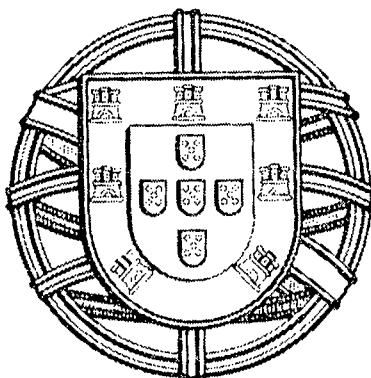




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática ..... 3154

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros ..... 3154  
Secretaria-Geral ..... 3154  
Gabinete de Macau ..... 3154  
Comissão da Condição Feminina ..... 3154  
Serviço Nacional de Protecção Civil ..... 3154  
Delegação Regional do Norte da Secretaria de Estado da Cultura ..... 3154  
Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura ..... 3154  
Delegação Regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura ..... 3155  
Instituto Português do Património Cultural ..... 3156  
Instituto Português de Arquivos ..... 3158

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto ..... 3159

### Ministério da Defesa Nacional

Serviço de Polícia Judiciária Militar ..... 3159  
Serviços Sociais das Forças Armadas ..... 3159

### Ministério das Finanças

Direcção-Geral do Tesouro ..... 3160

### Ministérios das Finanças e da Justiça

Despacho conjunto A-11/90-XI ..... 3161

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro ..... 3161  
Secretaria-Geral do Ministro ..... 3161  
Direcção-Geral da Administração Autárquica ..... 3164  
Instituto Geográfico e Cadastral ..... 3164  
Inspecção-Geral da Administração do Território ..... 3165  
Comissão de Coordenação da Região do Norte ..... 3165  
Comissão de Coordenação da Região do Algarve ..... 3165  
Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional ..... 3166  
Departamento Central de Planeamento ..... 3166  
Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente ..... 3166  
Instituto de Investigação Científica Tropical ..... 3167

### Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Administração Interna

Despacho conjunto ..... 3168



**Ministério da Administração Interna**

|                                                    |      |
|----------------------------------------------------|------|
| Gabinete do Ministro .....                         | 3168 |
| Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....         | 3168 |
| Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana ..... | 3168 |
| Governo Civil do Distrito de Castelo Branco .....  | 3169 |
| Governo Civil do Distrito de Coimbra .....         | 3169 |
| Governo Civil do Distrito de Viseu .....           | 3169 |

**Ministério da Justiça**

|                                                                          |      |
|--------------------------------------------------------------------------|------|
| Gabinete do Ministro .....                                               | 3169 |
| Secretaria-Geral do Ministério .....                                     | 3170 |
| Conselho Superior de Medicina Legal .....                                | 3170 |
| Centro de Estudos Judiciários .....                                      | 3172 |
| Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, Centro Regional do Norte ..... | 3175 |
| Directoria-Geral da Polícia Judiciária .....                             | 3175 |
| Direcção-Geral dos Serviços Judiciários .....                            | 3183 |
| Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....                         | 3183 |
| Instituto de Medicina Legal de Lisboa .....                              | 3183 |

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

|                                 |      |
|---------------------------------|------|
| Direcção-Geral do Pessoal ..... | 3183 |
|---------------------------------|------|

**Ministério da Agricultura,  
Pescas e Alimentação**

|                                                     |      |
|-----------------------------------------------------|------|
| Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas .... | 3183 |
| Instituto Nacional de Investigação Agrária .....    | 3184 |
| Direcção Regional de Agricultura do Alentejo .....  | 3184 |
| Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas .....  | 3184 |
| Escola Portuguesa de Pesca .....                    | 3185 |

**Ministério da Indústria e Energia**

|                                 |      |
|---------------------------------|------|
| Direcção-Geral de Energia ..... | 3185 |
|---------------------------------|------|

**Ministério da Educação**

|                                                    |      |
|----------------------------------------------------|------|
| Gabinete do Ministro .....                         | 3185 |
| Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário ..... | 3185 |
| Direcção Regional de Educação de Lisboa .....      | 3186 |
| Direcção Regional de Educação do Sul .....         | 3187 |
| Inspeção-Geral de Ensino .....                     | 3187 |

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

|                                                                        |      |
|------------------------------------------------------------------------|------|
| Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes ..                   | 3187 |
| Direcção-Geral da Aviação Civil .....                                  | 3187 |
| Escola Náutica Infante D. Henrique .....                               | 3188 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres ..... | 3189 |

**Ministério da Saúde**

|                                                                                      |      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Gabinete do Ministro .....                                                           | 3189 |
| Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde .....                                           | 3189 |
| Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa ....                                  | 3190 |
| Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes ..                                    | 3190 |
| Escola Superior de Enfermagem de Portalegre .....                                    | 3191 |
| Escola Superior de Enfermagem de Viseu .....                                         | 3191 |
| Instituto Nacional de Emergência Médica .....                                        | 3191 |
| Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa .....         | 3191 |
| Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional do Porto ..... | 3192 |
| Administração Regional de Saúde de Aveiro .....                                      | 3192 |
| Administração Regional de Saúde de Braga .....                                       | 3192 |
| Administração Regional de Saúde de Coimbra .....                                     | 3192 |
| Administração Regional de Saúde de Faro .....                                        | 3192 |
| Administração Regional de Saúde da Guarda .....                                      | 3193 |
| Administração Regional de Saúde de Leiria .....                                      | 3193 |
| Administração Regional de Saúde de Santarém .....                                    | 3193 |
| Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo                                  | 3193 |

|                                                     |      |
|-----------------------------------------------------|------|
| Hospital de Miguel Bombarda .....                   | 3193 |
| Colónia Agrícola de Arnes .....                     | 3193 |
| Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa | 3193 |
| Centro de Saúde Mental de Évora .....               | 3193 |
| Centro de Saúde Mental de Leiria .....              | 3194 |
| Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo .....    | 3194 |
| Centro de Saúde Mental de Viseu .....               | 3194 |
| Hospitais da Universidade de Coimbra .....          | 3194 |
| Hospital de Egas Moniz .....                        | 3194 |
| Hospital de São Francisco Xavier .....              | 3194 |
| Hospital de São João .....                          | 3198 |
| Hospital de Pulido Valente .....                    | 3198 |
| Hospital de Santa Maria .....                       | 3199 |
| Hospital Distrital do Barreiro .....                | 3199 |
| Hospital Distrital de Castelo Branco .....          | 3199 |
| Hospital Distrital de Espinho .....                 | 3200 |
| Hospital Distrital de Guimarães .....               | 3200 |
| Hospital Distrital de Lagos .....                   | 3200 |
| Hospital Distrital de Lamego .....                  | 3200 |
| Hospital Distrital de Leiria .....                  | 3200 |
| Hospital Distrital de Pombal .....                  | 3202 |
| Hospital Distrital da Póvoa de Varzim .....         | 3202 |
| Hospital Distrital de Santarém .....                | 3202 |
| Hospital Distrital de Santo Tirso .....             | 3202 |
| Hospital Distrital de São Paio de Oleiros .....     | 3202 |
| Hospital Distrital de Serpa .....                   | 3202 |
| Hospital Distrital de Torres Novas .....            | 3202 |
| Hospital Distrital de Viana do Castelo .....        | 3202 |
| Hospital Distrital de Vila Franca de Xira .....     | 3202 |
| Hospital Distrital de Vila Real .....               | 3203 |
| Maternidade do Dr. Alfredo da Costa .....           | 3203 |
| Centro Hospitalar das Caldas da Rainha .....        | 3203 |
| Centro Hospitalar do Vale do Sousa .....            | 3203 |
| Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia .....        | 3203 |
| Centro de Medicina de Reabilitação .....            | 3204 |
| Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos .....      | 3204 |

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

|                                                                                |      |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|
| Inspeção-Geral do Trabalho .....                                               | 3204 |
| Instituto do Emprego e Formação Profissional .....                             | 3204 |
| Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social ..... | 3204 |
| Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ..                          | 3204 |
| Direcção-Geral da Segurança Social .....                                       | 3204 |
| Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian .....      | 3205 |
| Centro Regional de Segurança Social de Aveiro ....                             | 3205 |
| Centro Regional de Segurança Social de Braga .....                             | 3205 |
| Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco                          | 3205 |
| Centro Regional de Segurança Social de Santarém ..                             | 3206 |
| Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo                        | 3206 |
| Casa Pia de Lisboa .....                                                       | 3206 |

**Ministério do Comércio e Turismo**

|                               |      |
|-------------------------------|------|
| Inspeção-Geral de Jogos ..... | 3206 |
|-------------------------------|------|

**Ministério do Ambiente  
e dos Recursos Naturais**

|                                                  |      |
|--------------------------------------------------|------|
| Instituto Nacional de Defesa do Consumidor ..... | 3206 |
|--------------------------------------------------|------|

**Região Autónoma da Madeira**

|                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| Secretaria Regional do Equipamento Social ..... | 3207 |
|-------------------------------------------------|------|

|                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| Procuradoria-Geral da República ..... | 3207 |
|---------------------------------------|------|

|                          |      |
|--------------------------|------|
| Tribunal de Contas ..... | 3217 |
|--------------------------|------|

|                                                                        |      |
|------------------------------------------------------------------------|------|
| 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa ..... | 3217 |
|------------------------------------------------------------------------|------|

|                                                  |      |
|--------------------------------------------------|------|
| 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto ..... | 3217 |
|--------------------------------------------------|------|

|                                              |      |
|----------------------------------------------|------|
| 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto ..... | 3218 |
|----------------------------------------------|------|

|                                                |      |
|------------------------------------------------|------|
| Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena ..... | 3218 |
|------------------------------------------------|------|

|                                                     |      |                                                                                            |      |
|-----------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Tribunal Judicial da Comarca de Boticas .....       | 3218 | Universidade de Coimbra .....                                                              | 3222 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Cascais .....       | 3218 | Universidade de Évora .....                                                                | 3222 |
| Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento ....  | 3219 | Universidade de Lisboa .....                                                               | 3223 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Fafe .....          | 3219 | Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da<br>Universidade de Lisboa .....       | 3223 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras .....    | 3219 | Universidade do Minho .....                                                                | 3223 |
| Tribunal Judicial da Comarca da Lousã .....         | 3219 | Universidade do Porto .....                                                                | 3223 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos .....    | 3219 | Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Fi-<br>sica da Universidade do Porto ..... | 3223 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis | 3220 | Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto                                           | 3224 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Ovar .....          | 3220 | Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da<br>Universidade do Porto .....        | 3224 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira   | 3220 | Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Uni-<br>versidade do Porto .....      | 3224 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso .....   | 3220 | Universidade Técnica de Lisboa .....                                                       | 3224 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Sintra .....        | 3221 | Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro .....                                          | 3226 |
| Alta Autoridade contra a Corrupção .....            | 3221 | Instituto Politécnico de Castelo Branco .....                                              | 3226 |
| Instituto Hidrográfico .....                        | 3221 | Instituto Politécnico da Guarda .....                                                      | 3226 |
| Câmara Municipal de Alfândega da Fé .....           | 3221 | Instituto Politécnico de Leiria .....                                                      | 3226 |
| Câmara Municipal de Nelas .....                     | 3221 | Instituto Politécnico de Lisboa .....                                                      | 3227 |
| Câmara Municipal de Nordeste (Açores) .....         | 3221 | Instituto Politécnico do Porto .....                                                       | 3227 |
| Junta de Freguesia de Arazede .....                 | 3221 |                                                                                            |      |
| Junta de Freguesia de Sobreda .....                 | 3222 |                                                                                            |      |



NASCEMOS EM 1768...

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 60 06 96 de Lisboa

**incm**

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Direcção-Geral de Administração e Informática

Devidamente homologada por despacho 16-3-90 se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno condicionado de acesso à categoria de técnico superior jurista principal supranumário, aberto por aviso publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 2/90, de 31-1-90:

## CON/PES/2/90 (IC)

Candidatos aprovados:

- 1.º Victor Manuel Pires da Silva — 17 valores.
- 2.º António Manuel de Athouguia da Rocha Fontes — 16 valores.

19-3-90. — O Director-Geral, *José António G. de Souza Barriga*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Por despacho de 19-3-90:

Ana Maria de Barros Alves Caetano — exonerada, a seu pedido, do cargo de vogal da Direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir da data do despacho.

19-3-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Louvor.** — Pela competência, empenho e disponibilidade colocados no exercício das suas funções, sempre lhes conferindo uma marcada vertente humana, para além do pragmatismo com que encarou o serviço de que estava incumbida, louvo a vogal da direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros Ana Maria de Barros Alves Caetano.

14-3-90. — O Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Marques Guedes*.

## Secretaria-Geral

**Aviso.** — 1 — A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua do Prof. Gomes Teixeira, 1300 Lisboa, pretende recrutar, em regime de transferência, um operador de reprografia.

2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

3 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, formalizar as suas candidaturas, mediante requerimento, dirigido ao secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, a enviar para a morada acima indicada, dele devendo constar:

- a) Identificação completa;
- b) Serviço onde exerce funções e ou quadro de pessoal a que pertence;
- c) Classificações de serviço dos últimos três anos;
- d) Antiguidade na função pública, carreira e categoria;
- e) Quaisquer outros elementos que julge dever apresentar por serem relevantes para a candidatura.

4 — A selecção ficará dependente de entrevistas a realizar com os candidatos.

19-3-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## Gabinete de Macau

Por despacho do director de 14-3-90:

Maria Júlia Montez Vaz Monteiro Amaro, técnica-adjunta principal, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete de Macau — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido por motivo de doença no período de 28-12-89 a 2-1-90, na totalidade de seis dias. (Isento de visto e anotação do TC.)

15-3-90. — O Director, *José M. Ferreira da Silva*.

## Comissão da Condição Feminina

**Aviso.** — Nos termos da al. a) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi aprovado, por despacho de 26-2-90 da Secretária de Estado do Orçamento, o programa de provas de conhecimentos a utilizar nos concursos para ingresso na carreira de oficial administrativo do quadro da Comissão da Condição Feminina.

## Programa de provas a utilizar nos concursos para ingresso na carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Comissão da Condição Feminina.

a) Prova de conhecimentos gerais — conhecimentos ao nível do curso geral do ensino secundário, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de Português e Matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

b) Prova de dactilografia — dactilografar um ou vários documentos abaixo referidos, de acordo com as normas portuguesas definitivas:

- 1) Executar um ofício ou carta (formato A5 ou A4), obedecendo às disposições relativas à primeira página e às páginas de continuação;
- 2) Copiar, na máquina de escrever, um mapa ou quadro alfanumérico, seguindo ou inovando a disposição estética e ou utilização prática;
- 3) Transcrever dactilograficamente uma informação ou um relatório seguindo as disposições de texto do ofício ou carta ou inovando de acordo com o sentido estético.

9-3-90. — A Presidente, *Maria Regina Tavares da Silva*.

## Serviço Nacional de Protecção Civil

Por despacho de 12-3-90 do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil:

Maria Manuela de Távora Vasconcelos da Silva, primeiro-oficial do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil — promovida, precedendo concurso, a oficial administrativo principal do mesmo quadro, em lugar vago e nunca provido, considerando-se exonerada do anterior cargo a partir da data do termos de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — O Presidente, *Guilherme de Sousa Belchior Vieira*, general.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

## Delegação Regional do Norte

**Aviso.** — De harmonia com o preceituado na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede da Delegação Regional do Norte da Secretaria de Estado da Cultura, sita na Rua de António Cardoso, 175, Porto, a lista de classificação final relativa ao concurso interno de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 160, de 14-7-89.

12-3-90. — O Presidente do Júri, *João Diogo Alpendurada*.

## Delegação Regional do Centro

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, autorizado por despacho de 16-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro da Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura, constante da Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar.

4 — Conteúdo funcional do lugar a preencher — vigilância de instalações, acompanhamento a visitantes e distribuição de expediente.

5 — Condições de trabalho — o local situa-se na Rua de Gomes Freire, 28, em Coimbra, sendo o vencimento o correspondente à categoria, determinado nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 26-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

## 6 — Condições de candidatura:

6.1 — Ser funcionário ou agente nas condições previstas nos arts. 6.º e 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou ter sido contratado para exercer as funções de auxiliar administrativo em regime de contrato administrativo de provimento, nos termos dos arts. 37.º e 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

6.2 — Estar nas condições previstas no n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Métodos de selecção a utilizar — avaliação curricular, complementada por entrevista.

7.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores.

8 — Formalização da candidatura — mediante requerimento dirigido ao delegado regional, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional anterior, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas, indicação da categoria, serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado;
- b) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo, que comprove os requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso;
- c) Certidão de habilitações literárias;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde os concorrentes prestem serviço, especificando, inequivocamente, os elementos a que alude a al. d) do n.º 8 do presente aviso;
- e) Fotocópias das fichas de notação das classificações de serviço obtidas em cada um dos últimos três anos, devidamente autenticadas.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura, Rua de Gomes Freire, 28, Coimbra, ou remetidas pelo correio com aviso de recepção.

## 12 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor António Pedro Machado Gonçalves Dias, delegado regional.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Alexandre Ribeiro Pacheco de Carvalho, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Álvaro Costa de Almeida Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

António José Cravo de Almeida, segundo-oficial.

Lídia Augusta de Oliveira Ferreira de Almeida Santos, escriturária dactilógrafa.

16-3-90. — O Delegado Regional, *Pedro Dias*.

## Delegação Regional do Sul

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 13-12-89, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento das vagas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, a que corresponde o índice 115 do estatuto remuneratório da função pública, do quadro desta Delegação Regional (mapa 1 anexo à Port. 157/88, de 15-3) a seguir indicadas:

1.1 — Quatro vagas para funcionários e agentes habilitados com a escolaridade obrigatória e com conhecimentos comprovados de dactilografia.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — O local de trabalho dos lugares postos a concurso situa-se na Delegação Regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura (SEC), com sede na Rua de Portugal, 58, em Faro.

5 — Compete genericamente aos escriturários-dactilógrafos dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas portuguesas de dactilografia, executando também trabalhos de arquivo e outros de natureza administrativa que não exijam habilitações específicas.

6 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso.

7 — Podem ser opositores ao concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos legais previstos nas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, designadamente no seu art. 22.º, e ainda os seguintes requisitos especiais:

7.1 — Ter vínculo à função pública ou encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do mencionado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Possuir a escolaridade obrigatória e conhecimentos comprovados de dactilografia.

8 — Aos lugares a preencher correspondem, como métodos de selecção e avaliação a utilizar:

- a) Prova prática de dactilografia;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

## 9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao delegado regional do Sul da Secretaria de Estado da Cultura (SEC), enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Secção Administrativa da Delegação Regional do Sul, na Rua de Portugal, 58 — 8000 Faro, devendo do requerimento constar os seguintes elementos:

9.2.1 — Identificação completa — nome, filiação, naturalidade, freguesia e concelho, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar (caso em que seja exigível), residência, código postal, e número de telefone.

9.2.2 — Habilitações literárias e profissionais.

9.2.3 — Experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidatou, considerando o conteúdo funcional previsto no n.º 5.

9.2.4 — Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — O requerimento referido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

9.3.1 — Informação curricular detalhada, datada e assinada pelo candidato.

9.3.2 — Declaração, emitida pelo respectivo serviço, que comprove, pela ordem indicada:

9.3.2.1 — A categoria de que o candidato é titular.

9.3.2.2 — O vínculo que liga o candidato à função pública e a natureza do mesmo.

9.3.2.3 — O tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão de candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública.

9.3.3 — Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o concorrente presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes e o respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional.

9.3.4 — Certidão ou certificado das habilitações literárias e profissionais.

9.4 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado de todos os documentos que comprovem os requisitos estipulados nos n.ºs 7, 7.1 e 7.2, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre uma estampilha fiscal de 150\$.

9.4.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 9.3.2 a 9.4 aos candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na Delegação Regional do Sul.

9.4.2 — Em caso de dúvida, o júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documento ou documentos comprovativos, sendo as falsas declarações punidas nos termos da lei.

10 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do respectivo concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados no painel no átrio de entrada desta Delegação Regional do Sul, Rua de Portugal, 58, Faro.



## 11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Isilda Maria Pires Martins, delegada regional do Sul da SEC, a qual será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Natércia Alves da Fonseca Magalhães, técnica superior principal.  
Lúcia Maria Branco Neto Correia Gomes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. João Manuel Pereira Alexandre, técnico superior de 1.ª classe.  
Dr. Manuel Bento dos Santos Serra, técnico superior de 2.ª classe.

13-3-89. — A Delegada Regional, *Isilda Pires Martins*.

### Instituto Português do Património Cultural

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de artifice de 1.ª classe (têxteis) do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Queluz, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 35, de 10-2-90, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de jardineiro do quadro do pessoal do Palácio Nacional de Queluz, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 35, de 10-2-90, será, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do supracitado serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.

19-3-90. — A Presidente do Júri, *Maria Simoneta Bianchi Aires de Carvalho Luz Afonso*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, torna-se público que, por despacho do vice-presidente do IPPC de 16-3-90, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento dos seguintes lugares do quadro do pessoal do Instituto Português do Património Cultural, criado pelo Dec. Regul. 34/80, de 2-8:

- a) Um lugar de fotógrafo de arte principal;
- b) Um lugar de desenhador de 1.ª classe.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos até ao preenchimento dos lugares a que se reporta o presente aviso.

3 — Conteúdos funcionais:

Fotógrafo de arte — desenvolver actividades criativas com características polivalentes, tanto a nível de recolha de imagem como de reprodução. Captar imagens em estúdio e exteriores e executar trabalhos de laboratório. Estas funções exercem-se nas áreas do património cultural, da actividade e difusão, da coordenação, animação e divulgação.

Desenhador — executa desenhos de planos, alçadas, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados, segundos esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequados nas áreas do património arqueológico, arquitectónico e documental.

4 — Local de trabalho — Lisboa.

5 — O vencimento, as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Requisitos de candidatura (para ambos os concursos):

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Possuir as respectivas categorias imediatamente inferiores, com três anos classificados, no mínimo, de *Bom*, ou estar nas condições previstas nos arts. 16.º ou 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

## 7 — Selecção:

Concurso a) — avaliação curricular;

Concurso b) — avaliação curricular complementada por entrevista profissional de selecção.

## 8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Cultural, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (habilitações profissionais e experiência profissional) e da documentação que comprove o exigido no n.º 6.2 deste aviso ou declaração, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreeveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

#### Concurso a)

Presidente — Dr. José Miguel Pestana de Mello Moser, vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr.ª Vitória Regina Romeira de Mesquita, técnica superior de 1.ª classe.

José Manuel de Albuquerque Pessoa, técnico de fotografia e radiografia principal.

Vogais suplentes:

Manuel José da Palma, técnico de fotografia e radiografia principal.

Dr. Fernando Manuel Valério Morais Mota Carneiro, técnico superior de 1.ª classe.

#### Concurso b)

Presidente — engenheiro Artur Pato Mendes de Magalhães, director de serviços, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Arquitecto João José Pereira Marques de Andrade, técnico superior principal.

Engenheiro Técnico José Rui Brito Mascarenhas, engenheiro técnico de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Arquitecto João António Granado Lemos Nunes Teixeira, técnico superior de 2.ª classe.

Arquitecto João António Serra Herdade, técnico superior de 2.ª classe.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Cultural.

12 — O regulamento de concursos a que se refere o presente aviso foi aprovado por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e da Cultura e publicado no *DR*, 2.ª, 180, de 6-8-83.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 353-A/89, de 16-10, torna-se público que, por despacho do vice-presidente do IPPC de 16-3-90, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal do Paço dos Duques.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

3 — Conteúdo funcional — oficial administrativo: o disposto no Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — Local de trabalho — Guimarães.

5 — O vencimento, as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir o curso geral do ensino secundário (ou equivalente), com conhecimentos práticos de dactilografia;
- c) Poderão ainda concorrer funcionários possuidores da categoria de escriturário-dactilógrafo ou auxiliar técnico administrativo, posicionados no 3.º escalão ou superior e devidamente habilitados nos termos legais.

7 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos gerais nas áreas de Português e Matemática ao nível do curso geral do ensino secundário;
- b) Prova de conhecimentos específicos sobre princípios gerais de direito, contabilidade pública e regime jurídico da função pública;
- c) Prova prática de dactilografia (as provas terão a duração máxima de três horas);
- d) Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Cultural, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (habilitações profissionais e experiência profissional) e da documentação que comprove o exigido no n.º 6.2 deste aviso ou declaração, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Aida Maria Reis da Mata, directora do Paço dos Duques, substituída nas suas faltas e impedimentos pelos vogais, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr.ª Margarida Maria Rosas da Silva Rebelo Correia, conservadora principal.  
Cândida Filomena Martins Pereira, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Cristelo de Almeida d'Eça, conservadora de 1.ª classe.

José Luís Vieira Braga, assistente de conservador principal.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Cultural e nas do Paço dos Duques.

12 — O regulamento de concursos a que se refere o presente aviso foi aprovado por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e da Cultura e publicado no DR, 2.ª, 94, de 23-4-83.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 45/80, de 20-3, e 353-A/89, de 16-10, torna-se público que, por despacho do vice-presidente do IPPC de 16-3-90, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar de BAD do quadro do pessoal da Academia das Ciências de Lisboa.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

3 — Conteúdo funcional — técnico auxiliar de BAD: coadjuva os técnicos superiores de BAD nas áreas de arquivo, biblioteca e documentação em geral, executando as suas orientações, nomeadamente na catalogação e elaboração de ficheiros e outras tarefas específicas.

4 — Local de trabalho — Lisboa.

5 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Possuir a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de BAD ou estar nas condições previstas pelo art. 16.º (ou 17.º) do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com, pelo menos, três anos de serviço na actual categoria e classificação de *Bom*.

7 — Selecção — avaliação curricular.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Cultural, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (habilitações profissionais e experiência profissional) e da documentação que comprove o exigido no n.º 6.2 deste aviso ou declaração, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Manuel Jacinto Nunes, presidente da Academia das Ciências de Lisboa, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais, segundo a ordem indicada.

## Vogais efectivos:

Prof. Doutor José Pinto Peixoto, vice-presidente da Academia das Ciências de Lisboa.  
 Prof. Doutor Luís Guilherme Mendonça de Albuquerque, secretário-geral da Academia das Ciências de Lisboa.

## Vogais suplentes:

Prof. Doutor José Tiago de Oliveira, vice-secretário da classe de ciências da Academia das Ciências de Lisboa.  
 Prof. Doutor José Vitorino de Pina Martins, inspector da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Cultural e nas da Academia das Ciências de Lisboa.

12 — O regulamento de concursos a que se refere o presente aviso foi aprovado por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e da Cultura e publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-83.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 353-A/89, de 16-10, e 77/87, de 14-2, torna-se público que, por despacho do vice-presidente do IPPC de 16-3-90, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de guarda de museu estagiário do quadro do pessoal do Palácio Nacional da Pena.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se reporta o presente aviso.

3 — Conteúdo funcional — guarda de museu: ao guarda de museu compete zelar pela integridade do património que lhe está directamente confiado, executar as necessárias tarefas de manutenção, vigilância e segurança e encaminhar e fornecer informações ao público, no âmbito dos seus conhecimentos.

4 — Local de trabalho — Sintra.

5 — O vencimento, as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e contem mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória.

## 7 — Selecção:

Avaliação curricular, dando-se preferência aos possuidores de maiores habilitações literárias e aos que tenham experiência comprovada em funções idênticas àquelas a que se destinam; Entrevista profissional de selecção.

## 8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

8.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigido ao presidente do Instituto Português do Património Cultural, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado (habilitações profissionais e experiência profissional) e da documentação que comprove o exigido no n.º 6.2 deste aviso ou declaração, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que

se encontra relativamente a cada um desses requisitos, apondo, neste caso, uma estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.4 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.6 — O estágio probatório terá a duração de um ano, nele se incluindo um curso de formação adequado ao exercício das respectivas funções.

## 9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Manuel Martins Carneiro, director do Palácio Nacional da Pena, substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais efectivos, segundo a ordem indicada.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Madalena da Silva Castro Parreira, técnica superior estagiária.

Mário José de Andrade, primeiro-oficial.

## Vogais suplentes:

Mário Pereira Coelho, segundo-oficial.

Joaquim de Jesus Diogo, encarregado de pessoal auxiliar.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para o Instituto Português do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1300 Lisboa.

11 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português do Património Cultural e nas do Palácio Nacional da Pena.

12 — O regulamento de concursos a que se refere o presente aviso foi aprovado por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Reforma Administrativa e da Cultura e publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-83.

16-3-90. — O Presidente, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*.

## Instituto Português de Arquivos

**Desp. 5-A/GP/90.** — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 13.º e no n.º 6 do art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delegeo no vice-presidente deste Instituto, licenciado José Maria Sande e Castro Salgado, a competência para os actos descritos nos n.ºs 1 a 40 do mapa II anexo ao referido diploma.

21-2-90. — O Presidente, *Aires Nascimento*.

Por despacho da Secretária de Estado da Cultura de 13-12-89:

Maria Isabel Mónica do Casal Brilhante — nomeada provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica auxiliar de BAD do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Aveiro. A posse produz efeitos a partir de 13-12-89. (Visto, TC, 1-3-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho da Secretária de Estado da Cultura de 22-12-89:

Ana Maria Henrique Franqueira Torres, analista de sistemas de 2.ª classe da carreira de analista do quadro do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de informática do quadro de pessoal do Instituto Português de Arquivos. O termo de aceitação produz efeitos a partir de 22-12-89. (Visto, TC, 8-3-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho do presidente do Instituto Português de Arquivos de 16-3-90:

Maria das Dores Almeida Henriques Soares, técnica auxiliar especialista da carreira técnica auxiliar de BAD, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Viseu — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por doença devidamente comprovada, no período de 12 a 18-10-89, no total de sete dias. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

**Aviso.** — Por deliberação de 23-2-90 do conselho administrativo do Instituto Português de Arquivos, foi delegada no presidente do mesmo Instituto, Prof. Doutor Aires Augusto Nascimento, a competência para autorizar despesas até ao montante de 1500 contos, com autorização expressa para subdelegar no vice-presidente, licenciado José Maria Sande e Castro Salgado.



**Aviso.** — De acordo com a deliberação de 23-2-90 do conselho administrativo do Instituto Português de Arquivos e com a delegação que pelo mesmo me foi dada, subdelego no vice-presidente, licenciado José Maria Sande e Castro Salgado, a competência para autorizar despesas até ao montante de 1500 contos.

26-2-90. — O Presidente, *Aires Nascimento*.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 14-3-90 do presidente do Instituto Português de Arquivos, proferido ao abrigo do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso com vista ao preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de BAD do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém, constante da Port. 602/87, de 14-7.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido até ao preenchimento da referida vaga.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decs.-Leis 498/88, 265/88 e 280/79, respectivamente de 30-12, 28-7 e 10-8.

4 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — conceber, adaptar e ou aplicar métodos e pareceres técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres, participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão cultural que interessam ao património arquivístico nacional.

5 — Local de trabalho, vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Santarém, sendo o vencimento o correspondente à tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

6 — Requisitos de admissão — ser funcionário da Administração Central e encontrar-se nas situações previstas na al. c) do art. 4.º do Dec.-Lei 280/79, de 10-8.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, se o júri assim o entender.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Português de Arquivos, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e classificações de serviço relevantes.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certificado das acções de formação, quando for caso disso, donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem a classificação de serviço atribuída ao candidato nos anos relevantes para a promoção, a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, para além de especificar pormenorizadamente o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Santarém ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento.

8.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Envio de candidaturas — as candidaturas deverão ser endereçadas ao presidente do Instituto Português de Arquivos, Edifício

da Biblioteca Nacional, Rua Ocidental, ao Campo Grande, 83, 1.º — 1200 Lisboa, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, devendo ser expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Aires Augusto Nascimento, presidente do Instituto Português de Arquivos, que será substituído nas duas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciado José Maria Sande e Castro Salgado, vice-presidente do Instituto Português de Arquivos.

Licenciada Maria Madalena Arruda de Moura Machado Garcia, directora de serviço de Arquivística do Instituto Português de Arquivos.

Vogais suplentes:

Licenciado António Guilherme Barbereia Ribeiro Moniz, assessor do Gabinete de Organização e Pessoal, da Secretaria de Estado da Cultura.

Licenciado Carlos Joaquim Pedro Fernandes, director do Gabinete de Organização e Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura.

11 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no local do trabalho, Rua de Passos Manuel, 2000 Santarém, e nas do Instituto Português de Arquivos, Edifício da Biblioteca Nacional, Rua Ocidental, ao Campo Grande, 83, 1.º em Lisboa.

20-3-90. — O Vice-Presidente, *José Maria Salgado*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIAS DE ESTADO DA CULTURA E DAS FINANÇAS

**Despacho conjunto.** — Nos termos do art. 35.º do Dec.-Lei 333/81, de 7-12, sob proposta do respectivo conselho de administração, são designados o engenheiro José António Penteado Godinho Miranda e o Dr. Francisco de Simas Alves de Azevedo para o conselho numismático da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., em substituição do engenheiro Santos Ferro e do escultor José Aurélio, que solicitaram a sua exoneração dos mesmos cargos.

19-3-90. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Serviço de Polícia Judiciária Militar

**Despacho.** — Exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o major do SGE n.º 50088711, Manuel Susana Cordeiro, exoneração referida a 1-4-90 para efeitos administrativos. (Não carece de visto do TC.)

19-3-90. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

#### Serviços Sociais das Forças Armadas

**Aviso.** — 1 — O Complexo Social das Forças Armadas, destes Serviços Sociais das Forças Armadas, admite 20 auxiliares de serviço, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, renovável, nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir a escolaridade obrigatória.

3 — O local de trabalho será no Complexo Social das Forças Armadas, em Oeiras.

4 — O horário de trabalho é o fixado no Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

5 — A remuneração será a correspondente à de auxiliar de serviços (nível 1), de acordo com o novo sistema retributivo da função pública — 39 000\$.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente dos Serviços Sociais das Forças Ar-

madras, Rua de Pedro Nunes, 8 — 1097 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, se houver, ou qualquer outro elemento que se considere relevante.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias a partir da data da publicação do aviso no *DR*.

8 — Método de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Apreciação curricular;
- b) Entrevista.

9 — Na selecção dos candidatos serão ponderados os seguintes factores: formação profissional; qualificação e experiência profissional (ou em cozinha, ou lavandaria ou serviço de quartos, mesa ou copa, etc.); residência em Oeiras ou em área próxima.

10 — A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

15-3-90. — O Presidente dos Serviços Sociais das Forças Armadas, *João António Pinheiro*, general.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOUREIRO

#### Direcção-Geral do Tesouro

Por termo de transição de valores de 1-3-90:

António Zacarias de Oliveira de Carvalho, tesoureiro-ajudante principal — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Tarouca. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despacho de 30-1-90:

Adriano Francisco Almeida Lacerda, nomeado tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe interino, subgerente da Tesouraria da Fazenda Pública do concelho de Lamego — dada por finda a respectiva interinidade, com efeitos desde 6-3-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despachos de 19-3-90 do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola e da directora-geral do Tesouro, em substituição:

Carlos Manuel dos Santos Figueiredo, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro. (Isento de fiscalização prévia pelo TC.)

20-3-90. — O Chefe de Divisão de Administração Geral, *Vitor Hugo Rodrigues*.

Lista classificativa do concurso para tesoureiros ajudantes principais, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 233, de 26-9-88:

#### Aprovados:

|                                                               | Valores |
|---------------------------------------------------------------|---------|
| 1 — Cecília Maria Loja e Silva da Rocha Pereira .....         | 18,428  |
| 2 — Alcina Glória Rosa de Sousa Coelho .....                  | 18,413  |
| 3 — Luís Manuel de Matos Maia .....                           | 18,090  |
| 4 — Ana Maria Pascoal Gonçalves Pinto .....                   | 18,033  |
| 5 — Jorge Piloto Estevão .....                                | 17,567  |
| 6 — António José da Silva Vieira Leite .....                  | 17,428  |
| 7 — Maria Helena Frias Ferrão André .....                     | 17,326  |
| 8 — Jacinta do Sacramento Amendoieira Pinheiro da Costa ..... | 17,238  |
| 9 — Maria de Fátima Leite de Queirós Gomes Araújo .....       | 17,184  |

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| 10 — Arlindo dos Santos Figueiredo .....                         | 17,177 |
| 11 — António Simões Madeira .....                                | 17,142 |
| 12 — Ana Paula Salvador Mestre Temudo Monteiro .....             | 16,986 |
| 13 — António Gomes Ferreira Amaral .....                         | 16,839 |
| 14 — Maria Augusta da Silva Roque Horta Tello de Oliveira .....  | 16,817 |
| 15 — João Manuel Pestana .....                                   | 16,812 |
| 16 — António Maria Verdelho da Silva Lopes .....                 | 16,788 |
| 17 — António Mário Matias Cerqueira .....                        | 16,728 |
| 18 — António Rui Coutinho Trigo Araújo .....                     | 16,704 |
| 19 — José Maria Martins .....                                    | 16,680 |
| 20 — António Gonçalves Grácio .....                              | 16,666 |
| 21 — Carlos Alberto de Sousa Monteiro .....                      | 16,647 |
| 22 — António José da Luz Paulino .....                           | 16,638 |
| 23 — Vitor Agostinho Ribeiro Mendes Álvaro .....                 | 16,619 |
| 24 — Maria Assunção Barroca Roldão Fernandes Baião .....         | 16,601 |
| 25 — Fernando Manuel Martins de Matos Lemos .....                | 16,590 |
| 26 — Maria Lina Gomes Ferreira .....                             | 16,569 |
| 27 — Teresa Maria Lopes Nunes Ramalho Feijão .....               | 16,554 |
| 28 — Maria Emília da Silva Camoesas Roldão de Almeida .....      | 16,532 |
| 29 — Adriano Temudo de Seixas .....                              | 16,531 |
| 30 — António José Ribas Rocha .....                              | 16,529 |
| 31 — Carlos Alberto Dias Mota da Costa .....                     | 16,417 |
| 32 — Luís Manuel Cardoso de Almeida .....                        | 16,394 |
| 33 — Ercília de Fátima Teixeira da Cunha Roque .....             | 16,335 |
| 34 — António José Gradiz Cardoso .....                           | 16,293 |
| 35 — Teresa Maria Fernandes de Andrade .....                     | 16,289 |
| 36 — Vanda Maria Amado Zuzarte Reis de Sá Pires .....            | 16,259 |
| 37 — Gilberto Marques dos Santos Pimpão .....                    | 16,138 |
| 38 — Horácio Ribeiro Pereira .....                               | 16,128 |
| 39 — João Esteves Pereira Correia .....                          | 16,091 |
| 40 — Pedro Manuel Falcão Santos Silva Flores .....               | 16,078 |
| 41 — Manuel António Aranda .....                                 | 15,995 |
| 42 — Abel José da Costa Almeida Raimundo .....                   | 15,969 |
| 43 — Teresa Rute Saldanha Martins .....                          | 15,870 |
| 44 — Isabel Maria dos Santos Curto Lopes .....                   | 15,854 |
| 45 — João Luís Monteiro Valadares de Seixas .....                | 15,794 |
| 46 — Maria de Lurdes Escalhão da Silva Matos .....               | 15,766 |
| 47 — Jorge Fiel Pimenta Caridade .....                           | 15,715 |
| 48 — Teresa Paula de Faria Pereira Camacho .....                 | 15,656 |
| 49 — Lurdes Francisca Infante Mansos Ribeiro .....               | 15,631 |
| 50 — Silvina Pereira Martins Dias da Silva .....                 | 15,607 |
| 51 — José Humberto de Sousa Gouveia .....                        | 15,574 |
| 52 — Norberto Augusto Nunes Conde .....                          | 15,570 |
| 53 — Maria Manuela Barbosa de Moraes Lima .....                  | 15,557 |
| 54 — Vitor Jorge Lima Hortelão .....                             | 15,451 |
| 55 — Maria de Lurdes da Fonseca Fontinha de Almeida Santos ..... | 15,444 |
| 56 — Maria Helena Faleiro Grego .....                            | 15,403 |
| 57 — António José Torres dos Santos .....                        | 15,130 |
| 58 — Jorge Manuel Luís de Albuquerque .....                      | 15,111 |
| 59 — Maria Filomena Maia Meneses .....                           | 15,083 |
| 60 — Vitor Manuel Pereira Gomes .....                            | 15,070 |
| 61 — Maria do Carmo Lopes Conde Granja .....                     | 15,020 |
| 62 — Quintino Augusto Pimentel Gonçalves .....                   | 14,947 |
| 63 — Maria Elisabeth dos Santos e Sena .....                     | 14,923 |
| 64 — José Jacinto de Sousa .....                                 | 14,847 |
| 65 — Manuel Joaquim da Cunha Nunes .....                         | 14,813 |
| 66 — Suzete Maria da Assunção Teotónio Paiva .....               | 14,786 |
| 67 — Maria da Graça Aleixo de Brito Pires .....                  | 14,716 |
| 68 — Luís Augusto Barbosa Durão .....                            | 14,654 |
| 69 — José António Mourisca Moreira Limas .....                   | 14,627 |
| 70 — José Carlos Monteiro Gonçalves .....                        | 14,582 |
| 71 — Maria Alice Simões Ferreira Cabido .....                    | 14,526 |
| 72 — Humberto Madeira Lopes .....                                | 14,508 |
| 73 — Alexandre Carlos Canaria de Almeida .....                   | 14,469 |
| 74 — Ana Adélia de Sousa Silva .....                             | 14,458 |
| 75 — Amândio Manuel Ribeiro .....                                | 14,423 |
| 76 — Anabela Maria Rosa Maia do Carmo .....                      | 14,372 |
| 77 — Maria Celeste Monteiro Alexandre Campos Teixeira .....      | 14,260 |
| 78 — Fernando José Lamelas Fins .....                            | 14,194 |
| 79 — Senhorinha Ascensão Ramos dos Santos .....                  | 14,120 |
| 80 — José Cardoso Pais .....                                     | 14,069 |
| 81 — Maria da Glória dos Remédios Grilo .....                    | 14,059 |
| 82 — Júlio Henrique Martins Nobre de Oliveira .....              | 14,050 |
| 83 — Manuel Cardoso de Sousa Pereira .....                       | 14,043 |
| 84 — Celeste Manuel Pinto Anunciação Póvoa .....                 | 14,027 |
| 85 — Maria Antónia Santos Barco Barroseiro .....                 | 14,006 |
| 86 — Maria José Coelho de Barros e Castro Lameiras .....         | 13,423 |
| 87 — Maria Filomena Correia e Matos Viana Lopes .....            | 13,074 |
| 88 — Nair Alaíde Almeida de Carvalho .....                       | 12,733 |
| 89 — Maria da Conceição Monteiro Borges Leão Costa .....         | 11,430 |

## Reprovados:

Por terem tido nota inferior a 10 valores:

António Manuel Falcão Pires.  
Aurora Marisa Barreira Maldonado de Moraes Oliveira.  
Carlos António Rodrigues Gonçalves Ribeiro.  
Orlando do Espírito Santo Galrito Salgado.

Por terem faltado às provas:

Jorge Manuel Peixeiro Gil.  
José Domingos Gomes Pinto.  
José Oscar Cardal Ferreira da Silva.  
Manuel Ramos Pinheiro.  
Maria da Conceição Amaral Barbosa Aguiar dos Santos.  
Maria da Conceição da Silva Machado Gonçalves.

A presente lista foi homologada por despacho do subdirector-geral do Tesouro de 14-3-90, cabendo desta homologação recurso, a interpor ao Ministro das Finanças no prazo de 10 dias a contar da sua publicação.

14-3-90. — O Presidente do Júri, *António Bernardino Ribeiro Marques*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

**Desp. conj. A-11/90-XI.** — 1 — Na realização de uma política de informatização do sistema judiciário estabelecida no programa do XI Governo Constitucional há a salientar, para além da vertente da informática jurídica documental (esta implica o tratamento informático da documentação de conteúdo jurídico e a sua difusão pelos aplicadores do direito e cidadãos em geral, constituindo uma importante forma de acesso ao direito), a utilização da informática na gestão e funcionamento dos tribunais como meio para os modernizar e possibilitar uma mais célere administração da justiça.

Traduzindo o firme empenhamento do Governo neste domínio e prossequindo o cumprimento dos objectivos traçados, reveste-se de especial importância a gestão informática do processo penal. Na sequência dos trabalhos levados a efeito neste campo no Tribunal de Polícia de Lisboa, aos quais compete, em matéria crime, a preparação do julgamento e os termos subsequentes nos processos sumários e nos relativos a transgressões, impõe-se agora iniciar os trabalhos de informatização dos juízos criminais e dos juízos correcionais de Lisboa, para possibilitar a conclusão do projecto de informatização aplicado no processo penal.

2 — O desenvolvimento do projecto de informatização aplicado ao processo penal determina, pois, a necessidade de designar um magistrado como elemento privilegiado e preponderante de ligação entre a equipa de projecto de informatização aplicada ao processo penal e os magistrados e funcionários em exercício no Tribunal da Boa Hora, cuja colaboração (participação nas reuniões do GP-IAPP em representação dos utilizadores, estabelecimentos dos contactos necessários à obtenção e fornecimento da informação ao bom desenvolvimento do projecto, promoção de reuniões entre o GP-IAPP e os futuros utilizadores, subscrição de documentos-propostas do GP-IAPP) deve ser desenvolvida sem prejuízo da sua actividade de magistrado.

Obtida a necessária autorização do Conselho Superior da Magistratura, foi designado para exercer tais funções o licenciado Carlos Augusto Santos de Sousa, justificando-se a autorização para a acumulação de funções por desenvolver mais esta actividade, sem prejuízo para o serviço que lhe cabe como magistrado judicial.

3 — Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 25.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e atentas as normas pertinentes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 110-A/81, de 14-5, autoriza-se a acumulação de funções ao licenciado Carlos Augusto Santos de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, sendo a respectiva remuneração suportada pelo orçamento da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários GGF/Serviços Próprios e fixada em 38 370\$.

16-1-90. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Ministro

**Desp. 23/90.** — Designo a Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, Dr.ª Isabel Maria Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota, para exercer, durante o período com-

preendido entre os dias 6 e 9-3-90, as funções de representação e despacho da competência do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, pelo facto de me encontrar, nesse período, ausente no estrangeiro em missão oficial.

5-3-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

### Secretaria-Geral

Lista dos candidatos aprovados em concurso para motorista de ligeiros principal que, abrangidos pelo art. 39.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e mediante despacho de 13 do corrente, transitarão para as escalões previstas na al. b) do n.º 2 do referido artigo e decreto-lei:

Joaquim Gonçalves Costa.  
António da Silva Pardal.  
José Maria Lourenço Belizanda.  
Joaquim Barata Roxo.  
António Eduardo Ferreira.  
Alcides Ferreira.  
António Pina Barata.  
António José da Silva Vieira.  
Alfredo Augusto.  
João da Piedade Victor.  
António Henriques Lopes Diniz.  
António Inocência Pereira.  
Vasco António Machado dos Santos.  
Manuel Adriano Azevedo.  
Luís António Pires Leão.  
João Soares Lopes.  
Francisco Inácio Monteiro Albino.  
Jaime Carvalho Guerreiro da Palma.  
Ângelo Carreira.  
Joaquim Cardoso Moio.  
António Martins Diogo.  
António Vaz Ferreira.  
Mariano Afonso de Matos.  
José Manuel Almeida Marques.  
João Pinto Sabino.  
António José Lérias.  
Alberto Sousa Teixeira.  
António Arsénio Correia.  
José Cravo.  
António Júlio Teixeira.  
José Manuel Roma.  
José Campos Mendes.  
Mário Maria Lameiras.  
Manuel Rodrigues Pereira.  
Eliseu da Ascensão Jorge Batata.  
Eusébio Gonçalves Sequeira.  
Augusto Francisco Dias.  
Jacinto Pereira Rosa.  
Joaquim Filipe Vaz Placa.  
Manuel Assunção da Silva.  
António José Batista Tomás.  
Manuel de Jesus Sobral Cardita.  
António Manuel Queijo  
Joaquim Maria Inácio.  
António Gouveia Martinho.  
António Augusto Teixeira.  
José Júlio Pontes Ambrósio.  
José da Costa Figueiredo.  
Luís Ribeiro Coelho.  
Leandro Augusto Ferreira.  
Rui dos Santos Oliveira.  
Manuel do Nascimento Batista.  
Celestino dos Anjos Sobral Barreiros.  
Manuel Valdemar Martins.  
João Cardoso Delgado.  
José Augusto Gonçalves Moreira da Silva.  
Laurentino Assis Teixeira Gomes.

15-3-90. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar*.

**Avlso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontram afixadas na Secretaria-Geral cópias autenticadas das listas de antiguidade, com referência a 31-12-89, relativas aos funcionários da Secretaria-Geral e da Auditoria Jurídica do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

14-3-90. — O Secretário-Geral, *Manuel Canaveira de Campos*.

**Aviso.** — Nos termos das als. *a)* e *d)* do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do secretário-geral de 15-2-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso geral de acesso para preenchimento de um lugar vago na categoria de consultor jurídico de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pela Port. 351/87, de 29-4 (dotação da Secretaria-Geral).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final e cessa, em qualquer caso, com o preenchimento do lugar.

2 — Conteúdo funcional — prestar funções de consultadoria jurídica no âmbito das competências da Secretaria-Geral (Direcção de Serviços Jurídicos), e, mais especificamente elaborar, estudos, pareceres e informações de carácter jurídico para apoio aos gabinetes dos membros do Governo e à Secretaria-Geral, propor medidas tendentes à elaboração do ordenamento jurídico necessário ao funcionamento dos serviços do Ministério, colaborar na preparação e elaboração de diplomas legais ou regulamentares, bem como de minutas de contratos a celebrar no âmbito do Ministério, proceder à organização e instrução de processos de natureza disciplinar, informar tecnicamente e acompanhar processos judiciais e de contencioso administrativo em que o Ministério seja parte.

3 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base será a correspondente ao índice 405, escalão 0, da escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Ser consultor jurídico de 2.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*;
- Executar, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, os candidatos possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

5 — Métodos de selecção e índices de ponderação:

- Avaliação curricular — 7;
- Entrevista — 3.

6 — Local de trabalho — Secretaria-Geral, Lisboa.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
- Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:
  - Categoria e natureza do vínculo do candidato;
  - Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
  - Classificação de serviço obtida no número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso e obrigatoriamente a do último ano;
  - Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

*d)* Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na al. *b)* do n.º 7.2, devendo para tal os candidatos declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram quanto a este requisito, estando neste caso sujeitos ao imposto do selo no valor de 150\$.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Canaveira de Campos, secretário-geral. Vogais efectivos:

José Tomaz Ferreira, secretário-geral-adjunto.  
Rui Sanches de Miranda e Mascarenhas, director de serviços.

Vogais suplentes:

Dina Maria Nascimento Caeiros Gomes Machado, chefe de divisão.  
Maria Luísa Monteiro Grillo, chefe de divisão.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — Nos termos das als. *a)* e *d)* do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do secretário-geral de 15-2-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso geral de acesso para preenchimento de três lugares vagos na categoria de assessor do grupo de pessoal técnico superior do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pela Port. 351/87, de 29-4 (dotação da Secretaria-Geral).

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final e cessa, em qualquer caso, com o preenchimento dos lugares.

2 — Conteúdo funcional — prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de actividade da Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, descritas pelo Dec. Regul. 20/87, de 17-3, através de:

- Elaboração e concepção de pareceres, estudos e projectos;
- Representação do respectivo organismo em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- Participação em tarefas que exijam conhecimento altamente especializado numa daquelas áreas ou uma visão global da administração capaz de integrar os domínios de actividade acima referidos.

3 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base será a correspondente ao índice 530, escalão 0, da escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso os funcionários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- Ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos de *Bom*;
- Executar, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, os candidatos possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

5 — Métodos de selecção e índices de ponderação:

- Avaliação curricular — 7;
- Entrevista — 3.

6 — Local de trabalho — Secretaria-Geral, Lisboa.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;

## c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:

- 1) Categoria e natureza do vínculo do candidato;
- 2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- 3) Classificação de serviço obtida no número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso e obrigatoriamente a do último ano;
- 4) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

## d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na al. b) do n.º 7.2, devendo para tal os candidatos declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram quanto a este requisito, estando neste caso sujeitos ao imposto do selo no valor de 150\$.

7.4 — Os candidatos que o pretendam podem apresentar o trabalho a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

7.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Canaveira de Campos, secretário-geral.  
Vogais efectivos:

Manuel Otílio da Silva Gouveia e Cássio, presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo.

Jorge Manuel Bonifácio Pedroso de Almeida, director-geral da Administração Autárquica.

Vogais suplentes:

Raul Geménio Martins de Melo Santos, auditor jurídico.  
Rui Sanches de Miranda e Mascarenhas, director de serviços.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — Nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da al. a) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do secretário-geral de 15-2-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de seis lugares vagos da categoria de primeiro-oficial, concurso A, e de um lugar vago da categoria de segundo-oficial, concurso B, do grupo de pessoal administrativo do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pela Port. 351/87, de 29-4 (dotação da Secretaria-Geral), a seguir discriminados:

Concurso A: primeiro-oficial — seis vagas.  
Concurso B: segundo-oficial — uma vaga.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, cessando em qualquer caso com o preenchimento dos lugares.

2 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base é a correspondente ao índice 215, escalão 1, e índice 180, escalão 1, da escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, respectivamente para as categorias de primeiro-oficial e de segundo-oficial. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se aos presentes concursos os funcionários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem segundos-oficiais ou terceiros-oficiais, respectivamente com um mínimo de três anos na categoria e classificação de *Bom*;
- b) Exercer funções, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de conteúdo idêntico aos dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

## 5 — Métodos de selecção e índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 7;
- b) Prova oral de conhecimentos — 3.

6 — Local de trabalho — Secretaria-Geral, em Lisboa.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:

- 1) Categoria e natureza do vínculo do candidato;
- 2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- 3) Classificação de serviço obtida no número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso e obrigatoriamente a do último ano;
- 4) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

## d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na al. b) do n.º 7.2, devendo para tal os candidatos declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram quanto a este requisito, estando neste caso sujeitos ao imposto do selo no valor de 150\$.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Horácio Rabaça Gaspar, director de serviço.  
Vogais efectivos:

Carlos Manuel Morais Valente, chefe de divisão.  
Maria Fernanda Mendonça Silveira, assessora interina.

Vogais suplentes:

Ilda de Sousa Amaral Dias Costa, chefe de repartição em substituição.  
Maria de Lurdes Pereira Nunes, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

**Aviso.** — Nos termos das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da al. a) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do secretário-geral de 15-2-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares vagos da categoria de técnico auxiliar principal, concurso A, e de um lugar vago da categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, concurso B, do grupo de pessoal técnico profissional, nível 3, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado pela Port. 351/87, de 29-4 (dotação da Secretaria-Geral), a seguir discriminados:

Concurso A: técnico auxiliar principal — duas vagas:

- Ref. 1 — uma vaga para a área de estatística e administração de pessoal;
- Ref. 2 — uma vaga para a área de secretariado.

Concurso B: técnico auxiliar de 1.ª classe — uma vaga:

- Ref. 3 — uma vaga para a área de microfilmagem.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano, a contar da publicação da lista de classificação final, cessando em qualquer caso com o preenchimento dos lugares.



## 2 — Conteúdo funcional:

Ref. 1 — executar, a partir de orientações e instruções precisas e no âmbito da actividade dos serviços, trabalhos de estatística e recolha de dados, bem como trabalhos de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos na área de gestão e administração de pessoal;

Ref. 2 — executar, a partir de orientações e instruções precisas e no âmbito de actividade dos serviços, trabalhos de apoio ao pessoal dirigente, técnico superior e técnico, nomeadamente nas áreas de concepção, adopção e aplicação de métodos e processos técnico-científicos; assegurar a ligação a redes de comunicação; exercer funções de secretariado;

Ref. 3 — reproduzir em microfilmagem os documentos que devem ser conservados em arquivo; organizar os arquivos de microfilmagem e respectivos registos; efectuar a reprodução documental dos elementos conservados em microfilmagem e elaborar o seu registo de emissão; proceder à execução das tarefas adjuvantes de microfilmagem; executar tarefas de expediente dos serviços a que esteja afecto.

3 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base é a correspondente ao índice 215, escalão 1, e índice 180, escalão 1, da escala salarial constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, respectivamente para as categorias de técnico auxiliar principal e de 1.ª classe. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

4 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se aos presentes concursos os funcionários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Serem técnicos auxiliares de 1.ª ou de 2.ª classe, respectivamente com um mínimo de três anos na categoria e classificação de *Bom*;
- b) Exercer funções, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de conteúdo idêntico aos dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

## 5 — Métodos de selecção e índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 7;
- b) Entrevista — 3.

## 6 — Local de trabalho — Secretaria-Geral, em Lisboa.

## 7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Praça do Comércio, 1194 Lisboa Codex, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontram arquivados nos processos individuais;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:
  - 1) Categoria e natureza do vínculo do candidato;
  - 2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
  - 3) Classificação de serviço obtida no número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso e obrigatoriamente a do último ano;
  - 4) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na al. b) do n.º 7.2, devendo para tal os candidatos declarar, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram quanto a este requisito, estando neste caso sujeitos ao imposto do selo no valor de 150\$.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

## 8 — O júri dos presentes concursos terá a seguinte constituição:

Presidente — Dina Maria Nascimento Caeiros Gomes Machado, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Henrique Custódio, consultor jurídico de 1.ª classe.

Ana Paula da Cruz Duarte Damas, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Arlete Maria Paulino Pinhão, chefe de secção.

Raquel Maria Granchinho Curado Frazão Monteiro, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe.

9 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

13-3-90. — O Secretário-Geral, *Manuel Canaveira Campos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 28-2-90:

Altamiro Dias de Sousa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Direcção-Geral — autorizada a renovação da comissão de serviço, com efeitos a partir de 8-6-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-3-90. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

Por despacho de 12-3-90 do director-geral da Administração Autárquica:

Maria Manuela da Costa Rodrigues Reis, tradutora principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação desta Direcção-Geral — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 4 a 8-9-89; de 3 a 31-10-89 e de 1 a 17-1-90.

12-3-90. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de chefe de secção pertencente ao quadro de pessoal dirigente e de chefia desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-90.

19-3-90. — O Presidente do Júri, *Altamiro Dias e Sousa*.

## Instituto Geográfico e Cadastral

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso de operador de fotogrametria especialista do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-90) se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso de operador de fotogrametria principal do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-90), se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para provimento de dois lugares de operador de fotogrametria de 1.ª classe do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no *DR*, 2.ª, 36, de 12-2-90), se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

15-3-90. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por meu despacho de 28-2-90, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias, os seguintes concursos internos gerais de acesso, como tal circunscritos a funcionários e agentes, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para provimento de lugares do quadro do Instituto Geográfico e Cadastral, criado pela Port. 91/87, de 10-2;

Ref. 1 — engenheiro técnico agrário principal — cinco lugares.  
Ref. 2 — engenheiro técnico agrário de 1.ª classe — cinco lugares.

1.1 — Aos presentes concursos aplicam-se as disposições contidas nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

2 — Prazo de validade (ambas as referências):

2.1 — Os concursos são válidos para o preenchimento dos lugares existentes.

3 — Local de trabalho (ambas as referências) — sede e delegações regionais.

4 — Vencimentos — são os correspondentes ao novo sistema remuneratório, acrescidos das regalias gerais do funcionalismo público.

5 — Conteúdo funcional (ambas as referências) — executar trabalhos de avaliação e distribuição parcelar.

6 — Método de selecção (ambas as referências) — avaliação curricular, ponderando-se os seguintes factores, com os pesos indicados:

- a) Classificação de serviço — 3;
- b) Formação profissional complementar — 3;
- c) Experiência profissional na correspondente área funcional — 3;
- d) Habilitações académicas — 1.

7 — Condições de candidatura (ambas as referências):

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Ser detentor da categoria imediatamente inferior da referida carreira, com um mínimo de três anos nas respectivas categorias, classificados de *Bom*;
- c) Ter exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao indicado em todas as referências do presente aviso, consoante os candidatos possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom*.

8 — Apresentação das candidaturas (ambas as referências) — deverão ser formalizadas, mediante requerimento, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente do júri do respectivo concurso, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e respectivo arquivo emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente comprovado por documentos autênticos ou autenticados;
- b) Declaração dos serviços a que se acha vinculado da qual conste a natureza do vínculo, categoria funcional que detém, a antiguidade na carreira e na função pública e as classificações de serviço exigidas para admissão ao concurso;
- c) Habilitações literárias.

9.1 — Os candidatos do Instituto Geográfico e Cadastral ficam dispensados da apresentação dos requisitos que constam do seu processo individual.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os candidatos podem solicitar na Repartição de Pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral minuta própria para admissão ao concurso.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Engenheiro Geógrafo Mário Margarido e Silva Falcão, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro agrónomo Dimas Augusto Dias Veigas, director de serviços.

Engenheiro agrónomo Gilberto Fernandes da Conceição Chora, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Engenheiro agrónomo de 1.ª classe José Manuel Fazenda Carvalho Araújo.

Engenheiro técnico agrário especialista Rogério Prado Leitão.

13 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

15-3-90. — O Director-Geral, em substituição, *Manuel Esteves Perdigoto*.

**Aviso.** — Dando cumprimento ao disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para preenchimento de uma vaga de engenheiro técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no DR, 2.ª, 36, de 12-2-90) se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

**Aviso.** — Dando cumprimento ao disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para preenchimento de uma vaga de operador de registo de dados principal do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no DR, 2.ª, 36, de 12-2-90) se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

**Aviso.** — Para efeito do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de admissão ao concurso para preenchimento de nove vagas de desenhadores-cartógrafos principais do quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral (aberto no DR, 2.ª, 36, de 12-2-90) se encontra afixada na respectiva secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

16-3-90. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

## Inspecção-Geral da Administração do Território

**Aviso.** — Nos termos do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspecção-Geral da Administração do Território referida a 31-12-89, encontrando-se a mesma na sede desta Inspecção-Geral para consulta pelos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mencionado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR

14-3-90. — O Inspector-Geral, *Nuno da Silva Salgado*.

## Comissão de Coordenação da Região do Norte

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada na Comissão de Coordenação da Região do Norte e gabinetes de apoio técnico compreendidos na sua área de actuação a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de provimento de 10 lugares de técnico superior principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação dos gabinetes de apoio técnico compreendidos na área de actuação da Comissão de Coordenação da Região do Norte, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 269, de 22-11-89.

Em conformidade com o disposto no preceito legal acima referido, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

5-3-90. — O Presidente do Júri, *Luís Braga da Cruz*.

## Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 30-10-89:

Carlos Alberto Bragança dos Santos, Manuel Luís de Almeida Basto e Elizabete Maria Farias Coelho — contratados a termo certo, nos termos do Dec.-Lei 294/89, de 2-9, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-11-89 e por três anos, para exercerem as funções de técnico superior de 2.ª classe (vencendo 125 700\$ mensais). (Visto, TC, 6-3-90. São devidos emolumentos.)

15-3-90. — O Presidente, *David de Oliveira Assoreira*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

**Aviso.** — Torna-se público que os concursos para preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe e um lugar de auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, aberto, respectivamente, por avisos publicados no *DR*, 2.ª, 162, de 15-7-88, e 51, de 2-3-89, ficaram desertos.

14-3-90. — Pelo Director-Geral, *Rui Soares Santos*.

## Departamento Central de Planeamento

Por meus despachos abaixo indicados:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afectos ao Departamento Central de Planeamento:

De 30-1-90:

Maria da Conceição Gomes Cortez, escriturária-dactilógrafa principal — de 24 a 26-1 (3 dias).

De 8-2-90:

Armindo Filipe Inácio, oficial administrativo principal interino — de 29-1 a 2-2 (5 dias).

Maria Preciosa Henriques dos Santos Malta, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe — de 22 a 31-1 (10 dias).

De 13-2-90:

Maria Isabel Garcia Alves Lico, técnica superior de 1.ª classe interina — de 7 a 9-2 (3 dias).

Lucinda Emília João Lino Casquinha, escriturária-dactilógrafa principal — de 6 a 9-2 (4 dias).

Piedade Assunção Valente Vila Nova, auxiliar administrativa de 2.ª classe — de 1 a 12-2 (12 dias).

Maria de Lurdes Pereira Costa, servente — de 23-1 a 2-2 (11 dias).

De 19-2-90:

Gabriel Borges Agostinho, operador de *offset* principal — de 1 a 30-1 (30 dias).

Judite da Conceição Pereira, servente — de 1 a 30-1 (30 dias).

De 28-2-90:

Luísa Graça de Jesus Barroso Félix, técnica superior principal — de 14 a 16-2 (3 dias).

Laurentina da Silva Borges, terceiro-oficial — de 30-1 a 12-2 (14 dias).

De 1-3-90:

Albertino dos Santos Figueiredo Marques, chefe de divisão — de 12 a 28-2 (17 dias).

Elsa Maria Margarido Taborda Vaz Guerreiro, técnica auxiliar de 1.ª classe — de 15 a 23-2 (9 dias).

De 8-3-90:

Ana Maria Dias, chefe de secção — de 28-2 a 2-3 (3 dias).

De 14-3-90:

Maria Teresa Mendes Rodrigues Alho, técnica superior principal interina — de 6 a 12-3 (7 dias).

Maria Teresa Tavares de Campos, técnica superior de 2.ª classe — de 26-2 a 9-3 (12 dias).

Liliana de Araújo Nerva, operadora — de 28-2 a 9-3 (10 dias).

De 15-3-90:

Maria Teresa de Seca da Silva Reis, primeiro-oficial — de 5 a 9-3 (5 dias).

16-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

Marina dos Santos Marques Rodrigues, telefonista de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta ao Departamento Central de Planeamento — nomeada definitivamente, a partir de 24-2-90, de acordo com o n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, considerando-se exonerada do lugar de auxiliar administrativo de 2.ª classe. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Pacheco*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

## Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 15-2-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, no uso de delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de três lugares de técnico auxiliar de laboratório especialista do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente).

2 — O concurso é válido para as vagas que existam ou ocorram (até ao limite atribuído a esta Direcção-Geral) no prazo máximo de um ano, a contar da publicação do aviso da lista de classificação, cessando a sua validade igualmente com o preenchimento do número de vagas para que foi aberto.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o descrito para o lugar do anexo II à Port. 351/87, de 29-4.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo as remunerações as correspondentes à aplicação dos índices previstos no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, anexo I, e as regalias e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5 — Requisitos de admissão — poderão ser opositores ao concurso os técnicos auxiliares de laboratório de 2.ª classe que reúnam os requisitos gerais para provimento em funções públicas, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e satisfaçam os requisitos a que se refere o art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas — requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao director-geral da Qualidade do Ambiente, donde constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar dos candidatos do sexo masculino, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, referência à categoria, serviço a que pertenceu e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo do vínculo, do qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a descrição das principais tarefas correspondente ao posto ocupado pelo candidato, e classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos do acesso.

8.1 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, dirigidas ao director-geral da Qualidade do Ambiente, Rua do Século, 51, 2.º — 1200 Lisboa.

8.2 — Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente são dispensados da apresentação do documento referido na al. b), desde que conste do seu processo individual, devendo, neste caso, formular declaração, sob compromisso de honra, sujeita ao imposto do selo de 150\$, indicativa da referida habilitação.

## 9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Amadeu Nelson Contente Mota, chefe de divisão.

## Vogais efectivos:

Maria da Conceição S. B. Amorim Henriques Pires, técnica superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Maria da Conceição S. Parreira Cavaco, técnica superior de 1.ª classe.

## Vogais suplentes:

Maria Manuela Saraiva dos Santos, técnica superior principal.  
Maria Paula M. Barros Viana, técnica superior de 1.ª classe.

No que não está expressamente previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Regulamento de Concursos para Lugares de Ingresso e de Acesso do Quadro Único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado por despacho ministerial de 23-4-87, este com a devida adaptação ao Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 15-2-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, no uso de delegação de competências, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de dois lugares de técnico auxiliar de laboratório de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente).

2 — O concurso é válido para as vagas que existam ou ocorram (até ao limite atribuído a esta Direcção-Geral) no prazo máximo de um ano, a contar da publicação do aviso da lista de classificação, cessando a sua validade igualmente com o preenchimento do número de vagas para que foi aberto.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o descrito para o lugar do anexo II à Port. 351/87, de 29-4.

4 — O local de trabalho situa-se em Lisboa ou Sines, sendo as remunerações as correspondentes à aplicação dos índices previstos no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, anexo 1, e as regalias e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

5 — Requisitos de admissão — poderão ser opositores ao concurso os técnicos auxiliares de laboratório de 2.ª classe que reúnam os requisitos gerais para provimento em funções públicas, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e satisfaçam os requisitos a que se refere o art. 23.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7 — Formalização das candidaturas — requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao director-geral da Qualidade do Ambiente, donde constem os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar dos candidatos do sexo masculino, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, referência à categoria, serviço a que pertenceu e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Documento comprovativo do vínculo, do qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a descrição das principais tarefas correspondentes ao posto ocupado pelo candidato, e classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos do acesso.

8.1 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, dirigidas ao director-geral da Qualidade do Ambiente, Rua do Século, 51, 2.º — 1200 Lisboa.

8.2 — Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente são dispensados da apresentação do documento referido na al. b), desde que conste do seu processo individual, devendo, neste caso, formular declaração, sob compromisso de honra, sujeita ao imposto do selo de 150\$, indicativa da referida habilitação.

## 9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Amadeu Nelson Contente Mota, chefe de divisão.

## Vogais efectivos:

Maria da Conceição S. B. Amorim Henriques Pires, técnica superior principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
Maria da Conceição S. Parreira Cavaco, técnica superior de 1.ª classe.

## Vogais suplentes:

Maria Manuela Saraiva dos Santos, técnica superior principal.  
Maria Paula M. Barros Viana, técnica superior de 1.ª classe.

No que não está expressamente previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do Regulamento de Concursos para Lugares de Ingresso e de Acesso do Quadro Único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, aprovado por despacho ministerial de 23-4-87, este com a devida adaptação ao Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9-3-90. — O Subdirector-Geral, *João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos*.

**Declaração.** — Convertidos definitivamente nos cargos, nos termos do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os técnicos superiores de 2.ª classe Fernanda da Piedade Martins Chilito Mendes Bernardo, Luís Vasconcelos de Fontoura Madureira, Maria Beatriz Caramelo Pereira da Silva, Maria Celeste Ferreira Costa Pina Simões Machado, Maria Filomena Martins Gormicho Esgalhado e Rui Nobre Gonçalves e os auxiliares administrativos de 2.ª classe Gracinda da Cunha Mateus e Maria José Felizardo Pinto.

14-2-90. — O Subdirector-Geral, *João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

## Instituto de Investigação Científica Tropical

Por despacho de 10-2-90 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Maria Cristina Reis de Lima Duarte, estagiária de investigação — renovado o contrato além do quadro com efeitos desde 13-2-90.

Por despacho de 23-2-90 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical:

Rita Maria Mendes Caldeira da Silva, estagiária de investigação — renovado o contrato além do quadro com efeitos desde 24-2-90.

(Visto, TC, 7-3-90.)

14-3-90. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Luísa Conde*.

**Rectificação.** — Por despacho do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 20-2-90, o artigo 7.º do Regulamento das Provas e Concursos da Carreira de Investigação do IICT, publicado no *DR*, 2.ª, 80, de 6-4-89, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 7.º

## Periodicidade

1 — O IICT promoverá bianualmente, no mês de Outubro, a abertura de concursos para o preenchimento das vagas da carreira de investigação que se verifiquem no respectivo quadro de pessoal.

2 — A título excepcional e em casos devidamente justificados, a comissão coordenadora do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF) poderá propor ao presidente a abertura de concursos fora da periodicidade referida no número anterior.

14-3-90. — O Presidente, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva*.



Aditamento à lista nominativa do pessoal investigador do Instituto de Investigação Científica Tropical, em regime de dedicação exclusiva, publicada no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-90:

Estagiária de investigação:

Maria Cristina Reis de Lima Duarte.

28-2-90. — O Vice-Presidente, *António Augusto Guerra Réffega*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicada com inexactidão, a pp. 2151 e 2152 do *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, a lista de classificação final do concurso de acesso n.º 9 para investigador principal do quadro do Instituto de Investigação Científica Tropical, rectifica-se que onde se lê «Departamento de Ciências da Terra» deve ler-se «Departamento de Ciências Agrárias» e onde se lê «Maria Clara Pinheiro Graça de Freitas» deve ler-se «Licenciada Maria Clara Pinheiro Graça de Freitas».

12-3-90. — O Presidente do Júri, *António Augusto Guerra Réffega*.

## MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto.** — Havendo necessidade de assegurar a continuidade de funções do Conselho Distrital de Viana do Castelo; Tendo em atenção a proposta do governador civil;

Nos termos do disposto no art. 18.º do Dec.-Lei 215/87, de 9-5, são nomeados membros do Conselho Distrital de Viana do Castelo os seguintes cidadãos:

Dr. Gaspar Soares Brandão Simões Viana.

Engenheiro José Lagos Arrais Torres de Magalhães.

Dr. Manuel Rodrigues Freitas.

28-2-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

**Louvor.** — Perfaz a Associação dos Bombeiros Voluntários de Colares, no dia 9-3-90, 100 anos de existência.

Considerando que esta Associação e o seu corpo de bombeiros têm desenvolvido, com verdadeira abnegação, uma meritória e prestimosa acção ao serviço do bem comum, tanto na área operacional como social;

Considerando o elevado espírito de altruísmo, solidariedade humana e dedicação de que o seu corpo de bombeiros tem dado provas, na defesa de vidas e bens da comunidade de que dimana:

O Ministro da Administração Interna, na certeza de que este testemunho corresponde ao reconhecimento público que lhe é devido, louva a Associação dos Bombeiros Voluntários de Colares pela relevante e notável acção desenvolvida e pelo exemplar espírito de humanitarismo e dedicação que tem demonstrado em todas as suas actividades ao longo deste seu primeiro século de vida.

8-3-90. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos de 20-2 e 8-3-90, respectivamente do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Licenciada Luísa Maria de Carvalho Vieira, técnica superior de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — transferida, com a mesma categoria, para o quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 14-3-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-3-90. — A Subdirectora, *Maria Teresa Caupers*.

## Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Por portaria de 8-2-90 (isenta de fiscalização prévia do TC):

Joaquim Fernando Lopes Gomes Marques, coronel de artilharia RV. (51217611) — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde 1-2-90, numa das vagas criadas pelo Dec.-Lei 333/83, de 14-7, e ainda não provida.

Por portarias de 13-3-90 (isentas de fiscalização prévia do TC):

Artur António Ferreira Pinto, coronel de infantaria (50188011) — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde 1-2-90, na vaga deixada pelo coronel de infantaria José Agostinho Gomes, que em 26-8-88 regressou ao Exército.

José Maria Maia de Lima Duque, major do serviço de saúde (02523373) — nomeado para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, desde 1-2-90, na vaga deixada pelo major do SGE Carlos Duarte Pereira, que em 31-7-85 regressou ao Exército.

(São devidos emolumentos.)

16-3-90. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

Por despachos do Ministro da Administração Interna de 30-1-90:

Maria Manuela Gonçalves Beja dos Santos — transitou para o quadro do pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeada enfermeira-chefe da carreira de enfermagem, ocupando o único lugar da categoria, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da aceitação do novo lugar.

Maria Manuela Dias Cardoso Afonso, Maria do Rosário Carvalho Robalo Franco e Laura da Conceição Pereira Rosino Ladeiro — transitaram para o quadro do pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeadas enfermeiras da carreira de enfermagem, ocupando os três lugares da categoria, ficando exoneradas dos lugares que ocupam a partir da aceitação dos novos lugares.

(Visto, TC, 5-3-90).

Por despachos do Ministro da Administração Interna de 1-2-90:

Carlos Alberto Godinho Marques e Fernando Patrício da Fonseca — transitaram para o quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeados desenhadores de 1.ª classe, ocupando os dois lugares da carreira de desenhador, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da aceitação dos novos lugares.

Maria da Conceição Nunes de Sá Rosado Videira e Cristina Maria André Viegas Lopes Simão — transitaram para o quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeados primeiro-oficial e segundo-oficial, respectivamente, da carreira de oficial administrativo, ocupando a primeira um dos dois lugares de primeiro-oficial e a segunda um dos quatro lugares de segundo-oficial, ficando exoneradas dos lugares que ocupam a partir da aceitação dos novos lugares.

Por despachos do Ministro da Administração Interna de 9-2-90:

Manuel Correia da Silva, Manuel da Silva Carvalho e Serafim Tomás de Assunção — transitaram para o quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeados encarregados da carreira de mecânico auto, ocupando os três lugares de encarregado, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da aceitação dos novos lugares.

Manuel Joaquim Miranda da Silva — transitou para o quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeado mecânico auto principal, ocupando o único lugar da categoria de principal da carreira de mecânico auto, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da aceitação do novo lugar.

Maria Glória Pereira Félix Cândido, Maria Fernanda da Rocha Guedes, Berta da Conceição Carrajote Guerreiro Gonçalves, Maria Ferreira Barroso de Veras, Maria de Fátima Calvão de Jesus Duarte, Maria Arminda Marinho de Oliveira, Júlio Abrantes Nunes, Maria Olívia Peixoto Ferreira Guedes, Maria Gabriela Rodrigues Ribeiro, Rosa da Conceição Pedro, Irene Augusta Rodrigues Coelho Inácio, Arminda dos Santos Rodrigues Pacó, Armindo Lameira Rodrigues e Adérito de Jesus Paiva — transitaram para o quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeados serventes, ocupando 14 dos 125 lugares da categoria de servente de limpeza, ficando exonerados dos lugares que ocupam a partir da aceitação dos novos lugares.

Máxima Vitória Dórdio Amieira Nobre da Silveira — transitou para o quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeada fiel de armazém com a categoria de principal, ocupando um dos dois lugares da carreira de fiel de armazém, ficando exonerada do lugar que ocupa a partir da aceitação do novo lugar.

(Visto, TC, 7-3-90.)

José Agostinho Lopes — transitou para o quadro de pessoal civil da Guarda Nacional Republicana, sendo nomeado técnico-adjunto de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de laboratório, ocupando o único lugar da categoria, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir da aceitação do novo lugar. (Visto, TC, 9-3-90.)

(São devidos emolumentos.)

19-3-90. — O Chefe do Estado-Maior, *António Miguel Cunha Navarro*, brigadeiro.

### Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio do edifício deste Governo Civil a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso para um lugar de oficial administrativo principal e de dois lugares de segundo-oficial do quadro de pessoal deste Governo Civil, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 41, de 17-2-90.

15-3-90. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

### Governo Civil do Distrito de Coimbra

**Aviso.** — Torna-se público que se encontra afixada no edifício deste Governo Civil a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno para provimento de uma vaga de escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe e de auxiliar administrativo principal do quadro de pessoal privativo deste Governo Civil, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 232, de 9-10-89.

6-3-90. — O Governador Civil, *Jaime Ramos*.

### Governo Civil do Distrito de Viseu

**Aviso.** — *Desp.* 2/90. — 1 — Nos termos do n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e usando da faculdade que me é conferida pelo art. 3.º do Dec.-Lei 363/84, de 21-11, conjugado com o art. 11.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra aberto concurso interno condicionado de ingresso para terceiro-oficial.

2 — No caso da não apresentação de candidatura ou não obtenção de aprovação, será rescindido o contrato. No caso de aprovação, dada a inexistência de vaga no quadro deste Governo Civil, será integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

3 — Validade do concurso — o concurso destina-se a satisfazer o disposto no art. 38.º, n.º 3, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo que a sua validade se esgota com o cumprimento de todos os seus trâmites.

4 — Prazo de candidatura — 15 dias contados da publicação deste aviso no *DR*.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no art. 1.º do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

6 — O vencimento é do índice 160, escalão 1, do NSR da função pública.

7 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Requisitos especiais — só pode concorrer o pessoal que seja contratado em regime de contrato administrativo.

9 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formulada mediante requerimento dirigido ao governador civil do Distrito de Viseu e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na secretaria do Governo Civil, dele constando o seguinte:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, data de nascimento, naturalidade, estado civil, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Quaisquer outros elementos, que o candidato entenda dever apresentar por ser relevante para apreciação do seu mérito.

10 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão da qual conste a natureza do vínculo, a categoria funcional, a antiguidade na categoria e a classificação de serviço dos últimos três anos;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Como o candidato presta serviço no Governo Civil do Distrito de Viseu, são dispensados os documentos já existentes no seu processo individual, devendo referir tal facto no seu requerimento.

12 — O júri pode exigir a apresentação de outra documentação comprovativa das declarações do candidato.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

14 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular — 0 a 20 valores;
- b) Entrevista profissional de selecção — 0 a 20 valores.

15 — Ambos os métodos serão de per si eliminatórios se a média for inferior a 10 valores.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Soares Marques, governador civil.  
Vogais efectivos:

Dr. Isidro Augusto Pinto Cardoso de Meneses, secretário do Governo Civil, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

António Ferreira Venâncio, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Abel Pereira de Almeida Costa, primeiro-oficial.  
Abel Cardoso Soares, segundo-oficial.

17 — O presente concurso observará a regulamentação prevista no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

22-2-90. — O Governador Civil, *António Soares Marques*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

**Desp. 14/90.** — Delego no procurador-geral da República, Dr. José Narciso da Cunha Rodrigues, a competência que por lei me é atribuída em matéria de extradições activas, incluindo a de formular e dirigir às competentes autoridades estrangeiras pedidos de extradição, bem como a faculdade que, nos termos das disposições conjugadas dos arts. 19.º e segs. do Dec.-Lei 437/75, de 16-8, e do § 5.º do art. 20.º do Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República de Portugal Relativo à Extradição e à Assistência Judiciária em Matéria Penal, aprovado para ratificação pelo Dec.-Lei 46 267, de 8-4-65, me é concedida para prorrogar o prazo de apresentação do pedido e documentos de extradição.

8-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de metade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Nisa à licenciada Ana de Fátima Cabrita Miguel, a partir da data da sua entrada em funções nessa comarca.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do n.º 5 do art. 48.º da Lei 47/86, de 15-10, e na sequência de proposta da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de metade do vencimento de delegado do procurador da República à licenciada Ana Maria Mendonça Carvalho, agente do Ministério Público, não magistrada, na comarca do Sabugal, a partir da data da sua entrada em funções.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de metade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Mação à licenciada Antónia do Monte Ramos Soares, a partir de 13-10-89, como agente do Ministério Público, não magistrado naquela comarca.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Macedo de Cavaleiros ao licenciado António Abrantes Pereira, a partir de 2-1 e até 21-2-89.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo, por acumulação de funções, o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de procurador da República no círculo judicial de Lisboa ao licenciado António Mota Salgado, então procurador da República no círculo judicial de Cascais, entre 15-9 e 22-12-89.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um meio do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Mogadouro à licenciada Berta Maria Velho Moreira, a partir do dia da entrada das suas funções.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono da totalidade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Vila Franca do Campo ao licenciado Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes, a partir de 12-10-89, na qualidade de agente do Ministério Público, não magistrado naquela comarca.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Condeixa-a-Nova ao licenciado Francisco Álvaro André de Mendonça Narciso, a partir de 2-3 e até 5-7-89, por acumulação das funções daquele cargo.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Torres Vedras ao licenciado Francisco Manuel Mateus da Silva Perdigão, nos períodos de 15-5 a 15-7 e 15-9 a 15-11-89.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos dos arts. 18.º e 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de procurador da República no círculo judicial de Vila Franca de Xira ao licenciado Francisco Martins Guerra, a partir de 24-1 e até 15-7-89, por acumulação, naquele período, das funções daquele cargo com as de procurador da República no círculo judicial de Lisboa.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 48.º, n.º 5, da Lei 47/86, de 15-10, e do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono da totalidade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Santa Cruz da Graciosa, à licenciada Isabel Maria Fernandes Dias, agente do Ministério Público, não magistrada, a partir da data do início de funções.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de metade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Nelas ao licenciado José Carlos Dias Cravo, como agente do Ministério Público, não magistrado, naquela comarca, a partir da data da sua entrada em funções.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Viana do Castelo ao licenciado Manuel José da Costa Araújo, então delegado do procurador da República na comarca de Paredes de Coura, no período de 6-4 a 15-7-88.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de metade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca do Cadaval à licenciada Maria Teresa Magalhães Machado, a partir do dia da sua entrada em funções.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de metade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Cabeceiras de Basto ao licenciado Nuno Henriques de Magalhães Teixeira, a partir da data da sua entrada em funções nessa comarca.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono da totalidade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Santa Cruz das Flores à licenciada Rosa Maria Fernandes Cardoso, a partir de 13-10-89, como agente do Ministério Público, não magistrada, naquela comarca.

16-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

**Despacho.** — Nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de metade do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Mondim de Basto à licenciada Altina da Assunção Rodrigues Carvalho Gomes, a partir de 12-10-89, como agente do Ministério Público, não magistrada, naquela comarca.

19-3-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

## Secretaria-Geral

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça relativa a 31-12-89, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

7-3-90. — O Secretário-Geral, *João Martins*.

## Conselho Superior de Medicina Legal

**Aviso.** — Por ter sido publicada com algumas inexactidões, publicam-se as correspondentes rectificações à lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso para admissão de peritos médicos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 2, de 3-1-90.

### Candidatos admitidos:

#### Albufeira:

José Luís da Silva Garcês.

#### Amarante:

Aníbal José Pinto de Almada.  
Fernando Antero de Magalhães Brochado.  
Maria Adélia Miguel de Miranda de Avelar.

#### Angra do Heroísmo:

Virgílio Alberto Bastos Schneider Guimarães.

#### Arcos de Valdevez:

António Maria do Carmo Pereira Júnior.

#### Aveiro:

Cândido Tavares Quininha.  
Deolinda Carlos Gonçalves Pinto do Amaral.  
Helena Beatriz Marques da Costa Santiago.  
Manuel Francisco Felgueiras Pinto.  
Maria da Conceição Lopes Lobo da Fonseca.  
Maria Helena Morais de Araújo.  
Marina Ofélia da Silva Costa.  
Rui Mateus Fernandes.

## Braga:

António Albino Belo Moreira.  
Edgardo Luís de Sá Malheiro.  
Edgardo de Sá Malheiro.  
Isabel Maria Ferreira da Silva.  
Isabel Maria Peixoto de Freitas Ribeiro Pereira.  
José Jerónimo Macedo de Matos Fernandes.  
Tiago da Costa Godinho.

## Cabeceiras de Basto:

José Luís Maria Ramos.  
Manuel de Matos Oliveira.  
Serafim China Pereira.  
Teotónio Augusto Santos da Silva e Castro.

## Caminha:

Maria Isabel Prozil de Araújo.

## Celorico de Basto:

António Machado Monteiro.  
Cecília Vieira da Cunha.  
Ernesto Alves Martins.  
Fernando Alcídio Leite da Silva e Costa.  
José Carlos Fernandes de Faria.  
Teotónio Augusto Santos da Silva e Castro.

## Celorico da Beira:

António Joaquim Santana.  
José Manuel Figueiredo Borges Dinis.  
Manuel António Pinto Dinis Ferreira.  
Manuel Francisco de Almeida Gomes.

## Espinho:

Ana Isabel Gonçalves Mano da Silva Paixão.  
Guilhermina Rosa dos Santos Rangel.  
Isabel Maria Saraiva Nunes.  
Maria Adélia Miguel de Miranda Amaral de Avelar.  
Maria Helena Morais de Araújo.  
Marina Ofélia da Silva Costa.

## Estarreja:

João Monteiro Raimundo.  
Maria Helena Morais de Araújo.  
Maria Ofélia da Silva Costa.

## Évora:

José Rui Gama Dias Ferreira.  
Luís Filipe de Oliveira Pinto.

## Gouveia:

João José Pina Cabral Espírito Santo.  
José Manuel Figueiredo Borges Dinis.  
Manuel António Pinto Dinis Ferreira.  
Maria Manuelina da Silva Portela Cruz Neves.

## Guimarães:

Fernando José Teixeira Leite.  
Francisco Manuel de Almeida e Cunha.  
Isabel Maria Neves Machado Moreira.  
Laurinda Maria da Silva Guimarães Lemos.  
Mário Manuel Remísio Dias de Castro.

## Idanha-a-Nova:

António Rodrigues Guardado.  
Maria Clara Tavares Ruivo Martins Quinoy.  
Pedro Carreira Henriques.

## Leiria:

Agostinho José Ribeiro da Cunha.  
José da Cunha Pereira.  
José Joaquim de Morais e Silva.  
José Luís de Oliveira Pereira Ruivo.

## Marco de Canaveses:

Maria Adélia Miguel de Miranda Amaral de Avelar.

## Marinha Grande:

António da Silva Cabeça.  
Artur José Felisberto.  
Maria Dulce Gerales Mendes.  
Regina Marinha Pecego Perry da Silva.

## Matosinhos:

Ana Isabel Gonçalves Mano da Silva Paixão.  
António José Guimarães Paiva Correia.  
Eduardo Jorge Santos Coutinho.  
Frederico José Ferreira Neves Pinto.  
Guilhermina Rosa dos Santos Rangel.  
Isabel Maria Saraiva Nunes.  
Margarida Maria Ferreira da Silva Gerales.  
Maria Adélia Miguel de Miranda Amaral de Avelar.  
Rui Humberto de Melo Costa Pinto.

## Mondim de Basto:

Eduardo Paulo Pereira Ferreira Lopes.  
Ernesto Alves Martins.  
Rui Marques Rodrigues dos Santos.

## Nelas:

Manuel António Pinto Dinis Ferreira.

## Oliveira do Hospital:

Francisco Antunes.  
José Gil Costa.

## Ovar:

Ana Isabel Gonçalves Mano da Silva Paixão.  
Marina Ofélia da Silva Costa.

## Póvoa de Varzim:

Margarida Maria Ferreira da Silva Gerales.  
Torcato José Soares Santos.

## Povoação:

Adelino Dinis Costa Dias.

## Rio Maior:

Fernando Sequeira Aguiar.

## Santa Comba Dão:

José Manuel Figueiredo Borges Dinis.  
Manuel António Pinto Dinis Ferreira.

## Santarém:

Daniel Pires Paiva Travanquinha.  
Germano Augusto Ferreira.  
Maria Lopes André Jorge.

## São João da Madeira:

Flores dos Santos Leite.  
Isabel Maria Saraiva Nunes.  
Maria Adélia Miguel de Miranda Amaral de Avelar.  
Marina Ofélia da Silva Costa.  
Miguel Barros dos Santos Leite.

## Seia:

José Manuel Figueiredo Borges Dinis.  
Manuel António Pinto Dinis Ferreira.

## Tondela:

Albano Ferreira de Abreu.  
Manuel António Pinto Dinis Ferreira.  
Virgílio Fernando Almeida e Silva Cardoso Ruas.  
Samuel das Neves Fernandes.

## Viana do Castelo:

José Alberto Lima Costa e Silva.

## Vieira do Minho:

Maria Antonieta Antunes Dias.

## Vila do Conde:

Manuel António da Costa Moreira.  
Margarida Maria Ferreira da Silva Gerales.  
Torcato José Soares Santos.



## Vila Flor:

Marcelino da Conceição de Oliveira Marques da Silva.  
Rainier Ramos Pinto.

## Vila do Porto:

Paulo Aparecido Santana.

## Vila Nova de Gaia:

Alfredo Manuel Calheiros de Figueiredo Dias.  
Ana Isabel Gonçalves Mano da Silva Paixão.  
António José Guimarães Correia.  
Guilhermina Rosa dos Santos Rangel.  
Isabel Maria Saraiva Nunes.  
Margarida Maria Ferreira da Silva Gerales.  
Marina Ofélia da Silva Costa.  
Ramiro Domingues Fidalgo.  
Rui Humberto de Melo Costa Pinto.

## Vila Real:

Teresa Maria Pinto Furriel de Sousa Cruz.

## Viseu:

António Monteiro.  
José Manuel Figueiredo Borges Dinis.  
Manuel António Dinis Pinto Ferreira.  
Virgílio Fernando Almeida e Silva Carvalho Ruas.

## Candidatos excluídos:

(O júri não excluiu qualquer candidato.)

O Presidente, José Eduardo Lima Pinto da Costa.

## Centro de Estudos Judiciários

Lista dos candidatos admitidos a ingresso no Centro de Estudos Judiciários, nos termos do art. 33.º do Decreto-Lei 374-A/79, de 10-9, no âmbito do concurso declarado aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª série, de 31-1-90:

- 1 — Álvaro José Andrade de Cardoso Lima (f).
- 2 — Amélia Galdino Dias (f).
- 3 — António Carlos Oliveira Azeredo de Azevedo Pinto (f).
- 4 — Armando Pimentel Pires Peito (f).
- 5 — Asdrúbal da Rocha Cerdeira (h).
- 6 — Carlos José Costa Alves Diniz (g).
- 7 — César Augusto Magalhães João (f).
- 8 — Hernâni Torres Moutinho (f) (c) (e).
- 9 — João Augusto Martins Castanho Correia (f).
- 10 — João Manuel Bastos Gomes (f).
- 11 — Jorge Alberto Cardoso Pedrosa (f).
- 12 — José Álvaro da Silva Marques (g).
- 13 — José Fernando Cardoso Amaral (g).
- 14 — José Francisco Santos Saruga Martins (f).
- 15 — José Joaquim Aires (f).
- 16 — José Manuel de Moraes Costa Ferreira Bastos (f).
- 17 — Luís Alberto Martins Gomes (f).
- 18 — Manuel Carlos Gonçalves Varandas (f).
- 19 — Manuel Fontoura Carneiro (f) (d).
- 20 — Manuel Luís Gueifão Canas (g).
- 21 — Maria da Conceição Correia Fernandes (f).
- 22 — Olavo Bilac Efrém do Rosário Sousa Santos (h).
- 23 — Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues (f) (c) (e).
- 24 — Rosa Augusta Esteves Sousa Terças (f).

Lista provisória dos candidatos que devem submeter-se a testes de aptidão para ingresso no Centro de Estudos Judiciários, nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 374-A/79, de 10-9, no âmbito do concurso declarado aberto pelo aviso publicado no DR, 2.ª, de 31-1-90:

- 1 — Abel António Moraes da Costa (b).
- 2 — Acúrcio Manuel Santos Domingos (a).
- 3 — Albertina Maria Gomes Pedrosa Tarracha (a).
- 4 — Alberto Fernandes Amaral (b) (c).
- 5 — Alexandra Beatriz Fernandes Ferreira (a).
- 6 — Alexandra Maria Rolim Mendes (a).
- 7 — Alexandrina Gameiro Pereira (a).
- 8 — Altina da Assunção Rodrigues Carvalho Gomes (b).
- 9 — Altino Armelino Sá de Almeida (a).

- 10 — Amélia Maria dos Reis Catarino (a).
- 11 — Américo Gomes António (a).
- 12 — Ana Bela de Oliveira Lima de Jesus Teodoro (a).
- 13 — Ana Carla Mendes de Almeida (a).
- 14 — Ana Cristina Ferreira Simões Vigarinho (b).
- 15 — Ana Cristina Gonçalves Faleiro (a).
- 16 — Ana Cristina Neves Taveira (a).
- 17 — Ana Cristina Pires do Nascimento Branco (a).
- 18 — Ana de Fátima Cabrita Miguel (a).
- 19 — Ana Helena de Lagos Tourinho (a).
- 20 — Ana Luísa Teixeira Gomes Alves (b).
- 21 — Ana Margarida Borges da Silva Leon (b).
- 22 — Ana Maria de Castro Ferreira Lopes (b).
- 23 — Ana Maria Estreito Padrão Gonçalves (a).
- 24 — Ana Maria Gomes dos Santos (b).
- 25 — Ana Maria Varela Sôfio (a).
- 26 — Ana Paula Carneiro de Jesus (a).
- 27 — Ana Paula Figueiredo Bernardo (a).
- 28 — Ana Paula Rodrigues Neno da Silva (a).
- 29 — Ana Paula Tavarela Amorim de Queirós Aguiar (a).
- 30 — Ana Paula Tiago Gonçalves Pita (a).
- 31 — Anabela Alcobia Veríssimo (b).
- 32 — Anabela Andrade Miranda Tenreiro (b).
- 33 — Anabela do Carmo Antunes Fernandes Mourão de Campos (a).
- 34 — Anabela Guerreiro Cabrita (a).
- 35 — Anabela Madaleno Dias (a).
- 36 — Anabela Paisano dos Santos Rodrigues (a).
- 37 — Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro (b).
- 38 — Antónia do Monte Ramos Soares (a).
- 39 — António Agostinho Fernandes de Sá (b).
- 40 — António Augusto Abreu Taipas (a) (c).
- 41 — António Augusto Nunes (a).
- 42 — António Carlos Camejo Martins (b).
- 43 — António Carlos de Jesus Pereira Patrício (a).
- 44 — António da Rocha Moreira (b).
- 45 — António Ernesto Trindade Correia de Magalhães (a).
- 46 — António Fernando Lopes Leitão Correia (a).
- 47 — António Fernando Marques Duarte (a).
- 48 — António Joaquim General Leiras (a).
- 49 — António Joaquim Gonçalves Bastos (b).
- 50 — António José Fonseca da Cunha (b).
- 51 — António José Ludovino Lopes (a).
- 52 — António João Teixeira Marques (a).
- 53 — António Manuel de Sá e Gouveia de Sousa (b).
- 54 — António Manuel Marques do Rosário (a).
- 55 — António Manuel Mesquita Reimão (b).
- 56 — António Máximo Falé Lopes de Carvalho (a).
- 57 — António Rodrigues Gonçalves (b).
- 58 — António Silvino do Carmo (a).
- 59 — António Vieira da Silva Parreira Cabral Infante de La Cerda (a).
- 60 — Arciolinda Maria Rodrigues Lourenço dos Santos (a).
- 61 — Arminda Amélia Monteiro da Fonseca (a).
- 62 — Armando da Rocha Azevedo (a).
- 63 — Arminda Maria Correia de Almeida Jafar (a).
- 64 — Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos (b).
- 65 — Arsénio Manuel Freixo Arrifana (a).
- 66 — Artur Lemos da Silva (b).
- 67 — Ausenda Gonçalves (a).
- 68 — Bernardo Casimiro Fernandes (a).
- 69 — Berta Maria Velho Moreira (b).
- 70 — Boaventura Macondzo (a).
- 71 — Carlos Alberto Coelho Gil (a).
- 72 — Carlos Alberto da Silva Martins (a).
- 73 — Carlos Alberto Fernandes Florêncio (a).
- 74 — Carlos Cândido Barbosa Gama da Cunha Coutinho (a).
- 75 — Carlos Eduardo Feio Magno (a).
- 76 — Carlos José Santana Abelha (b).
- 77 — Carlos Luís Medeiros de Carvalho (a).
- 78 — Carlos Manuel de Jesus Guerra (b).
- 79 — Carlos Manuel Ferreira Afonso (b).
- 80 — Carlos Manuel Folgado Sobreiro (a).
- 81 — Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira (b).
- 82 — Carlos Manuel Sobrinho (b).
- 83 — Cecília Maria de Jesus Pereira (b).
- 84 — Celso dos Anjos Gonçalves (b).
- 85 — Colete Pedrosa de Sousa (a).
- 86 — Cristina Isabel Gonçalves Ferreira (a).
- 87 — Cristina Luísa da Encarnação Santana (a).
- 88 — Cristina Maria Cabanelas Gama Garcia (a).
- 89 — Cristina Maria da Silva Malheiro (a).
- 90 — Cristina Maria Ferreira da Silva (b).
- 91 — Cristina Maria Santos Lopes (b).

- 92 — Custódia Delfina Ferreira Marques (b).
- 93 — Célia Maria Costa Lareia Rosado Correia (b) (c).
- 94 — David Manuel de Resende Mendes Pinto (a).
- 95 — Deolinda Maria Malta Gomes (a).
- 96 — Dina Teresa da Cruz Gil (a).
- 97 — Domingos Fernando Gomes dos Santos (b).
- 98 — Domingos Marques Nunes Lourenço (a).
- 99 — Domingos Martins Alves (a).
- 100 — Edgar Taborda Lopes (a).
- 101 — Eduarda Maria Isidro Mesquita (a).
- 102 — Eduarda Maria Pacheco de Magalhães (b).
- 103 — Eduardo Manuel de Medeiros Videira e Castro Martins (b).
- 104 — Elias Arantes Tomé (b).
- 105 — Elisabete Cascais Schanderl (a).
- 106 — Elsa Cristina Sousa Gonçalves (a).
- 107 — Elsa Margarida Raimundo Dias Lopes da Silva Perdigão (a).
- 108 — Elsa Maria da Mota Serrão (b).
- 109 — Emília Maria Salazar de Sousa Monteiro Magalhães (b).
- 110 — Emília Maria Gago Afonso (a).
- 111 — Eugénio José Brás Antunes Pinto (b).
- 112 — Eva Maria Fernandes (a).
- 113 — Eva Maria Ferreira Dias (b).
- 114 — Fausto Manuel Palos Monteiro da Silva (a).
- 115 — Felisberto José Carvalhal Teixeira (a).
- 116 — Fernanda dos Santos Camacho Rodrigues (a).
- 117 — Fernando Augusto Pereira (a).
- 118 — Fernando da Silva Bastos (a).
- 119 — Fernando Gomes Serra (a).
- 120 — Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes (a).
- 121 — Fernando Manuel Dias Pereira (a).
- 122 — Fernando Manuel Ferreira Mateus (a).
- 123 — Filomena Maria da Silva Norton (a).
- 124 — Florbela Reis Fernandes (b).
- 125 — Francisca Micaela Fonseca da Mota (b).
- 126 — Francisco Alvarez Pamplona (a) (c).
- 127 — Francisco Batista Medeiros (a).
- 128 — Francisco de Sousa Pereira (b).
- 129 — Francisco José dos Santos Silva (a).
- 130 — Francisco José Hipólito Seixas (b).
- 131 — Francisco José Marques Alves (a).
- 132 — Fátima Adélia Pires Martins (a).
- 133 — Fátima Maria Moreira Alves (b).
- 134 — Gilda Maria Lourenço Soares Silveira (a) (c).
- 135 — Glória Hermana Mota Pinto da Silva (a).
- 136 — Graça Maria de Oliveira Santos (a).
- 137 — Graça Maria do Carmo Vieira dos Santos (a).
- 138 — Graça Maria dos Santos Caetano (a).
- 139 — Graça Maria Marques da Costa Santiago (b).
- 140 — Guilherme Loureiro Carvalho (b).
- 141 — Helder Renato Moreira dos Santos Cordeiro (a).
- 142 — Helena Cristina Tapp Barroso (a).
- 143 — Helena Maria da Silva Monteiro (b).
- 144 — Helena Maria de Carvalho Martins Leitão (a).
- 145 — Helena Maria de Castro Gomes (a).
- 146 — Helena Maria Paiva Gonçalves Valdivia Félix (b).
- 147 — Helena Maria Pinto Morgado Monteiro (a).
- 148 — Humberto Manuel Marques Pires Andrade (a).
- 149 — Hélia Maria da Silva Lopes (a).
- 150 — Idalina Maria Vieira da Silva (b).
- 151 — Idalina Reis Maximiano Marques de Almeida (b).
- 152 — Ilda Ferreira Marques (b).
- 153 — Inês Faria da Cruz Nascimento Ferreira (a).
- 154 — Iria de Fátima Alves Afonso (a).
- 155 — Isabel Cristina Campos Amaral (b).
- 156 — Isabel Cristina Fonseca Teixeira da Silva (b).
- 157 — Isabel Eugénia da Luz Pestana de Vasconcelos Pereira (a).
- 158 — Isabel Maria Fernandes Silva Cardoso de Sousa (a).
- 159 — Isabel Maria Pereira Duarte Paulo (a).
- 160 — Isabel Maria Queirós da Cunha Carvalho (b) (c).
- 161 — Isabel Maria Sardinha de Sousa (a).
- 162 — Joana Inês Leger de Lima Fernandes Calheiros Lobo (b).
- 163 — Joaquim Manuel Mendes Lopes (a).
- 164 — Joaquim Manuel Raimundo Patrício (a).
- 165 — Joaquim Pinheiro Martins Coelho (a) (c).
- 166 — Jorge Augusto Monteiro Novais Lopes António (b).
- 167 — Jorge Camilo Évora da Graça (a).
- 168 — Jorge de Sousa Ferreira (b).
- 169 — Jorge dos Santos Ferreira (a).
- 170 — Jorge Lopes Bártolo (b).
- 171 — Jorge Manuel Baptista Nunes de Azevedo (a).
- 172 — Jorge Manuel Coelho Carvalhal (b).
- 173 — Jorge Manuel de Matos Carvalho (a).
- 174 — Jorge Manuel de Sousa Cardoso Ventura (b).
- 175 — Jorge Manuel Moura Chaves (a).
- 176 — Jorge Manuel Novais Rodrigues (a).
- 177 — Jorge Manuel Vaz Monteiro Dias Duarte (a).
- 178 — Jorge Miguel Pinto de Seabra (b).
- 179 — Jorge Vicente de Campos Serafino (b).
- 180 — José Rui da Silva Sebastião (b).
- 181 — José António Couceiro Valente Sá Couto (b).
- 182 — José António de Almeida Camarão (a).
- 183 — José António Rodrigues Castelo Veiga (b).
- 184 — José António Santos Pereira Correia (a).
- 185 — José Carlos Dias Cravo (b).
- 186 — José Carlos Santos Silva da Cunha (a).
- 187 — José Contreiras dos Santos (a).
- 188 — José Daniel Tavares Fernandes da Silva (a).
- 189 — José do Espírito Santo Menezes e Teles (a).
- 190 — José Eduardo Magalhães Alves (a).
- 191 — José Fernando Magalhães Soares Tomé (b).
- 192 — José Fernando Pinto Ferreira da Silva (b).
- 193 — José Francisco Mota Ribeiro (b).
- 194 — José Francisco Ribeiro Lagoa Nunes (a).
- 195 — José Joaquim Ribeiro Fernandes (a) (c).
- 196 — José João Valente (a).
- 197 — José Júlio da Cunha Amorim Pinto (b).
- 198 — José Luís Parente de Lima (a).
- 199 — José Manuel Afonso Gonçalves (a).
- 200 — José Manuel Borges da Silva (a).
- 201 — José Manuel da Cruz Baptista (a).
- 202 — José Manuel dos Santos Barquinha Branco (b).
- 203 — José Manuel Merino da Fonseca e Castro (a).
- 204 — José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho (a).
- 205 — José Manuel Pinheiro Lopes (b).
- 206 — José Manuel Simões de Campos (b) (c).
- 207 — José Maria Carmelino Martins dos Reis (a).
- 208 — José Marques Flores Baptista (a).
- 209 — José Paulo Ribeiro Albuquerque (a).
- 210 — José Pedrosa Pacheco (b) (c).
- 211 — José Valério Ratão Casado (a).
- 212 — Josélia dos Anjos Viola Barrenho (a).
- 213 — João Augusto Pinheiro dos Santos Gonçalves (b).
- 214 — João Carlos Branco Nunes da Costa (b).
- 215 — João Carlos Caniço Gomes (a).
- 216 — João Carlos Serpa de Almeida (a).
- 217 — João José da Fonseca Pinheiro (b).
- 218 — João José de Campos Romão Nunes da Cruz (a).
- 219 — João Manuel Fernandes Paulo (b).
- 220 — João Manuel Luís Marques Elói (a).
- 221 — João Manuel Martins Reis (a).
- 222 — João Paulo Batalha Machado (a).
- 223 — João Paulo Coimbra Ferreira da Silva (a).
- 224 — João Paulo da Silva Ramos (a).
- 225 — João Paulo de Freitas Dias Machado (b).
- 226 — João Pires Cardoso Alves (a) (c).
- 227 — João Ribeiro Costa Rogeiro (a).
- 228 — Laurinda Conceição Pereira (a).
- 229 — Licínio dos Santos Patarra (b).
- 230 — Lídia Adelaide Araújo Oliva Teles (b).
- 231 — Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão (b).
- 232 — Lígia Maria Moreira Fernandes (a).
- 233 — Lília Maria Ramalho do Carmo Guia (a).
- 234 — Lina Maria de Oliveira Gomes da Torre (b).
- 235 — Lucília Teresa César Osório da Silva Duarte Oliveira (a).
- 236 — Luís António de Sousa Gameiro (a).
- 237 — Luís Fernando Machado Pires (a).
- 238 — Luís Manuel Amado Pires (b).
- 239 — Luís Manuel da Cunha Viana de Lemos (b).
- 240 — Luís Manuel de Menezes Pereira de Melo (b).
- 241 — Luís Manuel Ferreira de Melo e Horta (b).
- 242 — Luís Mourão Correia de Sá (a).
- 243 — Luísa Emília Casaca Gaboleiro (a).
- 244 — Luísa Maria Assureira Lopo Ferreira (b).
- 245 — Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos (a).
- 246 — Luísa Maria dos Santos Belo Gonçalves (a).
- 247 — Luísa Maria Jorge Alves (a).
- 248 — Luísa Maria Martins Reis (b).
- 249 — Lurdes de Jesus Borges Guerreiro (a).
- 250 — Lurdes Maria Queirós da Fonseca (a).
- 251 — Luís Manuel Maia Mota Carmo (a).
- 252 — Lúcia de Fátima Magina Medina (a).
- 253 — Madalena Paula de Jesus Magalhães (b).
- 254 — Manuel Alexandre Teixeira Adínculo Sequeira (a).
- 255 — Manuel Armando Lopes Martins (a) (c).
- 256 — Manuel Fernandes Ramos dos Santos (b).
- 257 — Manuel Jarmela Palos (b).

- 258 — Manuel Pinto Dias Ferreira (a).  
 259 — Manuel Veloso de Carvalho Gomes (a).  
 260 — Marcolino Gonçalves Félix Pereira (a).  
 261 — Margarida Cristina da Silva Guimarães (a).  
 262 — Margarida Maria Pinto Martins (b).  
 263 — Maria Alexandra Bastos Malheiro de Oliveira da Silva Tonim (a).  
 264 — Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro (b).  
 265 — Maria Alexandra Santos de Deus Ventura (b).  
 266 — Maria Alice Almeida do Nascimento (a).  
 267 — Maria Alice Matos dos Santos Cardoso (b).  
 268 — Maria Alzira Alves da Cunha Coutinho (a).  
 269 — Maria Amélia Sineiro Andrade (b).  
 270 — Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz (b).  
 271 — Maria Angelina Campos Machado dos Santos Baleiras (a).  
 272 — Maria Carlos Duarte do Vale Calheiros (a).  
 273 — Maria Cecília Clemente Mendes Palma (b).  
 274 — Maria Cecília Modesto Pinto (a).  
 275 — Maria Clara Marques Borges (b).  
 276 — Maria Cristina Garcez dos Santos Quintas (b) (c).  
 277 — Maria Cândida Aires Mesquita (a).  
 278 — Maria da Assunção Fradique Amaro (a).  
 279 — Maria da Conceição da Silva Abrantes (a).  
 280 — Maria da Conceição Pacheco Maia (b).  
 281 — Maria da Luz Ferreira Ramalho (a).  
 282 — Maria da Luz Sampaio Loureiro (a).  
 283 — Maria das Dores Vicente Pereira (a).  
 284 — Maria de Deus Coelho Nunes Monge Davide (a) (c).  
 285 — Maria de Fátima Almeida Andrade (a).  
 286 — Maria de Fátima Araújo da Silva (a).  
 287 — Maria de Fátima Bilro Fonseca Oliveira (a).  
 288 — Maria de Fátima da Silva Antunes dos Santos (b).  
 289 — Maria de Fátima da Silva Gonçalves (a).  
 290 — Maria de Fátima de Almeida Antunes (a).  
 291 — Maria de Fátima de Jesus Dias (a).  
 292 — Maria de Fátima Faria de Vasconcelos (a).  
 293 — Maria de Fátima Resende Neiva (b).  
 294 — Maria de Lurdes Carvalho Fernandes Afonso Gaspar (b).  
 295 — Maria de Lurdes Simões de Carvalho de Almeida Morgado (b).  
 296 — Maria de Lurdes Vieira dos Santos Casanova (a).  
 297 — Maria do Carmo Fernandes (b).  
 298 — Maria do Carmo Ratão Português (b).  
 299 — Maria do Céu Barbosa Custódio do Sacramento (a).  
 300 — Maria do Céu de Freitas da Silva (a).  
 301 — Maria do Céu Dias Rosa das Neves (a).  
 302 — Maria do Céu Serrano Ablú (a).  
 303 — Maria do Céu Teixeira dos Santos (a).  
 304 — Maria do Pilar Burillo Simões (a).  
 305 — Maria do Rosário Belo de Almeida Pascoal (a).  
 306 — Maria do Rosário Humanes Pires (a).  
 307 — Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira (a).  
 308 — Maria Elisa Marques dos Santos Bargão (a).  
 309 — Maria Eunice de Almeida Pereira (a).  
 310 — Maria Fernanda de Sousa Rebelo Lopes Pires Borges (a).  
 311 — Maria Fernanda Rodrigues Duarte (a).  
 312 — Maria Fernanda Rodrigues Moreira (a).  
 313 — Maria Fernanda Vieira Sequeira (a).  
 314 — Maria Idaete Caeiro Saraiva Gaspar (a).  
 315 — Maria Idalina de Faria Pereira (b).  
 316 — Maria Idalina Fernandes Pereira Amador (b).  
 317 — Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro (b).  
 318 — Maria Isabel Alegria Brás Lima (a).  
 319 — Maria Isabel Barbosa Pires (a).  
 320 — Maria Isabel Curado Ribeiro (b).  
 321 — Maria Isabel dos Santos Monteiro Vieira de Barros (b).  
 322 — Maria Isabel Ferraz Pinto de Magalhães (b).  
 323 — Maria Isabel Igreja Magalhães (a).  
 324 — Maria Isabel Seixas de Almeida Torres (a).  
 325 — Maria Isabel Simões Vilela Martins (b) (c).  
 326 — Maria Isilda Martins Domingues (a).  
 327 — Maria José da Costa Aires Faustino (a).  
 328 — Maria José da Silva Louro Peralta (a).  
 329 — Maria José Fernandes dos Santos (a).  
 330 — Maria José Gonçalves Lopes Barra (a).  
 331 — Maria José Marreiros Bravo (a) (c).  
 332 — Maria José Monteiro Guerra (a).  
 333 — Maria José Pereira dos Reis Coelho (b).  
 334 — Maria José Santana Pacheco Barata (a).  
 335 — Maria José Sobral Pinto de Sousa (a).  
 336 — Maria João Almeida Costa (a).  
 337 — Maria João dos Santos Silva (b).  
 338 — Maria João Figueira Ramos (b).  
 339 — Maria João Marques Pinto de Matos (a).  
 340 — Maria João Serrazina da Silva Gomes (a).  
 341 — Maria Júlia Medina Cruz (a).  
 342 — Maria Lectícia Pereira Sabino Martins Bairrada (a) (c).  
 343 — Maria Leonor Chaves dos Santos Barroso (a).  
 344 — Maria Leonor da Cova Loução Vieira Lau (a).  
 345 — Maria Lourenço Gomes (a).  
 346 — Maria Luísa da Silva Rodrigues (a).  
 347 — Maria Luísa Falcão de Magalhães de Sousa Cardoso (a).  
 348 — Maria Luísa Maduro Colaço (a).  
 349 — Maria Luísa Ramos Lacerda Correia (a).  
 350 — Maria Madalena Pereira Azevedo (b).  
 351 — Maria Manuela Branco do Couto Silva (a).  
 352 — Maria Manuela Caride Gregório (a).  
 353 — Maria Manuela Esteves da Silva Abrantes (b).  
 354 — Maria Manuela Gomes da Silva (a).  
 355 — Maria Manuela Marques de Sousa Paupério (b).  
 356 — Maria Manuela Mateus Azevedo (b).  
 357 — Maria Manuela Rodrigues da Costa Brito (a).  
 358 — Maria Manuela Rodrigues Dantas (a).  
 359 — Maria Manuela Teixeira dos Reis (a).  
 360 — Maria Manuela Trigo (b).  
 361 — Maria Margarida da Rocha Cabral e Pereira da Silva (a).  
 362 — Maria Margarida Moura Castro Neves Carmezim (b).  
 363 — Maria Margarida Veiga Rodrigues da Costa Cardoso (b).  
 364 — Maria Paula Dionísio Vieira (a).  
 365 — Maria Silvina Cardoso Marcelino (a).  
 366 — Maria Teresa Aguiar Jesus Costa e Castro Mónica de Oliveira (a).  
 367 — Maria Teresa de Matos Flores (b).  
 368 — Maria Teresa de Teixeira de Simões Morais (b).  
 369 — Maria Teresa Nabais Pedro (b).  
 370 — Maria Teresa Regalado de Castro (b).  
 371 — Maria Valentina Coelho Rocheta (b).  
 372 — Mariana Carolina Ruas Brás (a).  
 373 — Mariana Sotto Maior Jorge (a).  
 374 — Mariana da Conceição de Sousa Alves Martins de Carvalho (b).  
 375 — Miguel Fernando Baldaia Correia de Morais (a).  
 376 — Miguel Ricardo Miranda Monteiro Trindade (b).  
 377 — Mário Jorge dos Santos Coelho (a).  
 378 — Mário João Alves Pinto do Amaral (a).  
 379 — Natália Maria Gomes do Vale (a).  
 380 — Nuno Henrique de Magalhães Teixeira (b).  
 381 — Nuno Manuel Remis Marques Gomes (a).  
 382 — Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho (a).  
 383 — Odete Flores Maia Henriques (a).  
 384 — Olga de Jesus Marques Santos (a).  
 385 — Olga Maria de Sousa Caleira Coelho (a).  
 386 — Olga Maria Faria Ferreira de Azevedo Marques (a).  
 387 — Olga Maria Silva de Brito Lima (a).  
 388 — Palmira Margarida Rodrigues Pratas de Menezes Leitão (a).  
 389 — Paula de Jesus Jorge dos Santos (a).  
 390 — Paula Dória de Cardoso Pott (b).  
 391 — Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro (b).  
 392 — Paula Margarida Patrão Tavares (b).  
 393 — Paula Maria Macedo Mesquita Pires (b).  
 394 — Paula Maria Mendes Ferreira Roberto (a).  
 395 — Paula Mercês Manso Leitão da Silva (a).  
 396 — Paulo Alexandre Alves Maximiano (a).  
 397 — Paulo Jorge Pereira de Faria (a).  
 398 — Paulo Manuel Matos Soares (b).  
 399 — Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque (a).  
 400 — Pedro Luís da Silva Santos Quelhas (a).  
 401 — Pedro Manuel Fonseca Nunes da Mota (a).  
 402 — Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopes (a).  
 403 — Pedro Miguel Calação Martins (a).  
 404 — Pedro Ribeiro Soares (a).  
 405 — Ramiro Fernando Boaventura dos Santos (b).  
 406 — Regina da Conceição Martins (a).  
 407 — Renato Gomes Pereira (b).  
 408 — Rogério Paulo Silvestre Lopes (a).  
 409 — Romeu Alves Martins (a).  
 410 — Romão Rosa da Cruz (a).  
 411 — Rosa Amélia Saraiva da Silva Costa Bento (b).  
 412 — Rosa Maria Alves Martinho Rocha (a).  
 413 — Rosa Maria Antunes Rolo (a).  
 414 — Rosa Maria Ferreira dos Reis (b).  
 415 — Rui Jorge Ferreira (a).  
 416 — Rui Luís dos Santos Chaves (b).  
 417 — Rui Luís Cabral Sousa (a).  
 418 — Rui Manuel Correia Moreira (a).

- 419 — Rui Manuel Gomes Mateus (a).  
 420 — Rui Manuel Niny Fernandez Lourido (a).  
 421 — Rui Manuel Nunes Matos Alexandre (a).  
 422 — Rui Manuel Pires de Almeida (b).  
 423 — Serafim Rei Nunes Pires (b).  
 424 — Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira (a).  
 425 — Sérgio dos Anjos Amargar (a).  
 426 — Sérgio João Martins Correia (a).  
 427 — Tadeu Marcelo Baptista Barata (a).  
 428 — Telma Marisa Fernandes dos Santos Serra (a).  
 429 — Teresa de Jesus Ferreira Afonso (a).  
 430 — Teresa do Rosário Ferreira de Sousa (a).  
 431 — Teresa Maria Gouveia da Costa (a).  
 432 — Teresa Maria Sampaio Pereira Monteiro (b).  
 433 — Vera Alexandra da Silva de Figueiredo Gomez (a).  
 434 — Vera Cristina da Silva Gomes de Oliveira (a).  
 435 — Vera Lúcia de Miranda Seara (b).  
 436 — Vera Marina de Campos Bregas (a).  
 437 — Vítor Manuel da Conceição Marques (b).  
 438 — Vítor Manuel Oliveira Cardoso (b).  
 439 — Zita Sanches Jorge (a).  
 440 — Zulmira de Jesus Viana Carvalho (a).  
 441 — Zélia de Lurdes Gomes Preto (b).  
 442 — Zélia dos Santos Velez Frazoa (a).  
 443 — Zélia Maria de Carvalho Gomes (a).

- (a) Presta provas escritas em Lisboa.  
 (b) Presta provas escritas em Coimbra.  
 (c) Falta do certificado de habilitações.  
 (d) Falta certidão da Ordem dos Advogados.  
 (e) Falta classificação de serviço.  
 (f) Admitido nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 28.º do Dec.-Lei 374-A/79, de 10-9.  
 (g) Admitido nos termos do art. 205.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12.

(h) Admitido nos termos do art. 188.º da Lei 21/85, de 30-7.  
 Todos os candidatos com as notas (c), (d) e (e) devem regularizar o processo de candidatura até ao dia 12-4-90.

Dá-se conhecimento de que as provas da fase escrita decorrerão nos dias 17, 18 e 19-4-90, com início às 13 horas e 30 minutos.

Todas as provas terão lugar em Lisboa, no Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, e, em Coimbra, no Instituto Superior de Engenharia, Quinta da Nora.

Em caso de não haver reclamações, a presente lista provisória converter-se-á em definitiva.

16-3-90. — O Director Substituto, *Armando Acácio Gomes Leandro*.

## Centro de Estudos da Profilaxia da Droga

### Centro Regional do Norte

Por despacho do director-geral do Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga de 2-3-90:

Maria do Céu da Costa Pardo, técnica de serviço social de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro de pessoal do Centro Regional do Norte do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga — nomeada definitivamente no mesmo lugar. (Não carece de visto do TC.)

13-3-90. — O Director Regional, *Iduíno Lopes*.

### Directoria-Geral da Polícia Judiciária

**Aviso.** — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso para provimento de uma vaga de técnico de recursos humanos de 2.ª classe do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 7, de 9-1-90, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

26-2-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso externo para preenchimento de duas vagas de técnico de telecomunicações de 2.ª classe do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 7, de 9-1-90, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

27-2-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de telecomunicações de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 293, de 21-12-88, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

28-2-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso interno para preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 184, de 11-8-89, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

9-3-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

**Aviso.** — Faz-se público que o concurso para provimento de um lugar de controlador de trabalhos principal da carreira de informática do quadro único de pessoal da Polícia Judiciária, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 298, de 27-12-88, foi considerado deserto em virtude da exclusão do único candidato ao mesmo.

15-3-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe de DTTI, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 9, de 11-1-89, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos, Largo do Andaluz, 17 — 1000 Lisboa, onde poderá ser consultada.

16-3-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos ao concurso para provimento de seis lugares de operador de registo de dados, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 7, de 9-1-90:

#### Candidatos admitidos:

Abagadil Maria Félix Trindade Paiva.  
 Abel Antunes da Silva.  
 Abel João Costa de Almeida.  
 Abel José da Silva Picado.  
 Acácio Ramos da Cruz.  
 Adelaide Moreira da Silva Martins.  
 Adelino Eduardo Lopes Brás.  
 Adérito Caridade Marcelino de Melo.  
 Adília Cristina Carvalho Teixeira Pires.  
 Adília Maria Rodrigues Vicente.  
 Adozinda da Conceição Amaral Ferreira.  
 Adriano Manuel Orta Pinto.  
 Agostinha Maria Ramos Galvão Conde.  
 Agostinho Moura Gonçalves.  
 Agostinho da Silva Ferreira.  
 Aida da Graça Esaguy Fernandes.  
 Aida Maria da Silva Oliveira Apolinário.  
 Albertina Maria Alves de Sá.  
 Alberto Gomes Tavares.  
 Alberto Manuel Pina.  
 Alberto Ribeiro da Ascensão Monteiro.  
 Albino Fernando Santos Dias.  
 Alcides Manuel dos Santos Mendes.  
 Alcides Nunes Marques.  
 Alcina de Jesus Ribeiro.  
 Alcina de Lurdes Neto Luís.  
 Alcinda Maria Marques Eusébio Pinto.  
 Alcino Belchior Ferreira.  
 Aldina Assunção Arês Guerreiro Pisco.  
 Aldina Maria da Costa Sérgio da Silva.  
 Alexandra Cristina Cabrita Ribeiro.  
 Alexandre Alves Pereira.  
 Alexandre Manuel de Jesus Silva.  
 Alice Maria da Cunha Dias.  
 Alice Maria Lopes da Conceição Sousa Canetas.  
 Alice Neves dos Reis Santos.  
 Almiro Antunes Morais.  
 Altino Matos Gonçalves.  
 Álvaro Augusto Antunes dos Santos.  
 Amândio Augusto Fernandes Gouveia.  
 Amélia Maria Simões de Paiva Lopes dos Santos.  
 Américo João da Conceição Cerqueira.  
 Ana Augusta Moreira Barros.  
 Ana Carla Barbosa Rodrigues da Costa.

Ana da Conceição Leal Ribeiro.  
Ana Cristina Alves Abreu.  
Ana Cristina Brito Nunes.  
Ana Cristina Cabral Dias de Pinho.  
Ana Cristina Carrolo Pereira Teixeira Jorge.  
Ana Cristina de Carvalho Vare.  
Ana Cristina da Costa Barata Pereira.  
Ana Cristina Fernandes Correia.  
Ana Cristina Gama de Magalhães.  
Ana Cristina Gomes Domingos.  
Ana Cristina Gonçalves Baltasar.  
Ana Cristina Lamy Socorro.  
Ana Cristina Loureiro Martins.  
Ana Cristina Miguens de Almeida e Silva.  
Ana Cristina Morgado da Silva.  
Ana Cristina Pedro Casquilho.  
Ana Cristina Pina dos Santos.  
Ana Cristina Ruas Tavares do Rosário Silva.  
Ana Gabriela Tomás de Figueiredo.  
Ana Helena Ricardo Tomás Miguel.  
Ana Isabel Granja Vicente.  
Ana Isabel Macias de Oliveira.  
Ana Isabel Prata Monteiro da Silva.  
Ana Isabel de Sintra Barros Guerreiro Correia.  
Ana Mafalda Borges Garcia.  
Ana Mafalda de Pinho Alves.  
Ana Margarida Escórcio Rodrigues.  
Ana Margarida Santos de Sousa.  
Ana Margarida Serras Moucho.  
Ana Maria Barreiro da Silva.  
Ana Maria de Carvalho Valfigueira.  
Ana Maria Correia Ferreira.  
Ana Maria Ferreira Marques de Sequeira Fernandes.  
Ana Maria Fonseca Lopes de Almeida Borges.  
Ana Maria Freire de Moura Portugal Santos Leite.  
Ana Maria Gonçalves Botelho.  
Ana Maria Gouveia de Sousa.  
Ana Maria Henriques de Moura Pessoa.  
Ana Maria de Jesus Esteves Lino.  
Ana Maria Lopes Pina.  
Ana Maria Marques Monteiro.  
Ana Maria Mesquita Chaves Capinha Redol.  
Ana Maria Pereira Bergano.  
Ana Maria Pereira da Costa de Matos Lemos.  
Ana Maria Pires dos Santos.  
Ana Maria Ramos Julião.  
Ana Maria dos Santos Caetano Rodrigues.  
Ana Maria Soeiro da Costa.  
Ana Maria Teixeira de Gouveia Cavaco.  
Ana Maria Tomás Moco.  
Ana Maria Vicente Duarte.  
Ana Mercês da Conceição Sota.  
Ana Paula Cardoso da Silva Carvalheiro Mendes.  
Ana Paula Colaço Fernandes.  
Ana Paula Correia Martins.  
Ana Paula da Cunha Baptista de Carvalho.  
Ana Paula Fernandes Mourato.  
Ana Paula Ferreira Rosa.  
Ana Paula Filipe Baptista.  
Ana Paula da Graça Rato.  
Ana Paula de Jesus Monteiro.  
Ana Paula de Jesus de Paiva.  
Ana Paula de Jesus Roque Cunha.  
Ana Paula Louro de Sousa.  
Ana Paula Marques Moço Almeida.  
Ana Paula Martinho de Matos Costa.  
Ana Paula Martins da Silva.  
Ana Paula Martins da Silva Marques de Jesus.  
Ana Paula de Moura Correia Pratas.  
Ana Paula das Neves Pereira Cunha.  
Ana Paula Nogueira Pereira Flora.  
Ana Paula de Oliveira Marques.  
Ana Paula de Oliveira Pica.  
Ana Paula de Paiva Almeida Ribeiro Simões.  
Ana Paula Rebelo Sequeira.  
Ana Paula Rodrigues Ferreira.  
Ana Paula Rodrigues Ferreira Sineiro.  
Ana Paula Ruas Resende Nogueira.  
Ana Paula Serra Rodrigues Guerra.  
Ana Paula Serra Rodrigues Vieira.  
Ana Paula Taylor de Oliveira Pegado.  
Ana Paula Vicente Paulo.  
Ana da Piedade Beato Aleixo Cardoso.  
Ana Teresa Afonso Sequeira Alinho Moreira.

Ana Teresa de Jesus Lourenço Vieira Gonçalves.  
Anabela Abrantes Simões.  
Anabela Antunes Rodrigues.  
Anabela Bernardo Fidalgo.  
Anabela Carreiras Duarte Geraldo.  
Anabela da Conceição Monteiro Pereira.  
Anabela da Costa Sereno.  
Anabela Diamantina Cerqueira Ribeiro Coelho.  
Anabela Dias Amaro Pires Rodrigues.  
Anabela Escalhão Rocas.  
Anabela de Fátima Sentieiro Pacheco Cambe.  
Anabela Maria Bravo Jesus.  
Anabela Martins de Ascensão.  
Anabela Monteiro Relvas.  
Anabela Moreira Rodrigues.  
Anabela Paredes da Silva Barbosa.  
Anabela Teixeira Alves.  
Ângela Maria da Silva Pereira.  
Ângela Maria de Sousa Almeida.  
Ângélica Ferreira Gonçalves Aires da Rocha Pereira.  
Aníbal Manuel Salazar Pimenta.  
Aniceto Ferreira Pinto.  
Antonino Augusto Tentúgal Rosinhas.  
Antonino Colaço de Lemos.  
António Albano Mendes Fonseca.  
António Alberto Teixeira Verónico Machado.  
António Augusto Lopes.  
António Carlos Cardoso Gomes.  
António Carlos de Figueiredo Dias.  
António Carlos Loureiro.  
António Crisóstomo Fernandes.  
António Fernando Ferreira Lemos.  
António Fernando Guedes da Silva.  
António Fernando Lopes de Sousa.  
António Gomes da Cunha Ferreira Lopes.  
António de Jesus Lopes da Silva.  
António João Cardoso de Caldas.  
António Joaquim Barreto Fernandes.  
António Jorge Gomes Fernandes.  
António Jorge Ribeiro Vitorino dos Santos.  
António José Brás Mestre.  
António José Fatela Bexiga.  
António José Martins Fontes.  
António José Santos Gaudêncio Bento.  
António José da Silva Azevedo Barros.  
António Júlio Soares de Oliveira.  
António Luís Antunes dos Santos.  
António Manuel Barbosa Nunes.  
António Manuel Fernandes dos Santos Sabino.  
António Manuel de Jesus Sousa Manteigas.  
António Manuel de Lima Vieira Cascalheira.  
António Manuel de Moraes Benociel Caldeira Marques.  
António Manuel Neves Baptista.  
António Manuel Rosa Corvo Trindade.  
António Martins da Fonseca.  
António de Matos Antunes.  
António das Neves Cardoso.  
António Paulo Cardoso Salta.  
António Paulo Costa dos Santos.  
António Paulo Marques Cruz.  
António Pedro Selada Chemegas.  
António dos Santos Pereira.  
Arlindo António Martins de Sousa.  
Arlindo Fernandes Veríssimo.  
Arlindo dos Santos Afonso.  
Armandina de Fátima Prata Quintas.  
Armando Esteves da Costa Ribeiro.  
Armando Luís Cristo Gromicho.  
Armando Ramos Mendes Couto.  
Armando Teixeira Verónico Machado.  
Arminda da Conceição Vitorino Oliveira.  
Arminda de Jesus Santos Costa.  
Arminda Maria Almeida Casais dos Santos.  
Arnaldo Henrique Loureiro Bilhoto.  
Artur José Madeira Reis Bordalo.  
Artur José dos Santos Teixeira de Carvalho.  
Artur Vasco Magalhães de Almeida.  
Augusto Coelho Pires.  
Augusto José Alvim Pinho.  
Aurélio Manuel dos Santos Lapo.  
Avelino de Araújo Ferreira.  
Beatriz Correia Harichas.  
Belarmina de Jesus Pina Delgado Leite.  
Belmiro Baptista Martins.

Benvinda de Fátima Guelha Figueiredo Rosário.  
Camilo Augusto Rodrigues Queirós de Oliveira.  
Capitolina de Jesus Lopes Serras.  
Carla Alexandra Moreira Soares Cunha.  
Carla Bernardett Marques Santos.  
Carla Cristina Carvalho Portela.  
Carla Maria Carvalho Tomás.  
Carla Maria Cordeiro Carrazedo.  
Carla Maria Duarte Ribeiro.  
Carla Maria Ferreira de Carvalho Amorim.  
Carla Maria Galanteiro Costa.  
Carla Maria Gomes Valente.  
Carla Maria Oliveira Lopes.  
Carla Maria Rodrigues.  
Carla Maria Soares da Silva Vilar.  
Carla Marília Nunes Couto Ribeiro.  
Carla Susana Veiga Soares.  
Carlos Alberto Alves Simões.  
Carlos Alberto Gomes Oliveira.  
Carlos Alberto Leitão Morais.  
Carlos Alberto Martins do Carmo.  
Carlos Alberto do Nascimento dos Santos.  
Carlos Alberto Nunes da Silva Duarte.  
Carlos Alberto Ribeiro de Sousa Fontes.  
Carlos Alberto Vieira Oleastro.  
Carlos Alexandre Machado de Araújo e Alvim.  
Carlos Amaro Lopes e Silva.  
Carlos António do Espírito Santo Silva.  
Carlos Fernando Gomes de Sousa.  
Carlos Henrique Rodrigues Lourenço.  
Carlos de Jesus Freitas Martins.  
Carlos João de Oliveira Barata.  
Carlos Joaquim Rodrigues Simões.  
Carlos Jorge Rodrigues da Silva e Cunha.  
Carlos José de Jesus Duarte Mineiro.  
Carlos Manuel Alípio Lucas.  
Carlos Manuel Caetano da Silva.  
Carlos Manuel Carvalho Simões de Oliveira.  
Carlos Manuel de Faria Herbert Simões.  
Carlos Manuel Mendes Hilário.  
Carlos Manuel Mourão Ferreira Marques.  
Carlos Manuel de Oliveira Borralho.  
Carlos Manuel Paula das Neves.  
Carlos Manuel Santos da Costa.  
Carlos Manuel dos Santos Mendes.  
Carlos Manuel Silva Francisco.  
Carmen da Natividade do Nascimento S. Pereira.  
Carmen da Silva Marques Ferreira.  
Carminda de Fátima Oliveira Faria.  
Carminda Maria Curado Serafim.  
Carmita dos Santos Pedroso.  
Carolina das Dores Ferreira Guimaraes.  
Cecília Maria Ilharco Monteiro.  
Célia Maria da Piedade Lopes.  
Célia Maria da Silva Delgado.  
César Augusto Soares Pinto.  
César de Moura Marques.  
Cesário Rogério Francisco Gonçalves Alves.  
Cidália Maria Avelino Jorge.  
Clara Maria Fernandes Vieira.  
Clara Maria Morais da Costa Antunes.  
Clara Odete Duarte Ferreira.  
Clarisse Maria Venceslau dos Reis.  
Cláudia Maria Oliveira Costa Cardoso.  
Cláudia Maria Sampaio Ribeiro.  
Cláudia Maria Santos Silva Ferreira.  
Conceição Maria Lima Mendes.  
Conceição Maria Manso dos Remédios Margarido.  
Conceição Maria Rodrigues Chichorro de Q. C. Dias.  
Constança Ferreira Rios.  
Cremilde Maria Freitas de Carvalho.  
Cristina Isabel Pereira Serras.  
Cristina Leonor Martins Alves.  
Cristina Maria Almeida Duarte.  
Cristina Maria Almeida Ferreira.  
Cristina Maria da Conceição Carqueijo Gomes.  
Cristina Maria Escarigo Mendonça da Costa.  
Cristina Maria Esteves Vilar.  
Cristina Maria Guardado Dias.  
Cristina Maria Macedo da Fonseca.  
Cristina Maria Rodrigues Gomes.  
Cristina Maria da Silva Rigueiro.  
Custódia Maria Silvestre Paulino Ramirez Pereira.  
Daniel Humberto Lazo Oro.  
Daniel Jesus Alves.

David Raul Rocheteau de Oliveira Fernandes.  
Delfina Maria Martins Marques.  
Denise Mourão Teixeira Queirós.  
Deolinda Maria Candeias Rebocho Urbano António.  
Deolinda Maria Lemos Salgado.  
Deolinda Mendes Rosário Paixão Pinto.  
Deolinda Rodrigues Roriz Lopes.  
Deolinda Rosa Prates Ramiro.  
Dília Maria de Almeida Fonseca Marques.  
Dina Isabel Nascimento Guerreiro.  
Dina Maria Silva Teixeira.  
Domingos Aleixo Pinto Folgado.  
Domingos José Gonçalves.  
Domingos Manuel dos Santos Fonseca.  
Domingos Miranda Ribeiro.  
Dulce de Fátima Martins Mendes.  
Dulce Maria Pinto da Fonseca Alves Xapelli.  
Dulce Maria Sequeira de Oliveira.  
Dulce Ribeiro Santana.  
Dulcina Rosa Carneiro de Carvalho.  
Edmundo José Rita Beirão.  
Edna de Fátima Gaspar da Costa e Silva.  
Eduardo António Vaz Correia.  
Eduardo Clemente Trigo Costeiro.  
Eduardo Jorge Antunes Duarte.  
Eduardo Pinto Barros.  
Eduardo Sancho Teles de Jesus Santos.  
Eldina Margarida Ferreira da Costa Santos.  
Élia Cristina Filipe Cabrita Godinho.  
Élia Maria dos Santos Moura.  
Elisa Maria Morais Pereira Santos.  
Elisa Pires Diogo Rebelo.  
Elisabete Figueiredo da Mota Veiga Nunes.  
Elisabete de Jesus Machado Oliveira.  
Elisabete Maria Rodrigues Barreiro.  
Elisabete Sanches Patrício Mendes.  
Elmano Manuel Simões Martins Pereira.  
Elsa Benedita Nunes de Assis.  
Elsa Cristina Fernandes Ferreira.  
Elsa Margarida Afonso.  
Elsa Maria Carvalho Farto.  
Elsa Maria Delgado Cabeças.  
Elsa Maria Gonçalves de Fernandes.  
Elsa Maria Nunes Várzea.  
Elsa Maria Ramos Morgado Knuess Agglalo.  
Elsa Marina Campos Dias.  
Elvira da Luz Saraiva Lourenço.  
Emília Carril Antunes Marques.  
Emília da Conceição Rodrigues Pascoal.  
Emília Deolinda Santos Costa Teixeira.  
Emília Paula Peixoto Amaral Cardoso Coutinho.  
Eneida Maria Soares Sardo.  
Ercília Maria da Silva Nobre.  
Ermelinda Maria Gonçalves Rodrigues.  
Ermelinda Maria Lopes de Paiva Bento.  
Esmeralda Maria Cabrita Martins.  
Esmeralda Rosa de Sousa Mesquita Nogueira.  
Estrela de Fátima Real Onofre.  
Etelvina Manuela Teixeira Cruz.  
Eugénia Maria Fitas Evangelista.  
Eulália Maria de Oliveira Rocha.  
Eunice Maria de Sousa Cardona.  
Eurídice Tavares Fonseca.  
Evelina Maria Viegas Gomes de Almeida.  
Evelise Cecília Tavares Fonseca.  
Fátima da Conceição Campos.  
Fátima Ismael Niamat.  
Fátima Maria Teixeira Paulo.  
Fausto Manuel Belino Ribeiro Gariso.  
Fernanda da Conceição Passos Hipólito Margarido.  
Fernanda Maria Ferreira Mendes Cordeiro.  
Fernanda Maria de Oliveira Bento.  
Fernanda Maria Rocha Rodrigues.  
Fernanda Maria Rodrigues Marques Morais.  
Fernanda Maria Soares Jorge Mendes da Silva.  
Fernanda Maria Sousa Oliveira Madruga Fernandes.  
Fernanda das Mercês Pais.  
Fernanda Paula Baptista Rodrigues.  
Fernando António de Carvalho Ferreira.  
Fernando António Paulo Pereira.  
Fernando Balbino de Oliveira Duarte L. Balegas.  
Fernando David do Amaral Dias.  
Fernando Jorge da Silva Duarte.

Fernando José de Andrade Coelho.  
 Fernando José Laia Cardoso dos Santos.  
 Fernando José Pereira Dias.  
 Fernando Manuel Carlos Ferreira.  
 Fernando Manuel Gonçalves Nunes.  
 Fernando Manuel Jorge.  
 Fernando Manuel Magalhães Caldeira.  
 Fernando Manuel dos Santos Antunes.  
 Fernando Paulo Trindade Moreira da Costa.  
 Fernando Rui Morim Duarte.  
 Fernando da Silva Rodrigues.  
 Filomena Isabel Ramos Lobão.  
 Filomena Maria Lopes Martins.  
 Filomena Maria Neves Henriques.  
 Filomena Maria de Sousa Parreira.  
 Florbela Teixeira Pereira da Silva.  
 Florinda Rosa Bento Malias.  
 Francelina Maria Dias Marques Gambeta.  
 Francisca da Conceição Barreiro Pais B. Saraiva.  
 Francisco António Prata Augusto.  
 Francisco Gonçalves Calmeiro.  
 Francisco José Cruz Pereira.  
 Francisco José Reboicho Rodrigues.  
 Francisco José Veríssimo Madeira Barriga.  
 Francisco Manuel Correia Nunes Mateus.  
 Francisco Manuel Marques Chora.  
 Francisco Manuel Martins Madeira.  
 Francisco Manuel Ribeiro Fragata.  
 Gaspar Fernando Lopes de Oliveira.  
 Georgina Francisca Pereira Lopes Tubal.  
 Gil Humberto Mariano Neves.  
 Gil Nuno Loureiro Peixoto.  
 Gilberto Carlos Sousa Martins.  
 Gina Maria Salvado Fragoço.  
 Gisela Maria Garcias Ramos Rosa.  
 Gisélia Maria Belides Gouveia.  
 Glória Maria Barreiro Pais Brandão.  
 Gonçalo Nuno de Freitas Moniz Olival.  
 Graça Maria Pinto Alves.  
 Gracinda de Jesus Freitas Marques.  
 Graziela de Jesus Queimado Valente Inácio.  
 Hamilton César Augusto Velho Sousa.  
 Hélder António de Sousa Silva.  
 Hélder Jorge Farinha Pinto.  
 Hélder Manuel Clemente de Sousa Santos.  
 Hélder Romero Coelho Ferreira.  
 Helena Cristina Marques Carvalho.  
 Helena Isabel Panão Pereira Simões.  
 Helena Manuela Oliveira Leal.  
 Helena Maria Alves dos Reis Marmelo Cardoso.  
 Helena Maria Bastos Teixeira Chanfana.  
 Helena Maria Biscaia Silva Marques G. de Ângela.  
 Helena Maria Brás Alves.  
 Helena Maria Cunha de Oliveira Lopes.  
 Helena Maria Dias da Silva Fonta.  
 Helena Maria Ferreira Pires.  
 Helena Maria Magalhães Almeida.  
 Helena Maria Nobre Merêncio.  
 Helena Maria da Silva Cavalheiro Leitão.  
 Hélia Maria Estêvão Fernandes Gaspar.  
 Hélio António Magalhães Gonçalves dos Santos.  
 Henrique José Pinto de Morais Carvalho.  
 Hilário da Rocha Nogueira.  
 Horácio Manuel Rodrigues.  
 Hugo Gilberto Faria Henriques.  
 Idalina de Jesus Isidoro Ramos Pires.  
 Idalina Maria Ferreira da Silva.  
 Ilda de Jesus da Silva Pais Monsanto.  
 Ilda Maria Ferreira.  
 Ilídio Alberto Natividade Salgueiro.  
 Irene Cristina Guerreiro Trole.  
 Isabel da Conceição Ramos D. Freitas.  
 Isabel Cristina Mota Cardoso Antunes.  
 Isabel Cristina Vasconcelos Costa Carolino.  
 Isabel Maria Alves da Silva Alves Lopes.  
 Isabel Maria Bacelar Soares.  
 Isabel Maria Cabral Lúcio Martins.  
 Isabel Maria Carvalheira Borges.  
 Isabel Maria Costa Basílio Amaral.  
 Isabel Maria Faria Gonçalves Leitão.  
 Isabel Maria Freitas Gabriel.  
 Isabel Maria Henriques Franco Marques D. Massas.  
 Isabel Maria Lopes Mendes da Graça.  
 Isabel Maria Lopes Rodrigues Nunes.

Isabel Maria Mateus Alves Freire Ruhl.  
 Isabel Maria Mateus Fietze Silva Rogeiro.  
 Isabel Maria Mendes Coelho.  
 Isabel Maria Monteiro Ramos.  
 Isabel Maria das Neves Marques Anileiro Ribeiro.  
 Isabel Maria Pereira Mendes.  
 Isabel Maria Pereira de São Marcos Farinha.  
 Isabel Maria Preguiça Pereira.  
 Isabel Maria Ribeiro Pinto.  
 Isabel Maria Sanches da Silva Sanches.  
 Isabel Maria dos Santos Leite Leitão.  
 Isabel Maria Tavares Moura Gonçalves.  
 Isabel Maria Teixeira Martins.  
 Isabel Morgado Marques.  
 Isabel de Oliveira.  
 Isabel Paula Lourenço Simões Mendes.  
 Isabela da Silva Coutinho do Nascimento.  
 Isalinda Maria Santos Pedro.  
 Isaura do Carmo de Paiva Henriques.  
 Isaurinda Rosa Augusto Mileu dos Santos.  
 Isilda Maria Martins de Matos.  
 Ivo Luís de Melo.  
 Ivone Maria Romana Pires Barão dos Santos.  
 Jaime Fernando Perdigão Pereira Novais Jerónimo.  
 Jaqueline Manuel Fung.  
 João Alexandre Dias Costa da Conceição.  
 João António da Fonseca Coelho.  
 João António Rodrigues Brígida.  
 João Augusto Antunes Fernandes da Costa.  
 João Carlos Couto Faria Pinto.  
 João Carlos Flores Cabral Pereira.  
 João Carlos Gomes Girão.  
 João Carlos Gonçalves da Vinha.  
 João Carlos Machado Duarte.  
 João Carlos Martins Soares.  
 João Carlos de Matos Lopes.  
 João José Antunes Novais Brásio.  
 João José Antunes Pereira.  
 João José da Cruz Cunha.  
 João José Galhardas Vermelho.  
 João Manuel Antunes Barreira Calvão.  
 João Manuel Borges Gonçalves do Livro.  
 João Manuel Gonçalves Inocêncio.  
 João Manuel Marques Veloso Bárbara.  
 João Manuel Palmeiro Monteiro.  
 João Manuel Silva Cardoso.  
 João Manuel Xavier Bernardo.  
 João Miguel Duarte Félix.  
 João Olavo Ribeiro de Matos.  
 João Paulo Alves Mourato Sardinha.  
 João Paulo Cardoso Ferreira Franco.  
 João Paulo Duarte da Fonseca.  
 João da Silva Peixoto.  
 Joaquim Alberto da Fonseca Bidarra.  
 Joaquim António Ribeiro Lopes.  
 Joaquim Boaventura Pereira da Silva.  
 Joaquim Coelho Ferreira.  
 Joaquim Correia Valente Mouta.  
 Joaquim Costa Moreira.  
 Joaquim Duarte Martins Mendes Vicente.  
 Joaquim Faria Afonso.  
 Joaquim Fernando Silva Jales.  
 Joaquim João Rosa de Encarnação Marques Vieira.  
 Joaquim José Abelho Coragem.  
 Joaquim José Nicolau Abrantes.  
 Joaquim José da Silva Melo.  
 Joaquim Manuel Cardoso Vieira.  
 Joaquim Manuel Silva Pereira.  
 Joaquina Augusta Moedas Nobre dos Reis Casal.  
 Joel da Silva Varanda.  
 Jorge Alberto de Melo Santos.  
 Jorge António da Silva Pereira Marques Branco.  
 Jorge Fernando dos Santos da Costa.  
 Jorge Guilherme Guimarães Loureiro.  
 Jorge Horácio Fernandes Ferreira de Oliveira.  
 Jorge Manuel Abreu Queimado.  
 Jorge Manuel Barrera Rodrigues Calarrão.  
 Jorge Manuel Ferreira Lavrador.  
 Jorge Manuel da Fonseca Almeida.  
 Jorge Manuel Gonçalves Machado Costa.  
 Jorge Manuel Luís Lapa.  
 Jorge Manuel Monteiro Bolas.  
 Jorge Manuel Morais Fernandes.  
 Jorge Manuel Oeiras Correia Reis Vieira.

Jorge Manuel Oliveira Mascarenhas.  
 Jorge Manuel Pelicano Paulos.  
 Jorge Manuel Simões Catarino.  
 Jorge Manuel Tamagnini de Barroso Afonso.  
 Jorge Manuel Tavares da Silva Mortágua.  
 Jorge Nunes e Silva.  
 Jorge da Silva Dias.  
 José Alberto Fonseca Vaz.  
 José Alves Bispo.  
 José Alves Ribeiro.  
 José Alvim Martins Coelho.  
 José António Baeta Henriques.  
 José António de Gouveia Amaral.  
 José António Guerra Costa Carvalho.  
 José António Marcão Pronto.  
 José António Marcos Rocha.  
 José António Marques Vaz.  
 José António Pereira Seabra.  
 José António Tavares da Costa.  
 José Augusto da Costa Ribeiro.  
 José Augusto da Mota Parece.  
 José Augusto Teixeira.  
 José Barros Paiva.  
 José Cândido Pinto Caldas.  
 José Carlos Afonso Rodrigues.  
 José Carlos Alves da Cruz.  
 José Carlos Correia Tavares.  
 José Carlos Faria Teixeira.  
 José Carlos Guerreiro Carou.  
 José Carlos Nogueira Mendes.  
 José Carlos dos Santos Rodrigues.  
 José Edgar Taylor de Oliveira Pegado.  
 José Eduardo Pereira da Costa.  
 José Fernando Barros Brandão.  
 José Fernando Dias Pires Fernandes.  
 José Fernando Sousa Contreiras.  
 José Henrique Palmeira Soares.  
 José Joaquim Fernandes Pereira.  
 José Joaquim Pinheiro Rodrigues.  
 José Joaquim Saralva Lourenço.  
 José Júlio Fernandes Ferreira.  
 José Júlio Martins Rodrigues da Silva.  
 José Leite da Costa e Silva.  
 José Luís Correia Forte.  
 José Luís Lopes Alves de Lima.  
 José Luís Magalhães de Sousa Ferreira.  
 José Luís Mendes Pereira.  
 José Luís Monteiro Ferreira.  
 José Luís de Paiva Almeida Ribeiro.  
 José Manuel Almeida Roque.  
 José Manuel Baetas Ferreira.  
 José Manuel Brito Morgado.  
 José Manuel Carapeto Silveira.  
 José Manuel Castanheira Pereira.  
 José Manuel Cavaco da Costa.  
 José Manuel da Costa Ferreira.  
 José Manuel Domingues Branco.  
 José Manuel Ferreira da Cruz.  
 José Manuel Ferreira Pinto de Oliveira.  
 José Manuel Martins Guerreiro.  
 José Manuel Mendes Gonçalves.  
 José Manuel Ramalho Graciano.  
 José Manuel Rodrigues Mourato.  
 José Manuel dos Santos.  
 José Manuel Teixeira Gonçalves.  
 José Maria do Amaral.  
 José Maria de Carvalho Ferreira.  
 José Maria Dias Lucas.  
 José Maria da Silva Miguel.  
 José Maria Vieira Costa.  
 José Mário de Gouveia.  
 José Miguel Martins Luís.  
 José Paulo Ferreira Pinto Brás.  
 José Pisa Correia.  
 Josefina Maria da Conceição Basílio.  
 Josélia Maria Simões Prata.  
 Judite Conceição Cardoso Bento.  
 Judite Maria Fortes Pereira.  
 Judite Moreno Pereira Lopes.  
 Júlia Maria da Costa Alves Ferreira.  
 Júlio Alberto Maia Ramalho.  
 Júlio César Anjo de Sampaio e Andrade.  
 Júlio Manuel Simões Miranda.  
 Justino da Silva Alves.

Laura Isabel Martins Fernandes.  
 Laura Vieira da Silva.  
 Laurinda de Sá Dias Carvalho Ferreira.  
 Leonor Quitério Marques Firmino.  
 Licínio Machado da Silva.  
 Lídia Amara de Moura Marques.  
 Lídia Félix Agostinho.  
 Lídia Guilomar Alpendre Correia Pereira.  
 Lídia Maria Clemente Ponte.  
 Lígia Maria Costa Marques do Bem.  
 Lígia Maria Fernandes Guerra.  
 Lígia Maria Serejo Lopes Correia.  
 Lino Luz Fernandes da Silva.  
 Loïc Thierry Bamde.  
 Lourenço Maurício.  
 Luciana Maria Figueiredo Ferro.  
 Lucília Maria Barbosa Dinis.  
 Lucília Maria Martins Simões.  
 Luís Alberto da Concelção Moreira.  
 Luís Alberto Pires Rosa Gonçalves Pereira.  
 Luís Alves Pardal.  
 Luís António Cirne de Noronha.  
 Luís António Ferreira Borges.  
 Luís Filipe Malveira Gonçalves.  
 Luís Filipe da Silva Cardoso Leite.  
 Luís Guilherme Machado Santos.  
 Luís de Jesus Neto.  
 Luís Joaquim Morais Rego.  
 Luís Manuel Banza Alves.  
 Luís Manuel Fernandes de Sousa.  
 Luís Manuel Sant'Ana Madeira da Cunha.  
 Luís Manuel dos Santos Ferreira.  
 Luís Manuel Saragaço Gonçalves.  
 Luís Manuel Silva Baptista.  
 Luís Manuel de Sousa Ferreira da Cruz.  
 Luís Miguel Domingues Mateus Pedrosa Soares.  
 Luís Miguel Nogueira de Almeida.  
 Luís Miguel Sanches Fernandes.  
 Luís Paulo dos Santos Nogueira.  
 Luísa Fernanda Ramos Ribeiro da Fonseca.  
 Luísa Maria Coelho da Cunha Lourenço.  
 Luísa Maria Farias Martins.  
 Luísa Maria Guedes de Sousa.  
 Lurdes Maria Cardoso Gonçalves Silva Cardoso.  
 Madalena José Machado Carneiro.  
 Madalena da Silva Marques.  
 Mafalda Sofia Rufino Clemente Santos.  
 Magda Cristina da Costa Martins Pereira.  
 Magda Cristina Gonçalves Lima.  
 Manuel Alberto Domingos Barata.  
 Manuel António Canto Gomes.  
 Manuel António de Jesus Marques.  
 Manuel António da Silva Lopes.  
 Manuel Cassiano Lopes Prates.  
 Manuel Germano de Salles Pimentel Furtado.  
 Manuel Horácio Parreira Gonçalves.  
 Manuel João Trabuço Monteiro.  
 Manuel Joaquim Araújo da Silva.  
 Manuel José Cardoso.  
 Manuel José Delgado da Silva.  
 Manuel José de Pinho Alves.  
 Manuel Martins Lucena Gomes.  
 Manuel do Sacramento Bonfim Dias.  
 Manuela Maria Correia Fulgêncio.  
 Márcia Marisa dos Santos de Novais.  
 Margarida de Fátima Abreu Lopes Rei.  
 Margarida Fernanda Neves Ribeiro.  
 Margarida Isabel Telles de Jesus Santos.  
 Margarida Lúcia de Sousa Lopes de Jesus Pinto.  
 Margarida Maria Diogo Pinto.  
 Margarida Maria Henriques Lopes.  
 Margarida Maria Moura Pinto.  
 Margarida Maria Vieira de Sá Morgado.  
 Margarida Marques Guedes de Antas.  
 Margarida de Sousa Borges.  
 Maria Adelaide da Cunha Coutada Pereira.  
 Maria Adelaide Rodrigues Diegues.  
 Maria Adelaide de Sousa Costa.  
 Maria Adelaide Torráo dos Santos Lourenço.  
 Maria Adélia Almeida de Sousa.  
 Maria Adelina Marques Escoto Campos.  
 Maria Adelina Penedo Caria Sardinha.  
 Maria Adelina Pereira da Silva.  
 Maria Adília Cabrita Correia Gouveia.



Maria Alberta Loureiro de Almeida Rouxinol.  
Maria Albertina Domingues.  
Maria Alexandra Ferreira de Almeida Viegas e Silva.  
Maria Alexandra Raposo Rodrigues.  
Maria Alexandra Revez Silva Guimarães T. Rebelo.  
Maria Alexandra Venâncio Páscoa.  
Maria Alice Afonso de Almeida.  
Maria Alice Anastácio da Luz.  
Maria Alice Carvalho Ribeiro.  
Maria Alice Gonçalves Lopes.  
Maria Alice Soares da Rocha.  
Maria Aline da Costa Jordão.  
Maria Alzira da Silva Sousa Almeida.  
Maria Amélia da Conceição Santos Rocha.  
Maria Amélia Lebreiro Ribeiro.  
Maria Amélia da Silva Filipe.  
Maria Ângela Nascimento.  
Maria Antonieta Mendonça Carvalho.  
Maria Antonieta Silva de Oliveira Hipólito.  
Maria da Apresentação Medeiros Cardoso.  
Maria da Assunção de Carvalho Alves.  
Maria de Assunção Martins Rodrigues Guimarães.  
Maria Augusta Garcia Trábulo de Sousa Castilho.  
Maria Cândida Barbosa Guimarães Marques A. Pereira.  
Maria Cândida da Costa de Sousa.  
Maria Cândida Neves Gonçalves Gregório.  
Maria Clara Claudino Lopes Setas.  
Maria do Carmo Freitas Ferreira.  
Maria do Carmo Oliveira Rodrigues.  
Maria do Carmo Ribeiro Silva Valinho.  
Maria do Carmo dos Santos Dias Freitas.  
Maria Carolina Ferreira Martins.  
Maria Cecília Pinto Gonçalves.  
Maria Celeste Cabaço Cabrito Ambrioso.  
Maria Celeste Ferreira Saraiva da Cunha Pinheiro.  
Maria Celeste Pouseiro de Sousa Veríssimo.  
Maria do Céu Barbosa Ferreira Alves Roque.  
Maria do Céu da Costa Marques Choupina.  
Maria do Céu Dinis de Arco Vieira.  
Maria do Céu Henriques Pereira.  
Maria do Céu Matias Malhado Henrique.  
Maria do Céu Patrício Nunes e Silva.  
Maria do Céu Peixoto Faria.  
Maria Clara de Brito e Abreu de Seixas Serra.  
Maria Clara Machado Fale.  
Maria Clara Oliveira Andrade.  
Maria Clara da Silva e Castro.  
Maria da Conceição Agostinho Melgaz Couxão.  
Maria da Conceição Cândido C. da Silva G. de Jesus.  
Maria da Conceição do Carmo Lavrador.  
Maria da Conceição Castanheira Alves.  
Maria da Conceição da Costa Almeida Toscano Colaço.  
Maria da Conceição Folques Carvalho.  
Maria da Conceição da Fonseca Nascimento.  
Maria da Conceição Gonçalves Carneiro.  
Maria da Conceição Guerreiro Borges.  
Maria da Conceição Inverno da Silva M. E. Lopes.  
Maria da Conceição Lourenço Quelhas.  
Maria da Conceição Marques Taveira.  
Maria da Conceição Mosca Vieira.  
Maria da Conceição Mouta Dias.  
Maria da Conceição Rocha Ferro Bento Correia.  
Maria da Conceição Rodrigues Barbosa.  
Maria da Conceição Rodrigues Marcelino.  
Maria da Conceição dos Santos Coelho.  
Maria da Conceição dos Santos Vicente.  
Maria da Conceição Teixeira Acúrcio.  
Maria da Conceição Teixeira Rodrigues Ferreira.  
Maria Cristina Barros Brandão.  
Maria Cristina Colaço de Lemos.  
Maria Cristina Ferreira Marques.  
Maria Cristina de Jesus Pigarro.  
Maria Cristina Libânio Ramos Fonseca.  
Maria Cristina Pimenta Leal Rodrigues.  
Maria das Dores Tavares Moreira Rodrigues.  
Maria Dulce da Conceição Luzio Salva Moreira.  
Maria Dulce Fernandes Ventura.  
Maria Dulce Guerreiro Luís Sousa Pinto.  
Maria Elisabete Dias Amaral.  
Maria Elisa Baptista Carrasco Mira Braga.  
Maria Elvira Teixeira de Carvalho António.  
Maria Emília Coelho Duarte.  
Maria Emília Ferreira da Silva Pinto Guedes.  
Maria Emília Gomes Fechas.  
Maria Emília de Jesus Rodrigues Gomes Graça.  
Maria Emília Saraiva Ribeiro Ravara.  
Maria Emília Saraiva dos Santos Tente.  
Maria Ester dos Santos Coelho.  
Maria Eugénia Gonçalves Martins.  
Maria Eugénia Marques Cerqueira.  
Maria Eugénia Rodrigues Vicente.  
Maria Eugénia Eugénia Rosado Velez Freixo.  
Maria de Fátima Alves de Almeida Pires.  
Maria de Fátima Amorim dos Santos Mateus.  
Maria de Fátima Casimiro Ramires.  
Maria de Fátima Correia Ferreira.  
Maria de Fátima Domingues.  
Maria de Fátima Failde Maço.  
Maria de Fátima da Fonseca Marques.  
Maria de Fátima Gavancha Marques Azevedo Cardoso.  
Maria de Fátima Jorge Ferreira.  
Maria de Fátima Lima Cabral.  
Maria de Fátima Lopes Neves Silva.  
Maria de Fátima Lopes Nunes Graça.  
Maria de Fátima Morais da Cruz.  
Maria de Fátima Pereira Albino.  
Maria de Fátima Pereira Filipe Morais.  
Maria de Fátima Pereira Rodrigues.  
Maria de Fátima Ribeiro David Mendes.  
Maria de Fátima Ribeiro de Jesus Soares dos Reis.  
Maria de Fátima Santos Guerreiro Messias.  
Maria de Fátima da Silva Valinho.  
Maria de Fátima de Sousa Morais Moreira.  
Maria de Fátima Torres da Silva Rodrigues.  
Maria Fernanda Jácome da Cunha.  
Maria Fernanda Martins Lourenço Completo.  
Maria Fernanda Matias Barreira.  
Maria Fernanda Pedroso dos Reis Silva.  
Maria Fernanda Teixeira Magalhães.  
Maria Filomena da Conceição Guerra.  
Maria Filomena Corte de Freitas Correia.  
Maria Filomena Rocha de Barros Ribeiro Amaral.  
Maria Filomena Venâncio Lopes Marcelo.  
Maria Gabriela Antunes Ramos Lopes.  
Maria Gabriela Baldaque Prouença dos Santos Tomás.  
Maria Gertrudes Moita Rico Dias.  
Maria Gorete Ribeiro Pinto.  
Maria Goreti Araújo dos Santos.  
Maria Goreti Duarte Lima.  
Maria da Graça Duarte Meireles.  
Maria da Graça Freire da Silva Lopes.  
Maria da Graça Nesbitt Ferreira Ramos.  
Maria da Graça de Oliveira Marques dos Santos.  
Maria da Graça Pereira da Silva.  
Maria da Graça Pires Rodrigues Coelho.  
Maria da Graça Tavares de Pinho.  
Maria Graciete Paulo Raposo Catarino.  
Maria Helena Carrilho Reis.  
Maria Helena Costa das Neves Roldão.  
Maria Helena Enes Baganha Baptista Gonçalves.  
Maria Helena Gomes Seródio da Silva Portugal.  
Maria Helena Henriques Neves.  
Maria Helena Luís de Matos Brazio.  
Maria Helena de Matos.  
Maria Helena Rodrigues Pina.  
Maria Helena dos Santos Bispo.  
Maria Helena dos Santos Oliveira.  
Maria Helena Serras Moucho.  
Maria Idália Monteiro Repolho.  
Maria Idalina Machado da Costa.  
Maria Irene Fialho Domingues.  
Maria Isabel Barata Latado Pereira.  
Maria Isabel Barreiro Pinto.  
Maria Isabel Dias dos Santos.  
Maria Isabel Gomes Gonçalves Tomás.  
Maria Isabel Gonçalves Gomes.  
Maria Isabel Gouveia de Freitas Correia.  
Maria Isabel de Jesus Paiva Coutinho.  
Maria Isabel Monteiro da Silva Pais.  
Maria Isabel das Neves Lázaro Pinto.  
Maria Isabel Nobre Claro.  
Maria Isabel Oliveira.  
Maria Isabel Ribeiro Morgado.  
Maria Isabel Salvador Nunes.  
Maria Isabel Vieira Simões Marques.  
Maria Ivone da Fonseca Marques Góis.  
Maria Ivone Silva Franco Rochinha Lopes.  
Maria de Jesus Bilro Carvalho Frade Cancelino.

Maria João Cruz de Carvalho.  
Maria João Gaio Bento.  
Maria João Marques Carapau.  
Maria João de Meneses Pinto e Costa.  
Maria João Pinto Lemos.  
Maria José Antunes Felício.  
Maria José Carvalho Gonçalves.  
Maria José Esteves Gonçalves.  
Maria José Fatela Ribeiro Alves Rodrigues.  
Maria José Ferreira Felício de Matos.  
Maria José Leal Gonçalves.  
Maria José Leão Brandão Ramos.  
Maria José Lourenço Guedelha Palma.  
Maria José Marreiros Vitória.  
Maria José de Matos Gomes.  
Maria José Mestre Romão de Sousa.  
Maria José Pinto Homado Nunes.  
Maria José de Sousa Cardoso.  
Maria Judite Duarte Henriques.  
Maria Judite Machado Xavier.  
Maria Júlia Carrilho Tabaio.  
Maria Júlia Machado dos Santos Lourenço.  
Maria Júlia dos Santos Vieira Barbosa.  
Maria Laura da Conceição Guerreiro.  
Maria Leonor de Almeida Veríssimo.  
Maria Leonor Pereira Gabriel.  
Maria de Lourdes Maia Coelho Silva.  
Maria Luísa Faria.  
Maria Luísa Ferreira Gomes de Almeida Ávila.  
Maria Luísa Tavares Esteves da Silva.  
Maria de Lurdes Afonso Silvestre.  
Maria de Lurdes Alves Cardoso.  
Maria de Lurdes Campos Mendes.  
Maria de Lurdes Correia de Jesus.  
Maria de Lurdes Descalço do Rosário.  
Maria de Lurdes Fresco da Vale Leitão O. Pimentel.  
Maria de Lurdes de Jesus Branco.  
Maria de Lurdes Lopes Ferreira da Silva.  
Maria de Lurdes Lopes Rodrigues.  
Maria de Lurdes Marques Pardal.  
Maria de Lurdes Sousa Dias Lopes Maganinho.  
Maria de Lurdes Veríssimo Coelho.  
Maria de Lurdes Vitorino Castanheiro Marchão.  
Maria da Luz dos Reis Lourenço.  
Maria Luzia Santos Afonso.  
Maria Madalena Pereira Costinha Névoa.  
Maria Manuela Almeida Carvalho.  
Maria Manuela Alves de Oliveira Gomes.  
Maria Manuela Carvalho Martins.  
Maria Manuela da Costa Leite Duarte Portugal.  
Maria Manuela Cristóvão Dias.  
Maria Manuela Dias Pereira.  
Maria Manuela Fernandes da Costa Monteiro Machado.  
Maria Manuela da Fonseca Louro Martins.  
Maria Manuela Godinho Soares.  
Maria Manuela Gonçalves Abrantes de F. Faria.  
Maria Manuela de Jesus Manteigas.  
Maria Manuela Lopes Madaleno Simões.  
Maria Manuela Ribeiro Lopes Carnim Duarte.  
Maria Manuela dos Santos Fonseca.  
Maria Margarida do Carmo Direito Teixeira.  
Maria Margarida Cortes Sátiro.  
Maria Margarida de Jesus Dias Martins Lopes.  
Maria Margarida Moreira de Sousa Monteiro.  
Maria Margarida Oliveira Lopes.  
Maria Margarida Valente de Oliveira.  
Maria Monteiro Veiga.  
Maria Natália Rodrigues dos Santos.  
Maria Nazaré Santos Ramos Catana.  
Maria Noémia Alves Gil Barreira Calarrão.  
Maria Odete Marques Andrade Ferraz Góis.  
Maria Olga de Freitas Gonçalves.  
Maria Olinda Matias Malhado Dias.  
Maria Paula Baptista Ferreira de Gouveia.  
Maria Paula Gonçalves Pires.  
Maria Paula Magalhães de Jesus Correia.  
Maria Paula Pereira da Silva.  
Maria dos Prazeres Fonseca de Almeida Gonçalves.  
Maria Regina Ferreira Alves da Silva.  
Maria do Rosário de Fátima Nunes Sequeira.  
Maria do Rosário Graça Mira Ramalho O. Catarino.  
Maria do Rosário de Matos Gomes Maia.  
Maria do Rosário Rodrigues Coelho Meneses Morais.  
Maria do Rosário Terrinca Marques Ramos.  
Maria do Rosário Vieira de Sá Morgado.  
Maria Ruas Simões Viana de Oliveira.  
Maria do Sameiro Loureiro de Melo Martins.  
Maria do Sameiro Machado da Graça Xavier.  
Maria do Sameiro Pires Gonçalves.  
Maria Susete Lopes Bento Cruz.  
Maria Teresa Alves Bastião Baptista.  
Maria Teresa Calhau Grazina.  
Maria Teresa Dimas Vieira Figueiredo.  
Maria Teresa Ferreira Graça.  
Maria Teresa Mendes Malva.  
Maria Teresa de Oliveira Amorim Rodrigues.  
Maria Teresa Rodrigues Neto Ferreira.  
Maria Teresa Varela Matono Boimo Santos.  
Maria Teresa Vasconcelos Mourão de Neto Melro.  
Maria Vanda Jaques Cotta.  
Maria Virgínia Folques Godinho da Costa D. Nunes.  
Maria Virgínia Marques de Nóbrega.  
Maria Zulmira de Jesus Francisco Ferreira.  
Marília da Conceição Dias Carrilho.  
Marília Perpétua Fernandes.  
Marília da Soledade da Cruz Viveiros Costa.  
Marina Paula da Graça Filipe.  
Mário Alberto Bastos e Silva Cortês Ribeiro.  
Mário Alberto Cortes da Silva Santos.  
Mário Fernando Cruz da Cunha.  
Mário João Campea Brás.  
Mário Jorge Concelos.  
Mário Jorge Duarte dos Santos.  
Mário Jorge Gonçalves Cunha.  
Mário Jorge da Silva Cardoso Leite.  
Mário José Inso Pereira.  
Mário Júlio Simão Ferreira Bento Soares.  
Mário Lúcio de Melo.  
Mário Luís Sanina Rodrigues.  
Mário Vaz de Miranda.  
Miguel Alberto de Sousa Gonçalves Fragoeiro.  
Miguel Ângelo Sousa Coelho de Amorim.  
Miguel Diogo Dinis Machaz Galamba Vieira.  
Miguel José Madeira Pereira.  
Miguel Martinho Dinis Ferreira.  
Nair de Fátima Sequeira Moreno de Almeida.  
Narcisa Maria Miranda Oliveira.  
Narciso de Almeida Pompílio.  
Natália Maria Sequeira Neves Madeira Costa.  
Nélia Maria Simões da Silva Salvador.  
Noélia Maria Silva Carregosa Abreu.  
Noémia Soares Simões Neves.  
Nuno José da Costa Pinto.  
Nuno Manuel Abrantes Cardoso.  
Nuno Manuel Domingos da Silva.  
Nuno Miguel Capelo Martins.  
Nuno Rui Duarte Henriques.  
Odete Borges Fitas.  
Odete Maria Monteiro Fernandes.  
Olga Alexandra dos Santos Silva.  
Olga Maria Ferreira de Sousa.  
Olga Maria Neves Amaro.  
Orlando Caeiro Fernando.  
Orlando José Lourenço Ribeiro.  
Ortélia Maria Pequerrucho Tibum.  
Óscar António José do Socorro Sena.  
Óscar Augusto Baptista da Costa.  
Óscar Carlos Pombinho Moutinho.  
Óscar Manuel Costa Correia.  
Osvaldo dos Santos Tavares Rosalino Salgueiro.  
Paula Alexandra Bernardo Pereira.  
Paula Alexandra Dias Gonçalves.  
Paula Alexandra Fernandes da Mota Veiga.  
Paula Alexandra da Silva Duarte de Gouveia.  
Paula Alexandra Vaz Gomes.  
Paula Alexandra Virgílio Soares.  
Paula Cristina de Araújo Pereira Neves Ferreira.  
Paula Cristina da Conceição Silva.  
Paula Cristina Contente Rodrigues.  
Paula Cristina Correia de Jesus.  
Paula Cristina Gonçalves Marques Acates Martins.  
Paula Cristina Matos Coelho.  
Paula Cristina Melo Ferreira da Silva.  
Paula Cristina Monteiro Ricardo.  
Paula Cristina Neves Pinto.  
Paula Cristina Pereira Leão.  
Paula Cristina Sequeira dos Santos.  
Paula Gabriela Henriques Graça Pereira.

Paula Isabel Chaves Bairos.  
 Paula de Jesus Cabral Moura Tavares.  
 Paula Margarida Nunes Mateus.  
 Paula Maria de Jesus Leal.  
 Paula Maria Linder Trindade Rodrigues.  
 Paula Maria Mendes dos Santos Mota.  
 Paula Maria de Sousa e Sá Guerra Roque.  
 Paulo Alexandre Dias Amaro.  
 Paulo Alexandre Ferreira.  
 Paulo Alexandre Pinheiro Bonifácio de Sousa.  
 Paulo Alexandre Rebelo Lourenço.  
 Paulo Alexandre Tavares Zonha.  
 Paulo António Pereira Cristóvão.  
 Paulo Fernando Alves Guido Monteiro.  
 Paulo Gabriel Santos de Sá Couto.  
 Paulo de Jesus Amendoeira Guedes Peixoto.  
 Paulo Jorge Araújo das Neves.  
 Paulo Jorge Calado dos Santos Grades.  
 Paulo Jorge Campina dos Santos.  
 Paulo Jorge da Cruz Ferreira.  
 Paulo Jorge Gonçalves Santana.  
 Paulo Jorge de Jesus Serras.  
 Paulo Jorge Lourenço Fernandes.  
 Paulo Jorge Marques Godinho.  
 Paulo Jorge Matos Lopes Ferreira.  
 Paulo Jorge de Oliveira Gaspar.  
 Paulo Jorge Pardal Ramalho.  
 Paulo Jorge Ribeiro Leitão.  
 Paulo Jorge dos Santos Neves.  
 Paulo Jorge Severino Mariano.  
 Paulo Jorge Soares Álvares.  
 Paulo José Alves de Cintra Estêvão.  
 Paulo José da Cruz Viveiros Costa.  
 Paulo José Prudêncio Amâncio Viegas.  
 Paulo Manuel Alves Antunes.  
 Paulo Velho Álvaro.  
 Pedro António Pinto Xapelli.  
 Pedro Jorge Tomé dos Santos.  
 Pedro José Antunes Clemente Serra.  
 Pedro José Matos Ferreira.  
 Pedro Luís Veloso da Costa.  
 Pedro Miguel Barão Ferreira Saudade e Silva.  
 Pedro Miguel Barbas da Silva Carvalho.  
 Pedro Miguel da Cruz Abiz Carrilho Catuna.  
 Pedro Santos Bueno.  
 Perpétua Ferreira Nunes Carrega.  
 Raul António Chanua Galveia.  
 Reinaldo Alexandre Martins dos Santos Pires.  
 Reme Coração de Almeida.  
 Ricardo Baldini Visenjou.  
 Ricardo José Morgado de Melo Loureiro.  
 Ricardo Nuno Bento Gonçalves.  
 Rita Maria Lopes Figueiredo Solposto.  
 Rogério Luís Nego Pereira.  
 Rolando Gonçalves Martins Gomes.  
 Rosa Laurinda de Oliveira Leal.  
 Rosa Maria de Azevedo Ferreira Bento.  
 Rosa Maria Pires Marques.  
 Rosa Maria dos Santos Esteves.  
 Rosa Maria Vasconcelos Ferreira Rodrigues Pontes.  
 Rosa Maria Veiga Rodrigues Teixeira.  
 Rosa Paula Coelho Pereira.  
 Rosalina Deolinda Marques Lopes.  
 Rosalina Maria Henriques Loureiro.  
 Rui António Santos Maia.  
 Rui Carlos Constante Andrade.  
 Rui Carlos Correia Pratas.  
 Rui Duarte Pedro.  
 Rui Fernando de Oliveira Amorim.  
 Rui Filipe Ventim.  
 Rui João Guerreiro Abreu Viegas.  
 Rui Jorge Antão de Carvalho.  
 Rui Jorge Martins Coca da Conceição.  
 Rui Jorge Ribeiro dos Santos.  
 Rui José Costa Parreira.  
 Rui José Morgado Valada.  
 Rui Lopes Ferreira.  
 Rui Manuel Antunes Ramos.  
 Rui Manuel Barreto Borges Setas.  
 Rui Manuel de Campos e Olivença Curado Mateus.  
 Rui Manuel Carrondo Mendes.  
 Rui Manuel de Lemos Revez.  
 Rui Manuel Marques de Oliveira.  
 Rui Manuel de Oliveira Caria.

Rui Manuel Rodrigues Martins Pereira Barreira.  
 Rui Manuel Tomé da Fonseca Seixo.  
 Rui Manuel Vieira dos Santos.  
 Rui Mendes Guerrinha.  
 Rui Miguel Rodrigues Máximo dos Santos.  
 Rui Nélson Pereira Soares.  
 Rui Paulo Rocha Borges.  
 Rute Isabel Carolino da Silva Valente.  
 Rute Maria Maçaroco Rodrigues.  
 Rute Maria Mendonça da Silva Dias.  
 Sandra Eveline Gomes Cruz.  
 Sandra Isabel Franco Teixeira.  
 Sandra Maria Albertina Rodrigues Lourenço.  
 Sandra Maria Madeira Soares.  
 Sandra Maria Sousa Marques.  
 Sandra Maria de Sousa Trindade de Oliveira.  
 Sandra Marisa Correia de Jesus.  
 Sandra Marisa da Fonseca Coelho.  
 Sandra Marisa de Jesus Pereira.  
 Sandra Paula Pedroso Sobreira.  
 Sandra Regina Bruno da Silva.  
 Sara Maria Ferreira Lopes.  
 Sérgio Manuel Heitor Soares.  
 Sérgio Manuel Nunes Alves.  
 Sérgio Manuel Simões de Castro Trindade.  
 Sérgio Moreira Ferreira.  
 Silvéria de Fátima Fernandes de Almeida.  
 Sílvia do Carmo Monteiro Pinto.  
 Sílvia Cristina Cereja Almada.  
 Sílvia Felicidade Gomes Vale.  
 Sílvia Isabel Gaspar Colaço.  
 Sílvia Manuela Carreira Ribeiro.  
 Sílvia Maria da Conceição Santos.  
 Sílvia Maria de Sá e Silva Baptista Pereira.  
 Simone Maria Ribeiro Valezim.  
 Sónia Bolotinha Marques Pinto Esperança.  
 Sónia Maria de Aguiar Homem de Carvalho.  
 Sónia Maria Carvalho Vara.  
 Sónia Maria Martins da Silva.  
 Stela Maria Carrajola Araújo.  
 Teresa Adelaide dos Anjos de Carvalho e Melo.  
 Teresa Alexandrina Almeida de Oliveira.  
 Teresa Isabel Nunes Barradas da Conceição Mota.  
 Teresa Isabel Ramos Martins Calabaça.  
 Teresa de Lurdes Turriel.  
 Teresa Maria Baptista Barata Moreira.  
 Teresa Maria Rodrigues de Gouveia Martins.  
 Teresa Sofia Godinho Leite de Almeida.  
 Vanda Maria Alves de Sousa.  
 Vanda Maria Sobral da Silva Malveiro.  
 Vasco Jorge Raposo Peixoto da Cruz Teixeira.  
 Venilde da Costa Lopes Fragoso.  
 Vera Cristina Quintas Soeiro.  
 Vicência do Rosário Margalho Ferreira.  
 Victor Hugo Matos Ferreira.  
 Victor José Pinto Alves.  
 Victor Manuel Mateus Ferreira.  
 Victor Manuel Pinto Claro.  
 Victor Manuel Pires da Costa.  
 Victor Manuel dos Santos Balas Alcobia.  
 Virgílio Osvaldo Correia.  
 Virgínia da Conceição Saraiva Lourenço.  
 Virgínia Maria Rocha Duarte.  
 Vítor José Sardinha Cardoso.  
 Vítor Manuel Claro Dourado.  
 Vítor Manuel Gorgulho Gomes.  
 Vítor Manuel Leal Pinto.  
 Vítor Manuel Mineiro Corregedor.  
 Vítor Manuel Paulo.  
 Vítor Manuel Pinto Moreira Gonçalves.  
 Zélia do Livramento Rodrigues Guimarães Marques.  
 Zélia Maria da Silva Novais Gaspar.  
 Zélia Maria Talina Nogueira.  
 Zita Maria de Matos Lopes Filipe.

#### Candidatos excluídos:

Ana Paula Caneda da Silva Salgado (q).  
 António Fernandes Gonçalves (q).  
 Aunélia Machado Gonçalves Quaresma (q).  
 Fernando Manuel dos Santos Silva (q).  
 Florbela Lourencinho Mata (q).  
 João Manuel Raposo Abrantes Jardim (w).

Luís Filipe Dinis Girão (h).  
 Maria da Assunção Vieira Vital (q).  
 Paulo Alexandre da Salvação Frazão (q).  
 Sandra Bolotinha Marques Pinto Campos Gonçalves (q).

(h) Deve formalizar a sua candidatura ao concurso, de acordo com o aviso de abertura, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

(q) Não possui as habilitações literárias exigidas.

(w) Não reúne o requisito previsto quanto à idade.

A presente lista converter-se-á em definitiva se, decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, não for objecto de qualquer recurso, interposto nos termos do regulamento do concurso.

15-3-90. — O Director-Adjunto, *António Pais Agostinho Homem*.

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 7-3-90:

Maria Fernanda dos Santos Amorim Miguel, escriturária judicial do Tribunal de Polícia do Porto — transferida, por permuta, para idêntico cargo do Tribunal da Comarca de Paredes.

Maria Fernanda Martins de Moura, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Paredes — transferida, por permuta, para idêntico cargo do Tribunal de Polícia do Porto.

(É devido imposto de transferência. Aceitação no prazo de oito dias.)

7-3-90. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, de 3-3-90, o despacho de integração do segundo-oficial Maria Otilia Martins da Guia dos Santos na Procuradoria-Geral da República, rectifica-se que onde se lê «despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 22-7-90» deve ler-se «despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 22-7-88».

12-3-90. — O Director-Geral, *António Sérgio da Silva Abrantes Mendes*.

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral datados de:

20-12-89:

Carla Maria Dias Moutinho, oficial administrativo do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Anadia e exonerada a partir da data da posse do novo lugar. (Visto, TC, 2-3-90.)

26-1-90:

Célia Maria de Carvalho Ildefonso, servente do Centro de Saúde de Cuba, em prestação eventual de serviço — nomeada escriturária de 2.ª classe do Cartório Notarial de Almodôvar.

José Manuel das Neves Matos, soldado da Guarda Fiscal, a prestar serviço na 7.ª Companhia do Batalhão n.º 1, em Lisboa — nomeado escriturário de 2.ª classe da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia e exonerado a partir da data da posse do novo lugar.

(Visto, TC, 6-3-90.)

(São devidos emolumentos.)

26-2-90:

Odete Lopes e Sousa, segunda-ajudante do 7.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada primeira-ajudante do Cartório Notarial de Queluz e exonerada a partir da data da posse do novo lugar.

2-3-90:

Joaquim José de Matos Marques, escriturário de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Oeiras — nomeado escriturário de 2.ª classe da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra e exonerado a partir da data da posse do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

14-3-90. — A Adjunta do Director-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

### Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Por despachos de 5-2-90 do director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa:

Gilberta Sequeira Amado Mimo, primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido por motivo de doença referente a cinco dias.

Jorge da Silva Rafael, terceiro-oficial interino do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado a recuperar o vencimento de exercício perdido por motivo de doença referente a quatro dias.

Maria de Fátima Santos Rosalino Santos Casimiro, técnica-adjunta de medicina legal principal do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido por motivo de doença referente a oito dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, após homologação, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de operador de registo de dados, estágiário, do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-89, se encontra afixada, a partir desta data, no átrio de entrada das instalações deste Instituto, onde poderá ser consultada nas horas normais de expediente.

Desta lista cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para o Ministro da Justiça, no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação que remeter fotocópia da referida lista aos candidatos, respeitada a dilação de três dias.

13-3-90. — Pelo Director, *Elizabeth Varanda*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral do Pessoal

Maria Clarisse Monteiro, terceiro oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — despacho ministerial de 16-1-90, transferindo-a com a mesma categoria para o quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (pessoal administrativo). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-3-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

Maria de Lourdes Silva de Barros Viana Maçarico, segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, em regime de requisição no Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 16-1-90, prorrogando a referida requisição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-1-90, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-3-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

**Rectificação.** — Em aditamento ao aviso publicado no DR, 2.ª, 41, de 17-2-90, a p. 1750, col. 1.ª, referente a Maria Manuela de Castro Camara Falcão Pereira de Sousa e Costa, rectifica-se que onde se lê «despacho ministerial de 29-12-89» deve ler-se «despacho ministerial de 29-11-89».

16-3-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

### Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas

**Desp. 1/90.** — Considerando a necessidade de garantir uma adequada celeridade e eficácia às decisões administrativas de forma a permitir uma resposta atempada às solicitações dirigidas a esta Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas:

1 — Ao abrigo da autorização que me foi concedida pelo n.º 5 do Desp. 14/90, de 28-2, do Secretário de Estado da Agricultura, publicado no DR, 2.ª, 60, de 13-3-90, subdelego no chefe da Secção Administrativa, António Augusto Catalino, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito da respectiva Secção:

1.1 — Assinatura de folhas de processamento de despesas, ajudas de custo, boletins itinerários, subsídio técnico agrário, horas extraordinárias e vencimentos, bem como dos subsídios e remunerações que lhe são inerentes, a remeter à 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;



1.2 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços após o prazo regulamentar, de acordo com o disposto no art. 18.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30, e do Dec.-Lei 265/78, de 30-8;

1.3 — Assinatura de documentos a emitir em prazos certos, cujo preenchimento resulte da compilação de elementos existentes na Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas;

1.4 — Passagem de certidões de documentos arquivados na Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas, desde que não revistam carácter reservado ou confidencial;

1.5 — Autenticação de fotocópias de documentos de habilitações literárias e outras de carácter pessoal, a partir dos originais existentes nos processos individuais e a pedido dos interessados;

1.6 — Autorizar a aquisição de peças para a reparação de viaturas de valor não superior a 30 contos;

1.7 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao valor de 200 contos;

1.8 — Praticar os actos mais correntes ou repetidos respeitantes às funções específicas da respectiva Secção.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 9-1-90, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes sub-delegados tenham sido praticados pelo referido chefe da Secção.

13-3-90. — O Director de Serviços, *Rui Tainha Ribeiro do Rosário*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

##### Instituto Nacional de Investigação Agrária

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 10.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, está aberto concurso interno de ingresso na categoria de investigador auxiliar do quadro do ex-INIAER, autorizado por despacho de 21-12-89 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, após audição da comissão coordenadora do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF), reunido em 19-12-89.

2 — O concurso é aberto para uma vaga na área científica de biologia analítica, da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, por requerimento da Doutora Rena Martins Farias.

3 — Os requerimentos solicitando admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, acompanhados de 20 exemplares do *curriculum vitae*, um exemplar da tese de doutoramento, bem como um exemplar de cada obra publicada, e deverão ser entregues na Estação Nacional de Melhoramento de Plantas, em Elvas.

4 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Investigador-coordenador Manuel Joaquim das Torres Antunes Barradas, director da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas.

Vogais:

Doutor Fernando Pereira Mangas Catarino, professor catedrático da Faculdade de Ciências de Lisboa.

Doutor Antero Lopes Martins, professor auxiliar do Instituto Superior de Agronomia.

Doutora Maria Cecília de Lemos Pinto Estrela Leão, professora associada da Universidade do Minho.

Engenheiro agrónomo José Vicente Cordeiro Malato Beliz, investigador principal aposentado da Estação Nacional de Melhoramento de Plantas.

Engenheiro agrónomo Francisco João Cortes Bagulho, investigador principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Doutor Silas Esteves Pego, investigador auxiliar do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 10.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, está aberto concurso interno de ingresso na categoria de investigador auxiliar do quadro do ex-INIAER, autorizado por despacho de 21-12-89 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, após audição da comissão coordenadora do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF), reunido em 19-12-89.

2 — O concurso é aberto para uma vaga na área científica de herpetologia do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola, por requerimento da Doutora Maria de Fátima Matos Rocha Luz do Rosário.

3 — Os requerimentos solicitando admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso

no *DR*, acompanhados de 20 exemplares do *curriculum vitae*, um exemplar da tese de doutoramento, bem como um exemplar de cada obra publicada, e deverão ser entregues na Secretaria do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Rua das Janelas Verdes, 100, Lisboa.

4 — A Constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Professor catedrático Doutor Carlos Alberto Martins Portas, presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Vogais:

Engenheiro agrónomo Ário Lobo Azevedo, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Ilídio Rosário dos Santos Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia.

Doutor Joaquim Pedro Pereira Amaro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia.

Doutor António Manuel Sebastião Silva Fernandes, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia.

Doutor António Manuel Pereira Lavadinho, investigador principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

20-2-90. — O Vice-Presidente, *Jaime Ribes*.

#### Direcção dos Serviços de Administração

##### Repartição de Administração de Pessoal e Expediente

Por despachos de 7-3-90 do Secretário de Estado da Agricultura:

Maria da Assunção d'Orey Cancela de Abreu Gonçalves Vaz, técnica superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro deste Instituto, nomeada, em regime de substituição, chefe da Divisão de Toxicologia e Resíduos do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola — nomeada chefe da Divisão de Toxicologia e Resíduos, em comissão de serviço, do mesmo Centro, deixando de exercer as funções atrás referidas a partir da data da posse. Pelo mesmo despacho foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Carlos Alberto Dias Grilo, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro deste Instituto, nomeado, em regime de substituição, chefe da Divisão de Planeamento e Controlo do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola — nomeado chefe da Divisão de Planeamento e Controlo, em comissão de serviço, do mesmo Centro, deixando de exercer as funções atrás referidas a partir da data da posse. Pelo mesmo despacho foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

Carlos José São Simão de Carvalho, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro deste Instituto — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Batata-Semente do Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola. Pelo mesmo despacho foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Mário Fragoso de Almeida*.

#### Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

José António, Maria Fialho Valada, Neves Maria Aguamel Bico Dias e Ema de Jesus Marques Cota Coelho, auxiliares administrativos de 2.ª classe da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, de nomeação provisória — nomeados definitivamente na mesma categoria.

9-3-90. — O Subdirector, *Francisco Honrado Lucas*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

##### Gabinete de Estudos e Planeamento das Piscas

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Avenida de Brasília, edifício GEPP, a lista de classificação final do estágio do concurso para técnico superior de

2.ª classe de informática, estagiário, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 214, de 17-9-87.

A referida lista considerar-se-á definitiva se dentro dos 10 dias seguintes ao da sua afixação não for apresentada qualquer reclamação.

9-3-90. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Lopes A. Rainha*.

### Escola Portuguesa de Pesca

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b), n.º 2, do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que as listas de classificações finais dos candidatos admitidos aos concursos internos de acesso para preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal e primeiro-oficial do quadro de pessoal da Escola Portuguesa de Pesca, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 287, de 15-12, poderão ser consultadas na sede desta Escola, Avenida de Brasília, Pedrouços.

16-3-90. — O Presidente do Júri, *Álvaro Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

#### Direcção-Geral de Energia

**Aviso.** — Faz-se público que por despacho do Secretário de Estado da Energia de 2-3-90, foi autorizada a renovação do prazo de validade por mais dois anos do concurso interno geral de acesso para preenchimento de nove vagas de técnico auxiliar especialista, área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas, a que se refere o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 25, de 30-1-88.

13-3-90. — A Chefe de Divisão, *Maria Alexandra Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

**Desp. 34/ME/90 — 1** — Por requerimento da Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos arts. 9.º, n.º 1.º e 10.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 845/76, de 11-12, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 154/83, de 12-4, declaro de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno assinaladas na planta anexa e que se destina à expansão física da Universidade Nova de Lisboa — Pólo de Almada, considerando as infra-estruturas já existentes no local, a necessidade de ampliar e melhorar as actividades pedagógicas e de investigação da Universidade e os custos excessivos que qualquer solução alternativa implicaria, de acordo com antepiano superiormente aprovado e que se enunciam:

Parcela 1 (N1) — prédio rústico com a área de 8,6360 ha, inscrito sob o art. 13 secção D, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a António Soares Casquilho e outro;

Parcela 2 (N2) — prédio rústico com a área de 5,1760 ha, inscrito sob o art. 14, secção D, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a Jorge Furtado Coisinha e outro;

Parcela 3 (N3) — prédio rústico com área de 7,4120 ha, inscrito sob o art. 15, secção D, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a herdeiros de Joana da Glória Pedroso Simões Alves;

Parcela 4 (N4) — parcela de terreno a desanexar, com a área de 3,3668 ha, do prédio rústico inscrito sob o art. 26, secção D, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a Júlio Neves dos Santos, L.ª;

Parcela 5 (N5) — parcela de terreno a desanexar, com a área de 0,3535 ha, do prédio rústico inscrito sob o art. 27, secção D, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a Vitor Manuel Cordeiro Gonçalves e outro;

Parcela 6 (N6) — parcela de terreno a desanexar, com a área de 0,3100 ha, do prédio rústico inscrito sob o art. 28, secção D, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a Vicente Joaquim dos Santos;

Parcela 7 (S1) — parcela de terreno a desanexar, com a área de 1,1000 ha, do prédio rústico inscrito sob o art. 16, secção G, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a Maria Manuel Rodrigues Coelho Osório;

Parcela 8 (S2) — parcela de terreno a desanexar, com a área de 0,8000 ha, do prédio rústico inscrito sob o art. 17, secção G, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a Palmira Gonçalves;

Parcela 9 (S3) — parcela de terreno a desanexar, com a área de 5,1000 ha, do prédio rústico inscrito sob o art. 19, secção G, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a Vitor Manuel Cordeiro Gonçalves;

Parcela 10 (S4) — parcela de terreno a desanexar, com a área de 10,6462 ha, do prédio rústico inscrito sob o art. 20, secção G, da matriz predial rústica da freguesia da Caparica, concelho de Almada, pertencente a Almada Electrónica — Sociedade Portuguesa de Aparelhos Eléctricos, S. A.

2 — Considerando a necessidade de iniciar quanto antes as obras, para realizar a expansão da Universidade Nova de Lisboa — Pólo de Almada, atendendo ao aumento da população discente e à criação de novos cursos e faculdades, atribuo carácter de urgência à presente expropriação, nos termos de n.º 1 do art. 14.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 845/76, de 11-12, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 154/83, de 12-4, e autorizo, de acordo com o disposto nos arts. 17.º, n.º 1, e 19.º do citado diploma, a Universidade Nova de Lisboa a tomar posse administrativa dos prédios a expropriar.

5-3-90. — Pelo Ministro da Educação, O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto Ralha*.



### SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

#### Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

##### Escola Preparatória de Aguiar da Beira

**Aviso.** — De acordo com o disposto no n.º 3 do art. 34.º de Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, comunica-se que se encontra afixada a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente desta Escola a fim de ser consultada pelos interessados.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo os funcionários poderão reclamar no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

14-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Anabela Ferreira da Silveira*.

## Escola Preparatória de Alcácer do Sal

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Luísa Filipe Palmela Lopes Jorge*.

## Escola Preparatória de Barcelos

**Aviso.** — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-89.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Fernandes da Cunha*.

## Escola Preparatória de Guimarães

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

15-3-90. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*)

## Escola Preparatória de Paranhos

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Natália Cabral*.

## Escola Preparatória de São Pedro do Sul

**Aviso.** — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Escola, no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

15-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *João de Lima Pinheiro*.

## Escola Secundária de Rafael Bordalo Pinheiro

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os interessados dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso do *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1-3-90. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*)

## Escola Secundária da Bela Vista

**Aviso.** — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, nos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-89.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

16-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Manuela da Conceição T. P. de Oliveira*.

## Escola Secundária de Loulé

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28-2-90. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

## Escola Secundária de Santo André

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido por aquele decreto-lei.

Os funcionários constantes da referida lista dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *DR*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo, se assim o entenderem.

15-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Alzira Maria de Brito Nobre Mendes*.

## Escola C + S de Meda

**Aviso.** — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, nos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-89.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

15-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Horácio Joaquim Bastos de Carvalho*.

## Escola C + S de Penedono

**Aviso.** — Em cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, na vitrina do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31-12-89.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

16-3-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Baldaia da Silva Moreira*.

## Escola C + S de Rates

**Aviso.** — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino se encontram afixadas no *placard* da entrada do bloco administrativo desta Escola.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do referido Dec.-Lei 497/88, os funcionários poderão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, apresentar reclamação para o dirigente dos serviços.

8-3-90. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Maria Luísa Malafaya Baptista*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

**Desp. 2/DREL/90.** — Usando da competência que me é conferida pelo n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, designadamente pelo n.º 29 do mapa II anexo ao citado diploma, determino:

1 — Ficam os directores escolares e respectivos substitutos legais autorizados a deslocar-se em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, podendo estes autorizar outros funcionários ou agentes em serviço nas direcções escolares ou delegações escolares a deslocar-se em serviço com utilização igualmente de qualquer meio de transporte.

2 — A utilização de veículo próprio deverá, no entanto, ficar condicionada à urgência ou conveniência do serviço a prestar.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28-10-89.

6-2-90. — A Directora, *Maria de Lourdes Neto*.

## Direcção Regional de Educação do Sul

Por despacho da subdirectora regional de Educação do Sul de 21-1-90:

Eulália Guerreiro Venâncio, professora do quadro, de nomeação provisória, do 12.º grupo C da Esc. Sec. 2 de Beja — exonerada, a seu pedido.

5-3-90. — A Subdirectora, *Maria Ernestina Varela Marques de Sá*.

## Inspeção-Geral de Ensino

## Sector Administrativo-Financeiro

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o professor do quadro de nomeação definitiva de Educação Física António Luís de Almeida Baptista, do quadro da Esc. Prep. 2 de Tomar, com a última residência conhecida na Rua de Francisco Sá Carneiro, 10, 2.º, esquerdo — 2490 Vila Nova de Ourém, de que contra ele está a correr seus trâmites um processo disciplinar com o n.º 4889, sendo igualmente por esta via citado para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo na Inspeção-Geral de Ensino (Sector Administrativo-Financeiro), Avenida de 24 de Julho, 142, 5.º, Lisboa, às horas normais de expediente.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificado o ex-terceiro-oficial da Esc. Sec. de Fontes Pereira de Melo José Manuel Ferreira Martins Nogueira, com a última residência conhecida na Rua do Dr. José Leite Vasconcelos, 4580 Paredes, de que, por despacho de 23-1-90 do inspector-geral de Ensino, lhe foi aplicada a pena de suspensão, prevista na al. c) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, graduada em 20 dias, na sequência do processo disciplinar n.º 4734, que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

13-3-90. — Pelo Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação deste aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes.

2 — A abertura do concurso foi autorizada por despacho do presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes de 12-3-90.

3 — O presente concurso é válido para as vagas actualmente existentes e para as que ocorrerem no prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final no *DR*.

4 — Compete aos escriturários-dactilógrafos dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas portuguesas de dactilografia, executando também trabalhos de arquivo e outros de natureza administrativa que não exijam habilitações específicas.

5 — O local de trabalho situa-se nas instalações do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, em Lisboa, e o vencimento será o que resultar da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes na Administração Central.

6 — Podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da Administração Central habilitados com a escolaridade obrigatória, exigindo-se aos agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, contem mais de três anos de serviço ininterrupto e possuam conhecimentos comprovados de dactilografia, conforme os requisitos definidos no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. a) do n.º 2 do art. 40.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e ainda os definidos no art. 22.º do já citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Provas de conhecimentos (de acordo com o programa constante do *DR*, 2.ª, 100, de 2-5-85);
- Entrevista.

8 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações atribuídas aos métodos que efectivamente forem aplicados.

9 — As candidaturas deverão ser feitas em requerimento de admissão ao concurso, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, tipo A-4, dirigido ao presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio registado com aviso de recepção para a Repartição dos Serviços Administrativos do CSOPT, situada na Rua de São Mamede (ao Caldas), 21 — 1196 Lisboa Codex, donde conste:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, filiação, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, morada, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Experiência profissional, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

9.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração dos serviços a que se acha vinculado o candidato, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.2 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas no 5.º piso na sede do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, na Rua de São Mamede (ao Caldas), 21, em Lisboa.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Manuel Francisco Rolo, chefe de repartição.  
Vogais efectivos:

Arnaldo Cabrita Batista, segundo-oficial.  
Rosa Maria Teixeira dos Santos Guerra, terceiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Helena Pinto de Mira Carvalho Almeida, chefe de secção,  
Mariete Delfina Baptista da Fonseca, primeiro-oficial.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

13-3-90. — Pelo Secretário do Conselho, *Manuel Francisco Rolo*.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES E DAS COMUNICAÇÕES

## Direcção-Geral da Aviação Civil

**Aviso.** — Nos termos dos arts. 2.º, 6.º, n.º 3, al. a), 14.º e 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho desta data, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para o preenchimento de uma vaga de impressor de *offset* de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Aviação Civil, anexo à Port. 222/88, de 13-4.

1 — O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar para que foi aberto.

2 — Ao impressor de *offset* de 1.ª classe compete, genericamente, proceder a trabalhos de impressão, preparar matrizes, regular e assegurar o bom funcionamento e limpeza das máquinas, em suportes de papel, cartolina ou transparências pelo processo *offset*.

3 — O vencimento será definido de acordo com a tabela constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Central.



4 — O local de trabalho situa-se na zona do Aeroporto, em Lisboa.  
5 — São condições de candidatura possuir os requisitos de provimento na função pública previstos na lei geral e ter a categoria de impressor de *offset* de 2.ª classe, com o mínimo de três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*.

6 — Conforme o previsto no art. 26.º, als. b) e d), os métodos de selecção serão a avaliação curricular, complementada pela entrevista, em que serão ponderados os seguintes factores:

- a) Experiência profissional na respectiva área funcional;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Nível de habilitações literárias;
- d) Classificação de serviço.

7 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, de acordo com a 1.ª parte do art. 31.º do citado Dec.-Lei 498/88.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou de formato A4, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.1 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração de serviço ou organismo de origem comprovativa da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- b) *Curriculum vitae* detalhado.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao director-Geral da Aviação Civil e entregues na Repartição de Pessoal e Expediente desta Direcção-Geral, Arruamento B, Edifício 5, Aeroporto de Lisboa, durante as horas normais de expediente.

10 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria da Conceição Oliveira de Lemos, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Irene Isabel Simões Jerónimo Brandão Guerra, técnica auxiliar principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
João Vicente da Silva, impressor de *offset* principal.

Vogais suplentes:

Maria Carlota Rodrigues, técnica auxiliar principal.  
Lucinda Marques Gomes Paulino da Costa, técnica auxiliar de 1.ª classe

16-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Melo Antunes*.

### Escola Náutica Infante D. Henrique

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o recrutamento de um assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, para as disciplinas de Máquinas Térmicas e Automação e Controlo do Departamento de Máquinas Marítimas da Escola Náutica Infante D. Henrique, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 265, de 17-11-89, se encontra afixada no átrio principal do edifício da Escola Náutica Infante D. Henrique, sito na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos.

6-3-90. — O Presidente do Júri, *José Manuel Gutierrez Sá da Costa*.

**Aviso.** — 1 — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 14.º, conjugado com o n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, de acordo com o meu despacho de 28-2-90, se acha aberto concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente desta Escola, constante do anexo 1 à Port. 629/88, de 10-9.

2 — O concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos.

3 — O júri para o concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Alfredo Manuel Nobre Marques.  
Vogais efectivos:

Engenheiro João Manuel Ferreira Calado, assistente do 1.º triénio, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.  
Carlos Eleutério Martins Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Engenheiro Francisco José Rodrigues Estêvão, assistente do 2.º triénio;  
Maria Alice Alves da Silva, chefe de secção.

4 — Compete genericamente ao técnico auxiliar de 2.ª classe executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico na área laboratorial de electrotecnia, automação e informática.

5 — São condições de candidatura, para além de satisfazer os requisitos gerais de provimento na função pública, previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ser diplomado com curso de formação profissional de electromecânica de duração não inferior a 18 meses, para além de 9 anos de escolaridade.

6 — São condições de preferência:

- a) Formação escolar em electromecânica;
- b) Experiência laboratorial em electrotecnia e automação;
- c) Experiência profissional;
- d) Conhecimentos de informática.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco, formato A4, dirigido ao director da Escola Náutica Infante D. Henrique, sita na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos, 2780 Oeiras, e entregue na Secretaria pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais.

6.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- c) Declaração, devidamente autenticada, dos serviços a que se encontram vinculados, onde conste a categoria, a natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, na qual se especifiquem claramente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelos candidatos;
- e) Fotocópia das classificações de serviço dos últimos três anos.

7 — Método de selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar é o seguinte:

- a) Avaliação curricular (1.ª fase);
- b) Entrevista (2.ª fase).

7.2 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20, tendo em atenção os elementos de natureza profissional constantes do currículo e relacionados com a qualificação e a experiência profissional, bem como as capacidades e características de personalidade dos candidatos, por forma a determinar a sua adequação ao exercício das funções para que concorrem.

8 — O local de trabalho situa-se em Paço de Arcos, o vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 160 da tabela de vencimentos da função pública, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

9 — As listas de admissão e classificação final dos candidatos, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos lugares do costume no átrio principal desta Escola.

10 — O presente concurso obedece directa e automaticamente aos normativos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6-3-90. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

**Aviso.** — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público, para conhecimento do interessado, que a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico auxiliar especialista do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 48, de 26-2-90, se encontra afixada, para consulta, em qualquer dia útil e dentro das horas normais de expediente, no átrio principal desta Escola, sita na Avenida do Engenheiro Bonneville Franco, em Paço de Arcos.

14-3-90. — O Presidente do Júri, *Manuel António Monteiro*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CONSTRUÇÃO E VIAS TERRESTRES

### Gabinete do Secretário de Estado

**Desp. SECVT 14/90-XI.** — Nos termos do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e obtida a anuência do Secretário de Estado da Energia, requisito para prestar apoio administrativo ao meu Gabinete Maria José Esteves da Costa, segundo-oficial do quadro único da Secretaria-Geral do Ministério da Indústria e Energia.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

14-3-90. — O Secretário de Estado da Construção e Vias Terrestres, *Carlos Almeida Loureiro*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Desp. 8/90.** — 1 — Delego no inspector-geral dos Serviços de Saúde, Dr. António Alfredo de Matos Soares Póvoa, todos os poderes antes delegados no anterior inspector-geral, Dr. Manuel Francisco de Medeiros Júnior, pelo meu Desp. 3/90, de 18-1, publicado no DR, 2.ª, de 7-2-90, com efeitos a partir de 16-2-90.

2 — É aditado, na ordem respectiva, ao meu Desp. 3/90, acima referido, o n.º 2.1.2.2, com a seguinte redacção:

2.1.2.2 — Determinar, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar referido no número anterior, que o processo de inquérito constitua a fase de instrução do processo disciplinar.

8-3-90. — O Ministro da Saúde, *Arlindo de Carvalho*.

### Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde

Por despacho do inspector-geral de 16-3-90:

Maria Inês Duarte Assis dos Santos Amaral, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde — promovida a segundo-oficial do mesmo quadro, sendo exonerada do lugar de que é titular à data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

**Declaração.** — Nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se declara que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde reportada a 31-12-89 se encontra afixada na Repartição dos Serviços Administrativos da referida Inspecção.

15-3-90. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e em conformidade com o despacho do inspector-geral de 20-2-90, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de inspector de 1.ª classe da carreira de inspector do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde. O concurso é válido apenas para os três lugares, esgotando-se com o respectivo preenchimento.

2 — Conteúdo funcional — consiste genericamente em realizar inspecções, sindicâncias e inquéritos nos serviços e organismos dependentes do Ministério da Saúde, bem como instruir processos disciplinares, realizar estudos e dar pareceres sobre assuntos relacionados com o funcionamento daqueles serviços e a sua situação jurídica ou económico-financeira e ainda verificar a legalidade das actuações dos seus funcionários e agentes, da cobrança de receitas e da efectiva-

ção de despesas e da elaboração das contas de gerência dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira, na prossecução dos objectivos e atribuições conferidos por lei à Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde.

3 — O vencimento é o estabelecido no estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido de uma gratificação mensal de 20%.

4 — A sede do local de trabalho é na Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde, situada na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, sendo o serviço realizado em qualquer localidade do País onde for determinado.

5 — Podem concorrer ao presente concurso os indivíduos que reúnam, além dos requisitos gerais para provimento em funções públicas referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os seguintes requisitos, conforme o art. 23.º do mesmo diploma:

- Ter, pelo menos, três anos de serviço na categoria imediatamente inferior classificados de *Bom*;
- Possuir licenciatura em Direito ou nas áreas de Economia, Finanças e Organização e Gestão de Empresas;
- Exercer funções de conteúdo funcional idêntico.

6 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

Os coeficientes de ponderação da avaliação curricular e da entrevista são, respectivamente, de 6 e 4, sendo os resultados classificados de 0 a 20 valores.

7 — Na avaliação curricular ter-se-ão em conta os seguintes factores de ponderação:

- Classificação de serviço — 2;
- Qualificação e experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais — 6;
- Formação profissional complementar — 1;
- Nível de habilitações académicas de base — 1.

8 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no DR.

9.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao inspector-geral dos Serviços de Saúde, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Declaração, feita em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação pessoal relativamente a cada um dos requisitos, gerais e especiais, indicados no aviso de abertura do concurso e declaração precisa dos documentos não apresentados;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Especificação de quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal. Os candidatos terão de fazer a correspondente declaração ou apresentar os documentos comprovativos.

9.3 — Os requerimentos dos candidatos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Declaração passada pelos serviços competentes da qual conste a categoria que o candidato detém e o tempo de serviço na categoria e na função pública, bem como a menção e valores das classificações de serviço respeitantes ao tempo de serviço exigido na categoria referida na al. a) do n.º 5;
- Declaração passada pelo serviço ou organismo de origem especificando o conteúdo funcional e as responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, em conformidade com a al. d) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Documentos comprovativos do que se refere nas als. d) e e) do n.º 9.2.

9.4 — A comprovação do exigido nas als. a) e e) do n.º 9.3 poderá ser feita por certidão passada pelos serviços ou organismos a que pertencem os candidatos, quando dos respectivos processos individuais constem tais elementos.

9.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Elisabeth Martins Casquilho da Costa, subinspectora-geral, substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Cândida Augusta da Rocha de Magalhães Varandas, subinspectora-geral.

Licenciado Hermínio Franco dos Anjos, inspector assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Dulcídio de Matos Vieira, inspector assessor principal.

Licenciado Adelino Henriques de Carvalho, inspector assessor principal.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L — 1200 Lisboa, ou pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma direcção.

12 — A falta das declarações previstas na al. b) do n.º 9.2 do presente aviso, bem como a falta de apresentação de qualquer dos documentos constantes nas als. b) a d) do n.º 9.3 do mesmo aviso, determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13-3-90. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

**Aviso.** — De acordo com o preceituado no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 31, de 6-2-90, se encontra afixada na Repartição dos Serviços Administrativos da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, onde pode ser consultada.

Os candidatos serão convocados directamente por carta registada informando o dia, local e hora da realização da entrevista.

15-3-90. — O Inspector-Geral, *António Alfredo de Matos Soares Póvoa*.

## Departamento de Recursos Humanos

### Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa

Por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 4-12-89:

Maria da Conceição Silva, auxiliar administrativa do quadro dos ex-Serviços Médico-Sociais do Distrito de Castelo Branco — transferida, em idêntica categoria, para o quadro de pessoal da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Mário Martins da Silva*.

## Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, com rectificação no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-89, com observância do art. 5.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho da comissão de gestão desta Escola de 9-3-90, usando da prerrogativa incluída no art. 5.º do referido Regulamento, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de enfermeiro assistente, grau 3, do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4, na área de enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento desta vaga, caducando logo que esteja preenchida.

3 — Conteúdo funcional.

3.1 — Compete ao enfermeiro-assistente do grau 3 as tarefas enunciadas no n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

3.2 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, no Porto, e nos campos de estágio que forem designados para a formação dos alunos. O vencimento será de acordo com os índices remuneratórios constantes das tabelas anexas ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, com as demais regalias do funcionalismo público.

4 — Condições de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — possuir vínculo à função pública.

4.2 — Requisitos especiais — nos termos do n.º 8 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, podem ser opositores a este concurso:

a) Enfermeiros especialistas do grau 3, independentemente do tempo no grau, com classificação de serviço não inferior a *Bom* e habilitados com o curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica;

b) Enfermeiros do grau 2 com três anos no grau e classificação de serviço não inferior a *Bom* e habilitados com o curso de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, modelo tipo, dirigido à comissão de gestão da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, entregue nos serviços administrativos, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

5.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de emissão);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *DR* onde este vem anunciado;

d) Indicação dos documentos que instruem o processo;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

f) Morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.2 — De acordo com o estipulado no n.º 2 do art. 8.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do tempo de serviço no grau;

b) Documento comprovativo da classificação de serviço nos três últimos anos;

c) Documento comprovativo do curso de especialização que detém;

d) *Curriculum vitae*.

5.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Escola ficam dispensados da apresentação dos documentos existentes nos respectivos processos individuais.

5.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — De acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do art. 36.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, o concurso consta de uma prova prática, que consiste numa aula ministrada a um grupo de alunos do curso de Enfermagem Geral ou de especialização em enfermagem sobre um tema relacionado com o respectivo curso de especialização.

7 — Para informação correcta e complementar sugere-se a leitura do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, inserto no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87.

8 — Classificação das provas — os métodos de classificação a utilizar são os previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 26.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

8.1 — Em caso de igualdade de classificação dos candidatos, usar-se-ão os factores de preferência consignados no n.º 3 do art. 36.º

9 — Composição do júri:

Presidente — Maria Teresa Braga Maia Araújo, enfermeira-directora da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

Vogais efectivos:

Maria Júlia Guedes Silva Lopes Rodrigues, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.



Ilda Jesus Alves Esteves, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

#### Vogais suplentes:

Maria do Carmo Girão Surrador, enfermeira-assistente da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.  
Maria do Carmo Nogueira Pinto, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes.

Em caso de impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o primeiro vogal efectivo.

15-3-90. — A Enfermeira-Directora, *Maria Teresa Braga Maia Araújo*.

#### Escola Superior de Enfermagem de Portalegre

**Aviso.** — De acordo com os n.ºs 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que se encontra afixada em *placard* na Escola Superior de Enfermagem de Portalegre a lista de transição do pessoal docente do quadro desta Escola para a nova estrutura salarial.

Os funcionários dispõem de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme o disposto no n.º 4 do art. 34.º do referido decreto-lei.

15-3-90. — A Directora, *Ana Maria Álvares Bual do Casal Ribeiro*.

#### Escola Superior de Enfermagem de Viseu

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Viseu com referência a 31-12-89.

Conforme o disposto no art. 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

15-3-90. — A Directora, *Lucrécia Odete Neves Ramalho*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, informa-se que se encontra afixada a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal docente de enfermagem desta Escola, de acordo com as tabelas anexas ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1. O prazo de reclamação é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

16-3-90. — A Directora, *Lucrécia Odete Neves Ramalho*.

#### Instituto Nacional de Emergência Médica

**Declaração.** — Para os devidos efeitos se declara que ficou deserto o concurso a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 47, de 24-2-90, para provimento de uma vaga de controlador de trabalho.

16-3-90. — O Vice-Presidente, *Custódio Braz*.

#### Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

##### Centro de Lisboa

Por despacho de 1-1-90 do director do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, proferido por delegação:

José Manuel de Brito e Castro Mendes de Almeida, chefe de serviço hospitalar — nomeado, em comissão de serviço, com o cargo de director de departamento. (Não carece de visto do TC.)

13-3-90. — O Administrador Geral, *Joaquim da Silveira Botelho*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 310/82, de 3-8, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente Hospitalar da Carreira Médica Hospitalar, torna-se público que, devidamente autorizado por despacho de 5-2-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso institucional externo de ingresso para provimento da vaga abaixo discriminada de assistente hospitalar do quadro de pessoal médico deste Centro.

2 — A vaga a prover corresponde ao escalão O, índice 100 (regime de dedicação exclusiva em 42 horas semanais), do novo sistema retributivo do pessoal médico da função pública e descongelada pelo Desp. Norm. 72/88, publicado no *DR*, 2.ª, 190, de 18-8-88.

3 — O concurso é válido apenas para o provimento da vaga a seguir indicada.

4 — Local de trabalho — Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Rua do Professor Lima Basto — 1093 Lisboa Codex.

5 — Especificidade da vaga:

Departamento laboratorial:

Patologia clínica (hematologia) — uma vaga.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais prevejam para o efeito o tratamento de cidadão nacional a cidadãos estrangeiros;
- Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do lugar a prover;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções para que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — é condição especial a posse do grau de assistente hospitalar ou a sua equiparação obtida por despacho do Ministro da Saúde, estando ou não vinculada à função pública.

6.3 — São ainda exigências particulares:

6.3.1 — Treino na interpretação e diagnóstico de mielogramas e trabalho em instituições de oncologia.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo — o indicado no n.º 1 do presente aviso.

7.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil e entregue no Serviço de Pessoal, sito no 1.º andar do pavilhão central do Centro, Rua do Professor Lima Basto — 1093 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for datado do último dia do prazo de concurso.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome completo, filiação, data e local de nascimento, morada, telefone, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo emissor, estado civil, situação militar, número fiscal de contribuinte e grupo sanguíneo a que pertence);
- Pedido para ser admitido ao concurso, identificando-o com o número, série, data, página onde se encontra publicado o presente aviso e referência para que concorre;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o candidato eventualmente esteja vinculado;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Outros elementos exigidos no presente aviso, bem como aqueles que o candidato julgue conveniente mencionar.

7.4 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.5 — Os documentos referidos nas als. *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)* do n.º 7.4 podem ser substituídos, no todo ou em parte, por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.6 — Os documentos mencionados nas als. *e)*, *f)* e *g)* do n.º 7.4 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que os candidatos se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. *c)* e *d)* do número anterior ou de certidão comprovativa nos casos em que ela é permitida implicará a exclusão da lista de candidatos.

9 — Método de selecção — o método de selecção no concurso é de discussão pública do *curriculum vitae*, nas condições enunciadas na secção VI da Port. 211/88, de 4-4.

10 — Nos termos do preâmbulo e al. *b)* do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável tendo em consideração o n.º 2.º da Port. 211/88, de 4-4, foi consultada a DGAP, que informou, através do ofício 4481, de 20-11-89, não haver excedentes disponíveis para o lugar posto a concurso.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

#### Patologia clínica (hematologia)

Presidente — Dr. Edward Stadlin Limbert, director clínico do Centro de Lisboa do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Dr. Francisco Xavier Vieira do Carmo Pacheco, chefe de serviço do Centro Regional do Porto do IPOFG.

Dr. Frederico Fernando Monteiro Marques Valido, assistente hospitalar do Centro de Coimbra do IPOFG.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Severino Lopes Moura Carvalho, chefe de serviço do Centro de Lisboa do IPOFG.

Dr. António Manuel Seródio Evaristo Pinto, assistente hospitalar do Centro de Lisboa do IPOFG.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

22-2-90. — O Administrador Geral, *Joaquim da Silveira Botelho*.

#### Centro Regional do Porto

**Aviso.** — Por despacho de 28-2-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foi confirmada a abertura de dois concursos para o preenchimento de duas vagas existentes no quadro de pessoal deste Centro, uma para chefe de serviço hospitalar da clínica oncológica e outra para assistente hospitalar de gastroenterologia, cujos avisos de abertura foram publicados no DR, 2.ª, 40, de 16-2-90.

12-3-90. — O Administrador-Geral, *António Henrique Leite Pereira Alves*.

#### Administração Regional de Saúde de Aveiro

Por despachos de 28-2-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

António de Jesus e José Lopes da Silva Coelho — nomeados auxiliares administrativos principais, em regime de comissão de serviço extraordinária, para a sede desta Administração Regional de Saúde.

Maria de Lurdes da Graça, Maria Teresa Soares Coelho — nomeadas auxiliares administrativas principais, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de Águeda.

José Carvalho Teixeira — nomeado auxiliar administrativo principal, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de Aveiro.

José da Silva Madureira e Adriano da Fonseca Pinheiro — nomeados auxiliares administrativos principais, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de Castelo de Paiva.

Ilda Couto Leite — nomeada auxiliar administrativa principal, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de Espinho.

Maria Emília Pereira da Costa — nomeada auxiliar administrativa principal, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis.

Emília da Silva Miranda Fonseca — nomeada auxiliar administrativa principal, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de Ovar.

Conceição Correia da Silva e Francelina da Silva Videira — nomeadas auxiliares administrativas principais, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Maria Margarida Silva Lassalete Costa — nomeada auxiliar administrativa principal, em regime de comissão de serviço extraordinária, para o Centro de Saúde de São João da Madeira.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-3-90. — O Vogal, *Jorge Almeida Campino*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 28-2-90:

Carlos Alberto Marques Mendes — revogado o despacho ministerial de 22-8-88 que o nomeou servente em prestação eventual de serviço.

14-3-90. — O Presidente, *J. M. Lopes de Almeida*.

Por despacho de 14-3-90 da comissão instaladora:

Autorizada a concessão do regime de trabalho de dedicação exclusiva, com o horário de 42 horas semanais de trabalho, aos médicos da carreira médica de clínica geral abaixo indicados:

Alberto da Silva Granja, chefe de serviço.

Avelino Gomes Alves, clínico geral.

Júlio Albano d'Andrade e Matos Rainha, chefe de serviço.

Manuel de Bastos Pinto, assistente.

Maria do Carmo Figueiredo e Graça, assistente.

Maria Leopoldina de Sousa Melo, assistente.

Autorizada a concessão do regime de trabalho de dedicação exclusiva aos médicos da carreira médica de saúde pública abaixo indicados:

António Manuel Vieira da Silva — assistente graduado.

José Cândido Vaz, assistente graduado.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — O Presidente, *José Manuel Lopes Almeida*.

#### Administração Regional de Saúde de Braga

**Aviso.** — Para os devidos efeitos torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno para provimento de lugares de enfermeiro-chefe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 236, de 13-10-89, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Braga.

Os candidatos dispõem dos direitos que lhes são consignados pelo art. 30.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87.

12-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Gil Duarte Carlos Pereira*.

#### Administração Regional de Saúde de Coimbra

**Aviso.** — De acordo com o estipulado no art. 25.º e no n.º 3 do art. 19.º da Port. 146/89, de 28-2, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final, homologada, dos candidatos ao concurso de provimento para um lugar de assistente de saúde pública, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 146, de 28-6-89, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Coimbra, Rua de Antero de Quental, 180 — 3000 Coimbra.

14-3-90. — No impedimento do Presidente do Júri, o Vogal, *José Manuel Azenha Tereso*.

#### Administração Regional de Saúde de Faro

**Aviso.** — Tendo-se verificado que o Dec.-Lei 353-A/89 estabeleceu para a categoria de tesoureiro uma carreira horizontal com mobilidade produzida através de mudança de escalão, não sendo possível dar execução ao concurso aberto por despacho de 18-10-89 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e publicado no DR, 2.ª, 55, de 7-3-90, comunica-se a sua anulação.

14-3-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *H. C. Matias*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista classificativa dos candidatos ao concurso documental interno para provimento de nove vagas de técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe nos centros de saúde abaixo indicados, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 230, de 6-10-89, posteriormente rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 19, de 23-1-90, se encontra afixada na Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15 — 8000 Faro:

Centro de Saúde de Albufeira — uma vaga.  
 Centro de Saúde de Alcoutim — uma vaga.  
 Centro de Saúde de Castro Marim — uma vaga.  
 Centro de Saúde de Faro — uma vaga.  
 Centro de Saúde de Loulé — uma vaga.  
 Centro de Saúde de Olhão — uma vaga.  
 Centro de Saúde de São Brás de Alportel — uma vaga.  
 Centro de Saúde de Tavira — uma vaga.  
 Centro de Saúde de Vila Real de Santo António — uma vaga.

**Aviso.** — Para conhecimento do interessado se informa que a lista classificativa do candidato ao concurso documental interno para provimento de uma vaga de técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe na sede destes serviços, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 230, de 6-10-89, posteriormente rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 19, de 23-1-90, se encontra afixada na Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15 — 8000 Faro.

15-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Albuquerque*.

### Administração Regional de Saúde da Guarda

Por despacho de 13-2-90 do director-geral do Departamento de Recursos Humanos:

Padre Manuel Gomes, capelão do quadro do pessoal do Hospital de Almeida — autorizada a licença sem vencimento de longa duração a partir do dia 1-12-89.

13-3-90. — Pela comissão instaladora, o Vogal, *José Carlos Travassos Relva*.

### Administração Regional de Saúde de Leiria

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de serviço social, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 35, de 10-2-90, se encontra afixada no átrio do 2.º andar esquerdo do edifício sede da Administração Regional de Saúde de Leiria, Avenida dos Heróis de Angola, 59, Leiria.

13-3-90. — Pelo Presidente do Júri, a Vogal Efectiva, *Ivone Maria Pessoa Teles de Moreira Ferreira*.

### Administração Regional de Saúde de Santarém

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 17.º da Port. 611/86, de 20-10, e als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Santarém (Secção de Administração de Pessoal II), sita na Avenida de António Maria Batista, lote 6, para efeitos de consulta, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de 22 lugares de assistente de clínica geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 34, de 9-2-90.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 17.º da Port. 611/86, de 20-10, e al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Sede da Administração Regional de Saúde de Santarém (Secção de Administração de Pessoal II), sita na Avenida de António Maria Batista, lote 6, para efeitos de consulta, a lista provisória dos candidatos ao concurso interno para provimento de três lugares de clínico geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 35, de 10-2-90.

16-3-90. — O Director de Serviços, *Arménio Antunes Fernandes*.

### Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo

**Aviso.** — Para os devidos efeitos avisam-se os interessados de que se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo, sita à Rua de José Espregueira, 96-126 — 4900 Viana do Castelo, a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de provimento de clínicos gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 37, de 13-2-90.

15-3-90. — O Presidente do Júri, *Jorge Manso Gigante*.

### Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

#### Hospital de Miguel Bombarda

Por despacho de 30-3-89:

José Leite Batista de Sousa, enfermeiro do grau 1 do quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda — exonerado do referido lugar e da função pública a partir do dia 18-3-89. (Não carece de anotação do TC.)

2-3-90. — O Director, *Guilherme Ferreira*.

#### Colónia Agrícola de Arnes

**Aviso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidades do pessoal do quadro da Colónia Agrícola de Arnes relativa a 31-12-89, encontrando-se o mapa patente na Secretaria, para consulta.

De acordo com o n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma, de qualquer reclamação à presente lista cabe recurso no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

15-3-90. — Pelo Conselho de Gerência, *Elisa Estela Santos Pais Araújo*.

#### Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa

Por despachos de 13 e 15-2-90 do conselho de gerência deste Centro:

Celebrados contratos administrativos de provimento para exercer as funções inerentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe (psicologia), índice de remuneração 355, escalão O:

Maria da Luz Wemans Caldeira Ribeiro.  
 Isabel Margarida das Neves Pereira.  
 Maria João Pulido Valente.  
 Maria da Luz Rodrigues de Oliveira Pires Matos.  
 Maria Manuela Pereira dos Santos Andrade Santos.  
 Mário José Andrade dos Santos.  
 Maria Eugénia de Moraes Magno Bom Sousa.

Por despachos de 6 e 7-2-90 do conselho de gerência deste Centro:

Celebrados contratos administrativos de provimento para exercer as funções inerentes a auxiliar de acção médica, índice de remuneração 120, escalão 1:

Rosa Serpa Sopa Lopes.  
 Maria de Lurdes Faria Simões Caetano.

(Visto, TC, 15-3-90. São devidos emolumentos.)

20-3-90. — A Chefe dos Serviços Administrativos, *Maria de Lourdes Vila Lobos Águas*.

#### Centro de Saúde Mental de Évora

**Aviso.** — Torna-se público que se encontra afixada no Centro de Saúde Mental de Évora, Rua de Manuel do Olival, 16 — 7000 Évora, a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral de ingresso para um lugar de técnico superior de 2.ª classe (psicologia), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 270, de 23-11-89, a qual poderá ser consultada pelos interessados, nas horas normais de expediente.

Esta lista considera-se definitiva se dentro de 10 dias após a sua publicação não for apresentada qualquer reclamação.

15-3-90. — Pela Comissão de Delegados, *António José M. R. Paquete*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o aviso da lista definitiva de admissão ao concurso para técnico superior de 2.ª classe (psicologia), publicado no *DR*, 2.ª, 14, de 17-1-90, de novo se publica o aviso, que substitui o anterior:

**Aviso.** — Torna-se público que se encontra afixada no Centro de Saúde Mental de Évora, Rua de Manuel do Olival, 16 — 7000 Évora, a lista definitiva de admissão do único candidato ao concurso para técnico superior de 2.ª classe (psicologia), cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 23-11-89, e rectificado, por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 291, de 20-12-89, a qual poderá ser consultada pelos interessados, nas horas normais de expediente.

Os concorrentes poderão interpor recurso no prazo de 10 dias a partir da data de publicação deste aviso no *DR*.

8-1-90. — Pela Comissão de Delegados, (*Assinatura ilegível.*)

#### Centro de Saúde Mental de Leiria

Por despacho de 7-3-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

António José Ramos Maia, oficial administrativo principal — autorizada a nomeação, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, para o lugar de chefe de secção do quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Leiria. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

14-3-90. — O Presidente do Conselho de Gerência, *Guilherme Wilson Júnior*.

#### Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se faz público que se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, a lista de antiguidade do pessoal pertencente ao quadro do pessoal deste Centro de Saúde Mental reportada a 31-12-89.

Nos termos do art. 96.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da referida publicação.

15-3-90. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Alfredo Soares Brandão Simões Viana*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que se encontra afixada neste Centro de Saúde Mental e nos locais habituais, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de um lugar de enfermeiro-chefe, de acordo com o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 39, de 15-2-90.

16-3-90. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Alfredo Soares Brandão Simões Viana*.

#### Centro de Saúde Mental de Viseu

**Aviso.** — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 348/70, de 27-7, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do Centro de Saúde Mental de Viseu em relação a 31-12-89, encontrando-se afixada para consulta por quem o desejar.

15-3-90. — Pelo Chefe dos Serviços Administrativos Hospitalares, *Maria Zaida Ferraz Martins*.

#### Direcção-Geral dos Hospitais

##### Hospitais da Universidade de Coimbra

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 28-9-89:

Carlos Alberto Gonçalves e Mário Rui de Almeida Branco — colocados nestes Hospitais, ao abrigo do art. 33.º do Dec.-Lei 310/82, como graduados em assistentes hospitalares de pediatria, em regime de tempo completo prolongado, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-11-89. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.).

Por despacho do conselho de administração de 30-1-90:

Serafim Rodrigues de Abreu — nomeado no lugar de assistente hospitalar de ortopedia do quadro de pessoal destes Hospitais, sendo exonerado com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar.

16-3-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

**Aviso.** — Concurso para técnico superior de saúde assessor de farmácia e técnico superior de 1.ª classe de biblioteca. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 54, de 6-3-90, publica-se que o vencimento das categorias dos concursos em epígrafe é o correspondente aos escalões previstos no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

14-1-90. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

#### Hospital de Egas Moniz

**Aviso.** — De conformidade com o disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Repartição de Pessoal do Hospital de Egas Moniz, sito na Rua da Junqueira, 126 — 1300 Lisboa, a lista de classificação final do concurso interno de ingresso para o provimento de um lugar de motorista de pesados de 2.ª classe do quadro deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 286, de 30-12-89.

14-3-90. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

#### Hospital de São Francisco Xavier

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 6-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para terceiro-oficial administrativo do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 368/89, de 24-5.

2 — Este concurso destina-se à regularização da situação dos terceiros-oficiais administrativos que se encontram a prestar serviço neste Hospital com o contrato administrativo de provimento.

3 — Prazo de validade — extingue-se com a regularização da situação enumerada no n.º 2.

4 — Não existem lugares vagos no quadro deste Hospital, pelo que os candidatos aprovados serão integrados no quadro de efectivos interdepartamental, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação no concurso.

5 — Conteúdo funcional — compete ao terceiro-oficial administrativo desenvolver funções que se enquadram em directivas gerais dos dirigentes e chefias do expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento e contencioso, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços.

6 — Vencimento — é o estabelecido no Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, através do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Local de trabalho — no Hospital de São Francisco Xavier, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex.

8 — Condições de candidatura:

- Só poderão candidatar-se os terceiros-oficiais administrativos que prestem serviço neste Hospital e que contem mais de três anos de serviço referidos a 12-12-89, com contrato administrativo de provimento;
- Que reúnam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Que possuam o curso geral do ensino geral do ensino secundário ou equivalente.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Provas de conhecimentos de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

9.2 — Prova prática de dactilografia.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados conforme o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 4-1, deverão ser dirigidos ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregues directamente no referido Hospital, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional e antiguidade na categoria;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de terceiro-oficial;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo de que presta serviço no Hospital de São Francisco Xavier e de possuir mais de três anos de serviço feitos em 12-12-89.

12 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Francisco Félix, técnico superior.  
Vogais efectivos:

Maria Alice Augusta Ribeiro Lucas, primeiro-oficial, em serviço no Hospital de São Francisco Xavier.  
Carlos Alberto Batista Nunes Correia Félix, primeiro-oficial do Hospital de São Francisco Xavier.

Vogais suplentes:

Maria Arlete Lança Cruz Madeira, segundo-oficial do Hospital de São Francisco Xavier.  
Maria Arminda Passos França, segundo-oficial do Hospital de São Francisco Xavier.

14 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 178/85, de 23-5, 427/89, de 7-12, e 134/87, de 17-3, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. Min. 11/87, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-78, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 19-3-90, no uso de competência delegada pelo art. 5.º do referido Regulamento, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para enfermeiro do grau 1.

2 — Este concurso destina-se à regularização da situação dos enfermeiros que se encontram a prestar serviço neste Hospital com o contrato administrativo de provimento.

3 — Prazo de validade — extingue-se com a regularização da situação enumerada no n.º 2.

4 — Não existem lugares vagos no quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 368/89, de 24-5, pelo que os candidatos aprovados serão integrados no quadro de efectivos interdepartamental, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, considerando-se rescindidos os contratos dos enfermeiros que não se candidatem ou não obtenham aprovação no concurso.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos do art. 33.º do referido Regulamento.

7 — Vencimento — é o estabelecido no Dec.-Lei 34/90, de 24-1.

8 — Local de trabalho — no Hospital de São Francisco Xavier, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex.

9 — Condições de candidatura:

- Só podem candidatar-se os enfermeiros do grau 1 que prestem serviço neste Hospital e que contem mais de três anos de serviço referidos a 12-12-89, com contrato administrativo de provimento;
- Que reúnam os requisitos gerais previstos no referido Regulamento;
- Que se encontrem habilitados com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados conforme o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 4-1, deverão ser dirigidos ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregues directamente no referido Hospital, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional e antiguidade na categoria;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de enfermeiro do grau 1;
- Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Fotocópia reconhecida do diploma do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal devidamente registado ou, quando legalmente possível, fotocópia reconhecida da certidão do curso, também devidamente registada;
- Documento comprovativo da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, sempre que a classificação seja omissa dos documentos referidos na al. a);
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- Quatro exemplares do currículo pessoal;
- Quaisquer documentos comprovativos de preparação especial que entendam ser apreciados;
- Documento comprovativo de que presta serviço no Hospital de São Francisco Xavier e de que conta mais de três anos de serviço feitos em 12-12-89.

12 — A publicação das listas será feita nos termos dos arts. 21.º, 22.º, 23.º e 30.º do referido Regulamento.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Irene Conceição Amália Pires Palmira Belo, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Fernanda Maria Rosa, enfermeira-chefe.  
Clara Campos Neto Mendes, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Conceição d'Aires Quintas Janeiro, enfermeira-chefe.  
Maria José Almeida Marques Araújo, enfermeira graduada.

14 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 109/80, de 20-10, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 16-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno para auxiliar de acção médica do 1.º escalão do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 368/89, de 24-5.

2 — Este concurso destina-se à regularização da situação dos auxiliares de acção médica do 1.º escalão que se encontram a prestar serviço neste Hospital com o contrato administrativo de provimento.

3 — Prazo de validade — extingue-se com a regularização da situação enumerada no n.º 2.

4 — Destina-se ao preenchimento de 78 lugares vagos. Os candidatos aprovados e que não tenham vaga serão integrados no quadro de efectivos interdepartamental, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação no concurso.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 4.º, n.º 1, do Dec. 109/80, de 15-7, e outras nos termos do Dec. Regul. 38/84, de 8-5.



6 — Vencimento — é o estabelecido no Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, através do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Local de trabalho — no Hospital de São Francisco Xavier, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex.

8 — Condições de candidatura:

- a) Só poderão candidatar-se os auxiliares de acção médica do 1.º escalão que prestem serviço neste Hospital e que contem mais de três anos de serviço referidos a 12-12-89, com contrato administrativo de provimento;
- b) Que reúnam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Que possuam a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática;
- b) Entrevista.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados conforme o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 4-1, deverão ser dirigidos ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregues directamente no referido Hospital, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais e antiguidade na categoria;
- d) Identificação do concurso, especificando o DR onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de terceiro-oficial;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de que presta serviço no Hospital de São Francisco Xavier e de possuir mais de três anos de serviço feitos em 12-12-89.

12 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Francisco Félix, técnico superior.  
Vogais efectivos:

Olga Maria Pires Igreja Duarte dos Reis, terceiro-oficial.  
Maria da Conceição Deserto Vasconcelos Domingos, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Flores Margarido, primeiro-oficial.  
Maria Arlete Lança Cruz Madeira, segundo-oficial.

14 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 427/89, de 7-12, e do Dec. 109/80, de 20-10, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 16-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno de ingresso para fiel auxiliar de armazém do 1.º escalão do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 368/89, de 24-5.

2 — Este concurso destina-se à regularização da situação dos fiéis auxiliares de armazém de 1.º escalão que se encontram a prestar serviço neste Hospital com o contrato administrativo de provimento.

3 — Prazo de validade — extingue-se com a regularização da situação enumerada no n.º 2.

4 — Destina-se ao preenchimento de quatro lugares vagos. Os candidatos aprovados e que não tenham vaga serão integrados no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação no concurso.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do art. 4.º, n.º 1, do Dec. 109/80, de 20-10, e outras nos termos dos arts. 1.º e 2.º do Dec. Regul. 38/84, de 8-5.

6 — Vencimento — é o estabelecido no Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, através do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Local de trabalho — no Hospital de São Francisco Xavier, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex.

8 — Condições de candidatura:

- a) Só poderão candidatar-se os fiéis de armazém do 1.º escalão que prestem serviço neste Hospital e que contem mais de três anos de serviço referidos a 12-12-89, com contrato administrativo de provimento;
- b) Que reúnam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Que possuam a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente na área de língua portuguesa;
- b) Entrevista.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados conforme o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 4-1, deverão ser dirigidos ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregues directamente no referido Hospital, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.1 — Nos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, especificando o DR onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de fiel auxiliar de armazém, 1.º escalão;
- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de que presta serviço no Hospital de São Francisco Xavier de possuir mais de três anos de serviço feitos em 12-12-89.

12 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — António Francisco Félix, técnico superior.  
Vogais efectivos:

Maria Fernanda Flores Margarido, primeiro-oficial.  
Maria Conceição Deserto Vasconcelos Domingos, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Arlete Lança Cruz Madeira, segundo-oficial.  
Olga Maria Pires Igreja Duarte Reis, terceiro-oficial.

14 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 16-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar

da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para motorista de pesados, 1.º escalão, do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 368/89, de 24-5.

2 — Este concurso destina-se à regularização da situação de motoristas de pesados, 1.º escalão, que se encontram a prestar serviço neste Hospital com o contrato administrativo de provimento.

3 — Prazo de validade — extingue-se com a regularização da situação enumerada no n.º 2.

4 — Destina-se ao preenchimento de quatro lugares vagos. Os candidatos aprovados e que não tenham vaga serão integrados no quadro de efectivos interdepartamental, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação no concurso.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista de pesados, 1.º escalão, as funções relacionadas com a condução e conservação dos veículos.

6 — Vencimento — é o estabelecido no Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, através do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Local de trabalho — no Hospital de São Francisco Xavier, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex.

8 — Condições de candidatura:

- a) Só poderão candidatar-se os motoristas de pesados, 1.º escalão, que prestem serviço neste Hospital e que contem mais de três anos de serviço referidos a 12-12-89, com contrato administrativo de provimento;
- b) Que reúnam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Que possuam a escolaridade obrigatória;
- d) Que possuam a carta de condução.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Informação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso, elaborados conforme o estabelecido no Dec.-Lei 2/88, de 4-1, deverão ser dirigidos ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregues directamente no referido Hospital, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais;
- e) Experiência profissional e antiguidade na categoria;
- f) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de motorista de pesados;
- g) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar;
- i) Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado;  
Documento de habilitações literárias;  
Documento comprovativo de que presta serviço no Hospital de São Francisco Xavier de possuir mais de três anos de serviço feitos em 12-12-89, devendo também constar a informação de serviço relativa aos três anos de serviço;  
Fotocópia da carta de condução devidamente autenticada.

12 — A publicação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. António Francisco Félix, técnico superior.  
Vogais efectivos:

Maria Alice Augusta Ribeiro Lucas, primeiro-oficial.  
Maria da Conceição Deserto Vasconcelos Domingos, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Arlete Lança Cruz Madeira, segundo-oficial.  
Olga Maria Pires Igreja Duarte Reis, terceiro-oficial.

14 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, e 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier de 16-3-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para telefonista, 1.º escalão, do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 368/89, de 24-5.

2 — Este concurso destina-se à regularização da situação das telefonistas do 1.º escalão que se encontram a prestar serviço neste Hospital com o contrato administrativo de provimento.

3 — Prazo de validade — extingue-se com a regularização da situação enumerada no n.º 2.

4 — Destina-se ao preenchimento de cinco vagas. Os candidatos aprovados e que não tenham vaga serão integrados no quadro de efectivos interdepartamental, nos termos e para os efeitos do Dec.-Lei 43/84, de 3-2, considerando-se rescindidos os contratos do pessoal que não se candidate ou não obtenha aprovação no concurso.

5 — Funções a desempenhar — estabelecer ligações telefónicas, prestar informações de acordo com as normas convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitam a assuntos de serviço.

6 — Vencimento — é o estabelecido no Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, através do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7 — Local de trabalho — no Hospital de São Francisco Xavier, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex.

8 — Condições de candidatura:

- a) Só poderão candidatar-se as telefonistas do 1.º escalão que prestem serviço neste Hospital e que contem mais de três anos de serviço referidos a 12-12-89, com contrato administrativo de provimento;
- b) Que reúnam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- c) Que possuam a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- 9.1 — Avaliação curricular;
- 9.2 — Entrevista.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Informação do serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao conselho de administração do Hospital de São Francisco Xavier e entregues directamente no referido Hospital, situado na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1495 Lisboa Codex, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura deste concurso;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Experiência profissional;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções de telefonista;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- g) Quaisquer outros elementos que as candidatas entendam dever ser especificados.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de que presta serviço no Hospital de São Francisco Xavier e de possuir mais de três anos de serviço feitos em 12-12-89, devendo também constar a informação de serviço relativa aos três anos de serviço.

12 — A publicitação das listas será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Regina Maria Branco de Sá Ruivo, chefe de secção.  
Vogais efectivos:

Maria Alice Augusta Ribeiro Lucas, primeiro-oficial.  
Maria Arlete Lança Cruz Madeira, segundo-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Conceição Deserto Vasconcelos Domingos, primeiro-oficial.  
Maria Fernanda Flores Margarido, primeiro-oficial.

14 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14-3-90. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida*.

### Hospital de São João

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da área de formação de tratamento de documentação do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 220, de 23-9-89, se encontra afixada no serviço de pessoal deste Hospital, piso 1, onde poderá ser consultada.

Da homologação da presente lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde, no prazo de 10 dias a contar do registo da comunicação aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

14-3-90. — A Chefe de Secretaria, *Ana Bela Pereira Raimundo de Azevedo*.

### Hospital de Pulido Valente

Por despachos do presidente do conselho de administração de 1-2-90:

António Jorge Pires de Oliveira, António Luís Curado Freitas, Carla Maria Adelaide Lourenço Borges de Sá, Elisabete de Jesus Pinto Cândido da Silva, Fernando António Félix de Melo, Helena Isabel Madeira de Almeida, Henrique Manuel Alves Fernandes, Isabel Maria Ermito Rosa, João Miguel Pereira das Neves, José Luís dos Prazeres Delgado Freire, Luís Fernando Nunes de Almeida, Margarida Maria Dias Lourenço de Amaral, Maria Clara Nunes Simões, Maria do Rosário Martins Carreiras, Maria Manuela Albuquerque Almeida Lopes, Maria Odete Oliveira da Fonseca, Pedro Manuel Protásio Pedrosa e Rui Paulo Soeiro Rocha — contratados, através de contrato administrativo de provimento, como terceiros-oficiais.

Por despachos do presidente do conselho de administração de 2-2-90:

Contratados, através de contrato administrativo de provimento:

José Guilherme Castilho Martins Penha e Maria Guiomar Fernandes da Silva Dias Seixas Ferreira — como técnicos superiores de 2.ª classe.

Armindo Nunes Simões, Duarte Álvaro da Silva Couto, Fausto José Bento Rego, Fernando Ludgero Mendes Gomes, Joana Xavier de Barga e Maria José Mendes Gamas Duarte — como auxiliares de apoio e vigilância de 3.ª classe.

José Carlos Espiguiña Machado — como motorista de pesados de 2.ª classe.

Por despachos do presidente do conselho de administração de 5-2-90:

Contratados, através de contrato administrativo de provimento:

Alfredo Manuel Afonso Salgueiro — como terceiro-oficial.  
Alda Maria João Quaresma, Ana Cristina Craveiro Lopes Pires, Ana Maria Pita Baldaia Soares, Ana Maria Rebelo Marcelo, Antónia Pereira Mateus Barão, Elisabete Maria Pita Baldaia, Ida Esmeralda da Conceição Heleno, Lídia Maria Cruz dos Olmos, Lucília Ferreira de Figueiredo Firmo, Maria Afonso Lucas Mateus, Maria Alice Ribeiro Pinto Amorim, Maria da Conceição Cabaço Ferreirinho, Maria Elisabete Augusta Cardoso Pinto, Maria Fernanda de Sousa Figueiredo, Maria Manuela Pereira Parente de Andrade e Victor Manuel Carmina Mourão — como auxiliares de acção médica de 3.ª classe.

(Visto, TC, 8-3-90.)

Por despacho do presidente do conselho de administração de 1-2-90:

Maria Helena de Jesus Sequeira Alves Pinheiro, Maria João de Santos Cruz e Paulo Jorge de Carvalho Lourenço — contratados, através de contrato administrativo de provimento, como terceiros-oficiais.

Por despachos do presidente do conselho de administração de 2-2-90:

Contratados, através de contrato administrativo de provimento:

Regina Maria da Silva Almendro — como técnica audiometrista de 2.ª classe.  
Maria Manuela Nobre dos Reis Lameira — como educadora de infância.  
Maria Natália Vaz de Matos — como terceiro-oficial.  
António Garcia da Silva Gomes, António José Ferreira Domingos, Augusto Manuel Ivaes Antunes, José Maria Tavares Teixeira — como auxiliares de apoio e vigilância de 3.ª classe.

Por despachos do presidente do conselho de administração de 5-2-90:

Contratados, através de contrato administrativo de provimento:

Ana Maria Ferreira Martins Borges, António Manuel Rodrigues Cardoso, Dulce Irene Gomes Almeida, Joaquim Araújo de Sousa, José Manuel Nunes de Almeida, Lídia Martins Fernandes, Maria de Jesus Martins Dias Simões Lopes, Maria Júlia Rodrigues da Costa Assunção, Rosária Maria Fernandes Bernardino Ferraz e Sabina de Fátima Pereira Anacleto Antunes — como auxiliares de acção médica de 3.ª classe.  
Arnaldo Alves Ribeiro e José Manuel Morgado Nascimento — como auxiliares de alimentação de 3.ª classe.

Por despacho do presidente do conselho de administração de 15-2-90:

Maria Helena Mata Nunes Saraiva Bilro e Olga Maria da Costa Monteiro — contratados, através de contrato administrativo de provimento, como terceiros-oficiais.

(Visto, TC, 9-3-90.)

15-3-90. — O Chefe de Repartição, *Victor Jordão*.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso a técnico superior de saúde de 1.ª classe (ramo farmacêutico). — 1 — De acordo com o art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do director do Hospital de 9-3-90, foi homologada a lista classificativa dos concorrentes ao concurso em epígrafe.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor nas condições no art. 34.º do diploma referido no n.º 1.

13-3-90. — O Administrador, *Oliveira Saraiva*.

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso a técnico superior de saúde principal (ramo laboratorial). — 1 — De acordo com o disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista definitiva dos candidatos ao concurso em epígrafe é afixada no Laboratório de Patologia Clínica e Serviço de Pessoal no dia da publicação no *DR* do presente aviso.

2 — Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, os candidatos excluídos podem recorrer para o director do Hospital.

3 — As provas de conhecimento consistirão no desenvolvimento por escrito de um tema da área da actividade de cada candidato, sorteado de entre uma lista publicada 10 dias antes da realização das provas.

15-3-90. — O Presidente do Júri, *Mário Moutinho de Pádua*.

### Hospital de Santa Maria

Por despachos do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde (visto, TC, 21-2-90):

Dr.ª Maria da Conceição Constantino Portela Vicente, técnica estagiária farmacêutica de 2.ª classe, letra G — nomeada, por urgente conveniência, para este Hospital, com efeitos a partir de 2-10-89. (São devidos emolumentos.)

8-3-90. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Alves da Silveira Ribeiro*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 26-2-90:

Dr. José Guedes Queiroz de Mendia, interno do internato complementar — autorizada a transferência dos Hospitais Cívicos de Lisboa para este Hospital, assim como a mudança da área profissional de cirurgia geral para cirurgia cardíaco-torácica. (Não carece de fiscalização do TC.)

9-3-90. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Alves da Silveira Ribeiro*.

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados, comunica-se que fica sem efeito a publicação do aviso de abertura do concurso para provimento de assistente hospitalar de imuno-alergologia, publicado no DR, 2.ª, 56, de 8-3-90, face à publicação do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com particular relevo para o disposto no seu art. 56.º

15-3-90. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Silveira Ribeiro*.

### Hospital Distrital do Barreiro

**Aviso.** — 1 — Nos termos dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 211/88, de 4-4, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 29-1-90, se encontra aberto concurso de provimento para um lugar de assistente hospitalar de imuno-hemoterapia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro.

2 — O concurso é instrumental, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, estejam ou não vinculados à função pública, válido por um ano e exclusivamente para o preenchimento da vaga citada no número anterior.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo quando acordos internacionais o excepcionem;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico;
- c) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente hospitalar ou a sua equiparação, obtida por despacho do Ministro da Saúde.

4 — Apresentação da candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao director do Hospital Distrital do Barreiro e entregue no Serviço de Pessoal, sito na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 2830 Barreiro, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado;

- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra no pleno uso dos seus direitos estatutários perante a Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência emitida pelo estabelecimento ou serviço de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta desses documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implicará a exclusão da lista de candidatos.

8 — Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9 — O método de selecção utilizado no concurso é o de discussão pública do *curriculum vitae*.

10 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Paula Machado da Costa Farelo, adjunta do director clínico do Hospital Distrital do Barreiro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Guilhermina Santos Paiva Faria Almeida Lopes Gomes, chefe de serviço hospitalar de imuno-hemoterapia dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Dr. Miguel Frederico Leal Galvão, assistente hospitalar de imuno-hemoterapia do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr. Hélder Augusto César da Silva, assistente hospitalar de imuno-hemoterapia dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Dr.ª Maria Nogueira Arantes, assistente hospitalar de imuno-hemoterapia do Hospital de São Francisco Xavier.

11 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente no seu impedimento.

12-3-90. — O Administrador-Delegado, *Leonel Rodrigues*.

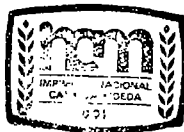
### Hospital Distrital de Castelo Branco

**Aviso.** — *Concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial administrativo.* — 1 — Por despacho de 15-2-90 do conselho de administração deste Hospital Distrital, no uso de competência delegada, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas de primeiro-oficial do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco.

2 — O presente concurso é regulado pelas disposições aplicáveis dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

3 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas agora anunciadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Castelo Branco e o vencimento correspondente aos índices 215 a 265 da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.



5 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste em executar, a partir de instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa.

6 — Podem concorrer os funcionários que reúnam os requisitos previstos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e as condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — Serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos, cujo programa consta do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração deste Hospital Distrital, solicitando a admissão ao concurso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo de candidatura para o Serviço de Pessoal, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 6000 Castelo Branco, dele constando, em alíneas separadas:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Cursos de formação profissional ou complementar;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, e antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sem os quais os candidatos serão liminarmente excluídos:

- Curriculum biográfico pormenorizado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e dos cursos de formação frequentados;
- Declaração do serviço a que se acha vinculado da qual conste a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as classificações de serviço exigidas para admissão ao concurso.

9.1 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Vítor Manuel Alves Mendes da Mota, administrador do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Eduardo de Oliveira Barreto e José Esteves Marques Barata, ambos chefes de serviços administrativos hospitalares.

Vogais suplentes:

Manuel Amaro de Matos Gonçalves, chefe de secção.  
Maria Leonor Estêvão da Cruz, primeiro-oficial.

Todos os elementos do júri são funcionários do Hospital Distrital de Castelo Branco.

8-3-90. — O Administrador, *Vítor Manuel Alves Mendes da Mota*.

### Hospital Distrital de Espinho

Por despacho do conselho de administração de 10-1-90:

Maria Adelina Marreiros Alves de Sá, parteira, 1.º escalão, letra L, do quadro deste Hospital — autorizada a mudança para o 2.º escalão, letra J, com efeitos a partir de 1-4-88, considerando-se exonerada do anterior lugar à data da aceitação da nomeação. (Isenta de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — Pelo Administrador-Delegado, *Manuel Luís Gomes Ferreira da Silva*.

### Hospital Distrital de Guimarães

**Aviso.** — Informa-se que o aviso de abertura de concurso interno de provimento para preenchimento de dois lugares vagos de assistente hospitalar de patologia clínica, publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-90, fica sem efeito, face ao disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

13-3-90. — O Director, *José Alves Silva Guimarães*.

### Hospital Distrital de Lagos

**Aviso.** — Devidamente homologada pelo conselho de administração do Hospital Distrital de Lagos em 16-3-90, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Hospital a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para enfermeiros do grau 1, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 288, de 16-12-89, que ficou assim ordenada:

|                                           | Valores |
|-------------------------------------------|---------|
| 1.º Adília Maria dos Santos Mendes .....  | 16      |
| 2.º Graciete Rebelo Cardoso Marques ..... | 16,4    |
| 3.º Maria do Rosário Lourenço .....       | 13,3    |
| 4.º Maria Manuela Vieira Borba .....      | 13,1    |
| 5.º Áurea Marina Duarte Pereira .....     | 13      |

Nos termos do Regulamento dos Concursos, cabe reclamação, a interpor no prazo de 10 dias após a publicação deste aviso no *DR*.

16-3-90. — Pelo Conselho de Administração, o Enfermeiro-Director, *A. L. Fonseca Monteiro*.

**Rectificação.** — Em aditamento ao aviso de abertura de concurso para assistente hospitalar de radiologia e anestesiologia, publicado no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-90, rectifica-se, em face da publicação do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, que os referidos concursos para assistente de radiologia e anestesiologia são abertos por força dos arts. 15.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90 e da Port. 211/88, de 4-4, mantida em vigor pelo art. 59.º do mesmo decreto-lei.

16-3-90. — O Administrador-Delegado, *Guerra Fragata*.

### Hospital Distrital de Lamego

**Aviso.** — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que a lista de antiguidade do pessoal com referência a 31-12-89 se encontra afixada no expositor do serviço de pessoal, para consulta dos interessados.

15-3-90. — O Director, (*Assinatura ilegível*.)

### Hospital Distrital de Leiria

**Aviso.** — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria de 29-1-90, no uso de competência delegada, é aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para preenchimento de um lugar de auxiliar de acção médica de 3.ª classe e um lugar de auxiliar de alimentação de 3.ª classe, da carreira do pessoal dos serviços gerais, a que corresponde o vencimento dos índices constantes do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 427/89, de 7-12 e 498/88, de 30-12, e 109/80, de 20-10.

3 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento do lugar posto a concurso.

4 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Leiria.

5 — Condições de candidatura — são requisitos gerais e especiais de admissão a concurso os seguintes:

- Requisitos gerais — os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- São requisitos especiais — os estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Ter celebrado contrato administrativo de provimento com o Hospital Distrital de Leiria, nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, para exercer funções correspondentes às categorias de auxiliar de acção médica de 3.ª classe ou auxiliar de alimentação de 3.ª classe.

6 — Métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

O programa das provas de conhecimentos é o constante do despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Pública e do Ministro da Saúde de 31-5-85, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

7 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria, solicitando a admissão ao concurso e entregue na secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- Identificação do concurso, mediante a indicação do *DR* onde se encontra o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado do documento comprovativo das habilitações literárias.

10 — Composição do júri:

Presidente — José Rosa Ferreira Órfão, chefe de repartição do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Deolinda dos Santos Gaspar, chefe de serviços gerais do Hospital Distrital de Leiria.

Garcia Gonçalves Antunes, encarregado de sector do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Santos Nogueira Órfão, chefe de secção do Hospital Distrital de Leiria.

Maria Emília Lopes Ferreira da Cruz, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Leiria.

**Aviso.** — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria de 29-1-90, no uso de competência delegada, é aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para terceiro-oficial da carreira administrativa, a que corresponde o vencimento dos índices constantes do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Legislação aplicável — Decs.-leis 427/89, de 7-12 e 498/88, de 30-12, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

3 — Prazo de validade — este concurso tem a validade de dois anos, contados da publicação da lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Leiria.

5 — Condições de candidatura — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os seguintes:

- Requisitos gerais — os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- São requisitos especiais — os estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Ter celebrado contrato administrativo de provimento com o Hospital Distrital de Leiria, nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, para exercer funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial.

6 — Métodos de selecção:

- Provas de conhecimento;
- Prova de dactilografia.

O programa das provas de conhecimento é o constante do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

7 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria, solicitando a admissão ao concurso e entregue na secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- Identificação do concurso, mediante a indicação do *DR* onde se encontra o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado do documento comprovativo das habilitações literárias.

10 — Composição do júri:

Presidente — José Rosa Ferreira Órfão, chefe de repartição do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Vítor Manuel Gomes António e Adelino José da Silva Pereira, chefes de secção do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Santos Nogueira Órfão, chefe de secção.  
Maria Emília Lopes Ferreira da Cruz, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Leiria.

8-3-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

**Aviso.** — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria de 29-1-90, no uso de competência delegada, é aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de ingresso para preenchimento de um lugar de pintor de 3.ª classe da carreira do pessoal operário qualificado do Hospital Distrital de Leiria, a que corresponde o vencimento dos índices constantes do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 427/89, de 7-12, e 498/88, de 30-12, e despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 215, de 18-9-87.

3 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento do lugar posto a concurso.

4 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Leiria.

5 — Condições de candidatura — são requisitos gerais e especiais de admissão a concursos os seguintes:

- Requisitos gerais — os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Requisitos especiais — os estabelecidos no n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- Ter celebrado contrato administrativo de provimento com o Hospital Distrital de Leiria, nos termos do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, para exercer funções correspondentes à categoria de pintor de 3.ª classe.

6 — Métodos de selecção:

- Provas de conhecimentos teóricos-práticos;
- Entrevista profissional de selecção.

O programa das provas de conhecimentos teórico-práticos é o constante do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 215, de 18-9-87.

7 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência);
- Identificação do concurso, mediante a indicação do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado de documento comprovativo das habilitações literárias e da carteira profissional.

## 10 — Composição do júri:

Presidente — José Rosa Ferreira Órfão, chefe de repartição do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Fernando Manuel Lopes dos Santos, engenheiro técnico do S. I. E. do Hospital Distrital de Leiria.

Filipe Manuel de Sousa Gaspar, electricista de 2.ª classe do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Manuel Paula Maça, chefe dos Serviços Administrativos Hospitalares do Hospital Distrital de Leiria.

Rui Manuel da Silva Santos, electricista principal do Hospital Distrital de Leiria.

9-3-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

**Aviso.** — O aviso de abertura de concurso para enfermeiro especialista, grau 3 (área de enfermagem de reabilitação), publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-90, saiu com uma inexactidão. Assim, no n.º 6, al. b), onde se lê «curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica» deve ler-se «curso de especialização em enfermagem de reabilitação».

15-3-90. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

## Hospital Distrital de Pombal

**Aviso.** — Autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 8-3-90, altera-se o aviso inserto no *DR*, 2.ª, de 9-3-90, pelo que onde se lê:

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 310/82, de 3-8, Dec.-Lei 150/89, de 8-5, e Regulamento dos Concursos de Provisão para Assistente Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4.

deve ler-se:

2 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 310/82, de 3-8, Dec.-Lei 150/89, de 8-5, e Regulamento dos Concursos de Provisão para Assistente Hospitalar, aprovado pela Port. 211/88, de 4-4, e ao abrigo dos arts. 15.º, 30.º e 56.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

14-3-90. — O Administrador-Delegado, *Francisco Joaquim B. C. Faro*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, torna-se público que a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal de enfermagem se encontra afixada no placard do átrio de entrada deste Hospital.

Da integração cabe recurso, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

16-3-90. — O Administrador-Delegado, *Francisco Joaquim Bernardo Costa Faro*.

## Hospital Distrital da Póvoa de Varzim

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se declara que, depois de devidamente homologada pelo conselho de administração, a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral de acesso para o provimento de cinco lugares na categoria de enfermeiro especialista, do grau 3, de saúde materna e obstétrica, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 13-12-89, se encontra afixada no sector de pessoal do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

15-3-90. — O Administrador-Delegado, *Francisco José Carvalho*.

## Hospital Distrital de Santarém

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica que se realizaram na época de Janeiro de 1990 neste Hospital as provas do exame final de saída do internato complementar de oftalmologia, tendo o candidato admitido ao referido exame obtido a classificação que se indica, homologada por despacho de 22-2-90 do conselho de administração:

José António Castela Rodrigues — 16 valores (*Muito bom*).

13-3-90. — O Director, *António Augusto Correia de Lima*.

## Hospital Distrital de Santo Tirso

**Aviso.** — Encontra-se afixada na Secção de Pessoal a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 43, de 20-2-90.

15-3-90. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

## Hospital Distrital de São Paio de Oleiros

**Rectificação.** — Por ter sido publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 3-3-90, a p. 2216, com inexactidão o nome do enfermeiro, rectifica-se que onde se lê «António Luís da Costa Silva» deve ler-se «António Luís Costa da Silva».

15-3-90. — O Director, *António Pedro Araújo Lopes*.

## Hospital Distrital de Serpa

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, comunica-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal a lista classificativa, homologada pelo conselho de administração em 7-3-90, dos candidatos ao concurso para primeiros-oficiais da carreira de oficiais administrativos, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 239, de 17-10-89.

12-3-90. — O Administrador-Delegado, *Rui Henrique Lente Crujeira*.

## Hospital Distrital de Torres Novas

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 62, de 15-3-90, a p. 2636, rectifica-se que onde se lê «Por deliberação do director-geral da Administração Pública de 27-12-89 (visto, TC, 22-2-90)» deve ler-se «Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 14-2-90 (visto, TC, 22-2-90)».

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 63, de 16-3-90, a p. 2673, rectifica-se que, no n.º 6, onde se lê «complementada com entrevista» deve ler-se «e entrevista profissional de selecção».

16-3-90. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel de Freitas Alves*.

## Hospital Distrital de Viana do Castelo

**Aviso.** — Avisam-se os eventuais interessados de que, considerando o disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, são considerados sem efeito os avisos de abertura de concursos internos de provimento para preenchimento de vagas de assistente hospitalar nas áreas de estomatologia, medicina interna, radiodiagnóstico e pediatria, publicados no *DR*, 2.ª, 55, de 7-3-90 de pp. 2315 a 2317.

14-3-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

## Hospital Distrital de Vila Franca de Xira

**Aviso.** — Por ter recusado ser provida no cargo de enfermeira do grau 1, após concurso externo de ingresso a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 26-12-88, a enfermeira Maria Fátima das Dores Frazão, classificada em 11.º lugar, é abatida na lista de classificação final, publicada no *DR*, 2.ª, 69, de 23-3-89.

14-3-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

**Aviso.** — Os concursos para técnicos de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas, radiologia e fisioterapia, publicados no *DR*, 2.ª, 90, de 9-3, abertos para cumprimento dos n.ºs 1 e 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, ficam sem efeito em virtude de não existir regulamento aprovado.

**Aviso.** — Por ter sido publicado em data posterior à publicação do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, o aviso de abertura do concurso de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de pediatria do quadro deste Hospital, fica o mesmo sem efeito.

16-3-90. — O Administrador-Delegado, *Manuel Francisco Roque dos Santos*.

## Hospital Distrital de Vila Real

**Aviso.** — A lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para enfermeiro-supervisor, grau 4, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 4, de 4-1-90, encontra-se afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

15-3-90. — O Administrador-Delegado, *A. Lima Cardoso*.

## Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Dr. António Gentil da Silva — contratado, em regime de avença, por tempo indeterminado, para desempenhar as funções de cirurgião pediátrico na Maternidade do Dr. Alfredo da Costa. (Visto, TC, 28-2-90.)

9-3-90. — A Directora, *Maria José Nogueira Pinto*.

## Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica o movimento de colocação de Susana Maria Benício da Conceição Caetano, inserto no *DR*, 2.ª, 49, de 28-2-90, a p. 2061; assim, onde se lê «letra E» deve ler-se «letra D»

13-3-90. — O Administrador, *Jorge Augusto Vasco Varanda*.

## Centro Hospitalar do Vale do Sousa

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, torna-se público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Centro Hospitalar do Vale do Sousa (Hospital de Penafiel) a lista dos candidatos ao concurso de acesso para preenchimento de três lugares de chefe de secção do Centro Hospitalar do Vale do Sousa, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-90.

14-3-90. — O Administrador-Delegado, *João Manuel Aguiar Coelho*.

## Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

**Aviso.** — 1 — Em conformidade com as autorizações contidas no n.ºs 2.2.2 e 3.2.1 do Desp. 4/90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro, publicado no *DR*, 2.ª, 51, de 2-3-90, o conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia subdelega no administrador-delegado, Dr. António Fernandes Magalhães, as competências previstas nos n.ºs 1.1.1.1 a 1.1.1.16, 1.2.1.1 a 1.2.1.9, 2.1.2.1 e 3.2.1 do mesmo despacho.

2 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 9-1-90.

5-3-90. — O Conselho de Administração: *Jaime Arlindo Teixeira Neto* — *Maria de Lurdes Cardoso Magalhães Costa* — *António Fernandes Magalhães*.

**Aviso.** — 1 — Para conhecimento dos interessados se torna público que, por deliberação do conselho de administração de 19-2-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno de acesso para provimento de 17 lugares vagos na categoria de enfermeiro graduado, remunerada pelos índices previstos para enfermeiro graduado, de acordo com a tabela aprovada pelo Dec.-Lei 34/90, de 24-1, existentes no quadro deste Centro Hospitalar, aprovado pelas Ports. 382/83, de 6-4, e 267/88, de 3-5.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 134/87, de 17-3, e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, aprovado pelo Desp. Min. 11/87, de 13-6, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para preenchimento das vagas indicadas.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, podendo o candidato exercer as suas funções numa das duas unidades que o integram.

5 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as que estão previstas no art. 4.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de prestação de provas de conhecimento, nos termos e condições previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 34.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem citado.

## 7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão os seguintes:

- Possuir o curso de Enfermagem Geral ou seu equivalente legal;
- Possuir a categoria de enfermeiro do grau 1 e ter, no mínimo, três anos nessa categoria classificados de *Bom* ou dois anos nessa categoria classificados de *Muito bom*, nos termos do n.º 2, conjugado com o n.º 18 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, dirigido ao conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, solicitando a admissão ao concurso e entregue no sector de expediente deste Centro, no Hospital de Eduardo Santos Silva, sito na Rua de Conceição Fernandes, 4400 Vila Nova de Gaia, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob o registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo quando o respectivo aviso tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura, categoria a que concorre e respectiva especialidade;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Processo de candidatura — o requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documento comprovativo da posse dos requisitos gerais para o provimento, previsto no n.º 7.1 do presente aviso, ou certidão passada pelos serviços a que o candidato se encontra vinculado, donde conste, de forma clara e inequívoca, a sua situação relativamente a cada um desses requisitos;
- Diploma ou fotocópia autenticada do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;
- Documento comprovativo do tempo de serviço na categoria de enfermeiro do grau 1, de acordo com os n.ºs 2 e 18 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e a respectiva classificação de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Quaisquer outros documentos que o candidato queira apresentar relativos à experiência profissional.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei em vigor.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

12 — Constituição do júri:

Presidente — *Dionísia Ana Cunha da Silva Ribeiro*, enfermeira-chefe do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Vogais efectivos:

*Eurípedes Veríssimo Direito Leocádio*, enfermeiro-chefe do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

*Ana Felismina Monteiro Veloso*, enfermeira especialista do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.



Vogais suplentes:

Idalina Conceição Santos Peres Bessa Vilela, enfermeira especialista do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.  
Maria José Soveral Pinto, enfermeira-chefe do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

16-3-90. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

#### Centro de Medicina de Reabilitação

**Aviso.** — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista provisória, homologada pelo conselho de administração em 15-3-90, do concurso interno de provimento para acesso à categoria de enfermeiro especialista, grau 3, do quadro de pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 34, de 9-2-90, se encontra afixada no Serviço de Pessoal do Centro de Medicina de Reabilitação, sito em Alcoitão.

15-3-90. — O Administrador-Delegado, *Fernando José Mendes Mateus*.

#### Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos

**Aviso.** — 1 — Nos termos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno para admissão ao estágio para ingresso na carreira técnica superior, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 290, de 19-12-89, rectificado pelo *DR*, 2.ª, 54, de 6-3-90, homologada pelo director-geral de Assuntos Farmacêuticos em 13-3-90, se encontra afixada nas suas instalações, na Avenida dos Estados Unidos da América, 37, 10.º, e na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 2.º, em Lisboa.

2 — Da referida homologação cabe recurso, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Peres Gomes*.

**Aviso.** — Para efeitos do disposto nos arts. 93.º e 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que vai ser afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Direcção-Geral referente a 31-12-89.

As reclamações poderão ser feitas no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

16-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Peres Gomes*.

Licenciado José Daniel Tavares Fernandes da Silva — nomeado, em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos e para os efeitos do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, inspector de jogos de 2.ª classe estagiário, pelo que cessou funções na Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos, com efeitos a 14-3-90.

15-3-90. — O Director-Geral, *Fernando Peres Gomes*.

### MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

#### Inspecção-Geral do Trabalho

##### Repartição de Administração Geral

**Declaração.** — Declara-se que os concursos para as categorias de inspector-adjunto de 3.ª classe do grupo de técnicos e de inspector de 1.ª classe do grupo de médicos do quadro da IGT, com avisos insertos no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-90, a pp. 2540 e 2541, foram abertos por despachos de 19 e 20-2-90, respectivamente, do inspector-geral do Trabalho, Dr. Manuel da Costa Abrantes.

14-3-90. — A Chefe da Repartição, *Filomena Mesquita*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

##### Instituto do Emprego e Formação Profissional

##### Departamento dos Recursos Humanos

Por despacho de 2-2-90 do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo de delegação de competências:

Maria Madalena Garcia Fernandes, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — no-

meada técnica superior principal do mesmo quadro, na sequência de concurso, ao abrigo da al. c) do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 247/85, de 12-7, e da Port. 150/89, de 1-3. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-3-90. — O Director de Serviços de Administração de Pessoal, *Sebastião Martins Registo*.

Por despacho de 8-3-90 do vogal da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do despacho de delegação de competência de 14-2:

José Eugénio Alves Calado, técnico de promoção assessor do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 22-3. (Não carece de visto ou anotação.)

15-3-90. — O Director de Serviços de Administração de Pessoal, *Sebastião Martins Registo*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

##### Departamento de Relações Internacionais e Convenções da Segurança Social

**Louvor.** — A chefe de secção Maria Augusta Costa Lobo Lino deixou de prestar serviço neste Departamento após mais de 40 anos de actividade, ficando a aguardar a respectiva aposentação.

Durante a sua carreira demonstrou inegável capacidade de trabalho, notório sentido das responsabilidades e qualidades humanas e profissionais, tendo desempenhado as funções de que foi incumbida com competência, zelo e grande dedicação.

Pelas razões expostas, considero de toda a justiça conferir-lhe público louvor.

**Louvor.** — A chefe de secção Manuela dos Prazeres Ribeiro Costa Silva deixou de prestar serviço neste Departamento após mais de 40 anos de actividade, ficando a aguardar a respectiva aposentação.

Durante a sua carreira demonstrou inegável capacidade de trabalho, notório sentido das responsabilidades e qualidades humanas e profissionais, tendo desempenhado as funções de que foi incumbida com competência, zelo e grande dedicação.

Pelas razões expostas, considero de toda a justiça conferir-lhe público louvor.

12-3-90. — O Subdirector, *Sebastião Nóbrega Pizarro*.

##### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

**Aviso.** — Em cumprimento do estabelecido na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, nas instalações da Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, da Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa, e da Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto, a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso para o preenchimento de uma vaga na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 15-6-89.

**Aviso.** — Em cumprimento do estabelecido na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que se encontra afixada, a partir da data da publicação do presente aviso, nas instalações da Avenida de Manuel da Maia, 58, 2.º, direito, e da Avenida de António Serpa, 32, rés-do-chão, Lisboa, e da Rua de D. João IV, 716, 1.º, esquerdo, Porto, a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de uma vaga na categoria de tesoureiro do quadro de pessoal deste Instituto, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 135, de 15-6-89.

21-2-90. — O Presidente do Júri, *João Augusto Ribeiro Belo*.

##### Direcção-Geral da Segurança Social

**Aviso.** — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico de

2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Segurança Social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 23-11-89, de que a lista de classificação final de candidatos poderá ser consultada na Secção de Pessoal da mesma Direcção-Geral, no 2.º andar do edifício sito no Largo do Rato, Lisboa, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Os candidatos poderão interpor recurso para o membro do Governo competente, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

19-3-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Correia de Aguiar*.

### Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian

Por despacho de 14-3-90 do director deste Centro:

Teresa Moedas Godinho Leonardo, auxiliar de acção educativa de 1.ª classe do quadro da Esc. Prep. da Brandoa — nomeada, precedendo concurso, costureira de 2.ª classe do quadro do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-3-90. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

Por despacho de 16-3-90 do director deste Centro:

Fernando de Jesus Marques, fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — nomeado, precedendo concurso, na mesma categoria do quadro do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Calouste Gulbenkian. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — O Director, *António Luís de Almeida Ribeiro*.

### Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 60, de 13-3-90, rectifica-se que onde se lê «Port. 820/90, de 5-9» deve ler-se «Port. 820/89, de 15-9».

14-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

### Centro Regional de Segurança Social de Braga

Por deliberação do conselho directivo de 6-12-89, proferida por subdelegação:

Manuel Correia de Moraes, técnico superior principal — nomeado assessor, em regime de interinidade. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Rodrigues da Rocha*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o extracto publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 6-3-90, rectifica-se que onde se lê «Maria Eduardo Rebelo Moraes, Maria Madalena Gonçalves Pereira Duarte Gonçalves e Maria Lisete Martins Ferreira» deve ler-se «Maria Eduarda Rebelo Moraes, Maria Madalena Gonçalves Ferreira Duarte Gonçalves e Maria Lisete Martins Ferreira».

12-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Rodrigues da Rocha*.

### Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

**Aviso.** — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 16-3-90, no uso das competências subdelegadas pelo Desp. 6/SESS/90, de 29-1, do Secretário de Estado da Segurança Social, se encontra aberto concurso interno e de acesso para preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco, constante da Port. 289/88, de 9-5.

1 — Validade — o concurso é válido para o preenchimento das duas vagas indicadas, caducando com o preenchimento das mesmas.

2 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de serviço social:

- a) Efectuar estudos e aplicar métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em planificação estabelecida no âmbito do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco;
- b) Apoiar os indivíduos, familiares ou grupos carenciados na sua integração na comunidade;
- c) Sensibilizar e propor à comunidade medidas de apoio à resolução dos problemas que afectam as famílias, pessoas ou grupos;
- d) Elaborar estudos sócio-económicos das comunidades tendentes à criação de equipamentos de segurança social, apoiando-se tecnicamente na sua organização e funcionamento.

3 — Condições de trabalho e vencimento — o vencimento do lugar a prover é o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, que estabelece as regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as vigentes para a Administração Central.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Castelo Branco, Covilhã ou Sertã, segundo as necessidades do serviço.

5 — Regras aplicáveis — ao presente concurso aplicam-se as normas constantes nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 248/85, de 15-7, e 184/89, de 2-6.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao presente concurso os indivíduos que reúnam os requisitos gerais mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Possuir, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de serviço social com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Bom*;
- b) Habilitações literárias previstas na lei geral;
- c) O exercício, pelo menos durante os últimos três anos ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

7 — Método de selecção:

7.1 — A selecção será feita mediante a utilização conjunta dos seguintes métodos de selecção: avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — A avaliação curricular consistirá na apreciação do currículo profissional e visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso é aberto e, ainda, a qualificação de serviço.

7.3 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com um perfil de exigências da função.

7.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, numa escala de 0 a 20 valores.

7.5 — As preferências a atender em caso de igualdade de classificação são as constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

8.2 — Requerimento — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou branco, nos moldes estabelecidos pelo Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco e entregue pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal, que passará o recibo respectivo, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Rua da Carapalha, bloco 2 — 6000 Castelo Branco Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover;

- d) Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir em ordem à apreciação da sua candidatura.

8.3 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração passada pelos serviços competentes que comprove os elementos referidos na al. e) do número anterior;
- d) Quaisquer outros documentos que entendam dever apresentar em ordem à apreciação da sua candidatura.

8.4 — Os candidatos que sejam já funcionários do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco são dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos seus processos individuais, devendo declarar nos requerimentos de admissão ao concurso, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão.

8.5 — A dispensa de apresentação de documentos sujeita os requerimentos de admissão ao imposto do selo da taxa de 150\$, devendo ser pago por estampilha fiscal, devidamente inutilizada pela assinatura do requerente e pela data, no final do requerimento.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A lista dos candidatos e a lista da classificação final serão afixadas no átrio das instalações da sede do Centro Regional de Segurança Social, sitas na Rua da Carapalha, bloco 2, Castelo Branco, e dos serviços na Rua do Rodrigo, 75, sitos na Covilhã, e na Rua do Dr. Ângelo H. Vidigal, na Sertã.

12 — Constituição do júri — o júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Lurdes Borges Póvoa Costa, vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Licenciado António Monteiro Borges, chefe de divisão do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Odete Ribeiro Pinto Lobo, técnica especialista do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Maria Helena Lopes Marques Oliveira, técnica especialista do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco.

Maria Luísa da Fonseca Neves Batista Lopes Ferreira, técnica especialista do Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco.

12-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José da Cruz Pennedo*.

## Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Por deliberações do conselho directivo de 9-3-90, no uso de competência subdelegada:

Maria da Conceição Soares Antunes Rodrigues da Silva, Arseolinda Miguel Santos Antunes Lopes de Oliveira, José da Silva Figueiredo, Maria Manuela Antunes Pereira Gomes, Maria do Céu Frangoso Carvalho de Almeida, Ofélia Hipólito Pereira Mendes Maia, Maria Leonor Palhoto Filipe Caetano, Luís Manuel Calado Madeira Queijeiro, José Pepino Vieira Branco, José Manuel António, Regina Monteiro Alexandre Caetano de Oliveira, Maria Domitília de Oliveira Condesso Marecos Pedro, Vanda Gabriela da Piedade da Cruz Ruivo, Maria do Carmo Messejana Lobo Pinto Ferreira, Fernanda José Cardoso Serra Serrão Patrício, Maria José André Dias Godinho Pereira, António César Godinho Pereira, Manuel Francisco Fernandes Mendes, Graciete Mendes da Conceição da Silva Rato, Maria Manuela da Graça Anjinho dos Santos Neves, Maria Fernanda Neves da Silva Vitor, Maria Alice Gil da Silva

Branco, Maria de Fátima da Costa Rosa Gomes Farinha de Campos e Carlos José Duarte Borges, primeiros-oficiais administrativos — nomeados definitivamente, por promoção, oficiais administrativos principais, sendo exonerados dos lugares anteriores a partir da data da aceitação.

Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques, Maria Gabriela Gomes Pereira, Maria Ivone Santos da Silva Duarte de Moraes Carolo, Maria de Lourdes Vilela de Sousa Jorge e Maria Lucília de Mello Vilhegas de Lucena e Valle Reis de Carvalho, técnicos principais da carreira de serviço social — nomeados definitivamente, por promoção, técnicos especialistas da carreira de serviço social, sendo exonerados dos lugares anteriores à data da aceitação.

(Não carecem de visto do TC.)

15-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Herculano Cunha Pita Soares*.

## Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

**Aviso.** — *Subsídio de renda de casa.* — Nos termos do n.º 1 do art. 25.º do Dec.-Lei 68/86, de 27-3, avisa-se que os subsídios de renda de casa estão em pagamento desde o dia 8-3.

14-3-90. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

## Casa Pia de Lisboa

**Aviso.** — Torna-se público que ao concurso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico psicólogo especialista do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 37, de 13-2-90, apenas se candidatou Maria Helena dos Santos Coelho, que foi admitida, devendo, porém, comprovar a classificação final do curso superior de Psicologia.

15-3-90. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

#### Inspeção-Geral de Jogos

Por despacho do inspector-geral de Jogos de 14-3-90:

Licenciado José Eugénio Moutinho Tavares Salgado, secretário-geral do Ministério da Administração Interna — nomeado vogal do Conselho Consultivo de Jogos, em regime de acumulação de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 30.º do Dec.-Lei 184/88, de 25-5. (Não está sujeito a visto do TC.)

15-3-90. — O Inspector-Geral, *António Manuel Eusébio da Silva Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DA DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Instituto Nacional de Defesa do Consumidor

Por contrato de trabalho a termo certo de 2-1-90:

Dulce Vinhas Tavares Gabriel — contratada, pelo período de um ano, na categoria de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 40 800\$. (Visto, TC, 6-3-90.)

Por contrato de avença de 2-1-90:

Licenciada Maria da Conceição Granate — contratada, pelo período de um ano, para colaborar no Conselho de Prevenção do Tabagismo, com a remuneração mensal de 60 000\$. (Visto, TC, 8-3-90.)

(São devidos emolumentos.)

15-3-90. — O Director de Serviços de Administração, *João Aurélio Raposo*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor referente ao ano de 1989 se encontra afixada para consulta, nos termos legais.

13-3-90. — O Director de Serviços de Administração, *João Aurélio Raposo*.



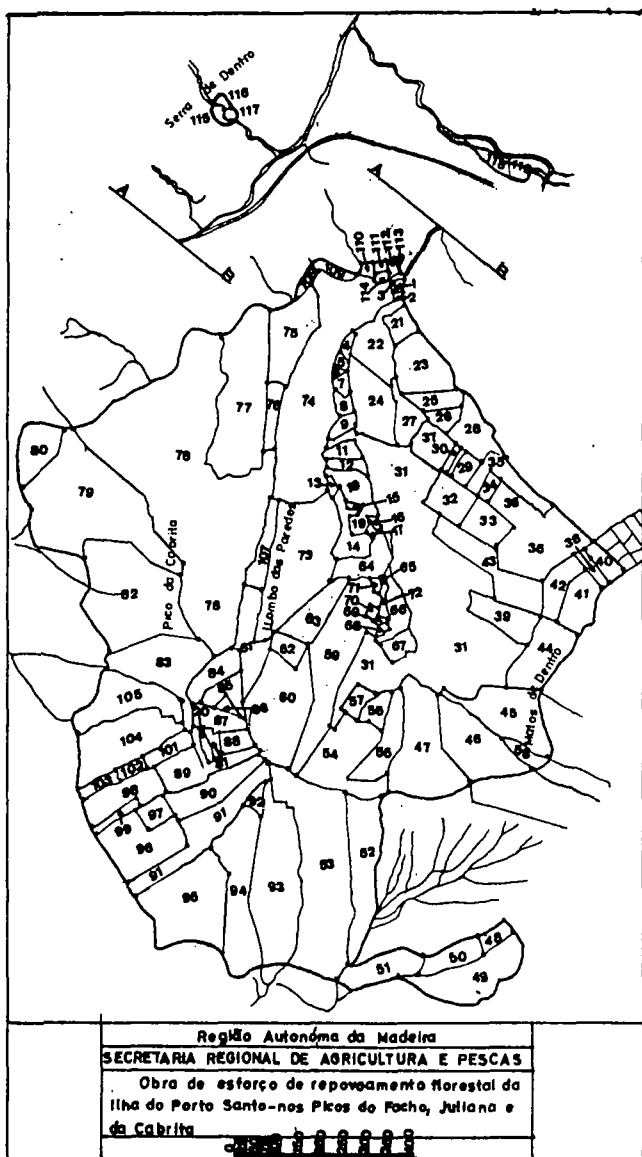
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****GOVERNO REGIONAL**

## Secretaria Regional do Equipamento Social

**Resolução.** — O Conselho do Governo resolveu, no uso das competências atribuídas pelo Dec.-Lei 171/83, de 2-5, e nos termos e ao abrigo dos art. 10.º e 14.º do Dec.-Lei 845/76, de 11-12, nas redacções introduzidas pelos Decs.-Leis 154/83 e 413/83, de 12-4 e 23-11, respectivamente, que ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e as parcelas dos imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, incluindo arrendamentos, colónias, águas e outros, sem reserva ou excepção alguma, constantes da planta e lista anexas, localizados no Pico do Facho, Pico da Cabrita e Pico Juliana, freguesia e concelho de Porto Santo, necessários à obra de esforço de repovoamento florestal da ilha de Porto Santo, a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, correndo os processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social, que para o efeito é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do art. 17.º do citado Dec.-Lei 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das referidas parcelas e imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

8-1-90. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



| INSCRIÇÃO CARRETERAL |        |        |            | RELACÃO DOS INTERESSE ABRANGIDOS      |         |
|----------------------|--------|--------|------------|---------------------------------------|---------|
| MP                   | TRILHA | ARTIST | DESCRIÇÃO  | ROTEIRO DAS PROPOSIÇÕES E OBSERVAÇÕES | ÁREA/m² |
| 1                    | 21     | I      | POPO SANTO | JOSÉ TOULAS DE MELLIN                 | 220     |
| 2                    | 21     | "      | "          | SIMÃO PERMANENS DEBATO                | 540     |
| 3                    | 20     | "      | "          | JOSÉ ALVES E MOUTON                   | 2.540   |
| 4                    | 18     | "      | "          | JOSÉ PERRO MELLIN                     | 1.120   |
| 5                    | 17     | "      | "          | FABRICA NACIONAL                      | 400     |
| 6                    | 16     | "      | "          | JOSÉ LUPATON MELLIN                   | 1.280   |
| 7                    | 15     | "      | "          | SIMÃO PERMANENS DEBATO                | 1.400   |
| 8                    | 14     | "      | "          | JOSÉ LUPATON MELLIN                   | 1.280   |
| 9                    | 13     | "      | "          | JOSÉ TOULAS DE MELLIN                 | 2.400   |
| 10                   | 12     | "      | "          | SIMÃO PERMANENS DEBATO                | 2.400   |
| 11                   | 11     | "      | "          | "                                     | 740     |
| 12                   | 10     | "      | "          | JOSÉ LUPATON MELLIN                   | 6.840   |
| 13                   | 9      | "      | "          | SIMÃO PERMANENS DEBATO                | 800     |
| 14                   | 8      | "      | "          | "                                     | 400     |
| 15                   | 7      | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 540     |
| 16                   | 6      | "      | "          | SIMÃO PERMANENS DEBATO                | 4.200   |
| 17                   | 5      | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.010   |
| 18                   | 4      | "      | "          | SIMÃO PERMANENS DEBATO                | 1.000   |
| 19                   | 3      | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 20.340  |
| 20                   | 2      | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 14.440  |
| 21                   | 24     | I      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 4.400   |
| 22                   | 23     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 2.100   |
| 23                   | 22     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 6.200   |
| 24                   | 24     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 2.400   |
| 25                   | 24     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 800     |
| 26                   | 24     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 110.40  |
| 27                   | 27     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 8.000   |
| 28                   | 28     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 2.000   |
| 29                   | 31     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 19.800  |
| 30                   | 31     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 27.100  |
| 31                   | 31     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 4.440   |
| 32                   | 34     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 9.200   |
| 33                   | 36     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 9.900   |
| 34                   | 37     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 14.240  |
| 35                   | 39     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 14.800  |
| 36                   | 39     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 5.140   |
| 37                   | 41     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 5.100   |
| 38                   | 41     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 17.900  |
| 39                   | 41     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 6.300   |
| 40                   | 41     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 10.440  |
| 41                   | 41     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 19.900  |
| 42                   | 44     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 37.000  |
| 43                   | 47     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 15.000  |
| 44                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 4.400   |
| 45                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 7.140   |
| 46                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 3.000   |
| 47                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 29.000  |
| 48                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 27.000  |
| 49                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 11.000  |
| 50                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 4.100   |
| 51                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 9.240   |
| 52                   | 48     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 7.200   |
| 53                   | 1      | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.000   |
| 54                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 6.240   |
| 55                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 5.800   |
| 56                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 600     |
| 57                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 300     |
| 58                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 940     |
| 59                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 11.400  |
| 60                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 54.200  |
| 61                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 14.400  |
| 62                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 4.400   |
| 63                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 35.800  |
| 64                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 131.800 |
| 65                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 54.400  |
| 66                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 10.340  |
| 67                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.500   |
| 68                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 41.200  |
| 69                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 24.200  |
| 70                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 5.000   |
| 71                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 5.540   |
| 72                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.640   |
| 73                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 11.400  |
| 74                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 17.400  |
| 75                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.640   |
| 76                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 27.140  |
| 77                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 32.360  |
| 78                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 28.040  |
| 79                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 17.360  |
| 80                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 3.800   |
| 81                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 11.120  |
| 82                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.600   |
| 83                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 3.000   |
| 84                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.800   |
| 85                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 2.100   |
| 86                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 22.640  |
| 87                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 17.840  |
| 88                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 6.000   |
| 89                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.740   |
| 90                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.640   |
| 91                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 200     |
| 92                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 1.740   |
| 93                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 40      |
| 94                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 240     |
| 95                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 96                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 540     |
| 97                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 240     |
| 98                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 99                   | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 540     |
| 100                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 101                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 540     |
| 102                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 103                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 104                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 105                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 106                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 107                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 108                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 109                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 110                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 111                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 112                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 113                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 114                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 115                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 116                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 117                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 118                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |
| 119                  | 51     | "      | "          | JOSÉ ALBERTO PERMANENS DEBATO         | 320     |

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Processo n.º 45/88, livro n.º 83. — Execução de sentença — Suspensão de eficácia — Suspensão de executoriedade — Acto de execução.**

- 1.º No cumprimento de decisão de suspensão de eficácia de acto administrativo deve a autoridade requerida, notificada nos termos do artigo 78.º, n.º 7, da LPTA, proceder ao seu cumprimento imediato e à sua imediata aceitação, acatando a decisão mediante um simples não agir, abstendo-se de iniciar a execução do acto ou de prosseguir na execução já principiada e impedindo com urgência que os serviços ou os interessados procedam por sua parte à execução.
- 2.º No cumprimento de decisão de suspensão de eficácia de acto administrativo já executado, incumbem à Administração os mesmos deveres positivos e negativos, mas não se lhe impõe legalmente qualquer imperativo de neutralização da execução ou de eliminação de efeitos já produzidos.
- 3.º Os mesmos deveres impedem sobre a Administração requerida, tratando-se de acto de execução instantânea já executado, ou de acto já totalmente executado, desde que do acto possam ainda resultar efeitos tais que a suspensão se revista de utilidade relevante para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso.

- 4.ª O sistema de execução de sentenças administrativas previsto nos artigos 5.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, é inaplicável às decisões de suspensão da eficácia dos actos, carecendo por isso de relevo estas decisões para efeitos do preceituado nos artigos 5.º a 9.º daquele diploma legal.
- 5.ª A protecção criminal consubstanciada no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 256-A/77 dirige-se nuclearmente à execução das sentenças anulatórias do contencioso administrativo, ou seja, daquele tipo de decisões cuja execução está sujeita ao regime previsto nos artigos 5.º e seguintes do mesmo diploma legal, motivo por que as decisões de suspensão de eficácia, daí excluídas, não beneficiam da mesma tutela penal.
- 6.ª Todavia, a falta de cumprimento dos deveres aludidos nas anteriores conclusões 1.ª, 2.ª e 3.ª é susceptível de integrar a descrição típica do artigo 388.º, n.º 1, do Código Penal, importando o cometimento do crime de desobediência, salvo a existência de causa de exclusão da ilicitude ou de obstáculo à culpa.

Sr. Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Excelência:

I — Suscitando-se dúvidas, posteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, doravante designada pela sigla LPTA), e às alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 12/86, de 21 de Maio, quanto ao alcance e ao cumprimento das decisões judiciais que suspendem a eficácia de actos administrativos atributivos de reservas em sede de reforma agrária, dignou-se V. Ex.ª solicitar parecer urgente deste corpo consultivo sobre as seguintes questões:

- 1.º Em que consiste a execução de uma decisão judicial que, relativamente a um acto já executado — mormente se de execução instantânea — suspende a sua eficácia, tendo em conta que, segundo se afigura, apenas são suspensos os efeitos que o acto ainda produza ou venha a produzir?
- 2.º O que entender por «cumprimento imediato» de decisão que, relativamente a um acto já totalmente executado, suspende a sua eficácia?
- 3.º É de considerar como sentença transitada em julgado a decisão que suspende a eficácia de um acto já executado, para efeitos do disposto nos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77?
- 4.º Pode a inexecução de uma decisão de suspensão de eficácia integrar, facticamente, o ilícito penal previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, tendo em conta que esta disposição legal se reporta a sentenças transitadas em julgado?

As formulações utilizadas claramente se apresentam abstraídas do círculo restrito dos «actos administrativos atributivos de reservas em sede de reforma agrária».

Será esse um domínio em que as questões emergiram, sem por isso se tornarem privativas dele.

O parecer que nos cumpre emitir vai, pois, encará-las na sua generalidade, sem perder de vista alguma especificidade que o curso da investigação faça avultar no aludido sector.

II — Tema central da consulta o do cumprimento das decisões judiciais de suspensão da eficácia de actos administrativos já executados.

Importa conhecer de imediato as disposições legais implicadas.

I — Desde logo os preceitos nucleares da secção I, «Suspensão da eficácia dos actos», do capítulo VII, «Meios processuais acessórios», artigos 76.º a 81.º, da LPTA, que se transcrevem na íntegra:

### Artigo 76.º

#### Requisitos

1 — A suspensão da eficácia do acto recorrido é concedida pelo tribunal quando se verificarem os seguintes requisitos:

- a) A execução do acto cause provavelmente prejuízo de difícil reparação para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso;
- b) A suspensão não determine grave lesão do interesse público;
- c) Do processo não resulta fortes indícios da ilegalidade da interposição do recurso.

2 — Estando em causa o pagamento de uma quantia, a suspensão é concedida quando não determine grave lesão do interesse público e tenha sido prestada caução por qualquer das formas previstas no Código de Processo das Contribuições e Impostos.

### Artigo 77.º

#### Requerimento

1 — A suspensão é pedida ao tribunal competente para o recurso em requerimento próprio apresentado:

- a) Juntamente com a petição do recurso;
- b) Previamente à interposição do recurso;

2 — No requerimento deve o requerente indicar a sua identidade e residência, bem como as dos interessados a quem a pretendida suspensão da eficácia do acto possa directamente prejudicar, identificar o acto e o seu autor e especificar os fundamentos do pedido, juntando os documentos que entenda necessários e, no caso da alínea b) do número anterior, fazendo prova do acto e da sua notificação ou publicação.

3 — O requerimento deve ser acompanhado de tantos duplicados quantos os interessados a que se refere o número anterior mais um a ainda de uma certidão extraída do processo instrutor donde conste a residência de todos os interessados, que será passada em 24 horas (¹).

### Artigo 78.º

#### Tramitação

1 — No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o requerimento é autuado por apenso e, no caso da alínea b) do mesmo número, o processo é apensado ao recurso pendente logo que transite em julgado a decisão sobre a suspensão.

2 — A secretaria, logo que registe a entrada do requerimento, expede por via postal notificações simultaneamente à autoridade requerida e aos interessados a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a todos remetendo duplicado para responderem no prazo de 14 dias.

3 — Quando os interessados forem incertos ou seja desconhecida a sua residência, a respectiva notificação será feita, mediante requerimento por edital afixado pela secretaria no tribunal, na data da expedição prevista no n.º 2, sendo aplicável o disposto no n.º 5.

4 — Juntas as respostas ou decorrido o referido prazo, que se conta a partir da data da expedição das notificações, o processo vai com vista ao Ministério Público, por dois dias, e seguidamente é concluso, por três dias, ao juiz, para decidir, ou ao relator, para o submeter a julgamento da sessão imediata, independentemente de vistos, só correrão se qualquer dos adjuntos os solicitar, sem prejuízo do julgamento na sessão seguinte àquela.

5 — Qualquer interessado que não tenha recebido a notificação só pode intervir no processo até à conclusão nos termos e prazos previstos no número anterior.

6 — O julgamento pode ser feito pelo relator, se considerar manifesta a existência de obstáculo ao conhecimento do pedido.

7 — A decisão que, em qualquer grau de jurisdição, suspenda a eficácia é urgentemente notificada à autoridade recorrida para cumprimento imediato (²).

### Artigo 79.º

#### Efeitos da decisão

1 — A suspensão pode ser sujeita a termo ou a condição.

2 — Na falta de determinação em contrário, a suspensão subsiste até ao trânsito em julgado da decisão do recurso contencioso.

3 — No caso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 77.º, a suspensão caduca com o termo do prazo concedido ao interessado para o recurso de actos anuláveis, sem a respectiva interposição.

### Artigo 80.º

#### Suspensão provisória

1 — A autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento de suspensão, só pode iniciar ou prosseguir a execução do acto, antes do trânsito em julgado da decisão do pedido, quando, em resolução fundamentada, reconheça grave urgência para o interesse público na imediata execução.

2 — Fora do caso previsto na parte final do número anterior, cumpre à autoridade que receba o duplicado do requerimento impedir, com urgência, que os serviços competentes ou os interessados procedam à execução.

3 — No caso de execução indevida, o tribunal, a requerimento do interessado e ouvindo a autoridade requerida, pelo prazo de sete dias, e o Ministério Público, pelo prazo de dois dias, pode declarar ineficazes, para efeitos da suspensão, os actos de execução praticados, sem prejuízo da responsabilidade que couber.

## Artigo 81.º

## Acto já executado

1 — A execução do acto não impede a suspensão quando desta possa advir para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso utilidade relevante no que toca aos efeitos que o acto ainda produza ou venha a produzir.

2 — Quando o acto tenha sido já executado, a suspensão não será concedida se o interessado tiver feito prova de que dela lhe resultaria prejuízo de mais difícil reparação do que o que resulta da execução do acto para o requerente.

3 — Quando tenha sido concedida a suspensão ou haja sido recusada com fundamento no disposto no número anterior, pode qualquer das partes requerer o julgamento urgente do recurso, reduzindo-se a 10 dias o prazo para alegar e sendo a sentença ou o acórdão proferidos no prazo máximo de 90 dias, adoptando o tribunal as providências convenientes (3).

2 — Os normativos que acabam de se extrair sucederam a preceitos vários que no período anterior ao início de vigência da LPTA regulavam o incidente da «suspensão da executoriedade» dos actos administrativos.

Interessará seleccionar os mais significativos.

No tocante à suspensão da executoriedade dos actos directamente recoráveis para o Supremo Tribunal Administrativo (STA) — que se privilegiam, supondo-os em exclusivo implicados na temática da consulta —, dispunha a respectiva Lei Orgânica (LOSTA), constante do Decreto-Lei n.º 40 768, de 8 de Setembro de 1956, competir à 1.ª Secção:

Art. 15.º Compete à Secção do Contencioso Administrativo:

5.º Decretar a suspensão da executoriedade dos actos directamente recorridos, quando lhe seja requerida com fundamento em que da execução resultará prejuízo irreparável ou de difícil reparação;

O princípio seria desenvolvido no Regulamento do mesmo Tribunal (RSTA), aprovado pelo Decreto n.º 41 234, de 20 de Agosto de 1957, na forma seguinte:

Art. 60.º A suspensão da executoriedade dos actos recorridos só pode ser ordenada a requerimento do recorrente quando o tribunal reconheça que não determina grave dano para a realização do interesse público e que podem resultar da execução do acto prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 4.º Decretada a suspensão, a decisão mantém-se até resolução final do recurso com trânsito em julgado.

O processamento e decisão do incidente, de acordo com a previsão original do artigo 57.º, §§ 1.º e 2.º, haviam sido ultimamente alterados pelo artigo 2.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, resultando a tramitação que segue:

Art. 2.º

Se for requerida na petição de recurso a suspensão da executoriedade do acto impugnado e a autoridade recorrida a não determinar no prazo de oito dias, o recorrente apresentará no tribunal competente o duplicado da petição, acompanhado do recibo de entrada desta, de documento comprovativo do acto recorrido e de quaisquer outros elementos, para decisão do incidente.

III — Este, portanto, o regime anterior à LPTA. Procure-se compreendê-lo.

1 — A suspensão da executoriedade estava subordinada à verificação cumulativa (4) de dois requisitos: um positivo, ou seja, facto de resultarem da execução prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação; outro negativo, revelando-se na circunstância de a suspensão não determinar grave dano para a realização do interesse público.

Requisitos de não fácil conciliação — como se observou no parecer n.º 130/85 deste corpo consultivo (5) —, concitando a preocupação de autores e tribunais na busca de um adequado juízo de ponderação.

Justamente traduzindo essa preocupação, acentua-se a necessidade de o juiz sopesar os interesses em jogo. De um lado, «o interesse do particular» que se dirige ao tribunal, não para obter uma satis-

fação platónica, mas para ver impedidos os efeitos do acto administrativo, reputados lesivos dos seus direitos. Do outro, «o interesse público» a exigir, quiçá, a execução do acto administrativo em dado momento, sob pena de a oportunidade se gorar com prejuízo grave da comunidade (6).

Procurando explicitar a tensão dialéctica dos interesses em causa, escreveu-se no citado parecer n.º 130/85:

Em termos objectivos, a Administração Pública exerce uma actividade teleologicamente orientada para a realização dos interesses públicos postos por lei a seu cargo, regida por vectores fundamentais, alguns deles merecendo acolhimento constitucional.

É o caso dos princípios da legalidade e da imparcialidade, assim como o da sujeição das decisões administrativas definitivas e executórias a controlo contencioso de anulação, os dois primeiros com assento no artigo 266.º e o último contido no artigo 268.º, n.º 3, ambos da Constituição da República.

Outros existem ainda que, porventura, não expressamente formulados no ordenamento jurídico nacional, configurados na área de intersecção das grandes linhas força em que a Administração se desenvolve, como parcela relevante no conjunto de actividades do aparelho de Estado: a realização do interesse público, de um lado, e, de outro, a defesa dos direitos e garantias, mormente os fundamentais, dos cidadãos.

Neste enquadramento, ao actuar, em sede de plano não normativo (que só este nos interessa), a Administração fá-lo no exercício de um poder de autoridade, voluntária e unilateralmente, e intenta produzir efeitos jurídicos imediatos e concretos, assumindo-se como parte de uma relação jurídica, sopesando, simultaneamente, o objectivo prosseguindo e os interesses dos destinatários, certos ou eventuais, dos seus actos.

Presume-se, tradicionalmente — o que constitui relevante achega da teoria do Estado de direito democrático —, que a Administração, vinculada que se encontra a cumprir as suas atribuições e competências, respeitando-as, actua legal e imparcialmente, e admite-se, por outra banda, que o particular, enquanto destinatário do acto e eventualmente por ele prejudicado, possa contenciosamente impugná-lo.

Ou seja, em corolário do exposto, a Administração deve abster-se de praticar actos contrários ao estabelecido em normas gerais anteriores — como se deve obrigar à reparação das ilegalidades que haja cometido — e o particular, por sua vez, «acredita» na validade daquela conduta, assim se fortalecendo a certeza e a segurança jurídicas, indispensável à construção da ideia de direito.

Em termos de funcionalidade, o sistema deverá conciliar a estatuição autoritária da Administração, a qual concede ao acto a imperatividade que o torna executável, como o alargamento do conceito de legalidade administrativa, não se limitando este ao dever de realizar o interesse público de acordo com a lei, mas implicando também a obrigatoriedade de o realizar por meios susceptíveis de garantirem a defesa dos interesses dos administrados e a boa-fé em que estes devem ser colocados perante a Administração.

Posto que assim é — ou deve ser —, os actos administrativos considerados perfeitos (tema que não se tratará por dispensável à economia do parecer) obrigam por si próprios e são imediatamente executórios, isto é, gozam do chamado *benefício ou privilégio de execução prévia*, gerando efeitos sem sujeição a verificação antecedente pelo juiz (—).

Pode, consequentemente, suceder que a imperatividade-executoriedade do acto coloque o administrado numa situação de desfavor, expondo-o eventualmente a sacrifícios desproporcionados, surgindo então institutos de defesa.

Ora, ponderando ser a suspensão judicial da executoriedade um desses institutos, adianta ainda o parecer que vimos citando:

Verificamos que a Administração não carece de recorrer a meios, como os judiciais, que lhe não são próprios, para definir os direitos que se arroga perante os particulares e lhes impor os deveres que decreta.

Também constatamos que, do exercício dessa sua actividade, conquanto exerça sobre si mesma o controlo da legalidade, autotutelando-se, podem resultar para os administrados danos injustos, de gravidade aferida pelo confronto dos interesses públicos e privados em jogo.

Ora, se a intensidade ou a extensão desses danos o justificarem, e desde que harmonizável com o interesse público a prosseguir, pode apelar-se a uma medida temporária *suspensiva* dos efeitos do acto.

2 — Qual, porém, a essência funcional e a teleologia do instituto? Com que intencionalidade e utilidade, perguntar-se-á, se erige a suspensão da executoriedade em garantia dos direitos dos administrados (7), quando é certo estar a estes reservado, até com assento constitucional, como se viu, o controlo contencioso dos actos?

Dêmos a palavra à doutrina:

É sabido que a interposição de recurso contencioso de um acto administrativo para um tribunal administrativo, tendente a obter a anulação daquele acto, não suspende a sua executoriedade; este continua a ser obrigatório para os seus destinatários e produzir toda a sua eficácia até que a sentença do órgão jurisdicional competente o anule. Resulta, pois, deste princípio que ninguém se pode subtrair à execução de um acto administrativo sob o pretexto de ser ilegal ou de estar pendente um recurso contencioso visando obter a sua anulação: é a este princípio que a doutrina francesa chama regra do carácter não suspensivo dos recursos interpostos perante a jurisdição administrativa (8).

Emanação da ideia da executoriedade, fundada, por seu turno, na presunção de legalidade do acto administrativo, e aí encontrando fundamento jurídico, o princípio do efeito não suspensivo aparece, do mesmo passo, como corolário lógico da realização do interesse público «num amplo sistema de prestação de serviços necessários à colectividade» que constitui escopo da Administração no Estado moderno, visando obviar à paralisação desta possibilitada pela interposição, quiçá injustificada e dilatória, de recursos contenciosos dotados em regra de efeito suspensivo (9).

A regra oferece, porém, inconvenientes manifestos.

Desde logo para os particulares, defrontados com a morosidade da justiça administrativa — uma justiça *au ralenti*, observou um autor francês —, a permitir que o acto, porventura ilegal e lesivo dos seus interesses, produza efeitos durante tempo bastante para que a decisão anulatória venham a deparar-se situações de tal modo consolidadas que a tornem insusceptível de efectivação prática.

Facilmente se reconhecem, de resto, os reflexos negativos que semelhante impossibilidade pode repercutir na conduta de agentes e autoridades administrativos, sob o prisma do respeito pela legalidade das decisões da jurisdição administrativa.

Ora, a suspensão da executoriedade surge precisamente como remédio concebido para minorar os inconvenientes apontados.

Tendo por finalidade principal impedir o mais depressa possível a execução do acto impugnado — v. a tramitação célere da providência, atentando na simplificação das formalidades processuais e na urgência imprimeada à decisão —, reveste, por isso mesmo, natureza cautelar e preparatória da decisão final do recurso contencioso, que vai teleologicamente endereçada a instrumentalizar, assegurando acessoriamente a «efectabilidade prática da garantia» que os particulares demandam no contencioso de anulação (10).

Isto, porém, sem prejuízo do carácter excepcional da medida, acen-tuado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência:

Precisamente porque os actos administrativos obrigam desde logo os seus destinatários e beneficiam da presunção de legalidade [...], a suspensão da executoriedade é concedida pelo legislador como uma providência de carácter excepcional [...] uma «excrecência» relativamente à pureza do sistema que pretende restringir a intervenção dos tribunais à anulação ou declaração de nulidade do acto administrativo com base num juízo de legalidade (11).

3 — Esboçada já uma noção geral, torna-se mister procurar ver mais claro em que precisamente consiste a estrutura nuclear do objecto da suspensão, aproximando também a «executoriedade» de conceitos e figuras afins ou que com ela de algum modo se identifiquem.

A expressão «suspensão da executoriedade» era desconhecida na legislação e na doutrina portuguesa anterior a 1940, sendo introduzida pela primeira vez no Código Administrativo desse ano (12).

Segundo o artigo 365.º, com efeito, «a executoriedade das deliberações dos corpos administrativos das quais se haja recorrido contenciosamente *pode ser suspensa* pelo tribunal, a requerimento dos recorrentes, quando da execução delas possa resultar prejuízo irreparável ou de difícil reparação» (itálicos nossos).

Em termos semelhantes se encontra alusão à figura em causa nos artigos 820.º, § único, n.º 6.º, e 839.º, § 3.º, do mesmo Código.

Ocupando-se do tema a propósito da caracterização do acto executório — «o acto administrativo que obriga por si e cuja execução coerciva imediata a lei permite independentemente de sentença judicial», traduzindo, assim, uma posição privilegiada da Administração frente aos particulares, o denominado «privilegio da execução prévia» —, os autores definem *executoriedade* como o «atributo dos actos administrativos que obrigam por si e estão em condições de ser imediatamente executados pelo uso do referido privilégio» (13).

Trata-se, pois, de um conceito declaradamente amplo de executoriedade, englobando a *obligatoriedade* do acto em si, por um lado, e a *possibilidade de execução forçada administrativa*, por outro (14).

Executoriedade, «a força que o acto possui de se impor pela execução imediata, independentemente de nova definição de direitos», não se confunde, portanto, com «exequibilidade», que é a mera susceptibilidade de execução, e, ainda menos, com «execução», a qual se traduz no «facto mesmo da realização do direito por meios materiais ou jurídicos» (15).

Noutro plano, ainda dentro do regime legal anterior à LPTA, chegou a observar-se como indubitável que em muitos casos — assim, em matéria de recurso contencioso — a executoriedade surge nas leis na acepção de «eficácia» (16).

O acto administrativo diz-se eficaz «quando esteja apto para produzir os seus efeitos jurídicos próprios» (17). A eficácia pode considerar-se, assim, a «aptidão do acto administrativo para produzir os efeitos jurídicos próprios do seu conteúdo e também quaisquer outros que natural ou legalmente dele devam decorrer» (18), se não «a efectiva produção de efeitos jurídicos», ela mesma (19).

Mas, se assim dispõe o acto administrativo de aptidão, enquanto acto jurídico, para criar efeitos de direito — no que consiste a sua eficácia —, é natural que pela suspensão da executoriedade, entendida na dupla vertente da *obligatoriedade* e da *possibilidade de imposição forçada*, esses efeitos se suspendam. De contrário nenhum conteúdo útil restaria à suspensão enquanto garantia dos direitos dos administrados.

Por isso se assevera que a executoriedade não é mais que uma manifestação do privilégio da execução prévia «no plano da eficácia do acto administrativo».

Permitindo compreender que, referenciada a executoriedade aos dois momentos nessa prerrogativa implicados — a imediata *obligatoriedade* e o vigor coercivo —, o objecto da suspensão seja a «própria eficácia do acto globalmente considerada» (20).

A suspensão da executoriedade paralisa temporariamente os efeitos jurídicos do acto administrativo, deixando este de ser eficaz enquanto durar a suspensão (21).

Ou seja, «o acto suspenso não obriga, nem pode ser coercivamente imposto. Está como que adormecido. Tudo se deve passar pois como se ele não existisse. Só terminada a suspensão readquire a virtude de produzir efeitos jurídicos eficazes para o futuro» (22).

4 — Na vigência do quadro legal que estamos a considerar, ponderava-se a medida da extensão da suspensão, aspecto a que apenas *per summa capita* aludiremos, na medida indispensável ao subsequente desenvolvimento da consulta.

Assim, entendia-se, por um lado, não serem susceptíveis de suspensão os *actos de conteúdo simplesmente negativo*, tais os que deixam os interessados na situação anterior, indeferindo uma sua proposta ou petição, já que nessas situações não produziria a suspensão efeito útil. Ademais, o órgão judicial substituir-se-ia à Administração na prática de um acto materialmente administrativo (23).

Mas já no tocante à suspensão dos actos executados se abria lugar a dúvidas.

Marcello Caetano ensinava que a suspensão «deve atingir somente as execuções não principiadas ou a prossecução das execuções continuadas. Se o acto recorrido é de execução instantânea e a suspensão for concedida já depois dela esgotada, claro está que ficará inoperante e só por via de indemnização poderá afinal o recorrente a quem seja dada razão ressarcir-se dos danos sofridos» (24).

Sérvulo Correia exprime a sua concordância com esta tese (25), entendendo, porém, não se comportar nela «a jurisprudência que vem sendo firmada nos últimos anos pelo STA, designadamente a propósito de actos como o da entrega de reservas na zona de intervenção da Reforma Agrária».

Essa jurisprudência da nossa mais alta instância administrativa, invocando umas vezes o princípio de que «não pode decretar-se a suspensão de executoriedade do acto recorrido quando essa suspensão não tenha já efeitos úteis», e outras o de que «não pode ser suspensa a executoriedade dos actos já executados», vinha julgando que «não pode ser suspensa a executoriedade do despacho que ordena a entrega de uma reserva se a área de terreno que constitui essa reserva já foi entregue ao proprietário».

Segundo o entendimento do STA, «na hipótese de o acto já ter sido executado, o incidente de suspensão deve ser indeferido por carência de objecto (—)».

Verificando-se, ademais, «causa legítima de inexecução do acórdão se a Administração já tinha executado o acto impugnado à data em que o tribunal decretou a suspensão da executoriedade».

A orientação jurisprudencial exposta suscita reservas a Sérvulo Correia, desde logo por não dever afirmar-se «com semelhante grau de generalidade que se não possa suspender a executoriedade do acto já executado», pois se torna mister de imediato «distinguir entre os actos de execução instantânea e os actos de execução continuada», podendo a suspensão incidir, tal como entende Marcello Caetano, «sobre a prossecução das execuções continuadas».

Insusceptíveis de suspensão de excecutoriedade pela sua natureza são, para este autor, indubitavelmente, «aqueles actos que foram já executados em termos materialmente irreversíveis (demolição de casa, arrancamento de árvores)».

Todos os demais serão «passíveis de suspensão mesmo depois de executados». Não só os «actos de execução continuada quanto à sua prossecução». Também «no que respeita aos actos de execução instantânea materialmente reversível e à parte já executada materialmente reversível dos actos de execução continuada», não será «a execução que impede a posterior suspensão da excecutoriedade».

Permita-se-nos breve reflexão em dois aspectos não despidendo na economia do parecer.

Se bem pensamos, a admissibilidade da suspensão de excecutoriedade de actos de execução instantânea materialmente reversível e de actos de execução continuada no tocante à parte já executada materialmente reversível, bem como, reversamente, a inadmissibilidade da suspensão de actos já executados em termos materialmente irreversíveis, nos termos que acabámos de notar, não quererá significar que a suspensão, naqueles casos, tenha de importar a reversão material ao estado de coisas anterior à execução (v. g. a devolução da área de terreno da reserva, ou do efectivo pecuário, entregues ao proprietário em execução do acto posteriormente suspenso).

Desde logo, a solução contenderia com a natureza provisória e acessória da providência de suspensão (26).

E conflituaria abertamente com a caracterização do instituto no confronto que a título auxiliar possa estabelecer-se entre suspensão e revogação.

A revogação — escreve Sérulo Correia — «significa a destruição dos efeitos já produzidos pelo acto ou a sua cessação definitiva para o futuro». Pelo contrário, «a suspensão não destrói: inibe temporariamente; incidindo sobre efeitos já produzidos, coloca-os apenas num estado de letargia do qual só poderão ser retirados se a decisão final confirmar o acto recorrido»; quando «impede a produção de efeitos nos tempos que se lhe seguem, fá-lo também provisoriamente, já que a confirmação do acto pelo tribunal suscitará retroactivamente todos os esses efeitos» (27).

Por outro lado — acrescenta —, «se é possível revogar *ex tunc* actos já executados, destruindo os efeitos já produzidos, é dogmaticamente possível suspender os apenas: se é possível o mais, é possível o menos» (28).

De resto, a «lógica» da extrapolação rapidamente se diluirá quando se perspetive — critério irrecusável da concreta intencionalidade dogmática — o valor da reversibilidade material na futura reconstituição da «situação actual hipotética» em execução da sentença anulatória (29).

Bem se compreende realmente, nesta óptica, o significativo interesse da suspensão — por exemplo, de acto de execução instantânea materialmente reversível —, sem ter de aceitar que já em «execução» da decisão de suspensão se torne mister repor o estado de coisas anterior à execução.

Este, pois, um primeiro motivo de reflexão, cujo exacto alcance em breve se atingirá.

O segundo diz respeito a consequências imputadas à corrente jurisprudencial criticada.

Consoante a opinião de Sérulo Correia (30), estavam assim a criar-se «todas as condições para que a autoridade recorrida, perante quem é apresentada a petição de recurso, incluindo o pedido de suspensão, se sinta estimulada a executar o acto de seguida, frustrando-se de tal modo a possibilidade de suspensão mesmo naqueles casos em que se reúnam os respectivos pressupostos». Ora, não é bom — observa — que «seja a lei a criar estímulos e prémios à imoralidade administrativa».

Neste condicionalismo deveria, conforme sugestão do autor — a não se perfilharem as soluções alternativas por si adiantadas —, introduzir-se «a proibição de a Administração executar os actos a partir do momento em que seja interposto recurso com pedido de suspensão de excecutoriedade e até ao julgamento deste incidente».

Veremos dentro de momentos, a partir de textos anteriormente extractados, como o legislador se mostrou sensível à preconizada proibição.

IV — Ao regime jurídico da suspensão judicial que acaba de se submeter a análise sucedeu, como vimos oportunamente, a disciplina legal constante, na essência, dos artigos 76.º a 81.º da LPTA.

Salta à vista que a providência passou a receber uma designação diferente: «suspensão de eficácia», em lugar de «suspensão da excecutoriedade» usada na lei anterior.

Embora as importantes modificações operadas no seio do instituto estejam longe de se cingir à mudança de um *nomen iuris*, como vamos ver, cremos que esta mera alteração não será em si mesma significativa, posto que já anteriormente era possível compreender o objecto da suspensão da excecutoriedade no sentido da «própria eficácia do acto globalmente considerada» — demo-nos disso conta há instantes.

Sintomaticamente, a equiparação e a utilização indiferente das duas expressões para designar o meio processual acessório ora regulado na LPTA transparecem, aliás, com frequência mesmo na literatura jurídica posterior a esta lei (31).

O mesmo se diga, de resto, no tocante aos trabalhos parlamentares acerca do pedido de recusa de ratificação do Decreto-Lei n.º 4/86, de 6 de Janeiro, que viria a originar a Lei n.º 12/86, de 21 de Maio, mediante a qual se deu aos artigos 77.º, 78.º e 81.º da LPTA a redacção vigente (32).

Atentemos então na nova conformação substancial do instituto da suspensão judicial dos actos administrativos.

1 — A concessão da providência depende necessariamente da verificação — cumulativa, também agora (33) — dos requisitos gerais enumerados nas três alíneas do n.º 1 do artigo 76.º (34).

Recordemo-los:

- Prejuízo de difícil reparação que a execução do acto possa provalmente causar;
- Inexistência de grave lesão do interesse público pelo facto da suspensão;
- Não resultarem do processo fortes indícios da ilegalidade do recurso.

Não vamos deter-nos na sua análise circunstanciada, despidendo na dilucidação da consulta.

Anotaremos apenas corresponderem os dois primeiros, *grosso modo*, a paralelas exigências já formuladas no domínio da lei anterior — designadamente as constantes do artigo 60.º do RSTA —, enquanto o terceiro obtém consagração legal explícita pela primeira vez, embora «já jurisprudencialmente acolhido, além de observado na doutrina e legislação estrangeira, se bem que, entre nós, apareça equacionado ao invés» (35).

No caso, porém, de o acto já se encontrar executado, há que ter em atenção, fundamentalmente, o n.º 1 do artigo 81.º, que convém relembrar (itálicos nossos):

A execução do acto *não impede* a suspensão *quando* desta possa advir para o requerente ou para os interesses que este defende ou venha a defender no recurso *utilidade relevante* no que toca aos *efeitos que o acto ainda produza* ou venha a produzir.

A panorâmica que, no concernente aos condicionalismos da suspensão, assim se desvenda aos olhos do intérprete revela que se teve em vista, numa primeira linha, a hipótese, dir-se-ia normal, dos actos ainda não executados.

Os três requisitos gerais prevenidos no artigo 76.º oferecem-se de algum modo concebidos e estruturados nessa tónica.

Todavia, entendeu a lei encarar excepcionalmente em sede de provisão a eventualidade da execução do acto, para uma declaração de princípio, sem ambiguidade alguma: a execução não impede a suspensão.

Colhia-se a lição de experiência anterior denunciada doutrinariamente nos termos há pouco expostos.

Com efeito, a suspensão tinha por limite a execução do acto, mas a restrição estimulava justamente o desencadear da execução no intuito de obviar à suspensão — procedimento que o regime adjectivo da dedução do pedido perante a autoridade recorrida favorecia.

Afrontou-se, pois, o expediente e, ao arripio das concepções que o viabilizavam, acolheu-se a regra básica de sentido oposto, conforme a qual a execução obsta à suspensão — recebendo adjuvante complemento em sede processual a que já aludiremos.

A lei mostrava-se sensível à realidade das situações que, a despeito da execução dos actos, sejam ainda susceptíveis de produzir efeitos (36).

Mas não podia igualmente ignorar hipotéticos casos de consumação de todos os possíveis efeitos do acto, mercê da execução, com o consequente esvaziamento de sentido do substrato teleológico-funcional da suspensão.

Daf a limitação introduzida no n.º 1 do artigo 81.º: e execução não impede a suspensão, *desde que* esta apresente utilidade relevante quanto a efeitos que o acto possa ainda produzir.

Em suma, os actos já executados podem ser objecto de suspensão. Para que o sejam, torna-se, no entanto, indispensável a verificação dos requisitos gerais previstos no artigo 76.º, acrescidos do requisito especial indicado no artigo 81.º, n.º 1, isto é, que o acto produza ainda efeitos não obstante a execução, relativamente aos quais a suspensão se revista de utilidade relevante.

Parece, por conseguinte, extrair-se do citado artigo 81.º, n.º 1, que a suspensão do acto já executado só atinge os *efeitos que o acto ainda produza* ou *venha a produzir*.

Com a inovação representa por este preceito pretendeu-se, decerto — e os trabalhos parlamentares que conduziram à última versão da LPTA não deixam de apontar neste sentido (37) —, dar guarida à tese que antes propugnava a suspensão de actos já executados.



Trata-se, portanto, de uma das substanciais modificações introduzidas pela LPTA no perfil dogmático do instituto da suspensão judicial, de que o respectivo preâmbulo se fez eco no seu n.º 4 (ítálico agora):

De particular realce é ainda a modificação introduzida no regime da suspensão da eficácia dos actos recorridos, quer pela suspensão provisória imediata, quer pela admissão do pedido antes da interposição do recurso, quer, ainda, pela *evidente abertura da possibilidade de suspensão, assim se satisfazendo a pretensão largamente defendida*.

2 — Coisa diferente é que no artigo 81.º, n.º 1, se possa ver consagrada a *eliminação* dos efeitos do acto já produzidos ou de actos de execução já operados, consequência a obter naturalmente em «execução» da decisão de suspensão.

Pensa-se inclusivamente, tudo ponderado, que o segmento «efeitos que o acto ainda produza ou venha a produzir» de modo algum pode fazer-se equivaler ou protrair no tempo da «situação causadora dos prejuízos que seria idónea para decretar a suspensão da eficácia do acto se este não tivesse sido executado», ou, mais incisivamente, ao puro e simples «regresso à situação anterior», como fez em breve passo incidental, dispensando qualquer racional justificação, o Acórdão do STA de 19 de Novembro de 1985 (processo n.º 22 655) (38).

Similar interpretação conduziria, além do mais, a que, pelo lado do artigo 81.º, n.º 1, pudessem ser suspensos praticamente todos os actos, furtando-se autonomia ao requisito vertido nesta norma face à alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º — sede onde, de facto, devem ser avaliados os prejuízos, resultantes para o requerente, da execução do acto; acto não executado ou já executado —, e conferindo-lhe uma amplitude tal que o tornaria inútil, juridicamente imprestável.

Entende-se, assim, rever a doutrina do parecer deste Conselho n.º 106/87 (39), na estrita medida em que, de algum modo, acolheu a tese do citado aresto.

Sublinhe-se, de resto, que não é por deixar de ser reposta a situação anterior à execução que deixam de se acautelar os efeitos da sentença de anulação do acto recorrido, fim a que primordialmente tende a suspensão.

Nem por isso deixa, efectivamente, de interessar a suspensão, dirigida como vai, não à execução, mas aos efeitos do acto. Aos efeitos, repete-se, que o acto *ainda possa produzir*. Não aos efeitos que o acto *já produziu*, os quais não hão-de realmente considerar-se abrangidos na suspensão propriamente dita, se quiser preservar-se no texto um mínimo de coerência lógica e semântica (40).

Se, de facto, a lei só admite a suspensão de acto já executado desde que efeitos deva ainda produzir, então a suspensão nessas condições decretada jamais, obviamente, carecerá de interesse.

Por outro lado, uma vez que os efeitos — posteriores, portanto, ao pedido — que se suspendam não são os efeitos da execução, senão os efeitos do acto, e que se trata, numa palavra, de suspensão de eficácia e não de suspensão da execução, nesse caso a decisão de suspensão só verdadeiramente contende com os efeitos, não com a execução.

Mas se assim é, se é possível *compatibilizar* suspensão de efeitos e execução já realizada, não se vê que, como condição da «neutralização» dos efeitos, tenha sentido exigir a «neutralização» da execução.

Nem esta neutralização chegaram inequivocamente a advogar autores (41), que se impressionavam com o perigo de a autoridade requerida se sentir «estimulada» a passar à execução do acto logo que apresentado perante ela o pedido de suspensão (artigo 2.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho).

Deve reconhecer-se, aliás, que a razão não provava em relação aos actos executados precedentemente, sem a adjuvante daquele «estímulo», na prossecução, de boa-fé e com respeito pela legalidade, do interesse público.

Em todo o caso, esse perigo não subsiste mais, posto que no novo regime da LPTA o acto fica suspenso no preciso instante em que a autoridade se inteira do pedido de suspensão.

É outra das alterações introduzidas na dinâmica do incidente de suspensão, a merecer relevo no excerto que há pouco recortámos do preâmbulo da LPTA, o complemento de incidência processual a que também nos referimos.

No regime do Decreto-Lei n.º 256-A/77, o recurso contencioso era interposto mediante «petição dirigida ao tribunal competente e apresentada perante a autoridade recorrida» (artigo 2.º, n.º 1).

Sendo requerida na petição de recurso a suspensão da executoriedade do acto, podia a autoridade recorrida determiná-la no prazo de oito dias, na falta do que o recorrente endereçaria o pedido ao tribunal competente em certas condições, cumprindo determinadas formalidades (n.º 5).

Era, pois, manifesta a possibilidade de a autoridade providenciar a execução do acto, logo que inteirada do pedido, no intuito de frustrar a suspensão.

Com a LPTA, por um lado, os recursos passaram a ser interpostos pela apresentação da petição, em princípio, na secretaria do tribunal respectivo (artigo 35.º, n.º 1).

Por outro lado, a suspensão é também pedida ao tribunal competente para o recurso, em requerimento autónomo apresentado juntamente com a petição do recurso ou previamente, mesmo, à interposição deste (artigo 77.º, n.º 1).

A autoridade requerida é notificada para responder, recebendo um duplicado da petição (artigo 78.º, n.º 2), e, recebido este, verifica-se a *suspensão provisória* do acto, determinando a impossibilidade de execução nos termos estabelecidos no artigo 80.º

Eis, assim, por que se apresenta consideravelmente inviabilizado o risco de execução em fraude à suspensão, de que há instantes se falava.

3 — Já observámos que a pretensa reposição do estado anterior à suspensão seria vocacionalmente conseguida a expensas da «execução» da decisão de suspensão.

Prevaleçamo-nos do ensejo para reflectir sobre estoutro aspecto do instituto da suspensão, aproximando a temática da consulta.

Debalde se buscará qualquer específico regime de «execução» das decisões de suspensão na secção I do capítulo VII em que autonomamente se concentrou a sua disciplina.

Não julgamos, porém, aplicável a esse género de decisões o sistema geral de execução das sentenças administrativas delineado nos artigos 95.º e 96.º da LPTA e, bem assim, nos preceitos, para que remetem, dos artigos 5.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 256-A/77.

No exórdio da Lei de Processo (n.º 2) liga-se a execução à sentença do recurso contencioso — chama-se-lhe «incidente relativo à execução»; «posterior indidente» de «execução da sentença anulatória».

Percorre-se o assaz complexo regime processual assim definido e adquire-se a convicção de que mal se adequa à natureza provisória e urgente das decisões de suspensão (v. g., sistema de prazos, excerto dos pedidos de declaração acerca da causa legítima de inexecução e de indemnização).

Transparece com nitidez de momentos essenciais desse regime a sua provável inaplicabilidade a semelhantes decisões (vg., os prejuízos a indemnizar em caso de inexecução são os derivados do «acto anulado» — artigos 7.º e 10.º).

Justamente, ponderando incompatibilidades deste tipo entre o regime de execução das sentenças administrativas e a natureza característica da providência de suspensão ou da decisão que a decreta, escreveu-se, a propósito, no parecer n.º 206/80 (42):

Resulta, por isso, quase intuitivo que o sistema criado pelo Decreto-Lei n.º 256-A/77 para a execução de sentença proferida em contencioso administrativo não pode ser aplicado à execução do acórdão do STA que ordena a suspensão do acto recorrido.

O que se impõe é a imediata aceitação por parte da entidade recorrida daquela decisão, à semelhança do que acontece com as proferidas nos procedimentos cautelares em processo civil, onde o paralelismo das situações é aliás patente.

Por isso se considerou em vigor e intocado pelo Decreto-Lei n.º 256-A/77 o artigo 78.º do RSTA (43), na medida em que «estabelece um regime próprio para a execução do acórdão que ordene a suspensão da executoriedade do acto recorrido: logo que a entidade, face à certidão do acórdão que lhe deve ser submetida oficialmente, conheça a suspensão, deve respeitar a decisão, não iniciando a execução do acto recorrido ou cessando-a se ela ainda prossegue». Acrescentando-se:

O acatamento da suspensão do acto recorrido importa para a Administração um simples não agir, um não promover a alteração do mundo exterior desejada.

Ora, o artigo 78.º do RSTA encontra hoje a sua norma simétrica no artigo 78.º, n.º 7, da LPTA (44), mantendo assim perfeita actualidade e pertinência, no contexto da presente consulta, a construção elaborada no citado parecer n.º 206/80.

Mais. Pode inclusive constatar-se que a teorização aludida veio, anos depois, a obter de algum modo afluência jurídico-positiva no artigo 80.º da LPTA.

Há que reconhecer, sem dúvida, que o «meio processual acessório» da «suspensão da eficácia dos actos» está, porventura, parcamente regulado nos artigos 76.º a 81.º, talvez porque uma regulação mais perfeita e acabada implicasse «os estudos aprofundados sobre questões complexas e ainda não suficientemente amadurecidas» que alegadamente não puderam ser efectuados antes da edição da referida lei (n.º 3 do relatório preambular).

Anote-se, como quer que seja, que, ao discipliná-lo, nunca se fala de «execução», mas de *cumprimento* da decisão de suspensão — artigo 78.º, n.º 7.

Não se diz em que consiste o cumprimento. Cremos, todavia, que a lei, ao definir no artigo 80.º, n.ºs 1 e 2, os efeitos da «suspensão provisória» — que tem lugar, recordamos, com a notificação do requerimento de suspensão à autoridade administrativa —, deixa uma significativa antevisão do que sejam os deveres que a esta se impõe, a saber: não pode *iniciar* a execução do acto; não pode *prosseguir* na execução já iniciada; cumpre-lhe *impedir* com urgência que os serviços competentes ou os interessados procedam à execução.

Inútil obtemperar que, a ser este o «cumprimento» da decisão, o imperativo do artigo 78.º, n.º 7, careceria de utilidade, posto estar a decisão cumprida desde a notificação.

O argumento provaria demais. Pode a autoridade, mesmo após a notificação, haver iniciado ou prosseguido a execução nas condições em que lhe é permitido fazê-lo pelo artigo 80.º, n.º 1. Pode a decisão de suspensão conter termos e condições (artigo 79.º, n.º 1), representando particulares injunções de cumprimento.

Abstém-se, portanto, a lei de particularizar outras acções ou omissões, além das indicadas no artigo 80.º, n.ºs 1 e 2, que sejam dever da autoridade em cumprimento da suspensão.

Não diz a lei, designadamente, que, estando o acto já executado, deva ser reposto o *status quo ante*. E parece que o ditame seria aqui particularmente oportuno por ter a lei bem presente, em sede de previsibilidade, a hipótese de acto já executado. Mesmo na fase da «suspensão provisória» [cf. a passagem «(...) *prosseguir* a execução do acto (...)», que se lê no artigo 80.º, n.º 1].

A pretender justificar esse «limitado» sistema de suspensão ocorrem dois argumentos: trata-se ainda de uma *suspensão provisória*; não houve ainda qualquer *apreciação judicial* da situação.

Julgamos que não procedem.

No concernente à *estabilidade* denota-se uma única indicação: na falta de determinação em contrário, «a suspensão subsiste até ao trânsito em julgado da decisão do recurso contencioso» (artigo 79.º, n.º 2).

Quer dizer que a própria decisão do incidente é *provisória*, podendo, como pode, ser *infirmada* pelo julgamento do recurso.

O que não se conseguirá é distinguir vários graus de provisoriedade: uma suspensão como que «mais provisória», de eficácia menos intensa, desde a notificação; outra, «menos provisória», de efeitos mais intensos, a partir da decisão do incidente.

Não se divisa o menor apoio legal para semelhante construção.

Nem se vê mesmo, no plano dos interesses em jogo, razões que a justifiquem.

Uma vez que a suspensão é, de qualquer modo, provisória até à decisão do recurso contencioso — que a pode eliminar — não se vê, repetimos, no caso de actos já executados, que interesses ou valores poderiam impor se tivesse de reintegrar o estado anterior à suspensão *só depois* da decisão do incidente e *não também antes desta*.

Não temos como decisivo, neste sentido — e assim se passa ao segundo argumento —, que no último caso inexistia ainda qualquer apreciação judicial do mérito do pedido de suspensão, a qual surge já, ainda que perfunctória, no primeiro (45).

Se tal fosse aí determinante, também o deveria ser no caso da *execução indevida* que tenha lugar após a suspensão operada em consequência da notificação, hipótese configurada no artigo 80.º, n.º 3.

Até com maior razão, pois que há então, com a prática de actos de execução inequivocamente proibidos, uma atitude positiva de afrontamento e violação da lei, bem diferente daquela em que, meramente, o acto já antes havia sido executado.

Que diferença, pois, na óptica das garantias da jurisdição, entre os dois casos, se ocorre agora outrossim uma apreciação da situação por parte do tribunal, com amplitude suficiente e o mérito que o contraditório não pode deixar de robustecer?

Ora, mesmo nessa hipótese de «execução indevida», assim especialmente qualificada, é apenas possível ao tribunal *declarar ineficazes*, para efeitos da suspensão, os actos de execução indevidamente praticados.

Aceite-se, por mera hipótese de raciocínio, que o significado desta declaração de ineficácia dos actos de execução indevida é o da reversão à situação precedente.

Não se torna mister, obviamente, na economia e inteligência do parecer, assumir quanto ao concreto aspecto um compromisso formal.

O que em todo o caso se observará é que a restauração *in natura* seria aqui especialmente justificada, precisamente, por aquela decisão afronta da legalidade implicada na prática de actos de execução claramente interditos.

Ora, uma tal atitude de manifesto desrespeito pela inibição executória resultante da suspensão *ope legis* não ocorre, manifestamente, quanto aos actos de execução já praticados antes do início da suspensão provisória.

Não seria, por todo o exposto, coerente com o posicionamento da lei no tocante aos actos de execução indevida, concebido de harmonia com uma ou outra das duas possíveis construções apontadas, que os actos de execução anteriores ao pedido houvessem que ser eliminados em consequência da decisão de suspensão.

Não deve, aliás, impressionar que, por falta de reposição do estado anterior à execução, possam subsistir situações de gravame para o requerente da suspensão.

Tratar-se-á, as mais das vezes, de casos marginais.

Como fundadamente se observou no debate parlamentar sobre a ratificação do Decreto-Lei n.º 4/86, «após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 267/85, com o novo regime que foi instituído a propósito da suspensão da executoriedade, serão relativamente raros os casos em que os actos sejam executados antes da suspensão, justamente porque se previu um mecanismo destinado a prevenir essa prática, que era realmente abusiva em relação à Administração» (46).

Ademais, a suspensão do acto não visa colocar os administradores ao abrigo de todas e quaisquer situações danosas, quaisquer que sejam as circunstâncias.

Restarão sempre eventualidades residuais a remeter para o domínio de outras garantias, tais as implicadas no próprio contencioso anulatório, com a inerente «reconstituição da situação actual hipotética», e na responsabilidade da Administração.

V — O percurso efectuado habilita-nos já com elementos que permitem sintetizar resposta às interrogações colocadas na consulta.

Importa tê-las presentes.

1 — Antes de mais as duas primeiras, que se reduzem, bem vistas as coisas, a uma única questão:

1.º Em que consiste a execução de uma decisão judicial que, relativamente a um acto já executado — mormente se de execução instantânea — suspende a sua eficácia, tendo em conta que, segundo se afigura, apenas são suspensos os efeitos que o acto ainda produza ou venha a produzir?

2.º O que entender por «cumprimento imediato» de decisão que, relativamente a um acto já totalmente executado, suspende a sua eficácia?

A solução resulta clara de quanto precedentemente se expôs.

Já dissemos em que consiste o cumprimento da decisão de suspensão de eficácia.

Logo que a autoridade requerida é notificada da decisão nos termos do artigo 78.º, n.º 7, impõe-se-lhe o seu «cumprimento imediato», ou seja, a sua «imediata aceitação».

O acatamento da suspensão supõe, por isso, desde logo, um simples «não agir», um «não promover a alteração do mundo exterior desejada».

Ademais, deve a autoridade «respeitar a decisão, não iniciando a execução do acto» ou «cessando-a se ela ainda prossegue».

Não pode, em suma, a entidade requerida iniciar a execução do acto ou prosseguir na execução já principiada.

Cumpra-lhes impedir com urgência que os serviços ou os interessados procedam, por seu lado, à execução.

É, assim, no cumprimento deste complexo de deveres de abstenção e mesmo de acção que se traduz em geral o «cumprimento imediato» da decisão de suspensão.

Isto, por um lado.

Tratando-se, mesmo, de acto já executado, vimos não resultar da lei para a Administração qualquer imperativo de «neutralização» da execução ou de «eliminação» de efeitos já produzidos.

Sendo o caso, por último, de acto (já executado) de «execução instantânea», ou de acto «já totalmente executado», o mais provável é que a suspensão nem seja efectivamente concedida quando do acto não possam ainda resultar efeitos, em termos tais que a suspensão se revista de relevante utilidade para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso.

Mas admitindo por mera hipótese que tais efeitos possam ainda sobrevir, então, no cumprimento da decisão, impor-se-á, uma vez mais, à Administração a observância daqueles precisos deveres positivos e negativos a que acabámos de aludir.

2 — Terceira questão:

3.º É de considerar como sentença transitada em julgado a decisão que suspende a eficácia de um acto já executado, para efeitos do disposto nos artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77?

Responderíamos prevalecendo-nos de conclusões anteriormente alcançadas.

A primeira vista dir-se-á não haver razões para duvidar de que a decisão de suspensão é susceptível de trânsito em julgado.

A própria lei alude claramente ao trânsito dessa decisão nos artigos 78.º, n.º 1, e 80.º, n.º 1.

Pensar-se-á que o argumento não é decisivo, podendo bem as menções legais carecer de significado unívoco, absorvendo de todas as possíveis, hipotizáveis, situações subsumíveis ao elemento normativo em causa. Sendo esse eventual conteúdo diverso que porventura se tornaria mister desfiar.

Julgamos, em todo o caso, que a interrogação se deve considerar prejudicada pelo que há instantes ficou dito.

O sistema de execução de sentenças administrativas previsto nos artigos 5.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 256-A/77 revela-se inaplicável às decisões de suspensão da eficácia dos actos.

E, sendo assim, não podem considerar-se essas decisões com relevo para efeitos do preceituado nos artigos 5.º a 9.º do mencionado decreto-lei.

3 — A reflexão é pertinente inclusivamente no tocante à quarta e última questão:

4.º Pode a inexecução de uma decisão de suspensão de eficácia integrar, facticamente, o ilícito penal previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, tendo em conta que esta disposição legal se reporta a sentenças transitadas em julgado?

3.1 — A análise das infracções criminais tipificadas no preceito foi recentemente desenvolvida no parecer deste Conselho n.º 1/87 (47), para que se remete, posto não se revelar de interesse relevante retomar neste momento a temática aí estudada.

Estava em apreciação a não execução de acórdão anulatório do STA em matéria de atribuição de reservas no âmbito da «reforma agrária», havendo-se concluído pela aplicabilidade do artigo 11.º, n.º 3, ao concreto comportamento que se traduziu na inexecução.

Pensa-se, efectivamente, que a protecção penal vertida nesse normativo vai dirigida nuclearmente — os argumentos literal, sistemático e teleológico, fundamentalmente, são nesse sentido impressivos — à protecção da execução de sentenças anulatórias do contencioso administrativo, daquele tipo de decisões cuja execução está sujeita ao regime executivo previsto nos artigos 5.º e seguintes do mesmo diploma legal.

E isto em qualquer das duas modalidades de crime tipificadas no citado normativo.

Atente-se apenas nos elementos — constitutivos do crime ou condições objectivas de punibilidade, não vem ao caso — do requerimento de execução pelo interessado, da fixação pelo tribunal dos actos e operações em que a execução deve traduzir-se, da não invocação de causa legítima de inexecução, tudo requisitos derivados do sistema de execução delineado nos artigos 5.º e seguintes, e com este regime estreita, incindivelmente, conexiões.

Diversamente, trata-se, no caso que nos ocupa, de simples decisões de suspensão de eficácia, que por isso se crê não beneficiarem da referida protecção penal.

Daí, porventura, haver-se já observado que a «lei não diz — e faz mal — quais as sanções aplicáveis em caso de incumprimento» (48).

3.2 — Tentar pôr à prova uma asserção formulada com esta amplitude é, evidentemente, indagação que extravasa dos termos da consulta, a qual apenas pretende saber, rememoramos, se pode «a inexecução de uma decisão de suspensão de eficácia integrar, facticamente, o ilícito penal previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77».

Ora, propendemos, como flui do exposto, para uma resposta negativa a esta questão.

Vem, todavia, à ideia do intérprete a disposição geral do artigo 388.º do Código Penal.

Permita-se-nos, pois, abstrair do contexto literal da interposição formulada e, procurando surpreender preocupação insita no espírito da consulta quanto a este concreto aspecto, enfocar a análise, embora sucintamente, à luz deste último preceito geral incriminador da desobediência.

E do seguinte teor:

### Artigo 388.º

#### Desobediência

1 — Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandato legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente será punido com prisão até 1 ano e multa até 30 dias.

2 — A mesma pena será aplicada se uma outra disposição legal cominar a pena de desobediência simples.

3 — A pena será a de prisão até 2 anos e multa até 100 dias se uma outra disposição legal cominar a pena de desobediência qualificada.

São elementos constitutivos do crime de desobediência, tipificado no n.º 1 do preceito transcrito, «que a ordem seja formal e substancialmente legal ou legítima e ainda que dimanar de autoridade ou funcionário competente» (49).

Ou, numa visão analítica, os seguintes: «ordem ou mandato; legalidade substancial e formal da ordem ou mandato; competência da autoridade ou funcionário para a sua emissão; regularidade da sua transmissão ao destinatário» (50).

A noção de autoridade «pressupõe um poder autónomo de decidir e de ordenar» (51).

A ordem ou mandato representa, por seu turno, «a imposição da obrigação de praticar ou deixar de praticar certo facto» (52).

Ora, não pode duvidar-se de que os tribunais, enquanto órgãos de soberania (artigo 113.º, n.º 1, da Constituição), são «autoridades públicas» no sentido do artigo 388.º, n.º 1 (53).

Por outro lado, as «decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades» (artigo 208.º, n.º 2, da lei fundamental).

Face ao exposto, tem-se como líquido que a ilicitude criminal tipificada no artigo 388.º não é integrada se, perante a decisão de suspensão de eficácia de acto já executado, a autoridade apenas se abstém de agir no sentido da reposição do *status quo ante*.

É apodíctico. Mostrámo-nos a seu tempo que o cumprimento da decisão de suspensão não se traduz, nessa hipótese, em semelhante reversão.

A conclusão pode já ser diversa no caso de decisão de suspensão de acto ainda não executado ou em curso de execução continuada.

Afigura-se que nestas situações a decisão contém uma clara injunção de acção e de abstenção, dirigida à autoridade, no sentido do não início ou da não prossecução da execução.

A autoridade deve então à decisão, logo que regularmente notificada, um «cumprimento imediato», «a sua imediata aceitação», abstenendo-se de «agir» ou de «promover a alteração do mundo exterior» implicada na execução.

Não pode, pois, iniciar a execução do acto suspenso ou prosseguir na execução já iniciada, devendo impedir com urgência que os serviços ou os interessados procedam à execução.

Mas então a falta de cumprimento de similares deveres, pela prática de contrários actos positivos ou negativos, é susceptível de integrar a descrição típica do artigo 388.º, n.º 1, do Código Penal, importando o cometimento do crime de desobediência neste prevenido, salvo, obviamente, a existência de causa de exclusão da ilicitude ou de obstáculo à culpa.

Compreende-se teleologicamente, vista a natureza dos tribunais e a obrigatoriedade das suas decisões (54), quando se aceite que a incriminação «protege o interesse do Estado em que a autoridade e seus agentes sejam obedecidos nos seus mandatos legítimos por pessoas que não sejam seus subalternos» (55).

É certo denotar-se falta de unanimidade na jurisprudência acerca da questão de saber se o não acatamento de decisão cível, nomeadamente, constitui o crime de desobediência.

Tratando-se, contudo, de decisões proferidas em procedimentos cautelares — sector afim daquele em que nos movemos —, entendendo-se geralmente que o crime se verifica (56).

VI — Termos em que se conclui:

- 1.º No cumprimento de decisão de suspensão de eficácia de acto administrativo deve a autoridade requerida, notificada nos termos do artigo 78.º, n.º 7, da LPTA, proceder ao seu cumprimento imediato e à sua imediata aceitação, acatando a decisão mediante um simples não agir, abstenendo-se de iniciar a execução do acto ou de prosseguir na execução já principiada e impedindo com urgência que os serviços ou os interessados procedam por sua parte à execução;
- 2.º No cumprimento de decisão de suspensão de eficácia de acto administrativo já executado, incumbem à Administração os mesmos deveres positivos e negativos, mas não se lhe impõe legalmente qualquer imperativo de neutralização da execução ou de eliminação de efeitos já produzidos;
- 3.º Os mesmos deveres impendem sobre a Administração requerida, tratando-se de acto de execução instantânea já executado, ou de acto já totalmente executado, desde que do acto possam ainda resultar efeitos tais que a suspensão se revista de utilidade relevante para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso;
- 4.º O sistema de execução de sentenças administrativas previsto nos artigos 5.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, é inaplicável às decisões de suspensão da eficácia dos actos, carecendo por isso de relevo estas decisões para efeitos do preceituado nos artigos 5.º a 9.º daquele diploma legal;
- 5.º A protecção criminal consubstanciada no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 256-A/77 dirige-se nuclearmente à execução das sentenças anulatórias do contencioso administrativo, ou seja, daquele tipo de decisões cuja execução está sujeita ao regime previsto nos artigos 5.º e seguintes do mesmo diploma legal, motivo por que as decisões de suspensão de eficácia, daí excluídas, não beneficiam da mesma tutela penal;
- 6.º Todavia, a falta de cumprimento dos deveres aludidos nas anteriores conclusões 1.ª, 2.ª e 3.ª é susceptível de integrar a descrição típica do artigo 388.º, n.º 1, do Código Penal, importando o cometimento do crime de desobediência.

cia, salvo a existência de causa de exclusão da ilicitude ou de obstáculo à culpa.

(1) A transcrita redacção do artigo 77.º foi introduzida pela Lei n.º 12/86, de 21 de Maio, em substituição da redacção original, do seguinte teor:

### Artigo 77.º

#### Requerimento

1 — A suspensão é pedida ao tribunal competente para o recurso, em requerimento próprio apresentado, com duplicado:

- a) Juntamente com a petição do recurso;
- b) Previamente à petição do recurso.

2 — No requerimento o interessado deve identificar o acto cuja suspensão pretende o seu autor e especificar os fundamentos do pedido, juntando os documentos que entenda necessários e, no caso da alínea b) do número anterior, fazendo a prova do acto e da sua notificação ou publicação.

(2) Redacção da Lei n.º 12/86. A versão primitiva rezava:

### Artigo 78.º

#### Tramitação

1 — No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, o requerimento é autuado por apenso e, no caso da alínea b) do mesmo número, o processo é apensado ao recurso pendente logo que transite em julgado a decisão sobre a suspensão.

2 — A secretaria, logo que registe a entrada do requerimento, notifica a autoridade requerida, com remessa do duplicado, para responder no prazo de 14 dias.

3 — Junta a resposta ou decorrido o respectivo prazo, o processo vai com vista ao Ministério Público, por dois dias, e seguidamente é concluso, por três dias, ao juiz, para decidir, ao relator, para o submeter a julgamento na sessão imediata, independentemente de vistos, que só correrão se qualquer dos adjuntos os solicitar, sem prejuízo do julgamento na sessão seguinte àquela.

4 — O julgamento pode ser feito pelo relator, se considerar manifesta a existência de obstáculo ao conhecimento do pedido.

5 — A decisão que, em qualquer grau de jurisdição, suspenda a eficácia é urgentemente notificada à autoridade recorrida para cumprimento imediato.

(3) Redacção da Lei n.º 12/86, cujo artigo 2.º revogou do mesmo passo o Decreto-Lei n.º 4/86, de 6 de Fevereiro, que havia modificado o referido artigo.

Este assumia inicialmente a feição seguinte:

### Artigo 81.º

#### Acto já executado

A execução do acto não impede a suspensão quando desta possa advir, para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso, utilidade relevante no que toca aos efeitos que o acto ainda produza ou venha a produzir.

Com o Decreto-Lei n.º 4/86 ficara como segue:

### Artigo 81.º

#### Acto já executado

1 — A execução do acto não impede a suspensão quando desta possa advir, para o requerente ou para os interesses que este defenda ou venha a defender no recurso, utilidade relevante no que toca aos efeitos que o acto ainda produza ou venha a produzir.

2 — A suspensão não será concedida quando o acto já executado visar reconhecer um direito ou interesse legalmente protegido do destinatário do acto.

(4) Cf., neste sentido, v. g., o Acórdão da 1.ª Secção do STA de 4 de Julho de 1985, *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, ano xxv, n.º 294, p. 670.

(5) De 18 de Dezembro de 1985, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 14 de Agosto de 1986.

(6) No sentido exposto, Marcello Caetano, *Princípios Fundamentais do Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, 1977, p. 211, e «Garantias Jurisdicionais dos Administrados e Direito Comparado», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*, Curitiba, n.º 18, 1976-1977, pp. 5 e segs. (cf. p. 21), *apud* parecer n.º 130/85, que estamos por momentos a acompanhar.

(7) Neste sentido, por todos, Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 9.ª ed. (reimpressão), revista e actualizada por Freitas do Amaral, Coimbra, 1980, pp. 1212 e segs.

(8) António M. R. de Sampaio Caramelo, «Da suspensão da executoriedade dos actos administrativos por decisão dos tribunais administrativos», *O Direito*, ano 100.º, 1968, fascs. n.ºs 1 e 2, p. 54, estudo que agora seguimos de perto. Cf. também o parecer inédito desta instância consultiva n.º 206/80, votado em 15 de Janeiro de 1981.

(9) Sampaio Caramelo, *idem* pp. 54 e segs.

(10) Sampaio Caramelo, *idem*, pp. 57 e segs. e 222.

(11) Sérulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. I, Lisboa, 1982, pp. 521 e 517, *apud* parecer n.º 130/85, em cuja nota 4 se citam, no mesmo sentido, outros autores e decisões do STA, para que se remete. Cf., na mesma linha, Sampaio Caramelo, *op. cit.*, p. 60, sublinhando que a suspensão, pelo seu carácter de excepção, só deve ser ordenada «quando razões ponderosas o exijam».

(12) Sampaio Caramelo, *op. cit.*, pp. 37 e segs., onde se fornecem dados sobre a introdução da figura no nosso direito e seus antecedentes legislativos.

(13) Citámos Marcello Caetano, *Manual*, vol. I, 10.ª ed., Coimbra, 1980, pp. 447 e segs. No mesmo sentido, Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, vol. III, lições aos alunos do curso de Direito em 1983-1984, Lisboa, 1984, pp. 115 e 159 e segs.

(14) Assinale-se a sintonia com a construção de origem francesa da «décision exécutoire», analisando-se em dois correspondentes momentos — o «*privilège du préalable*» e o «*privilège de l'exécution d'office*» ou «*action d'office*». Algum distanciamento se denota, porém, relativamente à concepção perfilhada por certa doutrina italiana (Samdulli, Gianini, Carbone, Santi Romano), uma concepção restrita de executoriedade centrada no segundo dos apontados momentos, traduzindo, pois, a possibilidade de a Administração fazer executar coercivamente os actos administrativos.

Cf. no sentido exposto, com outras precisões, Sampaio Caramelo, *op. cit.*, pp. 41 e segs., segundo o qual, também, só uma noção ampla de executoriedade, no aludido sentido, se deverá considerar compreendida na expressão «suspensão da executoriedade dos actos administrativos» utilizada em preceitos da Lei Orgânica e do Regulamento do STA transcritos há momentos (*idem*, p. 47).

(15) Marcello Caetano, *Manual*, vol. I, p. 448; Sérulo Correia, *op. cit.*, p. 344, quanto aos dois últimos conceitos, informando que, à ideia de exequibilidade, justapôs a doutrina italiana a de «executividade», atribuído «quer daqueles actos capazes de produzir por si próprios os efeitos de direito que a lei pretendeu que deles decorram relativamente ao destinatário, quer dos actos que, carecendo de execução, podem ser, desde logo, executados pela Administração». Este autor perfilha, aliás, um conceito *sui generis* de executoriedade, não coincidente com a opinião, que se crê clássica e dominante entre nós, a que no texto se alude. Cf. *op. cit.*, pp. 335 e segs.

(16) Marcello Caetano, *Manual*, vol. I, pp. 448 e segs.

(17) Marcello Caetano, *Manual*, vol. I, p. 519.

(18) Sérulo Correia, *op. cit.*, p. 318.

(19) Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, vol. III, p. 168.

(20) Sampaio Caramelo, *op. cit.*, pp. 47 e segs., especialmente pp. 48 e 50.

(21) Marcello Caetano, *Manual*, vol. I, p. 451.

(22) Marcello Caetano, *Tratado Elementar de Direito Administrativo*, vol. I, p. 188; *apud* Sampaio Caramelo, *op. cit.*, p. 50.

(23) Sérulo Correia, *op. cit.*, p. 527; Marcello Caetano, *Manual*, vol. I, pp. 565 e segs. Cf. a jurisprudência citada por estes autores.

(24) *Manual*, vol. I, p. 566.

(25) *Op. cit.*, pp. 528 e segs., que agora iremos acompanhar.

(26) Também afirmada por Sérulo Correia, *op. cit.*, v. g., p. 527.

(27) *Op. cit.*, pp. 530 e segs.

(28) *Op. cit.*, p. 532.

(29) Como justamente observa Rui Machete, «O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais», *A Feitura das Leis*, vol. I, ed. do Instituto Nacional de Administração, 1986, p. 105, muitas vezes «torna-se fundamental que se suspenda a executoriedade do acto, sob pena de, depois, a reparação se tornar inviável. Uma reparação que é um sucedâneo, não tendo, portanto, a importância para a defesa dos interesses do particular que teria se o acto fosse suspenso e houvesse uma reconstituição *in natural*».

(30) *Op. cit.*, pp. 532 e segs.

(31) Cf., v. g., os Acórdãos da 1.ª Secção do STA, que julgamos ainda inéditos, de 19 de Novembro de 1985 (processo n.º 22 655), 23 de Fevereiro de 1989 (processo n.º 26 727), 14 de Março de 1989 (processo n.º 26 819-S) e 28 deste mesmo mês e ano (processo n.º 26 541-S).



(32) Cf., supra, as notas 1, 2 e 3. Os aludidos trabalhos encontram-se no *Diário da Assembleia da República*, IV Legislatura, 1.ª sessão legislativa (1985-1986), 2.ª série, n.ºs 22, de 17 de Janeiro de 1986, p. 683, e 25, de 23 de Janeiro de 1986, p. 790, 1.ª série, n.ºs 26, de 23 de Janeiro de 1986, pp. 853 e segs., 27, de 29 de Janeiro de 1986, pp. 887 e segs., e 45, de 15 de Março de 1986, pp. 1545 e segs., e 2.ª série, n.º 58, de 30 de Abril de 1986, pp. 2079 e segs.

A equiparação a que se alude no texto ressalta com nitidez das intervenções dos deputados Magalhães Mota e Rui Machete — *Diário cit.*, n.º 26, pp. 854 e 861, respectivamente.

(33) Neste sentido, por exemplo, os Acórdãos, inéditos, da 1.ª Secção do STA de 10 de Janeiro de 1989 (processo n.º 26 598) e 14 de Março de 1989 (processo n.º 26 812-S).

(34) Da LPTA, tal como todos os demais preceitos doravante citados sem indicação de proveniência.

(35) Citámos do parecer deste Conselho n.º 130/85 (cf., supra, a nota 5), onde pode ver-se a explicitação da ideia.

Vem a propósito anotar que o direito comparado não nos oferece, compreensivelmente, subsídios de transposição fácil para o domínio em que nos movemos.

No tocante aos sistemas francês e alemão podem, todavia, consultar-se com interesse os estudos de Álvaro de Vilhena Oliveira e Silva, «A suspensão da executividade dos actos administrativos na República Federal da Alemanha» e «A suspensão da execução das decisões administrativas em França», *Revista de Direito Público*, ano I (1986), n.º 2, pp. 53 e segs., e ano II (1988), n.º 4, pp. 89 e segs.

Para o direito espanhol, cf. o recente estudo de Jaime F. Rodríguez-Arana, «La suspensión judicial del acto administrativo (1986-1987)», *Revista trimestrale di diritto pubblico*, ano XXXIX (1989), pp. 153 e segs.

(36) Situações postas em evidência pelo deputado Carlos Candal no debate parlamentar sobre a ratificação do Decreto-Lei n.º 4/86 — *Diário da Assembleia da República*, n.º 26, citado supra, na nota 32, p. 855.

(37) Cf. as intervenções dos deputados Magalhães Mota, Carlos Candal e José Magalhães, no *Diário* citado na nota anterior, pp. 854 e segs., 855 e 856, respectivamente.

(38) A parte Acórdão de 21 do mesmo mês e ano (processo n.º 22 520), que o parecer n.º 130/85 (n.º 3.2.1) informa nele se haver louvado, pesquisa efectuada na jurisprudência posterior do STA não permitiu detectar qualquer outra decisão no mesmo sentido.

(39) Votado em sessão de 24 de Março de 1988, e permanecendo inédito, mereceria despacho do Ex.º Sr. Conselheiro Procurador-Geral da República, a quem era dirigido, de concordância limitada aos motivos de não instauração de procedimento criminal, os quais não estão neste momento em causa.

(40) No máximo aceitar-se-ia que os efeitos já produzidos ficassem naquele «estado de letargia» de que nos fala Sérvulo Correia, *op. cit.*, p. 530 (cf. supra, III, n.º 4), «do qual só poderão ser retirados se a decisão final confirmar o acto recorrido».

(41) Supra, III, n.º 4, e nota 30.

(42) Citado supra, nota 8.

(43) Do seguinte teor:

O acórdão que ordene a suspensão da executividade do acto recorrido será executado em face de certidão do mesmo, que será enviada pelo tribunal.

(44) Recorde-se esse texto:

A decisão que, em qualquer grau de jurisdição, suspenda a eficácia é urgentemente notificada à autoridade recorrida para cumprimento imediato.

(45) O argumento é aflorado no parecer n.º 106/87 (nota 13), citado supra, nota 39.

(46) Rui Machete, *Diário da Assembleia da República*, n.º 26, citado na nota 32, p. 859.

(47) Votado em sessão de 24 de Abril de 1987, permanece inédito.

(48) Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, vol. IV, lições aos alunos do curso de Direito em 1987-1988, Lisboa, p. 323.

(49) Maia Gonçalves, *Código Penal Português Anotado e Comentado e Legislação Complementar*, 3.ª ed., revista e actualizada, Coimbra, 1986, p. 531.

(50) Leal-Henriques e Simas Santos, *O Código Penal de 1982*, vol. 4, Lisboa, 1987, p. 447.

(51) Maia Gonçalves, *op. cit.*, p. 532; Leal-Henriques e Simas Santos, *op. cit.*, p. 449.

(52) Leal-Henriques e Simas Santos, *op. cit.*, p. 448; Luís Osório, *Notas ao Código Penal Português*, vol. I, 2.ª ed., Coimbra, 1923, p. 213, anotação ao correspondente artigo 188.º do Código Penal de 1986.

(53) Leal-Henriques e Simas Santos, *op. cit.*, p. 449.

Anote-se, a propósito, a inclusão do preceito na secção I, «Da resistência e desobediência à autoridade pública», do capítulo II, «Dos crimes contra a autoridade pública», do título V do livro II, em que igualmente se prevêem e punem ofensas corporais e violências contra membros dos órgãos de soberania (artigo 385.º).

No sentido de que a expressão «autoridade pública» constante do artigo 188.º do anterior Código Penal abrangia a autoridade judicial, Luís Osório, *op. cit.*, pp. 202 e 214.

(54) No Acórdão da Relação de Coimbra de 27 de Novembro de 1985, *Colectânea de Jurisprudência*, ano X, 1985, t. 5, p. 61, pode ler-se a propósito:

Perscrute-se o sentir dos cidadãos e deles se ouvirá que a ordem por excelência mais receptiva e determinante é a que provém do juiz como reveladora da recta e sã consciência de quem preside e decreta a solução dos conflitos, logo tradutora de valores éticos acolhidos no artigo 388.º do CP que, desrespeitados, geram a sua ofensa.

(55) Luís Osório, *op. cit.*, p. 212; Acórdãos da Relação de Coimbra de 30 de Novembro de 1983 e da Relação do Porto de 20 de Maio de 1987, *Colectânea de Jurisprudência*, ano VIII, 1983, t. 5, p. 86, e ano XII, 1987, t. 3, pp. 226 e seg., respectivamente.

(56) Neste sentido, expressamente, Maia Gonçalves, *Código Penal Português da Doutrina e na Jurisprudência*, 5ª ed., actualizada, Coimbra, 1980, p. 349, ilustrando o asserto com arestos das relações centrados nos anos 60 e 70 (p. 348 a p. 351). Jurisprudência mais antiga na mesma linha pode ver-se em Luís Osório, *op. cit.*, pp. 224 e 226. Idêntica orientação, face já ao artigo 388.º do novo Código Penal, perfilharam os Acórdãos da Relação de Coimbra de 26 de Abril de 1984, *Colectânea de Jurisprudência*, ano IX, 1984, t. 2, pp. 82 e segs. e de 27 de Novembro de 1985, citado supra, nota 54, e, bem assim, com particularidades no tocante à incriminação, o Acórdão da Relação do Porto de 29 de Março de 1989, *Colectânea* citada, ano XIV, 1989, t. 2, pp. 240 e segs.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 11 de Janeiro de 1990.

José Narciso da Cunha Rodrigues — Eduardo de Melo Lucas Coelho (relator) — António Silva Henriques Gaspar — Fernando João Ferreira Ramos — Ireneu Cabral Barreto — José Joaquim de Oliveira Branquinho — José Manuel Martins de Azambuja Fonseca — Abílio Padrão Gonçalves [vencido, na generalidade, pelas razões aduzidas no citado parecer n.º 106/87, de 24 de Março de 1988, não publicado, de que fui relator, onde se concluiu:

1.ª Na vigência da nova «Lei de Processo nos Tribunais Administrativos» (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) admite-se a suspensão da eficácia do(s) acto(s) desde que verificados, cumulativamente, os requisitos previstos nas três alíneas do n.º 1 do seu artigo 76.º, não constituindo a execução do(s) acto(s) obstáculo à suspensão da sua eficácia, quando dessa suspensão resulte, para o requerente, utilidade relevante no que toca aos efeitos que o(s) acto(s) ainda produza(m), ou venha(m) a produzir (n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma, na redacção da Lei n.º 12/86, de 21 de Maio).

2.ª Deferido o pedido de suspensão da eficácia de acto(s), já executado(s), que determinou(aram) a entrega do «efectivo pecuniário» a uma reservatária, deve a autoridade recorrida cumprir tal decisão (n.º 7 do artigo 78.º daquela Lei de Processo), imediatamente — entendida esta expressão em termos de razoabilidade —, ordenando-se a devolução, ao requerente, do gado de que este tinha sido desapossado.

3.ª O pedido de «julgamento urgente do recurso», previsto no n.º 3 do artigo 81.º da referida Lei de Processo, tem apenas efeitos processuais, não prejudicando os efeitos previstos na conclusão anterior.

4.ª O não cumprimento da decisão de suspensão de eficácia de acto(s), nos termos da conclusão 2.ª, pode consubstanciar a prática do crime de desobediência previsto na parte final do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, de que é elemento integrante a «intenção inequívoca» de o agente não dar cumprimento à decisão.

O presente parecer, partindo dos mesmos textos legais, conclui em termos diversos, que se não aceitam.

Pelas razões então aduzidas, em parte desenvolvidas no voto seguinte, continuo a entender que a suspensão da eficácia de acto já executado (mesmo integralmente) implica, quando possível, a prática de actos de neutralização da execução ou a eliminação dos efeitos já produzidos — como seja a devolução de gado ou terras recebidos, que o sistema de execução de sentenças administrativas previsto nos artigos 5.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 256-A/77 é aplicável

às decisões de suspensão de eficácia dos actos e que o não cumprimento das decisões de suspensão de eficácia pode integrar o ilícito da parte final do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77] — *António Gomes Lourenço Martins* [vencido. Não apenas quanto ao significado ou conteúdo da suspensão da eficácia do acto recorrido mas também no que respeita à aplicabilidade do regime de execução à decisão de suspensão, previsto no Decreto-Lei n.º 256-A/77, e respectiva protecção penal, mantenho a posição firmada pelo Conselho nos pareceres n.ºs 130/85, 106/87 e 1/87, citados no texto.

1 — Na verdade — e quanto ao primeiro ponto — não se vê como possa compatibilizar-se a exigência da «utilidade relevante no que toca aos efeitos que o acto ainda produza ou venha a produzir» (artigo 81.º da LPTA), como elemento a aditar aos que constam do artigo 76.º — prejuízo de difícil reparação para o requerente, inexistência de grave lesão do interesse público e não ilegalidade indiciária do recurso — com o facto de se afirmar que a atitude da Administração ou autoridade requerida se deve conformar num «simples não agir», sem qualquer imperativo de «neutralização da execução ou de eliminação dos efeitos já produzidos».

É que, sob pena de se ficar envolvido no manto diáfano das palavras, a utilidade relevante que determinou o recurso só poderá traduzir-se em concreta realidade se, uma vez decretada a suspensão do acto, a autoridade requerida remover a fonte de produção de certos efeitos ainda em curso ou que se produzirão no futuro.

Basta atentar em dois exemplos.

A Administração ordenou a entrega de uma reserva, alfaias agrícolas e gados, o que, por hipótese, se mostra consumado, total ou parcialmente, quando o tribunal determina a suspensão do acto. Na tese vencedora, a Administração, decretada a suspensão daquele acto, limitar-se-á a não agir, a não praticar outros actos ou operações materiais, ainda que estejam encadeados na execução do acto proferido. No caso, por exemplo, de ter sido entregue a reserva mas não as alfaias ou o efectivo pecuário, parece que se assistiria à manutenção da entrega da reserva mas à suspensão da entrega daquele efectivo pecuário ou das alfaias.

Suponha-se — outro exemplo — que a Administração ordenou a transferência de um funcionário de uma localidade para outra, a qual se mostra executada ainda antes da possibilidade de suspensão provisória a que alude o artigo 80.º e, consequentemente, aquando da decisão do pedido de suspensão da eficácia.

A suspensão do acto administrativo que ordenou a transferência decretada pelo tribunal não obrigaria, na tese vencedora, a restituir o funcionário à sua anterior posição, *apesar de os efeitos perdurarem no tempo e ter sido essa a razão principal que viabilizou o recurso*.

Tal interpretação levaria, a nosso ver, ao esvaziamento da norma inovatória do artigo 81.º da LPTA, considerada um passo em frente na defesa dos interesses dos administrados.

Entendemos, pois, na esteira da anterior posição do Conselho, que não basta, para cumprir a decisão de suspensão, a simples omissão de prática de actos futuros da Administração, ficando como que paralisada no tempo; torna-se necessário remover as causas da produção dos efeitos que continuam a perdurar, restituindo as coisas à situação anterior, salvo evidentemente as hipóteses de irreversibilidade material.

Nem se diga que se tratará de casos residuais ou marginais que ocorrerão raramente face aos novos mecanismos, pois se a atitude da entidade recorrida, ao receber o duplicado do requerimento da suspensão, se cristalizar também nesse simples «não agir», um «não promover a alteração do mundo exterior desejada», então tudo se saldará, em boa parte dos casos, na manutenção inelutável dos efeitos do acto já praticado.

Aliás, a inovação introduzida, entendida nos termos que defendemos, não surgirá sequer como um risco de paralisia da Administração, dados os parâmetros em que se move, onde avulta, por um lado, a ponderação da gravidade da lesão do interesse público — alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º — e, por outro, a probabilidade de o recurso interposto vir a proceder — alínea c) do mesmo preceito.

2 — Concorde-se de bom grado que o mecanismo de execução, digamos, específica, das decisões das sentenças administrativas, previsto nos artigos 5.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, se revela talhado preferencialmente para as decisões anulatórias finais. No entanto, com adaptações, nomeadamente face ao disposto no n.º 7 do artigo 78.º da LPTA, que alude a cumprimento imediato, não se crê inviabilizada aquela possibilidade de execução.

Nem se argumente com o disposto no n.º 3 do artigo 81.º — julgamento urgente do recurso — já que se trata de simples faculdade de que as partes podem lançar mão ou não, podendo a decisão do recurso dilatar-se no tempo.

3 — No tocante à protecção penal, cremos que resulta não do disposto no artigo 388.º do Código Penal, mas do que se refere na

parte final do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, tal como se disse no citado parecer n.º 1/87 e foi repetido no parecer n.º 106/87 (cf. n.º 3)].

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação de 15 de Fevereiro de 1990.)

Está conforme.

Procuradoria-Geral da República, 6 de Março de 1990. — O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

Por despacho de 14-3-90 do conselheiro presidente do Tribunal de Contas:

Lúcia Cristina Vieira Azevedo, contadora-verificadora-adjunta de 2.ª classe da Secção Regional do Tribunal de Contas da Região Autónoma da Madeira — requisitada, na mesma categoria, para desempenhar funções nesta Direcção-Geral. (Não carece de visto do TC.)

14-3-90. — O Director-Geral, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

## 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos os autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 5761, que o Ministério Público move contra António Ferreira de Almeida, solteiro, natural de Angola, nascido em 15-3-68, estofador, filho de Daniel Vicente Simão de Almeida e de Juliana de Jesus Ferreira de Almeida, e com a última residência conhecida na Quinta da Reguengo, Azinhaga da Feiteira, barraca 3225, Charneca do Lumiar, Lisboa, por haver cometido o crime de furto previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal.

Por despacho de 8-3-90 nos autos acima referidos, declara-se o arguido António Ferreira de Almeida contumaz, pelo que os termos ulteriores do processo ficarão suspensos e, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados futuramente e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, de acordo com o art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

14-3-90. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Celeste Gomes Galha Simões*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos os autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 6061, que o Ministério Público move contra Sérgio Vilela da Rocha, divorciado, funcionário público, nascido em 2-1-58, natural de Rio Douro, Cabeceiras de Basto, filho de Manuel da Rocha e de Aida Vilela, com a última residência conhecida na Estrada Militar, 29, Brandoa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho de 8-3-90 nos autos acima referidos, declara-se o arguido Sérgio Vilela da Rocha contumaz, pelo que os termos ulteriores do processo ficarão suspensos e, segundo os termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados futuramente e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, de acordo com o art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado Código.

14-3-90. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Celeste Gomes Galha Simões*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. José Marques Almeida Santos, juiz de direito junto do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de

processo comum registados sob o n.º 221/89, que a digna magistrada do Ministério Público move contra Fernando Manuel Gonçalves da Silva, casado, engenheiro civil, nascido em 20-9-54, natural de Cedofeita, Porto, filho de Manuel Gonçalves da Silva e de Ana de Jesus Gonçalves, com a última residência conhecida na Rua de Filipa de Vilhena, 91, rés-do-chão, Rio Tinto, Gondomar, nos quais o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e nesses autos foi o arguido declarado contumaz, com os efeitos referidos no art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, tendo ainda sido inibido de usar cheques e de obter documentos na conservatória do registo civil, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-3-90. — O Juiz de Direito, *José Marques Almeida Santos*. — O Escriutário, *Amador Duarte Brito Afonso*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Declaração de contumácia.** — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9-3-90, proferido nos autos de processo comum 186/89, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Amaro dos Santos Pereira, solteiro, empregado de mesa, nascido em 15-10-64, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel dos Santos Pereira e de Maria Adelaide Amaro, com a última residência conhecida na Rua de Santana, 16, rés-do-chão, Porto, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.º 2, al. c), do Código Penal, e introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao art. 176.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do referido diploma legal).

12-3-90. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

**Anúncio.** — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum, tribunal singular, 154/89 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, que o digno agente do Ministério Público move contra João da Silva Quitério, casado, industrial, filho de João Quitério e de Olímpia Gertrudes da Silva, natural de Benedita, Alcobaca, nascido a 15-7-38, com a última residência conhecida em Benedita, Alcobaca, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 5-3-90, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

6-3-90. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escriutária Judicial, *Maria Laura Ganchinho do Rosário Aleixo*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum, tribunal singular, 173/89 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra João Filipe Quitério, casado, industrial, filho de João Quitério e de Olímpia Gertrudes da Silva, natural de Benedita, Alcobaca, nascido em 15-7-38, com a última residência conhecida em Benedita, Alcobaca, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, por despacho de 7-3-90 foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo

arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certidão de nascimento, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

8-3-90. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Duarte Simões Alegre*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum 23/90 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Januário Luís Pereira da Fonseca, casado, empregado de escritório, filho de Manuel Luís da Fonseca e de Maria da Conceição Pereira, natural da freguesia de Vale Formoso, Covilhã, nascido em 10-5-44, com a última residência conhecida no Edifício 19/20, 8.º, A, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-3-90 foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e impossibilidade de o arguido obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e passaporte (n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal).

8-3-90. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Clara da Costa Marques*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Deolinda Maria Fazendas Borges Varão, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum, tribunal singular, 159/89 da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Silva Quitério, casado, industrial, filho de João Quitério e de Olímpia Gertrudes da Silva, nascido em 15-7-38, natural de Benedita, Alcobaca, com a última residência conhecida no lugar de Benedita, Alcobaca, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-3-90 foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e impossibilidade de o arguido obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e passaporte (n.º 3 do citado art. 337.º do Código de Processo Penal).

9-3-90. — A Juíza de Direito, *Deolinda Maria Fazendas Borges Varão*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Clara da Costa Marques*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BOTICAS

**Anúncio.** — O Dr. José Maria Gonçalves Sampaio, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Boticas, faz saber que no processo comum singular 2/90, que corre termos nesta secretaria judicial, em que é arguido Carlos Manuel da Fonte Gonçalves, solteiro, agricultor, nascido em 24-9-66, natural de Atilhó, concelho de Boticas, filho de Manuel Lopes Gonçalves e de Lúcia Pires da Fonte, com a última residência conhecida na Rua da Arbuda, 18, Atilhó, Alturas, Boticas, actualmente ausente em parte incerta do País, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 12-3-90, por se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, implicando esta declaração de contumácia a anulabilidade dos negócios jurídicos que o arguido venha a celebrar e ainda a proibição de obter certidões no registo civil, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e passaporte.

12-3-90. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Emídio Joaquim Sanches Quintas*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Curto Fidalgo, M.º Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, nos autos de processo comum singular com o n.º 1093/89, que o Ministério Público move contra Mauro Rodri-

gues Nogueira, filho de Luís Nogueira Lima e Minervina Nunes Rodrigues Nogueira, nascido a 22-11-24, no Ceará, Brasil, com a última residência conhecida na Quinta da Bicuda, 2.ª fase, lote 18, Torre, Cascais, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Dos mesmos autos consta que o referido arguido foi declarado contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas enquanto durar a situação de contumácia.

9-3-90. — O Juiz de Direito, *Francisco Curto Fidalgo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — O Dr. Francisco Curto Fidalgo, M.º Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que na 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, nos autos de processo comum singular com o n.º 1089/89, que o Ministério Público move contra Manuel Maria Valente Valle Flor, nascido a 5-9-61, natural de Alvalade, Lisboa, filho de Guy Valle Flor Brito Chaves e de Roseta Tavares da Silva Valente Brito Chaves, com a última residência conhecida na Quinta da Figueira, lote B-4-1, 11.º, B, Venda Nova, Amadora, Lisboa, nos quais o arguido se encontra acusado de haver cometido um crime previsto e punido no art. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Dos mesmos autos consta que o referido arguido foi declarado contumaz, com os efeitos referidos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas enquanto durar a situação de contumácia.

13-3-90. — O Juiz de Direito, *Francisco Curto Fidalgo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum singular por crime de refractário com o n.º 493/89, que o Ministério Público move contra Rui Manuel Lage Coelho, filho de Manuel dos Santos Coelho e de Maria dos Anjos Barreiro Lage Coelho, natural da freguesia de Luanda, concelho de Angola, nascido a 30-7-67, com última residência conhecida em Carrazedo de Montenegro, Valpaços, foi o acima identificado notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo que lhe foi fixado para o efeito.

Assim, nos termos do art. 335.º, n.ºs 1, 2 e 3, do actual Código de Processo Penal, foi o arguido Rui Manuel Lage Coelho declarado contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 37.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo no n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

13-3-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda dos Santos Nunes Vilas*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho proferido no dia 12-3-90, nos autos de processo penal comum 158/89 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Vieira Carvalho, casado, nascido aos 17-11-53, na freguesia de Varzeacovo, deste concelho de Fafe, filho de Albino Teixeira Carvalho e de Vitória Teixeira Vieira, residente no lugar de Quinta da Vila, freguesia de Airães, concelho de Felgueiras, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, caducou a declaração de contumácia proferida em 11-12-89, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-3-90. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escriutário, *José Maria Fernandes Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Fafe, faz saber que, por despacho proferido no dia 12-3-90, nos autos de processo

penal comum 176/89 da 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Carlos Vieira Carvalho, casado, nascido aos 17-11-53, na freguesia de Varzeacovo, deste concelho de Fafe, filho de Albino Teixeira Carvalho e de Vitória Teixeira Vieira, residente no lugar de Quinta da Vila, freguesia de Airães, concelho de Felgueiras, por haver cometido o crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, caducou a declaração de contumácia proferida nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-3-90. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Escriutário, *José Maria Fernandes Pereira*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 7-3-90, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de juízo singular) 261/89 da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Valentim Alves Ferreira Ventura, casado, comerciante, nascido a 15-9-54, na freguesia de São João da Madeira, concelho de São João da Madeira, filho de Ângelo Ferreira Ventura e de Ilda Alves de Almeida, com última residência conhecida na Rua de Timor, São João da Madeira, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido. Implica ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter certidões de nascimento e certificados do registo criminal junto das autoridades públicas competentes.

7-3-90. — O Juiz de Direito, *Amílcar José Marques Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Carolina Teixeira Correia*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 12-3-90, proferido nos autos de processo comum (com intervenção de tribunal singular) 230/89 da 3.ª Secção deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Cardoso Ferreira Vieira, casado, gerente comercial, nascido a 6-8-60, na freguesia de Mateus, comarca de Vila Real, filho de João Ferreira Vieira e de Glória da Conceição Penelas Cardoso, com última residência conhecida no lugar de Merouços, Mouços, Vila Real, actualmente ausente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz à acção da justiça, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer documentos em conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, registos criminais ou renovação de passaporte.

12-3-90. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto de Araújo Veloso*. — A Escriutária, *Maria Helena Fernandes da Costa*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA LOUSÃ

**Anúncio.** — Faz-se público que no processo comum singular 117/89 do Tribunal Judicial da Comarca da Lousã, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e atenta a apresentação do arguido Luís Barata Filipe, solteiro, pedreiro, filho de Silvino Filipe e de Beatriz da Conceição Barata, natural da freguesia de Serpins, deste concelho da Lousã, nascido a 10-5-62, com a última residência conhecida em Quinta, Serpins, foi, por despacho de 12-3-90, declarada caduca a declaração de contumácia.

13-3-90. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — O Escrivã-Adjunto, *Pinto Ângelo*.

#### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Isoleta Almeida Costa e Oliveira Leiros, juíza de direito da 4.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal Judicial, faz público que, por despacho de 2-3-90 proferido nos autos de processo comum 286/89 da 4.ª Secção do 2.º Juízo desta comarca



de Matosinhos, que o digno agente do Ministério Público move contra Ângelo Ferreira de Brito, solteiro, mecânico de automóveis, natural de Paranhos, Porto, nascido a 19-7-71, filho de Abílio Pereira de Brito e de Maria Fernanda Ferreira, residente actualmente na Rua do Paiol, Milheirós, Maia, pela prática de um crime previsto e punido no art. 313.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9-3-90. — A Juíza de Direito, *Maria Isoleta Almeida Costa e Oliveira Lemos*. — A Escriturária, *Maria Dulce Pinto Soares*.

### 1.º Juízo

#### 1.ª Secção

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 9-3-90, proferido nos autos de processo comum regitados sob o n.º 511/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Inácio dos Reis, divorciado, comerciante, filho de Matias dos Reis e de Cecília Ismênia Inácio dos Reis, nascido a 11-8-55, em São Pedro e Santiago, Torres Vedras, residente em parte incerta, com última morada conhecida na Avenida da Praia, Adega Fina, Esmoriz, Ovar, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto do art. 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter documentos ou certidões junto de qualquer entidade pública, designadamente conservatórias, cartórios notariais, repartição de finanças e câmaras municipais.

9-3-90. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão Valente Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lourdes Costa*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### 1.º Juízo

**Anúncio.** — O Dr. Joaquim Valente de Pinho, M.<sup>mo</sup> Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (juiz singular) 174/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Quintino Dias Gomes, casado, comerciante, filho de Aurélio Júlio da Silva Gomes e de Margarida Saraiva Dias da Silva, natural de Vera Cruz, Aveiro, nascido a 3-1-59, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada da Tabueira, Zona Industrial, Esgueira, Aveiro, por ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 13-3-90, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto da Conservatória do Registo Civil e Predial de Aveiro e repartições de finanças dessa cidade e o bilhete de identidade no Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

15-3-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Valente de Pinho*. — O Escrivã-Adjunto, *José Costa*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio.** — O Dr. Hélder Alves de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 12-3-90, proferido nos autos de processo comum singular 106/89 da 2.ª Secção do 1.º Juízo desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra Laurinda Pereira da Silva, casada, doméstica, filha de Artur da Silva Flávio e de Rosa Pereira da Silva, nascida a 23-6-58, em Maceda, freguesia do concelho de Ovar, com última residência conhecida no referido lugar e

freguesia de Maceda, Ovar, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação em juízo e fica-lhe ainda vedado o exercício do direito de obter quaisquer documentos, designadamente certidões, junto das Conservatórias dos Registos Civil e Predial de Ovar, cartórios notariais e Repartição de Finanças de Esmoriz e do Centro de Identificação Civil e Criminal.

12-3-90. — O Juiz de Direito, *Hélder Alves Almeida*. — O Escriturário, *José Ferreira Fernandes*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo-crime comum 53/89 pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Manuel Jesus Landolt, casado, comerciante, nascido a 1-2-55, natural de Campanhã, Porto, filho de Joaquim Francisco Landolt e de Maria Olívia Amélia de Jesus, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Guardão, Gandra, Paredes, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, ambos do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15-3-90, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada simultaneamente a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel e dos cartórios notariais, para além das consequências de declaração de contumácia previstas no art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

15-3-90. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda de Mira Branquinho*. — A Escriturária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, nos autos de processo-crime comum 174/89 pendentes na 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Eduardo Jorge Costa Ribeiro, filho de António Pinto Ribeiro e de Maria Alcina Barbosa Carneiro da Costa, natural de Lordelo, Paredes, nascido a 15-1-52, casado, comerciante, actualmente ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Pedro Ivo, 51, Paranhos, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-3-90, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada simultaneamente a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil e registo criminal, das conservatórias dos registos civil, predial e automóvel e dos cartórios notariais, para além das consequências de declaração de contumácia previstas no art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

15-3-90. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda de Mira Branquinho*. — A Escriturária, *Florinda Ferreira Gomes Martins*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRO

**Anúncio.** — Pela 2.ª Secção de Processos do 3.º Juízo deste Tribunal Judicial, nos autos de processo comum 601/88, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Machado Correia, casado, industrial, filho de José Maria Correia e de Maria da Conceição Machado, natural de Lordelo, Guimarães, nascido em 18-12-50, portador do bilhete de identidade 2834960, emitido em 3-4-87 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Seara, Lordelo, comarca de Guimarães, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, por despacho de 6-3-90, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido em juízo e a anulabilidade dos seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, sendo ainda proibido de obter quaisquer certidões ou registos, bem como passaporte ou documentação referente a veículos, nos termos do disposto no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

12-3-90. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo*. — O Escrivã-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

**Anúncio.** — Faz-se público que, no processo comum singular 92/89 pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Sintra, em que é arguido António Lopes Silva Gonçalves, nascido a 15-3-52, em Cernache do Bonjardim, Sertão, filho de António da Silva Gonçalves e de Júlia da Conceição Lopes, com a última residência conhecida na Rua do Capitão Rei Vilar, lote 1B, cave, Bairro do Navegador, Cascais, por se encontrar acusado como autor de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o citado arguido declarado contumaz, por despacho de 12-3-90, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, determinada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, bem assim, a proibição de obter certidões de registo junto das autoridades públicas, renovar o bilhete de identidade, a carta de condução e o passaporte, obter certificados de registo criminal e certidões de nascimento, nos termos do disposto no art. 337.º do citado diploma.

13-3-90. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Monteiro da Cunha*.

## ALTA AUTORIDADE CONTRA A CORRUPÇÃO

**Desp. 4/90.** — Nos termos do art. 12.º, n.ºs 1 e 2, da Lei 45/86, de 1-10, e dos arts. 13.º, n.º 2, e 15.º, n.º 2, do Dec. Regul. 3/84, de 12-1, determino que Maria Isabel Ferreira desempenhe neste organismo, com efeitos a partir de 25-1-90, funções correspondentes às de primeiro-oficial, por ter tomado posse na referida data naquela categoria no Instituto Português do Património Cultural. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

12-3-90. — O Alto-Comissário, *Manuel da Costa Braz*.

**Desp. 5/90.** — Nos termos do art. 6.º, do Dec.-Lei 262/88, de 12-10, na redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 446-A/88, de 9-12, designo Bernardo Osório de Aragão Andrade e Castro para desempenhar, com efeitos a partir da presente data, as funções de adjunto do meu Gabinete. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

19-3-90. — O Alto-Comissário, *Manuel da Costa Braz*.

## INSTITUTO HIDROGRÁFICO

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os funcionários dos quadros do pessoal civil do Instituto Hidrográfico e da Comissão Executiva do Polígono de Acústica Submarina dos Açores de que as listas de antiguidade referentes a 31-12-89 foram distribuídas para efeitos do disposto no art. 96.º do mesmo diploma.

13-3-90. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

**Aviso.** — Em aditamento ao aviso publicado no DR, 2.ª, 10, de 12-1-90, comunica-se que se encontra afixada, para consulta, nos locais de estilo desta Câmara Municipal a lista rectificativa de transição para a nova estrutura salarial, nos termos do n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

12-3-90. — O Presidente da Câmara, *Manuel Cunha Silva*.

**Aviso.** — Para cumprimento do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que foram afixadas nesta data as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, com referência a 31-12-89.

Das referidas listas cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

13-3-90. — O Presidente da Câmara, *Manuel Cunha Silva*.

## MUNICÍPIO DE NELAS

## Câmara Municipal

**Aviso.** — Torna-se público, nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, que se encontram afixadas no Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal as listas de antiguidade, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no DR.

8-3-90. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizadas nos termos do art. 93.º do citado diploma legal, foram afixadas nos respectivos locais de trabalho em 28-2-90.

1-3-90. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE

**Aviso 1/90.** — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Arazede, em sua sessão extraordinária de 9-3-90, aprovou o quadro de pessoal dos serviços desta Junta, anexo a este aviso.

13-3-90. — Pelo Presidente da Junta, *Júlio Cavaleiro Jorge*.

## Quadro de pessoal

| Grupo de pessoal | Nível | Área funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Carreira                     | Categoria                    | Número de lugares |
|------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------|
| Auxiliar.....    | I     | Efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas; levanta e deposita dinheiro ou valores, trata da correspondência e presta informações; providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação das instalações e verifica as condições de segurança antes de proceder ao encerramento. Proceda à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas. Proceda à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; cuida do sector do cemitério que lhe está atribuído, executando tarefas de conservação e limpeza. Conduz e manobra máquinas agrícolas e ou tractores com ou sem atrelado, a fim de realizar determinadas tarefas e aplicar tratamentos hipossanitários. | Auxiliar administrativo..... | Auxiliar administrativo..... | 2                 |
|                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Cantoneiro de limpeza.....   | Cantoneiro de limpeza.....   | 2                 |
|                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Coveiro .....                | Coveiro .....                | 1                 |
|                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tractorista.....             | Tractorista.....             | 2                 |

## JUNTA DE FREGUESIA DE SOBREDA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, e dando cumprimento ao disposto no art. 95.º, n.º 3, do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada em 15-3-90, na sede da Junta de Freguesia, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro da Junta de Freguesia de Sobreda com referência a 31-12-89.

16-3-90. — O Presidente da Junta, *José Manuel Fernandes*.

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Reitoria

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na Direcção dos Serviços Administrativos (Secção de Pessoal) e nos serviços a que os lugares dizem respeito se encontram afixadas as listas provisórias de admissão dos candidatos aos concursos para provimento de um lugar de assessor principal de BAD da Biblioteca Geral e de dois lugares de auxiliar administrativo de 2.ª classe do Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico, ambos publicados no *DR*, 2.ª, 28, de 2-2-90.

13-3-90. — O Vice-Reitor, *António Vasco Beltrão Poiares Baptista*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na Direcção dos Serviços Administrativos (Secção de Pessoal) e na faculdade a que diz respeito o lugar se encontra afixada nova lista de classificação final (em consequência de recurso apresentado e ao qual foi dado provimento), devidamente homologada por despacho reitoral de 26-1-90, do concurso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe de gestão para a Faculdade de Direito, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 132, supl., de 9-6-89.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na Direcção dos Serviços Administrativos (Secção de Pessoal) e no serviço a que os lugares dizem respeito se encontram afixadas as listas provisórias de admissão dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares de motorista de pesados principal para o Gabinete Técnico da Reitoria, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, supl., de 30-9-89.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na Direcção dos Serviços Administrativos (Secção de Pessoal) e no serviço a que os lugares dizem respeito se encontra afixada a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho reitoral de 14-3-90, dos candidatos ao concurso para provimento de dois lugares de telefonista de 1.ª classe do Gabinete de Relações Públicas da Reitoria, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, supl., de 30-9-89.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que na Direcção dos Serviços Administrativos (Secção de Pessoal) e na faculdade a que os lugares dizem respeito se encontram afixadas as listas de classificação final, devidamente homologadas por despachos reitoriais de 23-2-90, dos candidatos aos concursos para provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe e de telefonista de 1.ª classe, insertos em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 226, supl., de 30-9-89, ambos destinados à Faculdade de Direito.

14-3-90. — O Vice-Reitor, *António Vasco Beltrão Poiares Baptista*.

## Secretaria-Geral

## Direcção dos Serviços Administrativos

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 27-12-89: Licenciada *Brasilina da Rocha Almeida Barreto* — nomeada, por conveniência urgente de serviço, assessora de gestão da Faculdade de Medicina desta Universidade, com efeitos a partir de 27-12-89, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir daquela data, mantendo-se em comissão de serviço como secretária da mesma Faculdade. (Não carece de verificação prévia do TC.)

13-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva*.

Por despacho de 13-3-90 do reitor da Universidade de Coimbra: Licenciada *Rosa da Conceição Oliveira Reis* — renovado o contrato como assistente convidada além do quadro da Faculdade de Me-

dicina desta Universidade, a partir de 1-3-90 e válido por três anos. (Não carece de verificação prévia do TC.)

15-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva*.

Por despacho do reitor da Universidade de Coimbra de 14-3-90: Doutor *Boaventura de Sousa Santos*, professor catedrático da Faculdade de Economia desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País pelo período de 13 a 25-3-90. (Não carece de verificação prévia do TC.)

16-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-90, a p. 2490, relativamente a *Acácio de Carvalho Xavier, Albano de Paula Ferreira, Maria Manuela Rodrigues Nobre Oliveira, Branca Maria Moreira Azevedo, Manuela do Céu Lopes Amorim e Abel Nuno Rodrigues Carvalho*, rectifica-se que onde se lê «Arquivo» deve ler-se «Biblioteca Geral» desta Universidade).

15-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Joaquim António dos Santos Silva*.

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 10-1-90:

Licenciado *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*, assistente estagiário — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente, com efeitos a partir de 10-1-90, pelo período de seis anos, com rescisão do contrato anterior a partir da mesma data. (Visto, TC, 13-2-90. São devidos emolumentos.)

8-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 13 e 23-2-90:

*Bertina de Matos Nogueira Souto*, auxiliar de laboratório principal desta Universidade — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 3 a 12-1-90 (10 dias). *Maria Inácia Varela Pinto Pereira*, segundo-oficial desta Universidade — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido nos períodos de 18 a 22-12-89 e de 18 a 26-1-90 (14 dias).

12-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 23-2-90:

*Maria José de Sousa Dias Fernandez Stock*, professora auxiliar desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 14-7-90.

13-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 26-2-90:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

*Jorge Quina Ribeiro de Araújo*, professor catedrático desta Universidade — no período de 3 a 18-3-90. *Maria Amélia Cutileiro Índias*, professora associada desta Universidade — no período de 28-5 a 1-6-90. *António Manuel Alhinho Covas*, professor auxiliar desta Universidade — no período de 4 a 11-3-90. *Aurora da Conceição Parreira Carapinha*, assistente desta Universidade — no período de 26-2 a 5-3-90. *Maria Raquel David Pereira Ventura*, assistente desta Universidade — no período de 5 a 23-2-90.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 28-2-90:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

*José Manuel Nobre de Oliveira Peça*, professor auxiliar desta Universidade — no período de 8 a 11-3-90. *Victor Manuel Candeias Dordio*, assistente desta Universidade — no período de 4 a 11-3-90.

Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 7-3-90:

*Anacleto Cipriano Pinheiro*, assistente desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 11-3-90.

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 10-3-90: José Jerónimo Mira Godinho Avó, assistente desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 12 a 14-3-90.

14-3-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Nogueira Souto*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Aviso.** — Avisam-se os concorrentes aprovados e admitidos ao estágio para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área funcional de organização e realização de estudos e projectos técnicos para divulgação, do quadro de pessoal do Serviço da Assessoria de Planeamento desta Reitoria, relativo ao concurso aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 28-7-89, de que o mesmo obedecerá às disposições do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

16-2-90. — O Reitor, *Virgílio Alberto Meira Soares*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Aviso.** — Avisam-se todos os candidatos ao concurso documental para recrutamento de assistente estagiário ou assistente do curso de Psicologia, na área científica de Matemática e Estatística, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 13, de 16-1-90, de que a lista de classificação se encontra afixada na Secretaria da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 17, 1.º — 1000 Lisboa.

9-3-90. — O Presidente do Conselho Científico, *Danilo Rodrigues Silva*.

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Administração

**Louvor.** — Louvo o primeiro-oficial Filomena Maria Baptista Freitas Lopes pelo elevado grau de competência, dedicação e eficácia com que ao longo dos últimos oito anos desempenhou as funções de secretária do conselho pedagógico desta Universidade.

Pessoa de rico perfil ético e profissional, com sólida formação cultural e técnica, discreta, zelosa e afável, leal e dedicadíssima ao serviço, soube imprimir ao seu trabalho qualidades de grande perfeição, rigor e eficiência, com geral satisfação dos membros do conselho e da Universidade.

Assim, considerando a forma exemplar e meritória com que o supradesignado oficial desempenhou as suas funções, entendeu o presidente do conselho pedagógico ser justo e oportuno conferir-lhe o presente e público louvor.

28-2-90. — O Presidente do Conselho Pedagógico, *António Augusto Alves*.

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

Por despacho reitoral de 13-3-90:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Medicina, especialidade de patologia, requeridas pela licenciada Maria da Purificação Valenzuela Sampaio Tavares Cummings:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.  
Vogais:

Doutor José Alexandre Gusmão Rueff Tavares, professor associado da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Daniel dos Santos Pinto Serrão, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor José Augusto Fleming Torrinha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Luís António Mota Prego Soares Moura Pereira Leite, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Sérgio Manuel Madeira Jorge Castedo, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutor Alberto Manuel Barros da Silva, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

15-3-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Madalena Reis Pinho*.

**Rectificação.** — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 39, de 15-2-90, respeitante aos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física; assim, a p. 1664, l. 10, onde se lê «da Educação Física» deve ler-se «e de Educação Física», a p. 1664, l. 15, onde se lê «fins da Faculdade» deve ler-se «fins da Universidade», a p. 1664, l. 16, onde se lê «e da Educação Física» deve ler-se «e de Educação Física», a p. 1664, l. 17, onde se lê «e da Educação Física», deve ler-se «e de Educação Física», a p. 1664, l. 19, onde se lê «na Universidade do Porto» deve ler-se «da Universidade do Porto», a p. 1664, l. 23, onde se lê «no sentido do conceito» deve ler-se «no sentido abrangente do conceito», a p. 1665, l. 94 e 95, onde se lê «da FECDEF» deve ler-se «da FCDEF», a p. 1666, l. 20, onde se lê «nos termos na al.» deve ler-se «nos termos da al.», a p. 1667, l. 45, onde se lê «Procurar-se» deve ler-se «Pronunciar-se», a p. 1667, l. 90, onde se lê «proceder-se-á nova eleição» deve ler-se «proceder-se-á a nova eleição», a p. 1667, l. 126, onde se lê «de inventário» deve ler-se «do inventário», a p. 1668, l. 13, onde se lê «aprovada» deve ler-se «aprovadas», a p. 1669, l. 9, onde se lê «úteis» deve ler-se «úteis seguintes» e a p. 1669, l. 24., onde se lê «elemetnos» deve ler-se «elementos».

13-3-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral*.

### Secretaria-Geral

Por despacho de 20-10-89 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Filipe Poças de Almeida Coimbra — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiário além do quadro da disciplina de Medicina Oral da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, com efeitos a partir de 21-10-89. (Visto, TC, 6-3-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 12-3-90 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Marina Rola Mendes Malojo, terceiro-oficial da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada segundo-oficial da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando, com efeitos a partir da data da aceitação.

Sofia Martins Lopes Velho Fernandes, terceiro-oficial da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada segundo-oficial da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar que vem ocupando, com efeitos a partir da data da aceitação.

(Não carece de visto do TC.)

(Não são devidos emolumentos.)

15-3-90. — Pelo Administrador, *Arnaldo António Gomes de Azevedo*.

**Aviso.** — Para os devidos efeitos, avisam-se os candidatos ao concurso para provimento de uma vaga de auxiliar administrativo da Reitoria e serviços centrais de que a lista de admissão se encontra afixada na Secção de Pessoal da Secretaria-Geral desta Universidade, no edifício desta Reitoria, à Rua de D. Manuel II, nesta cidade.

Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, da referida lista cabe recurso a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a partir da data do registo da comunicação da lista aos interessados, respeitada a dilação de três dias.

Os candidatos serão avisados por ofício da data da realização da entrevista.

12-3-90. — O Presidente do Júri, *Cândido dos Santos*.

### Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 15-3-90, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Teresa Isabel Machado Moura de Oliveira e Ferraz Lacerda, assistente estagiária além do quadro desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 28-3-90.

16-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

**Edital.** — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, é aberto, a partir da data de publicação do presente edital no *DR*, e pelo prazo de oito dias, concurso documental para um assistente estagiário para leccionar na área de Sociologia do Desporto.

Serão admitidos ao concurso candidatos com licenciatura em Educação Física e com a classificação mínima de *Bom*.

Constituem critérios de preferência:

- 1) Notas obtidas nas disciplinas de licenciatura afins à área em concurso;
- 2) *Curriculum vitae* e desportivo.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Nome completo, idade, morada e número de telefone;
- b) Certidão de registo de nascimento;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Atestado e certificados exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- f) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- g) Classificação em cada disciplina do curso;
- h) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- i) *Curriculum vitae* e quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam melhor ajuizar das suas aptidões para o cargo e da melhor adequação ao perfil exigido.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b), d), e) e h) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

12-3-90. — O Presidente do Conselho Científico, *Jorge Olímpio Bento*.

#### Faculdade de Engenharia

Por despacho de 13-3-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

- Doutor António Almeida do Vale, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 7-7-90.
- Licenciado António Miguel Pontes Pimenta Monteiro, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 29-6-90.
- Licenciado José Manuel Martins Ferreira, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 17 a 29-3-90.
- Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 25-3-90.
- Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 13-7-90.

Por despacho de 14-3-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

Doutor Augusto Duarte Campos Barata da Rocha, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 31-3 a 7-4-90.

9-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alírio E. Rodrigues*.

#### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 13-3-90, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Estêvão Ronaldo Stoer, professor associado — pelo período de 7 a 12-4-90.

À licenciada Natércia Alves Pacheco, assistente — pelo período de 7 a 12-4-90.

14-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Estêvão Ronaldo Stoer*.

#### Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Por despacho de 13-3-90 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Carlos José Correia de Azevedo, professor catedrático do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 19 a 22-6, 4 a 19-8 e 17 a 21-9-90.

Por despacho de 14-3-90 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Anake Kijjoo, professor auxiliar além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 19-3 a 2-4-90.

15-3-90. — O Secretário, *Aníbal A. Leite da Cunha*.

#### UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

##### Reitoria

**Despacho.** — Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art. 19.º e na al. h) do n.º 1 do art. 20.º da Lei 108/88, de 24-9, dos n.ºs 1 e 3 do art. 20.º do Desp. Norm. 70/89, de 1-8, dos n.ºs 1 e 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 384/86 e do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1-1-90 e por um período, renovável, de três anos, o professor associado do Instituto Superior Técnico Doutor Miguel Maria Jonet de Azevedo Coutinho pró-reitor para os Parques de Ciência e Tecnologia da Universidade Técnica de Lisboa. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

1-1-90. — O Reitor, *António Simões Lopes*.

Por despacho reitoral de 13-3-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico requeridas pelo Doutor Joaquim Pereira Cardoso:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.  
Vogais:

- Doutor Augusto Eduardo Guimarães de Medina, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
- Doutor Alírio Egídio Rodrigues, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
- Doutor António Augusto Vasconcelos Xavier, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Nicolau João Van Uden, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Joaquim José Barbosa Romero, professor catedrático da Universidade do Minho.
- Engenheiro Luís Augusto de Almeida Alves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Bernardo Jerosch Herold, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel Farinha Portela, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Dias Lopes da Silva, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutora Sílvia Marília de Brito Costa, professora catedrática do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Alberto Romão Dias, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Jorge Carreira Gonçalves Calado, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Joaquim Alcácer, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Júlio Maggiolly Novais, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando Manuel Ramôa Cardoso Ribeiro, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Armando José Latourette de Oliveira Pombeiro, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

13-3-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho reitoral de 19-2-90:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de mestre requerida pela licenciada Ana Teresa Colaço de Castro Pereira Carmona Belo:

Presidente — Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Manuel Fernandes de Abreu, professor associado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Artur Eduardo Rosa Martins Figueiredo Nunes, professor associado convidado da Universidade de Évora.

15-3-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despachos reitorais de 14-3-90:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico requeridas pela licenciada Alda Maria Pereira Simões:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Vogais:

Doutor Manuel Lopes da Cunha Belo, *directeur de recherches*, Centre Nationale de la Recherche Scientifique (CNRS), França.

Engenheiro Luís Augusto de Almeida Alves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário Adolfo Monteiro da Rocha Barbosa, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor César Augusto Correia de Sequeira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Mário Guerreiro Silva Ferreira, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado requeridas pelo licenciado Alexandre José Candeias Simão Portugal:

Presidente — Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Raimundo Moreno Delgado, professor associado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Engenheiro Ricardo António Calainho Teixeira Duarte, investigador coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

16-3-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Por despacho de 30-10-89 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

João Gualberto Lopes Guerreiro, chefe de repartição do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, director de serviços

administrativos do quadro de pessoal da mesma Reitoria. (Esta nomeação é feita por conveniência urgente de serviço e produz efeitos a partir de 30-10-89). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-3-90. — O Administrador, *Pedro Meireles*.

#### Curriculum de João Gualberto Lopes Guerreiro, a que se refere o n.º 2 da Port. 292/89, de 19-4

Ingressou na função pública em 1-5-71, em regime de prestação eventual de serviços, no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação, Serviço de Contabilidade.

Em 23-12-75 tomou posse como contabilista de 1.ª classe da Secretaria da Universidade Técnica de Lisboa.

Em 12-3-81 tomou posse como chefe de secção da Secretaria-Geral da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, com efeitos reportados a 1-6-79, nos termos do art. 45.º do Dec.-Lei 536/79, de 31-12.

Na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa mereceu dois louvores escritos.

O serviço prestado na Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa distribui-se nos sectores de orçamento, contabilidade, economato, património e processamento de vencimentos.

Em 19-10-84 tomou posse como chefe de repartição do Instituto de Faro, onde exerceu funções no sector administrativo.

Em 12-5-86 tomou posse como chefe da Repartição de Recursos e Património da Secretaria-Geral da Universidade Técnica de Lisboa.

Nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 121/85, de 22-4, foi designado membro do conselho administrativo da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, por despacho reitoral de 12-6-87.

Outras funções desempenhadas: membro da Comissão de Reestruturação dos Serviços Administrativos das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto e Universidade Técnica de Lisboa.

Habilitações literárias: curso comercial; 2.º ano do curso complementar de contabilidade e administração (incompleto).

**Aviso.** — Lista das disciplinas fixas e optativas e respectivos créditos do curso de mestrado em Ciências da Educação na área de especialização em Metodologia da Educação Física da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, aprovada por despacho reitoral de 13-3-90, nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec. 173/80, de 29-5.

#### Curso de mestrado em Ciências da Educação na área de especialização em Metodologia da Educação Física

##### Plano de estudos

##### Áreas obrigatórias:

| Análise Institucional da Educação:      | Unidades de crédito |
|-----------------------------------------|---------------------|
| Análise da Instituição Escolar .....    | 1,5                 |
| Teoria da Formação de Professores ..... | 1                   |
|                                         | 2,5                 |

##### Análise do Comportamento Motor:

|                                               |     |
|-----------------------------------------------|-----|
| Antropologia do Jogo .....                    | 1   |
| Desenvolvimento Motor e Aprendizagem I .....  | 1,5 |
| Desenvolvimento Motor e Aprendizagem II ..... | 1,5 |
| Métodos de Investigação em Educação .....     | 3   |
|                                               | 7   |

##### Didáctica da Educação Física:

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| Análise do Processo Ensino-Aprendizagem .....         | 3  |
| Modelos e Estratégias de Formação .....               | 2  |
| Organização e Desenvolvimento Curricular .....        | 1  |
| Estratégias de Ensino .....                           | 1  |
| Didáctica da Educação Física (Expressão Motora) ..... | 5  |
|                                                       | 12 |

##### Áreas opcionais (escolher duas áreas):

|                               |     |
|-------------------------------|-----|
| Animação Sócio Cultural ..... | (3) |
| Expressão Comunicação .....   | (3) |
| Educação Especial .....       | (3) |
|                               | 6   |

Total de unidades de crédito — áreas obrigatórias .... 21,5

Total de unidades de crédito — áreas opcionais ..... 6

Total de unidades de crédito ..... 27,5

O curso integra a elaboração de uma dissertação.

16-3-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 8-3-90 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferido por delegação:

Maria Manuela Raposa da Silva Alves e Maria de Lourdes Gonçalves Pontes Pereira — nomeadas, em regime de substituição, nos lugares de chefe de secção do quadro, com efeitos a partir de 8-3-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-3-90. — O Vice-Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

**Edital.** — Faço saber que, perante a Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, se encontra aberto concurso documental para o provimento no quadro de pessoal docente desta Universidade do seguinte lugar de professor catedrático da área científica a seguir indicada:

Biologia (Genética e Melhoramento) — um lugar.

Em conformidade com os arts. 37.º, 38.º, 40.º e 43.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola, da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados daquelas categorias.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas; facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);
- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- Certificado passado or dispensário oficial antituberculoso comprovativo da ausência de tuberculose evolutiva e do resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as als. c) e h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

2 — Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do art. 45.º e do n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *DR* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

V — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal nos arts. 44.º, n.º 1, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, ratificado pela Lei 19/80, de 16-7;

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Por despacho de 14-3-90 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, proferido por delegação:

Autorizadas as seguintes equiparações a bolseiros:

Doutor Eugénio Maria de Melo Alte da Veiga, professor associado — de 2 a 8-4-90.

Engenheiro Artur Manuel Baptista Gomes, assistente — de 2 a 8-4-90.

(Não carece de visto do TC.)

15-3-90. — O Vice-Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

**Aviso.** — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, faz-se público que a lista classificativa e de ordenamento final dos candidatos concorrentes ao concurso para a contratação de dois assistentes do 1.º triénio para a área científica de Matemática e Elementos de Estatística, Introdução aos Computadores e Programação da Escola Superior Agrária de Castelo Branco se encontra afixada na secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sita na Rua de São João de Deus, 25, 3.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista, que foi homologada pelo conselho científico da escola, cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

13-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

**Aviso.** — Torna-se público que se encontram afixadas as listas de transição do pessoal deste Instituto e suas escolas superiores para o novo sistema retributivo, nos termos do n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, podendo ser consultadas pelos interessados na sede do Instituto Politécnico da Guarda, Rua do Comandante Salvador do Nascimento, 6300 Guarda.

Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo e diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

15-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Aviso.** — Para cumprimento do estabelecido no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), informam-se os interessados de que se encontram afixadas no Instituto Politécnico de Leiria as listas de classificação final dos candi-

dados ao concurso interno geral de ingresso para admissão a estágio de um técnico superior BAD de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 17-10-89.

15-3-90. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que as listas ordenadas de classificação dos candidatos ao concurso para o recrutamento de três assistentes para as áreas de Francês, Língua Portuguesa e Matemática para a Escola Superior de Educação de Lisboa, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 296, de 27-12-89, serão, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixadas nas instalações dos Serviços Administrativos daquela Escola, Avenida de Carolina Michaëlis de Vasconcelos (junto à Estação de Benfica), em Lisboa.

12-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *António de Almeida Costa*.

#### Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

**Rectificação.** — Por ter saído publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 46, de 23-2-90, a p. 1936, a seguir se rectifica que onde se lê: «Jorge Manuel Lopes Leiria Pires, com efeitos a 9-8-89» e «Mário José Abreu Lopes Direito, com efeitos a 11-2-89.» deve ler-se «Jorge Manuel Lopes Leiria Pires, com efeitos a 1-10-88» e «Mário José Abreu Lopes Direito, com efeitos a 9-8-88».

13-3-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

#### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

**Rectificação.** — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-90, a p. 2455 (aviso n.º 5), rectifica-se que onde se lê «no n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/88, de 15-7» deve ler-se «no n.º 2 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7».

15-3-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

## Prémio de Ensaio do PEN CLUB Português 1988

Maria Helena da Rocha Pereira

NOVOS  
ENSAIOS  
SOBRE  
TEMAS  
CLÁSSICOS  
NA POESIA  
PORTU  
GUESA

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E.P.

MARIA HELENA DA ROCHA PEREIRA  
NOVOS ENSAIOS SOBRE TEMAS  
CLÁSSICOS NA POESIA PORTUGUESA

**in** IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E.P.

22 Prémios Literários  
entre 1983 e 1988





# LIVROS DA IMPRESA NACIONAL

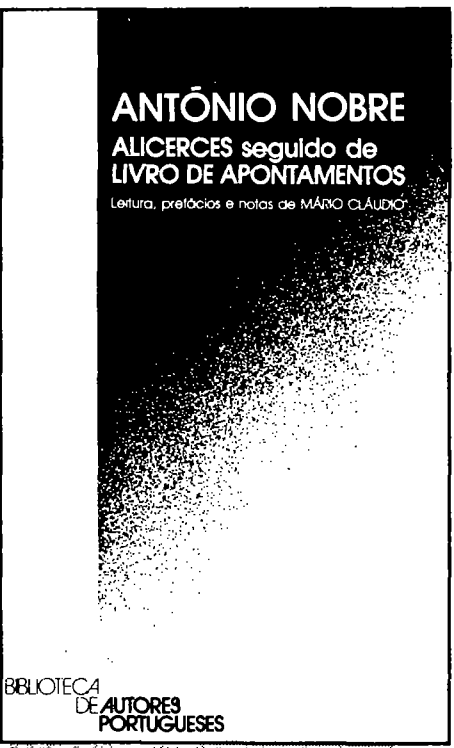


**IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA**

**António Nobre**  
**ALICERCES seguido de**  
**LIVRO DE APONTAMENTOS**

*Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.*

Co-edição Imprensa Nacional-  
-Casa da Moeda / Câmara  
Municipal de Matosinhos



**ANTÓNIO NOBRE**  
**ALICERCES seguido de**  
**LIVRO DE APONTAMENTOS**  
Leitura, prefácios e notas de MÁRIO CLÁUDIO

BIBLIOTECA  
DE AUTORES  
PORTUGUESES



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTA NÚMERO 390\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex